



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 320/2017 DE 15/05/2017

Promovente:

Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB)

Ementa:

ADOTA A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) COMO DIRETRIZ DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM ÂMBITO MUNICIPAL, INSTITUI O PROGRAMA DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CAIO MIRANDA CARNEIRO

Folha nº 01 do processo
nº 01-320 de 2017

fls. 1

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101 nº 1

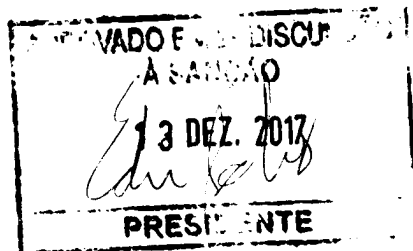
Projeto de Lei nº /17, do Vereador Caio Miranda Carneiro (PSB)

PL

320/2017

07 JUN 2017
[Signature]

Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países do mundo até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

10 MAI 2017

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 09 e folha de informação
sob nº 10. 17.05.17
Ass: _____

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CAIO MIRANDA CARNEIRO

Folha nº 02 do processo
nº 01-320 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 104004

fls. 3

SECÃO I

Das iniciativas do Programa

Art. 2º. O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I – promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, incluindo o Município de São Paulo no plano de ação global para em 2030 alcançarmos o desenvolvimento sustentável;
- II – promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal e metropolitano, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;
- III – promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;
- IV – promover a integração da agenda urbana paulistana com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal e metropolitano;
- V – fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;
- VI – incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais 169 metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;
- VII – incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;
- VIII – promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal e metropolitano, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema; e
- IX – intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com a articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CAIO MIRANDA CARNEIRO

Folha nº 03 do processo
nº 01-322 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 10/094

fls. 4

SECÃO II

Da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

Art. 3º. Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), instância colegiada paritária de natureza consultiva e deliberativa, com composição intersecretarial, para a efetivação do presente Programa, tendo por competência:

- I – elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;
- II – acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e elaborar relatórios periódicos;
- III – elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;
- IV – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- V – elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- VI – promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;
- VII – promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente programa;
- VIII – promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assim como as exceda em determinados casos;
- IX – manter a coerência dos resultados tendo como finalidade a decorrente aderência e harmonização dos relatórios municipais àqueles eventualmente produzidos pelo Governo do Estado, promovendo esforços para que esses entes possam, de forma conjunta, convergir para um último, harmonizado, coerente e consequente, a ser relatado ao Governo Federal; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CAIO MIRANDA CARNEIRO

Folha nº 04 do processo
nº 01-320 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

RF. 101/14

IX – promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos.

Art. 4º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) terá formação paritária, contendo um representante titular e correspondente suplente oriundos do Poder Público para cada representante titular e correspondente suplente oriundos advindos da sociedade civil, todos maiores, capazes e em pleno gozo de seus direitos políticos.

§1º. Fica assegurada à Câmara Municipal de São Paulo a indicação de 2 (dois) representantes titulares e correspondentes suplentes, conforme deliberação em plenário, por quórum de maioria simples.

§2º. Os representantes titulares e correspondentes suplentes oriundos da sociedade civil serão eleitos através de convocação dos(as) munícipes com gozo de seus direitos eleitorais na cidade de São Paulo, tomando como referência a regularidade perante a Justiça Eleitoral até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§3º. Os representantes titulares e correspondentes suplentes oriundos de órgãos públicos municipais do Poder Executivo serão indicados conforme decreto regulamentador do presente.

Art. 5º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) terá como coordenador um de seus membros titulares, cujo mandato durará 2 (dois) anos, assim escolhido por deliberação de maioria simples em reunião convocada para esse fim, podendo tal mandato ser renovado em continuidade somente uma vez.

Art. 6º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 7º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com entidades governamentais da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Art. 8º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR CAIO MIRANDA CARNEIRO**Folha nº 05 do processo
nº 01-320 de 2017KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 10/11/17

fls. 6

Art. 9º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fins, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Art. 10º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.

§ Único. A aprovação do regimento interno supra-mencionado se fará por deliberação de maioria simples.

Art. 11º. A participação na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo que as despesas administrativas, pela participação dos representantes na comissão, serão custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada representante.

SECÃO III

Da adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas como parâmetro estratégico de ação governamental

Art. 12º. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais em adotar, quando pertinentes, os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que estarão a ser fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

SECÃO IV

Do mapeamento presente e futuro de todas as ações governamentais para a implementação da Agenda 2030

Art. 13º. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CAIO MIRANDA CARNEIRO

Folha nº 06 do processo
nº 01-320 de 2017

fls. 7

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
RP. 101/10

Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.

Art. 14º. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incluírem em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos.

Art. 15º. Os Poderes Executivo e Legislativo municipais preferencialmente em conjunto elaborarão relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

SECÃO V

Do incentivo, reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil que se relacionem com a implementação da Agenda 2030

Art. 16º. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incentivo, reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

SECÃO VI

Das disposições gerais

Art. 17º. A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 18º. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações. Parágrafo único. O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CAIO MIRANDA CARNEIRO

Folha nº 07 do processo
nº 01-320 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

RF. 101/77

fls. 8

Sustentável deverá ser encaminhado ao Arquivo Municipal e a Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 19º. As despesas afetas a este programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CAIO MIRANDA CARNEIRO
VEREADOR
RF 40.583

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR CAIO MIRANDA CARNEIRO****JUSTIFICATIVA**Folha nº 08 do processo
nº 01.320 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 10100

fls. 9

Conforme acordo firmado entre 193 países-membros das Nações Unidas (inclusive o Brasil) na Cúpula de Desenvolvimento Sustentável realizada em setembro de 2015 após a definição de um amplo processo participativo lançado na Rio+20, em 2012, os países participantes pactuaram um conjunto de metas que seria desenvolvido com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos avanços dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), cuja data limite para serem alcançados foi o final do ano de 2015.

Nesse contexto, foi criada a “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas”, criando um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade com o objetivo de colocar o mundo em um caminho mais sustentável.

O documento final acordado declarou que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) criar uma agenda específica com metas e utilização de indicadores que aferem corretamente seu progresso, criando processos que estabeleceram estes objetivos.

A Agenda consiste em uma Declaração, 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (os ODS) e suas 169 metas, bem como uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais, e um roteiro para acompanhamento e revisão. Os ODS e suas metas serão acompanhados por meio de indicadores.

Esses objetivos são integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. Eles deverão ser alcançados até o ano 2030, o que dá o nome a Agenda.

A Plataforma Agenda 2030 vai ajudar a acompanhar o caminho que está sendo feito para alcançarmos esses objetivos, com vistas a melhorar a vida de todo(a)s e se ter um mundo melhor.

Após a Conferência, um amplo e inclusivo sistema de consulta foi empreendido sobre questões de interesse global. Muitas vozes informaram este debate, e valiosas contribuições foram efetuadas a partir de uma ampla gama de partes interessadas. Para citar algumas dessas contribuições, vale a pena lembrar os subsídios de grupos organizados da sociedade civil consolidados no relatório “Um milhão de vozes: o mundo que queremos”, a pesquisa online “Meu mundo”, as contribuições de líderes no âmbito de um Painel de Alto Nível sobre Sustentabilidade Global, recomendações de acadêmicos e cientistas convocados por meio da Rede de Soluções para o Desenvolvimento Sustentável, subsídios do setor privado consubstanciados no relatório do Pacto Global das Nações Unidas, bem como a experiência do Sistema da ONU apresentada em um relatório sobre a agenda de desenvolvimento pós-2015, tal qual por meio do apoio de uma equipe de suporte técnicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR CAIO MIRANDA CARNEIRO

Folha nº 09 do processo
nº 01-320 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE 101 nº 1

A partir destas múltiplas contribuições, chegou-se a uma proposta de objetivos e metas que, em setembro de 2015, na Cúpula das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, ocorrida durante a 70ª sessão da Assembleia Geral da ONU, foi adotada como parte central da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (A/RES/70/1) pelos Estados-membro das Nações Unidas. A Agenda lista os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, amparados sobre o tripé do desenvolvimento sustentável, que considera as dimensões social, ambiental e econômica de forma integrada e indivisível ao longo de todas as suas 169 metas. O horizonte temporal que os países acordaram para o cumprimento destas metas e objetivos é de 15 anos, sendo 2030 o ano final de vigência dos ODS.

Pelos motivos expostos, conclui-se que a aprovação do projeto de lei ora apresentado é medida que contribuirá para com o reforço para cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e a aplicação das metas assumidas pela República Federativa do Brasil em âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável Rio + 20.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01 – PL 320 de 2017, 17.05.17 (a)

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Meio-amb. e Meio Amb.
Administração Pública.
Saúde, Trabalho, Meio-amb. e Meio Amb.
Finanças e Orçamento.
16 MAI 2017
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

17/05/17 13:40
Lidia
17/05/17 13:50 Lidia

2018 12 11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seg. 11	12/05/17
Feitas as 11	em 12/05/17

Livia Selbach Queiroz
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0320/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal – cópia parcial;
- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas;
- Decreto Estadual nº 58.107, de 5 de junho de 2012, que institui a estratégia para o desenvolvimento sustentável do estado de São Paulo 2020, e dá providências correlatas;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.933, de 05 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.572, de 9 de maio de 2012, que determina a adoção dos critérios socioambientais que especifica no desenvolvimento e implantação de políticas, programas e ações pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002;
- Resolução da Câmara Municipal nº 5, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação de Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, e dá outras providências.
- PL 246/16, que cria o “Programa de Impressão Sustentável” na Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, e altera o art. 49 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006;
- PL 198/17, que institui o “Selo Cidade Linda” no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. .

São Paulo, 17 de maio de 2017.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[Assinatura]
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda
Constitucional nº 91,
de 2016

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

~~§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.~~

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

~~§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através do capital com direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.~~

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (Regulamento) (Regulamento)

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII

~~DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO~~
Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso
(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (Regulamento)

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

~~§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.~~

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (Regulamento)

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

~~Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.~~

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

~~§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:~~

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

~~II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.~~

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

~~III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;~~

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

~~VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.~~

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá: (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Mensagem de Veto nº 730

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;
- ~~h) a exposição da população a riscos de desastres naturais;~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011).
- h) a exposição da população a riscos de desastres. (Incluído dada pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais. (Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013)

XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento. (Incluído pela Lei nº 13.116, de 2015)

Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

I – legislar sobre normas gerais de direito urbanístico;

II – legislar sobre normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à política urbana, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional;

~~III – promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;~~

III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

~~IV – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;~~

~~IV – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transportes urbanos e infraestrutura de energia e telecomunicações; (Redação dada pela Lei nº 13.116, de 2015)~~

IV - instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público; (Redação dada pela Lei nº 13.146 de 2015) (Vigência)

V – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I

Proc. N° 01-0320/2017 fls. 20

Dos instrumentos em geral

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III – planejamento municipal, em especial:

- a) plano diretor;
- b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- c) zoneamento ambiental;
- d) plano plurianual;
- e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- f) gestão orçamentária participativa;
- g) planos, programas e projetos setoriais;
- h) planos de desenvolvimento econômico e social;

IV – institutos tributários e financeiros:

- a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- b) contribuição de melhoria;
- c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

V – institutos jurídicos e políticos:

- a) desapropriação;
- b) servidão administrativa;
- c) limitações administrativas;
- d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- e) instituição de unidades de conservação;
- f) instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) concessão de direito real de uso;
- h) concessão de uso especial para fins de moradia;
- i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- j) usucapião especial de imóvel urbano;
- l) direito de superfície;
- m) direito de preempção;
- n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- o) transferência do direito de construir;
- p) operações urbanas consorciadas;

q) regularização fundiária;

r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

s) referendo popular e plebiscito;

~~t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)~~

t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária; (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

~~u) legitimação de posse. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)~~

u) legitimação de posse. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

VI – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Seção II

Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º Considera-se subutilizado o imóvel:

I – cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente;

II – (VETADO)

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 6º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção III**Do IPTU progressivo no tempo**

Livia Salomão Nogueira

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 5º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do art. 5º desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8º.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção IV**Da desapropriação com pagamento em títulos**

Art. 8º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º desta Lei;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei.

Seção V**Da usucapião especial de imóvel urbano**

Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural. fls. 23

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 11. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petições ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 12. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:

I – o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;

II – os possuidores, em estado de composesse;

III – como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2º O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

Art. 13. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 14. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

Seção VI

Da concessão de uso especial para fins de moradia

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. (VETADO)

Art. 20. (VETADO)

Seção VII

Do direito de superfície

Art. 21. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

Proc. N° 01-0320/2017
Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 22. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 23. Extingue-se o direito de superfície:

I – pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 24. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 2º A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Seção VIII

Do direito de preempção

Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Lei municipal, baseada no plano diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 26. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX – (VETADO)

Parágrafo único. A lei municipal prevista no § 1º do art. 25 desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 27. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º A notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção IX

Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 28. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º O plano diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana.

§ 3º O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.

Art. 29. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 30. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

- I – a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III – a contrapartida do beneficiário.

Art. 31. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 desta Lei.

Seção X

Das operações urbanas consorciadas

Art. 32. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e a suspensão ou alteração das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

RF 11.274

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

III – a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas. (Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013)

Art. 33. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I – definição da área a ser atingida;

II – programa básico de ocupação da área;

III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV – finalidades da operação;

V – estudo prévio de impacto de vizinhança;

~~VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 32 desta Lei;~~

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do § 2º do art. 32 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.836, de 2013)

VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

VIII - natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no inciso III do § 2º do art. 32 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013)

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 34. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Art. 34-A. Nas regiões metropolitanas ou nas aglomerações urbanas instituídas por lei complementar estadual, poderão ser realizadas operações urbanas consorciadas interfederativas, aprovadas por leis estaduais específicas. (Incluído pela Lei nº 13.089, de 2015)

Parágrafo único. As disposições dos arts. 32 a 34 desta Lei aplicam-se às operações urbanas consorciadas interfederativas previstas no caput deste artigo, no que couber. (Incluído pela Lei nº 13.089, de 2015)

Seção XI

Da transferência do direito de construir

Art. 35. Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de: fls. 27

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Seção XII

Do estudo de Impacto de vizinhança

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO III

DO PLANO DIRETOR

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 29 desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

RF 11.274

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI – incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.

§ 3º As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.

~~Art. 42-A. Os municípios que possuam áreas de expansão urbana deverão elaborar Plano de Expansão Urbana no qual constarão, no mínimo:~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)

~~I – demarcação da área de expansão urbana;~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)

~~II – delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)

~~III – definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)

~~IV – definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)

~~V – a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;~~ (Incluído

~~pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~

~~VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e de patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~

~~VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~

~~§ 1º Consideram-se áreas de expansão urbana aquelas destinadas pelo Plano Diretor ou lei municipal ao crescimento ordenado das cidades, vilas e demais núcleos urbanos, bem como aquelas que forem incluídas no perímetro urbano a partir da publicação desta Medida Provisória. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~

~~§ 2º O Plano de Expansão Urbana deverá atender às diretrizes do Plano Diretor, quando houver. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~

~~§ 3º § 3º A aprovação de projetos de parcelamento de solo urbano em áreas de expansão urbana ficará condicionada à existência do Plano de Expansão Urbana. (Vide Medida Provisória nº 547, de 2011) Vigência)~~

~~§ 4º Quando o Plano Diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do Plano de Expansão Urbana. (Incluído pela Medida Provisória nº 547, de 2011)~~

Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI - identificação e diretrizes para a preservação e ocupação das áreas verdes municipais, quando for o caso, com vistas à redução da impermeabilização das cidades. (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

§ 1º A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 4º Os Municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado terão o prazo de 5 (cinco) anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012) Pros. Nº 01-0320/2017, Is. 30

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012) Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- II – debates, audiências e consultas públicas;
- III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- V – (VETADO)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o caput do art. 5º desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Folha 21
Proc. Nº 01-0320/2017
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Lei nº 13.798, de 09/11/2009

Ementa Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC.

Projeto/Autor PL 1/2009 - Governador

Promulgação Executivo

Publicação Diário Oficial (DOE-I 10/11/2009, p. 1)

Republicação -

Texto Original

Situação Atual Sem revogação expressa

Tema Meio Ambiente

Indexadores MEIO AMBIENTE / POLÍTICA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS / PEMC / CLIMA / POLUIÇÃO / EFEITO ESTUFA / AQUECIMENTO GLOBAL / GASES / MICROCLIMA / ECOLOGIA / SUSTENTABILIDADE / REGISTRO PÚBLICO DE EMISSÕES / CETESB / COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO / LICENCIAMENTO AMBIENTAL / TRANSPORTE SUSTENTÁVEL / PLANO ESTRATÉGICO PARA AÇÕES EMERGENCIAIS / PEA / PROGRAMA DE REMANESCENTE FLORESTAIS / AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA / ZONEAMENTO ECONÔMICO-ECOLÓGICO

Regulamentações

- Decreto nº 55.947 de 24/06/2010
Regulamenta a Lei n. 13.798, de 9 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas (DOE-I 25/06/2010, p. 1)

Normas Correlatas

- Decreto nº 61.710 de 15/12/2015
Institui, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Grupo de Trabalho para elaboração do Plano ABC - Agricultura de Baixo Carbono (DOE-I 16/12/2015, p. 1)
- Decreto nº 60.521 de 05/06/2014
Institui o Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água, institui a unidade padrão Árvore-Equivalente (DOE-I 06/06/2014, p. 1)
- Decreto nº 59.260 de 05/06/2013
Institui o Programa Estadual de apoio financeiro a ações ambientais, denominado Crédito Ambiental Paulista (DOE-I 06/06/2013, p. 1)
- Decreto nº 58.930 de 01/03/2013
Institui o "Projeto Integra SP - Lavoura, Pecuária e Floresta" (DOE-I 02/03/2013, p. 1)
- Decreto nº 58.659 de 04/12/2012
Institui o "Programa paulista de biogás" (DOE-I 05/12/2012, p. 1)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa**LEI Nº 13.798, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009***Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL****Artigo 1º** - Esta lei institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, contendo seus princípios, objetivos e instrumentos de aplicação.**SEÇÃO II
Da Política Estadual de Mudanças Climáticas e seus Princípios****Artigo 2º** - A PEMC tem por objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.**Artigo 3º** - A PEMC atenderá aos seguintes princípios fundamentais:**I** - da precaução, pelo qual a ausência de certeza científica não pode ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes para prevenir a degradação ambiental quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à civilização humana;**II** - da prevenção, que consiste na adoção de medidas e políticas públicas capazes de mitigar impactos conhecidos no sistema climático da Terra;**III** - do poluidor-pagador, visto que o causador do impacto ambiental deve arcar com o custo decorrente do dano causado ao meio ambiente;**IV** - da participação da sociedade civil nos processos consultivos e deliberativos, com amplo acesso à informação, bem como a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos ambientais;**V** - do desenvolvimento sustentável, pelo qual a proteção ambiental é parte integrante do processo produtivo, de modo a assegurar qualidade de vida para todos os cidadãos e atender equitativamente as necessidades de gerações presentes e futuras;**VI** - das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, pelo qual os mais desenvolvidos, em um espírito de parceria pró-ativa para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre, devem tomar a iniciativa no combate à mudança global do clima e aos seus efeitos negativos, com urgência na ação efetiva;**VII** - da ação governamental, importante na manutenção do equilíbrio ecológico, considerado o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente protegido, tendo em vista sua fruição coletiva, com racionalidade na utilização do solo, do subsolo, da água e do ar, por meio do acompanhamento, pelo Estado, da qualidade ambiental, além do planejamento e da fiscalização do uso sustentável dos recursos naturais;**VIII** - da cooperação, nacional e internacional, entre Estados, entidades e cidadãos de boa-fé, com espírito de parceria para a realização dos princípios e objetivos maiores da Humanidade;**IX** - da ampla publicidade, para garantir absoluta transparência no fornecimento de informações públicas sobre os níveis de emissões contaminantes, a qualidade do meio ambiente e os riscos potenciais à saúde, bem como planos de mitigação e adaptação aos impactos climáticos;

X - da educação ambiental, para capacitar a sociedade, desde a escola fundamental, a construir atitudes adequadas para o bem comum, incentivar o estudo, a pesquisa e a implantação de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais.

SEÇÃO III Das Definições

Artigo 4º - Para os fins previstos nesta lei, considerem-se as seguintes definições:

I - adaptação: iniciativas ou medidas capazes de reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e da sociedade aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

II - capacidade de adaptação: grau de suscetibilidade de um sistema aos efeitos adversos da mudança do clima, inclusive a variabilidade climática e seus eventos extremos;

III - aquecimento global: intensificação do efeito estufa natural da atmosfera terrestre, em decorrência de ações antrópicas, responsáveis por emissões e pelo aumento da concentração atmosférica de gases que contribuem para o aumento da temperatura média do planeta, provocando fenômenos climáticos adversos;

IV - atmosfera: camada gasosa que envolve a Terra, contendo gases, nuvens, aerossóis e partículas;

V - Avaliação Ambiental Estratégica: análise integrada dos impactos ambientais e socioeconômicos advindos dos empreendimentos humanos, considerando-se a inter-relação e a somatória dos efeitos ocasionados num determinado território, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em seus pilares ambiental, social e econômico;

VI - bens e serviços ambientais: produtos e atividades, potencial ou efetivamente utilizados para medir, evitar, limitar, minimizar ou reparar danos à água, atmosfera, solo, biota e humanos, diminuir a poluição e o uso de recursos naturais;

VII - biota: conjunto da flora e fauna, incluídos os microrganismos, característico de uma determinada região e considerado uma unidade do ecossistema;

VIII - clima: descrição estatística em termos da média e da variabilidade das quantidades relevantes do sistema oceano-atmosfera, em períodos de tempo variados, de semanas a milhares de anos;

IX - Comunicação Estadual: documento oficial do Governo sobre políticas e medidas abrangentes para a proteção do sistema climático global, tendo como núcleo o inventário de emissões antrópicas de gases de efeito estufa no território paulista, inclusive as fontes, sumidouros e reservatórios significativos;

X - desenvolvimento sustentável: processo de geração de riquezas que atende às necessidades presentes, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades, no qual a exploração de recursos, a política de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e as mudanças institucionais encontram-se em harmonia, para elevação do potencial atual e futuro de satisfazer as necessidades e aspirações do ser humano;

XI - ecossistema: comunidade de seres vivos e ambiente onde esta se encontra, ambos tratados como um sistema funcional de relações interativas, com transferência e circulação de energia e matéria;

XII - efeito estufa: propriedade física de gases (vapor d'água, dióxido de carbono e metano, entre outros) de absorver e reemitir radiação infravermelha, de que resulte aquecimento da superfície da baixa atmosfera, processo natural fundamental para manter a vida na Terra;

XIII - efeitos negativos da mudança do clima: alterações no meio ambiente físico ou na biota, resultantes de mudanças climáticas que causem efeitos deletérios sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais, afetem sistemas produtivos de índole socioeconômica e declinem a saúde e o bem estar humanos;

XIV - emissões: liberação de substâncias gasosas na atmosfera, considerando-se uma área específica e um período determinado;

XV - eventos extremos: fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculado em um determinado lugar;

XVI - externalidade: impacto, positivo ou negativo, sobre indivíduos ou setores não envolvidos numa determinada atividade econômica;

XVII - fonte: qualquer processo ou atividade que libere gás de efeito estufa na atmosfera, incluindo aerossóis ou elementos precursores;

XVIII - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de

processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano e o óxido nitroso, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos;

XIX - impactos climáticos potenciais: consequências das mudanças climáticas nos sistemas naturais e humanos, desconsiderada sua capacidade de adaptação;

XX - impactos climáticos residuais: consequências das mudanças climáticas nos sistemas naturais ou humanos, consideradas as adaptações efetuadas;

XXI - inventário: levantamento, em forma apropriada e contábil, das emissões de gases de efeito estufa, gerais e individuais, bem como dos impactos ambientais e outros aspectos relacionados às mudanças climáticas;

XXII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL: instrumento previsto no Protocolo de Quioto (artigo 12), relativo a ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, com o propósito de auxiliar os países em desenvolvimento, não incluídos no Anexo I do Protocolo, a atingirem o desenvolvimento sustentável, bem como contribuir para o alcance dos objetivos da Convenção do Clima, prevista a geração de créditos por Reduções Certificadas de Emissões - RCEs, a serem utilizados pelos países desenvolvidos para cumprimento de suas metas no âmbito do referido acordo internacional;

XXIII - microclima: estado físico da atmosfera muito próxima da superfície terrestre, região associada à existência de organismos vivos, como plantações e insetos, geralmente relacionada a um curto período de tempo;

XIV - mitigação: abrandamento dos efeitos de um determinado impacto externo sobre um sistema, aliado a precauções e atitudes para a eliminação dessa interferência, que significa, em termos de clima, a intervenção com objetivo de reduzir alguns fatores antropogênicos que contribuem para sua mudança, inclusive meios planejados para reduzir emissões de gases de efeito estufa, aumentar a remoção desses gases da atmosfera por meio do seu armazenamento em formações geológicas, solos, biomassa e no oceano, ou para alterar a radiação solar que atinge a Terra, por métodos de geoengenharia (gerenciamento direto do balanço energético do planeta);

XXV - mudança climática: alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;

XXVI - mudanças globais: modificações no meio ambiente global (alterações no clima, uso da terra, oceanos, águas continentais, composição química da atmosfera, ecossistemas, biomas etc.) que possam afetar a capacidade da Terra para suportar a vida;

XXVII - população tradicional: aquela que vive em estreita relação com o ambiente natural, dependendo dos recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental;

XXVIII - previsão climática: descrição probabilística de um evento climático futuro, com base em observações de condições meteorológicas atuais e passadas, ou em modelos quantitativos de processos climáticos;

XXIX - projeção climática: descrição do nível de resposta do sistema climático a cenários futuros de desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e político, cujas forçantes radiativas possam advir de fontes naturais ou antrópicas;

XXX - reservatório: componente ou componentes do sistema climático que armazenam um gás de efeito estufa ou um seu precursor;

XXXI - resiliência: capacidade de um organismo ou sistema de recuperar-se ou adaptar-se com facilidade a mudanças ou impactos;

XXXII - sequestro de carbono: processo de aumento da concentração de carbono em outro reservatório que não seja a atmosfera, inclusive práticas de remoção direta de gás carbônico da atmosfera, por meio de mudanças de uso da terra, recomposição florestal, reflorestamento e práticas de agricultura que aumentem a concentração de carbono no solo, a separação e remoção de carbono dos gases de combustão ou pelo processamento de combustíveis fósseis para produção de hidrogênio, além da estocagem por longos períodos em reservatórios subterrâneos vazios de petróleo e gás, carvão e aquíferos salinos;

XXXIII - sistema climático: totalidade da atmosfera, criosfera, hidrosfera, biosfera, geosfera e suas interações, tanto naturais quanto por indução antrópica;

XXXIV - sumidouro: lugar, atividade ou mecanismo que remova um gás de efeito estufa, um aerossol ou um precursor de um gás de efeito estufa da atmosfera;

- XXXV - sustentabilidade:** capacidade de se manter indefinidamente um certo processo ou estado;^{fls. 35}
- XXXVI - tempo:** condição específica da atmosfera em um local e dado momento, medido em termos de variáveis como vento, temperatura, umidade, pressão atmosférica, presença de nuvens e precipitação;
- XXXVII - variabilidade climática:** variações do estado médio de processos climáticos em escalas temporal e espacial que ultrapassam eventos individuais;
- XXXVIII - vazamento:** variação líquida mensurável de emissões antrópicas de gases de efeito estufa, que ocorrem fora das fronteiras de um determinado projeto e que a este são atribuídas;
- XXXIX - vulnerabilidade:** grau de suscetibilidade ou inabilidade de um sistema em se proteger dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo variabilidade climática e eventos extremos, sendo função da magnitude e taxa da variação climática ao qual um sistema é exposto, bem como sua sensibilidade e capacidade de adaptação;
- XL - Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE:** instrumento básico e referencial para o planejamento ambiental e a gestão do processo de desenvolvimento, capaz de identificar a potencialidade e a vocação de um território, tornando-o base do desenvolvimento sustentável.

SEÇÃO IV Dos Objetivos

Artigo 5º - São objetivos específicos da PEMC:

- I - assegurar a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático;**
- II - fomentar projetos de redução de emissões, sequestro ou sumidouros de gases de efeito estufa, incluindo os do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL;**
- III - estabelecer formas de transição produtiva que gerem mudanças de comportamento, no sentido de estimular a modificação ambientalmente positiva nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural, com foco na redução de emissões dos gases de efeito estufa e no aumento da absorção por sumidouros;**
- IV - realizar ações para aumentar a parcela das fontes renováveis de energia na matriz energética dentro e fora do Estado;**
- V - implementar ações de prevenção e adaptação às alterações produzidas pelos impactos das mudanças climáticas, a fim de proteger principalmente os estratos mais vulneráveis da população;**
- VI - promover a educação ambiental e a conscientização social sobre as mudanças climáticas globais, informar amplamente as observações desse fenômeno, os métodos de quantificação das emissões, inventários, cenários de emissões e impactos ambientais, identificação de vulnerabilidades, medidas de adaptação, ações de prevenção e opções para construir um modelo de desenvolvimento sustentável;**
- VII - estimular a pesquisa e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico para os temas relativos à proteção do sistema climático, tais como impactos, mitigação, vulnerabilidade, adaptação e novas tecnologias, práticas e comportamentos que reduzem a emissão de gases de efeito estufa;**
- VIII - provocar a participação dos diversos segmentos da sociedade paulista na gestão integrada e compartilhada dos instrumentos desta lei;**
- IX - definir, e efetivamente aplicar, indicadores e metas de desempenho ambiental nos setores produtivos da economia paulista;**
- X - valorizar os ativos e reduzir os passivos ambientais no Estado;**
- XI - preservar e ampliar os estoques de carbono existentes no Estado;**
- XII - promover a competitividade de bens e serviços ambientais paulistas nos mercados interno e externo;**
- XIII - criar e ampliar o alcance de instrumentos econômicos, financeiros e fiscais, inclusive o uso do poder de compra do Estado, para os fins desta lei;**
- XIV - realizar a Comunicação Estadual e a Avaliação Ambiental Estratégica, integrando-as e articulando-as com outras iniciativas em âmbitos nacional, estaduais e municipais;**
- XV - promover um sistema de planejamento urbano sustentável de baixo impacto ambiental energético, inclusive a identificação, estudo de suscetibilidade e proteção de áreas de vulnerabilidade indireta quanto à ocupação desordenada do território.**

SEÇÃO V Das Diretrizes

Proc. N° 01-0320/2017, fls. 36

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

Artigo 6º - São diretrizes da PEMC:

I - elaborar, atualizar periodicamente e colocar à disposição pública inventários de emissões antrópicas, discriminadas por fontes, e das remoções por meio de sumidouros, dos gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, com emprego de metodologias comparáveis nacional e internacionalmente;

II - formular, implementar, publicar e atualizar regularmente programas regionais que incluam medidas para mitigar a mudança do clima, enfrentar as emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, bem como medidas para permitir adaptação adequada à mudança do clima;

III - promover e cooperar para o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal em todos os setores pertinentes, inclusive nos setores de energia, transportes, indústria, agropecuária, silvicultura e administração de resíduos;

IV - promover a gestão sustentável, bem como promover e cooperar na conservação e fortalecimento, conforme o caso, de sumidouros e reservatórios de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, inclusive a biomassa, as florestas e os oceanos, bem como também outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos;

V - cooperar nos preparativos para a prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima, desenvolver e elaborar planos adequados e integrados para a gestão de zonas costeiras, áreas metropolitanas, recursos hídricos e agricultura, bem como para a proteção e recuperação de regiões particularmente afetadas por secas e inundações;

VI - considerar os fatores relacionados com a mudança do clima em políticas e medidas sociais, econômicas e ambientais, bem como empregar métodos adequados, a exemplo das avaliações de impactos, formulados e definidos nacionalmente, com vistas a minimizar os efeitos negativos da mudança do clima na economia, na saúde pública e na qualidade do meio ambiente;

VII - promover e cooperar em pesquisas técnico-científicas, tecnológicas, socioeconômicas e outras, bem como em observações sistemáticas e no desenvolvimento de banco de dados relativos ao sistema climático;

VIII - promover e cooperar no intercâmbio pleno, aberto e imediato de informações científicas, tecnológicas, socioeconômicas e jurídicas relativas ao sistema climático, à mudança do clima e às consequências econômicas e sociais de estratégias de resposta ao desafio das mudanças climáticas globais;

IX - alocar recursos financeiros suficientes na educação, treinamento e conscientização pública em relação à mudança do clima, bem como estimular a ampla participação da sociedade civil nesse processo;

X - mobilizar a Defesa Civil do Estado, em resposta a eventuais desastres naturais, como deslizamentos e inundações, ou para a proteção de áreas de risco, como encostas e fundos de vale;

XI - realizar e reportar, com total transparência, outras ações, projetos e iniciativas, mensuráveis e com cronogramas definidos.

SEÇÃO VI Da Comunicação Estadual

Artigo 7º - A Comunicação Estadual será realizada com periodicidade quinzenal, em conformidade com os métodos aprovados pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, contendo o seguinte:

I - inventário de emissões, discriminado por fontes de emissão e absorção por sumidouros de gases de efeito estufa, observada, preferencialmente, a seguinte estrutura de apresentação:

a) um capítulo sobre "Energia", composto pelos setores: "Queima de combustíveis", contemplando os subsetores "Energético" (produção de energia secundária), "Indústrias de transformação e de construção" e "Transporte", além do subsetor "Outros", para os demais casos, e "Emissões fugitivas de combustíveis", contemplando os subsetores "Combustíveis sólidos", "Petróleo e gás natural" e "Outros";

- b) um capítulo sobre "Processos industriais", composto pelos setores "Produtos minerais", "Indústria química", "Produção de metais", "Outras produções", "Produção de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre", "Consumo de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre" e "Outros";
- c) um capítulo sobre "Uso de solventes e outros produtos";
- d) um capítulo sobre "Agropecuária", composto pelos setores "Fermentação entérica", "Tratamento de dejetos", "Cultivo de arroz", "Solos agrícolas", "Queimadas proibidas", "Queima de resíduos agrícolas" e "Outros";
- e) um capítulo sobre "Resíduos", composto pelos setores "Resíduos sólidos", "Efluentes líquidos" e "Efluentes industriais";
- II - mapa com avaliação de vulnerabilidades e necessidades de prevenção e adaptação aos impactos causados pela mudança do clima, integrado às ações da Defesa Civil;
- III - referência a planos de ação específicos para o enfrentamento do problema das mudanças climáticas globais, em termos de prevenção, mitigação e adaptação.

SEÇÃO VII

Da Avaliação Ambiental Estratégica

Artigo 8º - A Avaliação Ambiental Estratégica do processo de desenvolvimento setorial deve ter periodicidade quinquenal e analisar de forma sistemática as consequências ambientais de políticas, planos e programas públicos e privados, frente aos desafios das mudanças climáticas, dentre outros aspectos considerando:

- I - o Zoneamento Ecológico-Econômico, revisto a cada 10 (dez) anos, para disciplinar as atividades produtivas, a racional utilização de recursos naturais, o uso e a ocupação do solo paulista, como base para modelos locais de desenvolvimento sustentável;
- II - estratégias aplicáveis àquelas zonas e atividades de maior vulnerabilidade às mudanças climáticas, prováveis impactos e medidas de prevenção e adaptação;
- III - a definição, quando aplicável, de metas de redução de emissões de gases de efeito estufa setoriais ou tecnológicas;
- IV - os diversos aspectos de transporte sustentável;
- V - as peculiaridades locais, a relação entre os municípios, as iniciativas de âmbito metropolitano, os modelos regionais e a ação integrada entre os órgãos públicos;
- VI - políticas e medidas para realizar a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e ampliação dos sumidouros de carbono;
- VII - medidas de prevenção e adaptação aos impactos das mudanças do clima;
- VIII - estratégias de redução das emissões e absorção por sumidouros induzidas em outras regiões pelas atividades econômicas paulistas, bem como a difusão, para outras regiões, das boas práticas verificadas no Estado de São Paulo;
- IX - a proposição de padrões ambientais de qualidade e outros indicadores de sustentabilidade que, com acompanhamento e periódica revisão, norteiem as políticas e ações correlatas a esta lei;
- X - planos de assistência aos municípios para inventário de emissões e sumidouros, ações de mitigação e adaptação aos eventos climáticos extremos.

Parágrafo único - A Secretaria do Meio Ambiente deverá coordenar a definição de indicadores ambientais que permitam avaliar os efeitos da aplicação desta lei e publicar os resultados de seu acompanhamento.

SEÇÃO VIII

Do Registro Público de Emissões

Artigo 9º - O Estado criará e manterá o Registro Público de Emissões, com o objetivo de estabelecer critérios mensuráveis e o transparente acompanhamento do resultado de medidas de mitigação e absorção de gases de efeito estufa, bem como auxiliar os agentes privados e públicos na definição de estratégias para aumento de eficiência e produtividade.

§ 1º - A participação no Registro Público de Emissões se dará de forma voluntária, observadas as seguintes etapas:

- 1 - formalização da adesão, por meio da assinatura de um protocolo;
- 2 - capacitação e treinamento para a certificação;
- 3 - identificação das fontes de emissão de gases de efeito estufa;
- 4 - reunião de informações e documentação para comprovar as emissões;

5 - cálculo das emissões, conforme metodologia previamente aprovada e publicada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, válida para o ano-calendário seguinte, harmonizada com os capítulos e setores da Comunicação Estadual, incluindo as emissões indiretas pelo uso de eletricidade, calor de processo e cogeração;

6 - certificação das emissões declaradas, por terceira parte independente e credenciada, nos casos previstos;

7 - declaração das emissões realizadas no ano calendário anterior.

§ 2º - O Poder Público definirá, entre outros, os seguintes incentivos para a adesão ao Registro Público:

1 - fomento para reduções de emissões de gases de efeito estufa;

2 - ampliação do prazo de renovação de licenças ambientais;

3 - priorização e menores taxas de juros em financiamentos públicos;

4 - certificação de conformidade;

5 - incentivos fiscais.

§ 3º - O Registro Público de Emissões deverá ser realizado de acordo com a seguinte abrangência:

1 - por empreendimento e por conjunto de empreendimentos, no caso de pessoas jurídicas de direito privado;

2 - em sua totalidade, no caso de pessoa jurídica de direito público.

§ 4º - A CETESB definirá critérios de linhas de corte que estabeleçam a obrigatoriedade da certificação por terceira parte das emissões informadas ao Registro Público de Emissões.

SEÇÃO IX

Do disciplinamento do uso do solo

Artigo 10 - O disciplinamento do uso do solo urbano e rural, dentre outros resultados, buscará:

I - prevenir e evitar a ocupação desordenada de áreas de vulnerabilidade direta e indireta, como o setor costeiro, zonas de encostas e fundos de vale;

II - atenuar os efeitos de desastres de origem climática, prevenir e reduzir os impactos, principalmente sobre áreas de maior vulnerabilidade;

III - promover o transporte sustentável e minimizar o consumo de combustíveis pelo deslocamento de pessoas e bens;

IV - ordenar a agricultura e as atividades extrativas, adaptar a produção a novos padrões de clima e disponibilidade hídrica, diversificar a produção para garantir o suprimento, conter a desertificação, utilizar áreas degradadas sem comprometer ecossistemas naturais, controlar queimadas e incêndios, prevenir a formação de erosões, proteger nascentes e fragmentos florestais, recompondo corredores de biodiversidade;

V - ordenar os múltiplos usos da água, permitindo a proteção de recursos hídricos, a gestão compartilhada e racional da água, além de prevenir ou mitigar efeitos de inundações;

VI - integrar a dimensão climática aos planos de macrodrenagem e recursos hídricos;

VII - incorporar as alterações e formas de proteção do microclima no ordenamento territorial urbano, protegendo a vegetação arbórea nativa;

VIII - delimitar, demarcar e recompor com cobertura vegetal áreas de reserva legal e, principalmente, áreas de preservação permanente, matas ciliares, fragmentos e remanescentes florestais;

IX - identificar e mapear as vulnerabilidades existentes nos territórios municipais, como base para políticas locais de adaptação aos impactos decorrentes das mudanças climáticas;

X - manter atualizado o levantamento de áreas a serem preservadas pelo Estado ou Municípios, necessárias para a manutenção do equilíbrio bioclimático do território paulista;

XI - aumentar a cobertura vegetal das áreas urbanas, promovendo o plantio de espécies adequadas à redução das chamadas ilhas de calor;

XII - promover a descentralização da atividade econômica e dos serviços públicos, com foco na redução da demanda por transporte.

SEÇÃO X

Da Produção, Comércio e Consumo

Artigo 11 - Cabe ao Poder Público propor e fomentar medidas que privilegiem padrões

sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com a consequente redução das emissões dos gases de efeito estufa.

Artigo 12 - Para os fins do artigo 11 deverão ser consideradas, dentre outras, as iniciativas nas áreas de:

I - licitação sustentável, para adequação do perfil e poder de compra do Poder Público estadual em todas as suas instâncias;

II - responsabilidade pós-consumo, incorporando externalidades ambientais e privilegiando o uso de bens e materiais que tenham reuso ou reciclagem consolidados;

III - conservação de energia, estimulando a eficiência na produção e no uso final das mercadorias;

IV - combustíveis mais limpos e energias renováveis, notadamente a solar, a bioenergia e a eólica;

V - extração mineral, minimizando o consumo de combustíveis fósseis na atividade mineradora, reduzindo o desmatamento, evitando assoreamento de rios pelas cavas, protegendo as encostas de morros e promovendo a recuperação vegetal;

VI - construção civil, promovendo nos projetos próprios ou incentivando em projetos de terceiros a habitação sustentável e de eficiência energética, redução de perdas, normas técnicas que assegurem qualidade e desempenho dos produtos, uso de materiais reciclados e de fontes alternativas e renováveis de energia;

VII - agricultura e atividades extrativas, adaptando a produção a novos padrões de clima e disponibilidade hídrica, reduzindo emissões de gases de efeito estufa por meio da racionalização do uso do solo rural e dos recursos naturais, favorecendo a bioenergia sustentável, diversificando a produção, utilizando as áreas degradadas sem comprometer os cerrados e outros ecossistemas naturais, controlando queimadas e incêndios, prevenindo a formação de erosões, protegendo nascentes e fragmentos florestais, recompondo corredores de biodiversidade;

VIII - pecuária, reduzindo a emissão de metano pela fermentação entérica em animais e a pressão dessas atividades sobre florestas e outros ecossistemas naturais;

IX - transporte, em todas as fases da produção e desta para o consumo, minimizando distâncias e uso de combustível fóssil, privilegiando o transporte coletivo, otimizadores do uso de recursos naturais;

X - eficiência energética nos edifícios públicos;

XI - macrodrenagem e múltiplos usos da água, assegurando a proteção de recursos hídricos, a gestão compartilhada e racional da água, além de prevenir ou mitigar efeitos de inundações;

XII - redução do desmatamento e queimadas, bem como recuperação de florestas e outros ecossistemas naturais que retenham o carbono da atmosfera, de forma direta dentro dos limites do Estado e de forma indireta em outras regiões, inclusive mediante controle e restrição do uso de madeira, carvão vegetal e outros insumos de origem florestal;

XIII - indústria, por meio do estímulo ao desenvolvimento e implementação de tecnologias menos intensivas no consumo de energia e menos poluentes, de processos produtivos que minimizem o consumo de materiais, e da responsabilidade no destino dos resíduos gerados pelo consumo.

Artigo 13 - O Estado poderá definir padrões de desempenho ambiental de produtos comercializados em seu território, devendo as informações ser prestadas pelos fabricantes ou importadores.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Estadual do Meio Ambiente aprovar os padrões referidos no "caput" deste artigo, após sua definição pela CETESB, que poderá articular-se com outros organismos técnicos mediante convênios e demais instrumentos de cooperação.

Artigo 14 - O Estado estabelecerá parcerias com entes públicos e privados com o objetivo de capacitar e auxiliar o micro e pequeno empreendedor em projetos de redução de emissão de gases de efeito estufa.

SEÇÃO XI

Do Licenciamento, Prevenção e Controle de Impactos Ambientais

Artigo 15 - O licenciamento ambiental de empreendimentos e suas bases de dados deverão incorporar a finalidade climática, compatibilizando-se com a Comunicação Estadual, a Avaliação Ambiental Estratégica e o Registro Público de Emissões.

§ 1º - A redução na emissão de gases de efeito estufa deverá ser integrada ao controle da poluição atmosférica e ao gerenciamento da qualidade do ar e das águas, instrumentos pelos quais o Poder Público impõe limites para a emissão de contaminantes locais.

§ 2º - O Poder Público orientará a sociedade sobre os fins desta lei por meio de outros instrumentos normativos, normas técnicas e manuais de boas práticas.

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

SEÇÃO XII

Do Transporte Sustentável

Artigo 16 - Políticas públicas deverão priorizar o transporte sustentável, no sentido de minimizar as emissões de gases de efeito estufa, atendendo aos seguintes fins e exigências:

I - prioridade para o transporte não motorizado de pessoas e para o transporte coletivo sobre o transporte motorizado individual;

II - adoção de metas para a implantação de rede metroferroviária, corredores de ônibus, ampliação do serviço de transporte aquaviário urbano e ciclovias para trabalho e lazer, com combinação de modais de transporte;

III - adoção de metas para a ampliação da oferta de transporte público, e estímulo ao desenvolvimento, implantação e utilização de meios de transporte menos poluidores;

IV - implantação do bilhete único, visando a modicidade tarifária em todas as regiões metropolitanas e regiões afins do Estado com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público;

V - racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, melhora da fluidez no tráfego, redução da frequência e intensidade dos congestionamentos;

VI - estímulo a entrepostos de veículos de carga e outras opções de troca de modais que permitam a redistribuição capilar de produtos;

VII - estímulo à implantação de atividades econômicas geradoras de emprego e serviços públicos em áreas periféricas predominantemente residenciais;

VIII - coordenação com a Avaliação Ambiental Estratégica;

IX - controle e redução de emissões de veículos novos e em circulação;

X - renovação da frota em uso;

XI - informação clara e transparente ao consumidor sobre os veículos, no que se refere às emissões atmosféricas de poluentes locais e gases de efeito estufa e ao consumo de combustível;

XII - definição de padrões de desempenho ambiental de veículos, estabelecimento de indicadores e rotulagem ambiental;

XIII - informação ao público em geral sobre tópicos como:

a) poluição do ar e contribuição para o aumento do efeito estufa;

b) impactos sobre a saúde humana e meio ambiente;

c) efeitos socioeconômicos e sobre a infraestrutura;

d) planos de transporte e ações de mobilidade;

XIV - prioridade na fiscalização de emissões de poluentes e inspeção veicular;

XV - cadastro ambiental de veículos, em conexão com a Inspeção Veicular;

XVI - inventário de emissões, parte da Comunicação Estadual;

XVII - medidas de emergência e de restrição à circulação de veículos, para evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição atmosférica, respeitados os usos essenciais definidos em lei;

XVIII - controle de emissões evaporativas em veículos, bem como postos de abastecimento, bases, terminais e estações de transferência de combustíveis;

XIX - planejamento e adoção de medidas inibidoras das condutas de trânsito que agravem as condições ambientais;

XX - medidas que levem à distribuição da ocupação de vias e rodovias, como o escalonamento de horários de utilização de vias públicas;

XXI - combate a medidas e situações que, de qualquer forma, estimulem a permanência de veículos obsoletos e o uso de combustíveis mais poluentes, em termos de emissão de gases de efeito estufa;

XXII - cobrança por atividades emissoras de gases de efeito estufa e pelo uso de vias terrestres;

XXIII - condições para privilegiar modais de transporte mais eficientes e com menor emissão por passageiro ou unidade de carga;

XXIV - proteção da cobertura vegetal existente e incremento da arborização pública e de cortinas de vegetação;

XXV - racionalização do sistema de transporte, com medidas estruturais e de planejamento, tais como:

a) desestímulo ao transporte motorizado individual e à demanda de infraestrutura urbana por

veículos particulares, por meio, entre outros, da expansão e integração, inclusive tarifária, de outros modais de viagem, tais como o sistema sobre trilhos, o sistema sobre pneus de média capacidade e o sistema aquaviário;

b) modais ambientalmente preferíveis para o transporte de pessoas e bens;

c) corredores urbanos, anéis viários e outras obras de infraestrutura urbana;

d) coordenação de ações em regiões metropolitanas e harmonização de iniciativas municipais;

e) outras estratégias adequadas de mobilidade;

f) melhoria da comunicação nos sistemas viários e de transporte, com foco na otimização do tráfego, aumento da segurança, diminuição dos impactos ambientais e das condutas abusivas ao trânsito;

XXVI - educação ambiental, debates públicos, campanhas de esclarecimento e conscientização;

XXVII - adequação da matriz energética, dentre outros instrumentos, por meio de:

a) melhoria da qualidade dos combustíveis;

b) transição para fontes menos impactantes;

c) conservação de energia;

d) indução ao uso de sistemas eletrificados de transporte coletivo, especialmente em áreas adensadas;

e) carona solidária e outras formas de uso compartilhado de transporte individual;

f) estímulo a veículos individuais de menor porte, mais eficientes e menos emissores de gases de efeito estufa;

g) estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho energético e ambiental;

XXVIII - fomento a pesquisas e desenvolvimento na área do transporte sustentável;

XXIX - revisão das políticas energética e fiscal do Estado para a conservação de energia e o aumento da participação das fontes renováveis na matriz.

SEÇÃO XIII

Do Gerenciamento de Recursos Hídricos, Resíduos e Efluentes

Artigo 17 - A Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, o Plano Estadual de Recursos Hídricos, os Planos de Bacias Hidrográficas, os Comitês de Bacia Hidrográfica, o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos devem considerar as mudanças climáticas, a definição das áreas de maior vulnerabilidade e as ações de prevenção, mitigação e adaptação estabelecidas nesta lei.

Artigo 18 - O Plano Diretor de Resíduos Sólidos e as ações no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos devem contemplar as mudanças climáticas, a definição das áreas de maior vulnerabilidade e as ações de prevenção, adaptação e mitigação, com ênfase na prevenção, redução, reuso, reciclagem e recuperação do conteúdo energético dos resíduos, nessa ordem.

Artigo 19 - O Estado incentivará a recuperação de metano gerado pela digestão anaeróbia de sistemas de tratamento de esgotos domésticos, efluentes industriais, resíduos rurais e resíduos sólidos urbanos.

SEÇÃO XIV

Do Planejamento Emergencial contra Catástrofes

Artigo 20 - O Poder Executivo estabelecerá um Plano Estratégico para Ações Emergenciais - PEA-E, para resposta a eventos climáticos extremos que possam gerar situação de calamidade pública em território paulista, notadamente em áreas de vulnerabilidade direta.

SEÇÃO XV

Da Educação, Capacitação e Informação

Artigo 21 - Ao Poder Público incumbirá, juntamente com a sociedade civil:

I - desenvolver programas de sensibilização, conscientização, mobilização e disseminação de informações, para que a sociedade civil possa efetivamente contribuir com a proteção do sistema climático, em particular divulgar informações ao consumidor sobre o impacto de emissões de gases de efeito estufa dos produtos e serviços;

II - apoiar e facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos

temas relacionados às Mudanças Climáticas, com particular ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta, para fins de promover medidas de prevenção, adaptação e mitigação;

III - estimular linhas de pesquisa sobre as mudanças climáticas, impactos, mitigação, vulnerabilidade, adaptação e novas tecnologias de menor emissão de gases de efeito estufa, inclusive mediante convênios públicos com universidades e institutos;

IV - integrar às ações de governo os resultados das pesquisas técnico-científicas;

V - fomentar e articular ações em âmbito municipal, oferecendo assistência técnica em tópicos como transporte sustentável, uso do solo, recuperação florestal, conservação de energia, gerenciamento de resíduos e mitigação de emissões de metano.

RF 11.274

SEÇÃO XVI

Dos Instrumentos Econômicos

Artigo 22 - Para os objetivos desta lei, o Poder Executivo deverá:

I - criar instrumentos econômicos e estimular o crédito financeiro voltado a medidas de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e de adaptação aos impactos das mudanças climáticas;

II - estabelecer preços e tarifas públicas, tributos e outras formas de cobrança por atividades emissoras de gases de efeito estufa;

III - desenvolver estímulos econômicos para a manutenção de florestas existentes e desmatamento evitado, compensação voluntária pelo plantio de árvores, recuperação da vegetação e proteção de florestas;

IV - estimular a implantação de projetos que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, a fim de que se beneficiem do "Mercado de Carbono", decorrente do Protocolo de Quioto, e de outros mercados similares, por meio de:

a) mecanismos de caráter institucional e regulatório, bem como auxílio na interlocução com investidores nacionais e estrangeiros, públicos ou privados;

b) estímulo a projetos MDL que auxiliem a recuperação e conservação da biodiversidade paulista;

c) capacitação de empreendedores de projetos MDL em suas várias etapas;

d) disseminação das normas relativas aos critérios e metodologias emanadas do Comitê Executivo do MDL, no que se refere à adicionalidade e outras matérias;

e) auxílio na interlocução junto à Comissão Interministerial de Mudanças Globais do Clima - CIMGC, e outras entidades oficiais;

f) estímulo à obtenção de créditos de carbono originados de projetos MDL, com ênfase nas vantagens competitivas decorrentes da adoção de práticas de sustentabilidade por empreendedores brasileiros.

Artigo 23 - O Poder Executivo instituirá, mediante decreto, o Programa de Remanescentes Florestais, sob coordenação da Secretaria do Meio Ambiente, com o objetivo de fomentar a delimitação, demarcação e recuperação de matas ciliares e outros tipos de fragmentos florestais, podendo prever, para consecução de suas finalidades, o pagamento por serviços ambientais aos proprietários rurais conservacionistas, bem como incentivos econômicos a políticas voluntárias de redução de desmatamento e proteção ambiental.

Artigo 24 - Os recursos advindos da comercialização das reduções certificadas de emissões (RCEs) de gases de efeito estufa que forem de titularidade da Administração Pública deverão ser aplicados prioritariamente na recuperação do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da comunidade moradora do entorno do projeto.

Artigo 25 - Nos termos do artigo 17 desta lei, a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO deverá contemplar as mudanças climáticas, a definição das áreas de maior vulnerabilidade e as ações de prevenção, mitigação e adaptação.

Artigo 26 - A aplicação de recursos do Fundo Estadual de Controle e Prevenção da Poluição - FECOP, de que trata o artigo 2º da Lei nº 11.160, de 18 de junho de 2002, deverá contemplar as ações e planos específicos de enfrentamento dos efeitos das alterações do clima.

Parágrafo único - Terão prioridade no acesso aos recursos previstos no caput deste artigo:

1 - as regiões mais atingidas por catástrofes naturais relacionadas ao clima;

2 - os municípios com maiores índices de vulnerabilidade a mudanças climáticas;

3 - os setores da economia mais afetados pelas mudanças do clima;

4 - os municípios que aportem contribuições e contrapartidas ao Fundo.

fls. 43

SEÇÃO XVII
Da Articulação e Operacionalização

Artigo 27 - Os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais deverão ser compatíveis com esta lei, cabendo ao Poder Público e entidades do terceiro setor:

I - desenvolver programas de adaptação às mudanças climáticas e aos eventos climáticos extremos que priorizem as populações mais vulneráveis, a fim de facilitar a interação entre a sociedade civil e o Poder Público paulista para promover a internalização do tema nas esferas de atuação dos atores sociais relevantes, tais como Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações estaduais e municipais, Prefeituras, setores empresarial e acadêmico, sociedade civil organizada e meios de comunicação social;

II - estabelecer mecanismos jurídicos para a proteção da saúde humana e ambiental, de defesa do consumidor e de demais interesses difusos relacionados com os objetivos desta lei;

III - realizar acordos setoriais de redução voluntária das emissões de gases de efeito estufa entre o Governo Estadual e entidades empresariais privadas;

IV - fortalecer as instâncias de governo ligadas às ações de proteção do sistema climático e capacitar entidades públicas e privadas para fomentar a adesão às ações relacionadas com esta lei;

V - realizar ampla e frequente consulta à sociedade civil, garantindo também a participação constante e ativa nos fóruns e a articulação com outras políticas e programas, nas esferas nacional ou internacional, isolada ou conjuntamente considerados, que possam contribuir com a proteção do sistema climático;

VI - incentivar e articular iniciativas de âmbito municipal, cooperando com a esfera federal respeitadas as respectivas competências, com gerenciamento integrado e estratégico;

VII - estimular a cooperação entre governos, organismos internacionais, agências multilaterais, organizações não governamentais internacionais e entidades paulistas no campo das mudanças climáticas globais;

VIII - apoiar a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações no Estado relacionados às mudanças climáticas;

IX - estimular a participação das entidades paulistas nas Conferências das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e do Protocolo de Quioto;

X - estimular a incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às políticas setoriais que se relacionem com emissões e sequestro de gases de efeito estufa, bem como estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões dos referidos gases, de modo a assegurar a competitividade da economia paulista;

XI - buscar a integração dos objetivos desta lei com iniciativas decorrentes da Convenção de Viena, do Protocolo de Montreal e demais convenções e acordos internacionais correlatos ratificados pelo Brasil;

XII - promover articulação e intercâmbio entre as esferas estadual e federal, de modo a facilitar a acessibilidade aos dados e informações produzidos por órgãos públicos, necessários à elaboração dos inventários das emissões de gases de efeito estufa pelos municípios.

XIII - apoiar a Defesa Civil dos municípios;

XIV - priorizar a instalação de serviços públicos em regiões periféricas predominantemente residenciais;

Artigo 28 - Os órgãos integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente deverão compatibilizar a aplicação dos instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente com os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da PEMC.

Parágrafo único - O Programa de Mudanças Climáticas do Estado de São Paulo - PROCLIMA coordenará as ações estaduais sistemáticas de inventário e acompanhará o monitoramento de vulnerabilidades, implementação de medidas de adaptação e a sistematização de informações sobre as emissões de gases de efeito estufa.

Artigo 29 - O Poder Executivo criará, em prazo não superior a 6 (seis) meses, contados da publicação desta lei, o Conselho Estadual de Mudanças Climáticas, com a finalidade de acompanhar a implantação e fiscalizar a execução da Política Estadual de Mudanças Climáticas.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Mudanças Climáticas terá caráter consultivo

composição tripartite, sendo integrado por representantes do Governo do Estado, dos municípios e da sociedade civil.

Artigo 30 - A Secretaria de Meio Ambiente fixará as diretrizes para a elaboração da Comunicação Estadual, da Avaliação Ambiental Estratégica e do Registro Público de Emissões.

RF 11.274

SEÇÃO XVIII

Das Metas e Prazos

Artigo 31 - O Estado definirá medidas reais, mensuráveis e verificáveis para reduzir suas emissões antrópicas de gases de efeito estufa, devendo para tanto adotar, dentre outros instrumentos:

- I - metas de estabilização ou redução de emissões, individual ou conjuntamente com outras regiões do Brasil e do mundo;
- II - metas de eficiência setoriais, tendo por base as emissões de gases de efeito estufa inventariadas para cada setor e parâmetros de eficiência que identifiquem, dentro de cada setor, padrões positivos de referência;
- III - mecanismos adicionais de troca de direitos obtidos.

SEÇÃO XIX

Disposições Finais

Artigo 32 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, deverá finalizar e comunicar, até dezembro de 2010, o inventário das emissões por atividades antrópicas dos gases de efeito estufa que definirão as bases para o estabelecimento de metas pelo Estado.

§ 1º - O Estado terá a meta de redução global de 20% (vinte por cento) das emissões de dióxido de carbono (CO₂), relativas a 2005, em 2020.

§ 2º - Ao Poder Executivo será facultado, a cada 5 (cinco) anos, fixar metas indicativas intermediárias, globais ou setoriais, antes de 2020.

Artigo 33 - O Governo do Estado, assumindo sua tarefa no enfrentamento do desafio das mudanças climáticas globais, compromete-se, dentro dos seguintes prazos, após a publicação desta lei, a:

- I - elaborar sua Comunicação em até 1 (um) ano;
- II - publicar a metodologia para o Registro Público de Emissões em até 6 (seis) meses;
- III - publicar os resultados do Registro Público de Emissões em até 1 (um) ano;
- IV - definir os critérios para a Avaliação Ambiental Estratégica e o Zoneamento Econômico-Ecológico em até 6 (seis) meses;
- V - implantar a Avaliação Ambiental Estratégica em até 2 (dois) anos;
- VI - implantar o Zoneamento Econômico-Ecológico em até 2 (dois) anos;
- VII - elaborar o Plano de Transporte Sustentável em até 1 (um) ano;
- VIII - organizar o modelo de licitação pública sustentável em até 1 (um) ano;
- IX - elaborar um plano participativo de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas, contemplando catástrofes de origem climática, em até 2 (dois) anos;
- X - tornar públicas, em até 6 (seis) meses, as informações sobre emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes dos veículos automotores homologados pelo Programa Nacional de Controle de Emissões Veiculares - PROCONVE comercializados no Estado, facultada a definição de critério de rotulagem ambiental.

Parágrafo único - O Governo do Estado compromete-se a divulgar dentro do prazo de 3 (três) meses após a publicação desta lei, cronograma com detalhamento das etapas para cumprimento dos prazos dos incisos I a X do "caput" deste artigo.

Artigo 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 2009.

JOSÉ SERRA

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Geraldo Alckmin

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de novembro de 2009.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N° 01-0320/2017 - 46

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

DECRETO N° 58.107, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Institui a Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo 2020, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° - Fica instituída a Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo 2020, que visa estabelecer uma agenda para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo, apresentando metas setoriais que definirão a ação do Governo do Estado de São Paulo até 2020, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2° - A Estratégia, concebida no contexto da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20, a realizar no Rio de Janeiro em junho de 2012, é pautada pelos principais temas desta conferência, quais sejam a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, e o quadro institucional para o desenvolvimento sustentável.

Artigo 3° - A Subsecretaria de Gestão Estratégica, da Casa Civil, será responsável pela coordenação e monitoramento das ações necessárias visando a implementação da Estratégia instituída pelo artigo 1° deste decreto.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 2012.

ANEXO

a que se refere o artigo 1° do
Decreto n° 58.107, de 5 de junho 2012.

Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável
do Estado de São Paulo 2020

Sumário Executivo

A Estratégia visa estabelecer uma agenda para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo, apresentado metas setoriais que definirão a ação do Governo do

Estado de São Paulo até 2020. O documento, produzido no contexto da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20, é o resultado de várias reuniões temáticas realizadas no âmbito interno do Governo do Estado de São Paulo, tendo sido igualmente consultadas lideranças empresariais e da sociedade civil.

São Paulo possui uma posição de liderança, tanto no plano nacional quanto no internacional. Na federação, o estado representa 21% da população brasileira (42 milhões de habitantes) e contribui com 32% do PIB nacional (US\$ 798 bilhões em 2011¹). Seus indicadores de desenvolvimento humano são comparáveis aos de países desenvolvidos. Possui, ao mesmo tempo, uma matriz energética bastante limpa (55% renovável) e atividades econômicas concentradas em cadeias de alto valor agregado. A legislação ambiental paulista é a mais avançada do Brasil e uma das mais ambiciosas do mundo, sobretudo em temas como mudanças climáticas. Ademais, é bastante ativa a participação de São Paulo em diversos fóruns internacionais e redes de governos subnacionais.

¹ Previsão da Fundação SEADE.

A Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável do Estado é pautada pelos principais temas da Rio+20: (a) a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, e (b) o quadro institucional para o desenvolvimento sustentável. As propostas da Estratégia, em síntese, contemplam iniciativas de conservação ambiental, proteção dos recursos naturais, sustentabilidade da matriz energética, aumento de competitividade da economia em um contexto de economia verde, melhoria na gestão pública e financeira, além de erradicação da extrema pobreza e do aumento da qualidade de vida da população.

Dentre os principais compromissos do Governo, destacam-se:

1. Aumentar, até 2020, a participação de 55% para 69% de energias renováveis no consumo final de energia do Estado (hidráulica, biomassa, biogás, biodiesel, etanol, solar, eólica e resíduos sólidos).
2. Atingir, até 2020, 20% do território paulista com cobertura vegetal.
3. Reduzir 20% da emissão de dióxido de carbono, tendo por base o ano de 2005, conforme estabelecido na Política Estadual de Mudanças Climáticas.
4. Modernizar e ampliar as linhas de metrô existentes, dos atuais 74,2 km para 244,2 km em 2020.
5. Modernizar e ampliar as linhas de trem metropolitanos existentes, dos atuais 260,7 para 369,0 km em 2020.

6. Erradicar a extrema pobreza até 2014 (para pessoas com renda familiar per capita de até R\$ 70/mês)
7. Universalizar o saneamento até 2020: 100% de água e 100% coleta e 100% tratamento de esgotos em todos os municípios do Estado.

A Estratégia destaca também os importantes avanços obtidos pelo Governo do Estado de São Paulo desde a Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (Rio-92). Neste período, é possível observar avanços expressivos obtidos pelo Estado de São Paulo, nas áreas de legislação ambiental, cobertura vegetal, unidades de conservação, qualidade do ar, combate à destruição da camada de ozônio, saneamento básico, resíduos sólidos, energia renovável, mudanças climáticas, atuação dos municípios e do setor privado, pesquisa científica, apoio às organizações ambientalistas, garantia dos direitos sociais da população, entre outras.

1. Grupo de Trabalho

A Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável do Estado, produzida no contexto da Rio+20, foi construída coletivamente por 16 Secretarias Estaduais que, sob a coordenação da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais (Casa Civil) e da Secretaria do Meio Ambiente, reuniram-se entre fevereiro e maio de 2012, com o propósito de analisar todas as propostas e ações estaduais relacionadas ao tema "economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza". Este Grupo de Trabalho foi instituído pelo Decreto nº 57.637/2011, do Governador do Estado, demonstrando o comprometimento do governo com o cumprimento das metas estabelecidas pela Rio-92 e com os grandes desafios ainda por enfrentar.

2. A Conferência Rio+20

Vinte anos depois da histórica Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, o Rio de Janeiro sediará a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável.² A Rio+20 tem seu mandato definido na Resolução 64/236 da Assembleia-Geral das Nações Unidas, que inclui o tratamento dos desafios novos e emergentes, estruturados em três grandes temas: erradicação da pobreza, economia verde e governança (estrutura institucional) do desenvolvimento sustentável (em seus pilares econômico, social e ambiental). Na visão do Governo do Estado de São Paulo, a Rio+20 é uma Conferência sobre desenvolvimento sustentável, que deverá ter a economia verde como seu pilar estruturante, reafirmando os compromissos assumidos na Rio-92 e na Rio+10.

O conceito de economia verde designa um modelo de

desenvolvimento baseado na baixa emissão de gases de efeito estufa, eficiência no uso dos recursos naturais e inclusão social, reconhecendo as peculiaridades e desafios locais. O tema é abordado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) desde 2008, quando foi lançada a Iniciativa pela Economia Verde. fls. 49

Na Rio+20 as discussões devem ser pautadas pelo princípio da não-regressão, segundo o qual não podem ser admitidos retrocessos de conceitos e de compromissos internacionais

² Dentre as diversas definições (e acepções) para o desenvolvimento sustentável, a mais aceita é a do Relatório "Nosso Futuro Comum" da Comissão Brundtland de 1987, visando satisfazer as necessidades das populações atuais, sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades. Os princípios que permeiam essa definição são o da equidade (o igual direito de todos, inclusive dos que ainda não nasceram), da prevenção (que consideram é a capacidade de renovação dos recursos naturais e a prevenção de seu esgotamento) e da precaução (pelo qual a incerteza não deve ser utilizada como argumento para a inação). Implícitos estão os conceitos de eficiência na utilização dos recursos e na renovabilidade das fontes.

previamente assumidos. Um dos grandes produtos da Rio 92³, a Agenda 21 permanece atual e mantém seu caráter de referência para os programas de desenvolvimento, propondo medidas práticas a serem empreendidas em diversos níveis. Dez anos mais tarde, na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável realizada em Joanesburgo, as oportunidades e dificuldades de implementação das decisões da Rio-92 foram identificadas e refletidas no Plano de Implementação.

3. São Paulo e Objetivos Internacionais

Os tratados e convenções internacionais na área de sustentabilidade dos quais o Brasil foi signatário geraram diversos compromissos assumidos pelo Estado de São Paulo. Além do cumprimento dessas normas, destacam-se as seguintes ações e programas:

- O Protocolo de Montreal (1987) levou em São Paulo à criação do Programa Estadual de Proteção da Camada de Ozônio (PROZONESP), implementado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), ligada à Secretaria do Meio Ambiente, a partir de 1995.
- A Convenção do Clima (1992) resultou em 1995 no Programa Estadual de Mudanças Climáticas Globais (PROCLIMA) desenvolvido pela CETESB.
- A Convenção da Biodiversidade (1992), gerou em São Paulo o

Programa Estadual para a Conservação da Biodiversidade (PROBIO/SP) (1995), o Programa BIOTA-FAPESP (1999) cujo objetivo maior é inventariar e caracterizar a biodiversidade do Estado de São Paulo, e as 20 Metas de Aichi-Nagóia e cinco Objetivos Estratégicos Globais (2010).

• A Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) (2001) levou à criação na CETESB do Centro Regional, que responde pela região da América Latina e Caribe, com possibilidade de extensão desta assistência aos membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

• O Programa de Apoio ao Consenso das Águas de Istambul (2009), que levou a Secretaria do Meio Ambiente a lançar em 2009 o Pacto das Águas São Paulo, movimento que envolve

³ Os outros foram a Declaração de Princípios e as Convenções do Clima e da Biodiversidade.

prefeitos, Comitês de Bacias e os usuários, visando o apoio ao Consenso de Istambul. O Programa instituiu três eixos de ações: (1) água e saneamento (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, disposição de resíduos sólidos), (2) revitalização de bacias hidrográficas, e (3) projetos estratégicos locais relacionados com recursos hídricos tais como educação ambiental (principalmente campanhas para prevenir e reduzir a perda e o desperdício de água) e recuperação de mata ciliar.

São Paulo reafirma, por isso, seu compromisso com o prosseguimento da implementação de todos os objetivos internacionais para o desenvolvimento sustentável, expressos em tratados e convenções na área de sustentabilidade dos quais o Brasil foi signatário.

4. Avanços pós Rio-92

A Agenda 21, o principal resultado da Rio-92, apresenta princípios globais e locais que cada país, considerando sua realidade, deve utilizar como instrumento de planejamento para a construção do desenvolvimento sustentável. Ao todo são 40 capítulos que tratam de programas diversos, divididos em quatro seções: (1) dimensões econômicas e sociais; (2) conservação e gerenciamento de recursos para desenvolvimento; (3) fortalecimento do papel dos grupos principais e (4) medidas de execução. A Agenda 21 é o principal ponto de referência para um balanço do que se conseguiu realizar nos últimos 20 anos no tema de desenvolvimento sustentável.

Neste período, é possível observar muitos avanços obtidos pelo Estado de São Paulo, nas áreas de legislação ambiental,

cobertura vegetal, unidades de conservação, qualidade do ar, combate à destruição da camada de ozônio, saneamento básico, resíduos sólidos, energia renovável, mudanças climáticas, atuação dos municípios e do setor privado, pesquisa científica, apoio às organizações ambientalistas, entre outras. fls. 51

4.1. Legislação Ambiental

Desde o início da década de 1990, diversas Políticas e Leis foram instituídas, num trabalho integrado do Poder Executivo e do Legislativo, visando promover no estado ações para o desenvolvimento sustentável:

- Política Estadual de Recursos Hídricos, pela Lei Estadual nº 7.663/1991, que define princípios e objetivos do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus instrumentos de planejamento e gerenciamento.

- Política Estadual de Saneamento, pela Lei Estadual nº 7.750/1992, que tem por finalidade disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento no Estado, respeitada a autonomia dos Municípios.

- Política Estadual do Meio Ambiente, pela Lei Estadual nº 9.509/1997, que dispõe sobre os objetivos da política estadual; os órgãos e entidades que compõe o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental (SEAQUA); proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais; o licenciamento ambiental; os incentivos e as penalidades.

- Proteção e Recuperação de Mananciais, pela Lei Estadual nº 9.866/1997, que dispõe sobre as diretrizes e normas para proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional.

- Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, pela Lei Estadual nº 10.019/1998, definindo diretrizes, planos e metas do plano estadual e do instrumento de planejamento territorial, definido como Zoneamento Ecológico-Econômico.

- Política Estadual de Resíduos Sólidos, pela Lei Estadual nº 12.300/2006, que define princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para a gestão compartilhada dos resíduos sólidos.

- Política Estadual de Educação Ambiental, pela Lei Estadual nº 12.780/2007, propondo objetivos e meios de atuação.

- Política Estadual de Mudanças Climáticas, pela Lei Estadual nº 13.798/2009, estabelecendo o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as

condições para as adaptações necessárias, bem como contribuindo para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

Proc. Nº 01.0320/2017, 52
Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

Além destas políticas de definição de diretrizes de atuação no âmbito do Estado, o Governo do Estado implementou diversos Programas visando a melhoria das condições ambientais, principalmente por meio da Secretaria do Meio Ambiente e seus órgãos vinculados, cujos principais resultados são apresentados a seguir.

4.2. Cobertura Florestal

No Estado de São Paulo a vegetação natural - Mata Atlântica e Cerrado - sofreu intensa exploração no decorrer de diversos ciclos econômicos e inúmeras pressões das atividades antrópicas. A cobertura de vegetação nativa no Estado já ocupou mais de 80% do território. Porém, a partir de 1992 houve uma inflexão na tendência de desmatamento e iniciou-se um processo de recuperação florestal no estado, graças a uma série de ações do Governo e devido à maior conscientização da população.

Para a proteção da Mata Atlântica, o Estado segue as normas definidas na Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. No caso do Cerrado, em 2009 foi aprovada uma lei inédita de proteção do bioma, Lei Estadual nº 13.550/2009, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Estado de São Paulo.

Como consequência destas diversas intervenções, a cobertura vegetal nativa passou de 13,4% em 1990-1992 para 17,5% em 2008-2009 (Fig. 1). O Instituto Florestal, desde 1962, tem sido responsável por elaborar o Inventário de Vegetação Nativa do Estado, dados que são apresentados a seguir.

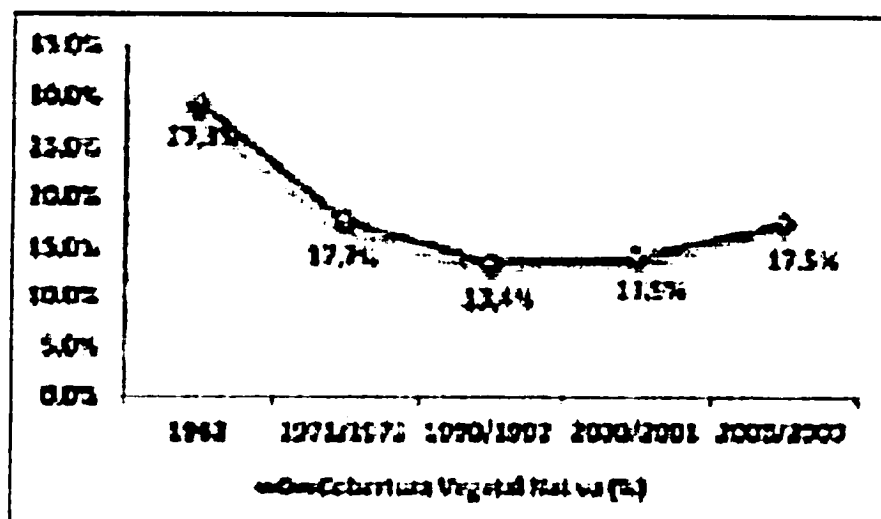


Fig.1. Cobertura Vegetal Nativa no Estado de São Paulo.
Fonte: Instituto Florestal

Em 2010 foi instituído, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, entendido como transação voluntária por meio da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental, é remunerada por um pagador de serviços ambientais. A implementação do Programa foi iniciada em 22 municípios com produtores rurais que protegem ou recuperam nascentes.

O Governo do Estado também iniciou um Programa que visa fomentar o consumo legal de madeira de origem amazônica, chamado de São Paulo Amigo da Amazônia, com quatro linhas de atuação: (1) intensificar a fiscalização da Polícia Militar Ambiental na entrada de madeira ilegal da Amazônia no território paulista; (2) fiscalizar as madeireiras que comercializam no atacado; (3) incentivar o empreendimento de florestas plantadas, (4) bem como valorizar empresas que utilizem madeira sustentável.

4.3. Unidades de Conservação

A criação de unidades de conservação tem sido um dos pilares de atuação do Governo do Estado, visando a proteção de importantes remanescentes florestais. De 1892 até 1992 foram criadas 188 áreas protegidas, incluindo parques estaduais, monumentos, áreas de proteção ambiental, áreas naturais tombadas e estações ecológicas e experimentais. De 1991 a 2011 foram criadas 59 novas unidades, numa área total de 2,1 milhões de hectares (Fig. 2).

A partir de 2000, quando foi instituído o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, por meio de lei federal, as unidades passaram a ser divididas em áreas de proteção integral, com restrição maior ao uso, e de uso sustentável, seguindo as

diretrizes da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN ou International Union for Conservation of Nature em inglês). No Estado de São Paulo as áreas caracterizadas por serem unidades de conservação totalizam 4,6 milhões de hectares.

Em 2006 foi aprovada norma estadual que reconhece as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, no âmbito do Estado de São Paulo, instituindo um Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural, fomentando a participação dos entes privados na conservação dos recursos naturais.

Os programas estaduais desse setor, além da criação de novas áreas, também visam a implantação das unidades existentes, com a elaboração e implementação de seus planos de manejo, constituição dos conselhos consultivos, aprimoramento da fiscalização e das estruturas de uso público.

Um importante destaque é a política estadual de conservação dos recursos naturais e biodiversidade marinha no litoral paulista. São Paulo, seguindo uma tendência mundial de proteção da sua costa, transformou quase todo o seu mar em unidade de conservação, com objetivo de, em primeiro lugar, proteger a biodiversidade marítima que se encontra em franca deterioração em todo o planeta, com sérios prejuízos para a pesca, e também de garantir o uso sustentável de seus recursos.

Em 2008, foi instituído o Mosaico das Ilhas e das Áreas Protegidas Marinhas do Litoral Paulista, pelo Decreto Estadual nº 53.528/2008, disposto em três Áreas de Proteção Ambiental Marítimas: Norte, Centro e Sul, somando 1.123.108 hectares protegidos, uma das maiores áreas marinhas protegidas do mundo. Nas Áreas Marinhas foi reforçada a fiscalização ambiental e instituídas restrições no modelo de pesca mais predatório.

Cabe destacar que São Paulo liderou o processo de reconhecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica pelo programa O Homem e a Biosfera da UNESCO. Essa Reserva é hoje considerada um modelo para esse programa mundial em seus 35 milhões de hectares que se estende do Ceará ao Rio Grande do Sul. A Secretaria do Estado de Meio Ambiente vem, desde 1993, dando apoio logístico e de pessoal ao funcionamento dessa imprescindível Reserva da Biosfera, ao Conselho Nacional e a Secretaria Executiva e já, inclusive, foi premiada por esta ação.

As ações governamentais incluem também medidas que visam a proteção da fauna silvestre. Em 1998 foi elaborada a primeira lista de animais ameaçados de extinção da fauna silvestre. Em

2008 esta lista foi atualizada, seguindo as normas da IUCN, e até ao final de 2012 a meta é atualizá-la novamente. A partir desta informação é possível propor políticas para reverter a extinção de espécies ameaçadas. p. 55

Ainda considerando a importância dos espaços protegidos e sua efetiva implantação, em outubro de 2011, o Governo estabeleceu o Programa Parcerias para a Sustentabilidade das Unidades de Conservação que estabelece mecanismos aptos a viabilizar a concessão de serviços de ecoturismo em unidades de conservação à iniciativa privada, ONGs, comunidades locais e eventuais consórcios para participar de editais de licitação. O objetivo é buscar apoio e recursos para fortalecer as ações de conservação e produção florestal. Por outro lado, visa oferecer serviços de qualidade de ecoturismo e toda gama de subprodutos daí resultantes.

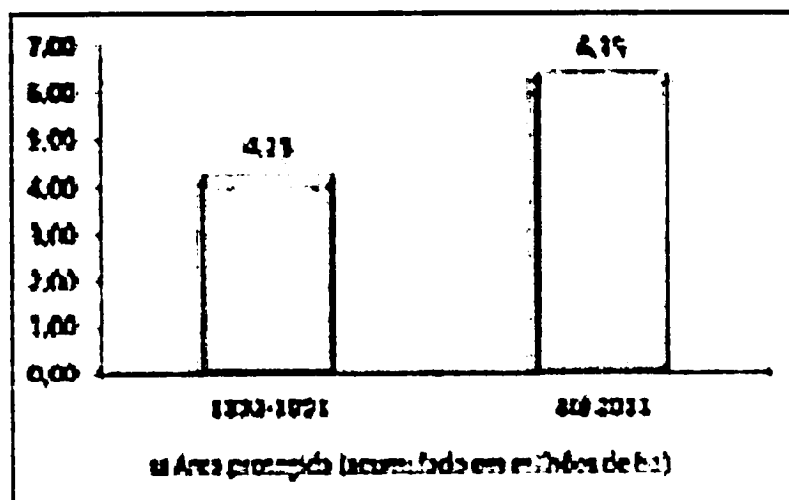


Fig. 2. Unidades de Conservação do Estado de São Paulo (ha).
Fonte: Fundação Florestal

4.4. Qualidade do Ar

A qualidade do ar de uma determinada região está relacionada com a quantidade de poluentes que são lançados na atmosfera pelas diversas fontes de poluição. Embora haja uma grande diversidade de poluentes, normalmente a determinação da qualidade do ar se dá pela análise do conjunto de critérios pré-estabelecidos, em padrões internacionais, cujas emissões são significativas em ambientes urbanos e industriais e estão relacionados com a proteção da saúde humana. Os limites legais de concentração desses poluentes são denominados Padrões de Qualidade do Ar (PQAR).

No Estado de São Paulo, as medidas mais efetivas de controle da emissão de poluentes atmosféricos, foram aplicadas sobre as indústrias, principalmente nas décadas de 70 e 80, e sobre os veículos automotores, principalmente na década de 90, que produziram melhorias significativas na qualidade do ar. Por

outro lado, em que pese o avanço tecnológico no controle da emissão dos poluentes, o crescimento da população e o aumento no consumo de bens e serviços nas áreas urbanas, com grande dependência do uso de veículos automotores, impediu que se obtivessem ganhos ainda maiores em termos de qualidade do ar.

A Fig. 3 apresenta a evolução das concentrações médias anuais de material particulado inalável (MP10) considerando as estações de monitoramento localizadas na Macrometrópole Paulista, área que abrange 102 municípios do Estado de São Paulo.

As medidas de controle da emissão de poluentes atmosféricos, aplicadas sobre as indústrias e sobre os veículos automotores, refletiram na queda significativa da concentração do material particulado na Macrometrópole nos últimos 20 anos. Significativas reduções nas concentrações ambientais foram observadas também para outros poluentes, como o monóxido de carbono e o dióxido de enxofre.

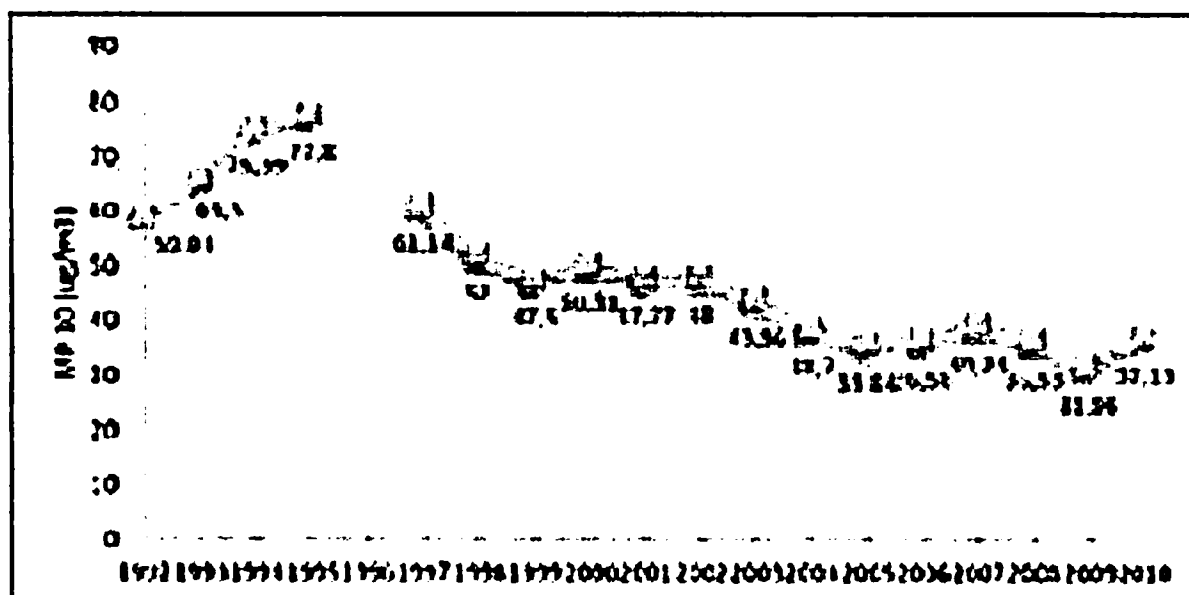


Fig.3. Evolução das concentrações médias anuais de material particulado inalável (1992-2010). Fonte: CETESB

Na vanguarda do processo de melhoria da qualidade do ar, o Governo do Estado de São Paulo estabeleceu o Programa de Restrição à Circulação de Veículos, conhecida como Operação Rodízio, que, de 1995 a 1998, retirou de circulação 20% da frota da Região Metropolitana de São Paulo, o que resultou na prevenção de episódios críticos de poluição do ar, na alteração da percepção da sociedade sobre a importância da qualidade do ar e na melhoria na circulação.

A introdução da prática da renovação periódica de licenças ambientais, a partir de 2002, abriu caminho para a incorporação de tecnologias mais eficientes de controle

ambiental nas empresas, principalmente relacionadas às 57
emissões de poluentes industriais.

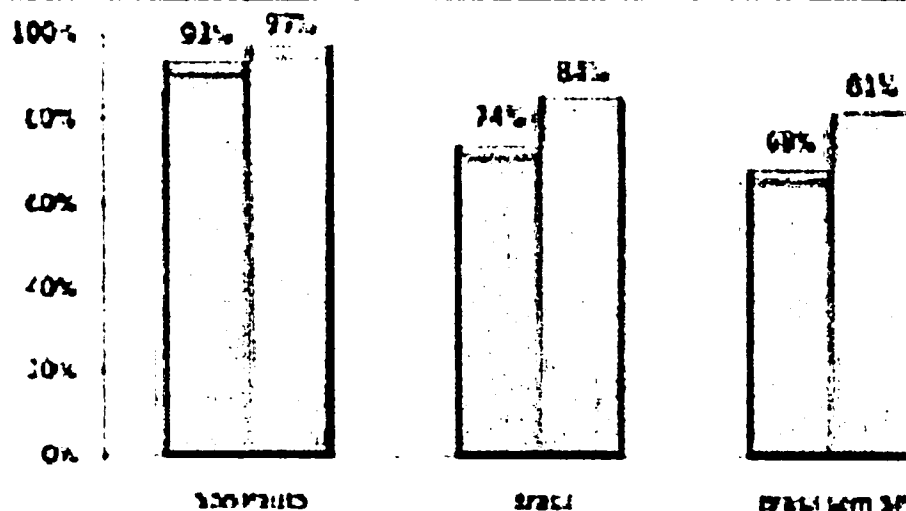
Acrescente-se a isto o fomento do Governo do Estado, neste mesmo período, para a comercialização de veículos flex-fluel, que colaborou para o sucesso do etanol brasileiro. Os automóveis com tecnologia flex-fuel permitem ao consumidor utilizar qualquer mistura de etanol e gasolina. A indústria automobilística revelou um grande dinamismo, contribuindo significativamente para a redução de poluentes emitidos pelo setor.

4.5. Combate à Destruição da Camada de Ozônio

Alinhado a discussão internacional sobre destruição da camada de ozônio, em 1995 o Governo institui o Programa Estadual de Prevenção à Destruição da Camada de Ozônio e, três anos depois, foi constituído o Grupo Ozônio composto por 50 empresas e entidades renomadas, no âmbito do Estado de São Paulo, para discutir o banimento do uso de clorofluorcarbonos (CFCs), tido como o principal causador do buraco na camada de ozônio, uma espécie de capa composta por gás ozônio que filtra os raios emitidos pelo Sol, importante para manutenção da vida terrestre.

4.6. Saneamento Básico

O Estado de São Paulo tem a melhor cobertura de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto do país, mesmo sendo estado mais populoso. A evolução dos índices é apresentada pelas Fig. 4 e 5, respectivamente na ordem de abastecimento coleta.



Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

Fig. 4: Índice de abastecimento de água no Estado de São Paulo. Fonte: IBGE-PNAD

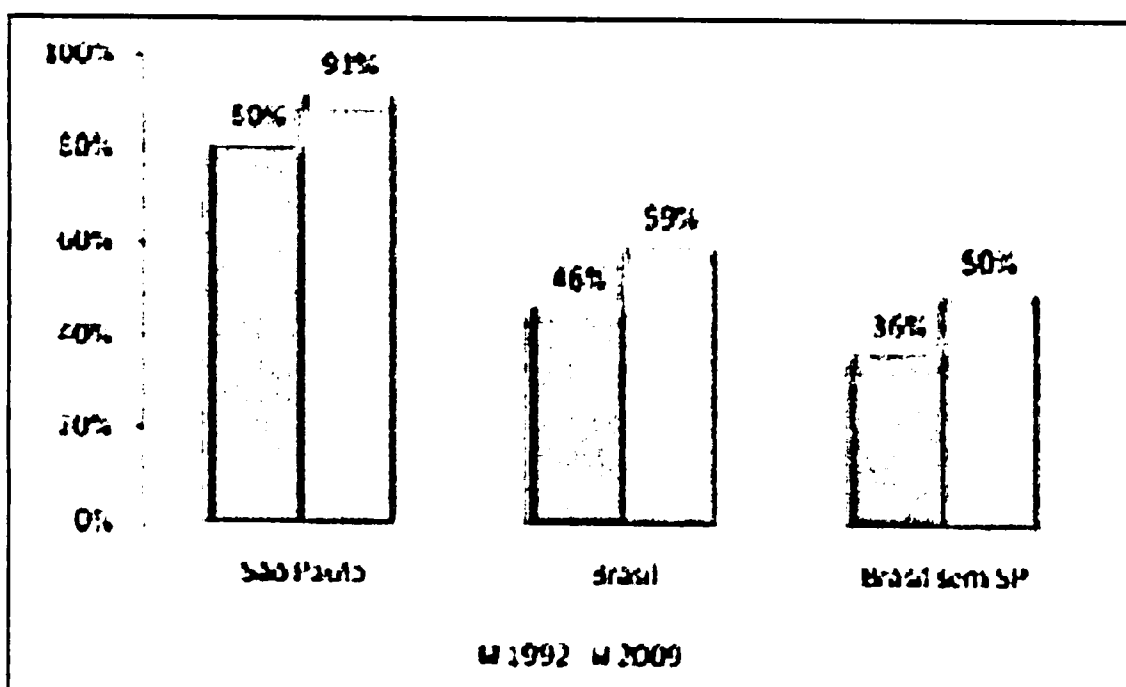


Fig. 5: Índice de coleta de esgoto no Estado de São Paulo. Fonte: IBGE - PNAD

O abastecimento de água está praticamente universalizado em São Paulo e a coleta de esgoto segue a mesma tendência positiva. Os investimentos atuais têm sido focados no tratamento do esgoto residencial, visando a melhoria da qualidade das águas e rios. 60% do incremento de tratamento de esgoto do Brasil, de 2000 a 2008, foi em função dos investimentos realizados pelo Estado de São Paulo.

O maior programa de saneamento ambiental do mundo, conhecido como Projeto Tietê, visa ampliar o tratamento do esgoto na

Região Metropolitana de São Paulo e recuperar o principal rio estadual: Rio Tietê. Dividido em etapas, está em execução desde 1992. Entre 1992 a 2008 foram investidos US\$ 1,6 bilhão, resultando em:

- Ampliação do índice de esgoto coletado de 70 % para 84%.
- Ampliação do índice de esgoto tratado de 24% para 70%.
- 350 milhões de litros de esgotos deixaram de ser lançados nos rios.

Atualmente o projeto está em sua 3ª Etapa.

Em 1991 o Governo instituiu o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), criado pela Política Estadual de Recursos Hídricos, que tem por objetivo dar suporte financeiro a esta Política Pública e às ações correspondentes. O Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) é o instrumento técnico, estratégico e econômico-financeiro para implantação desta Política Estadual.

A gestão dos recursos financeiros do FEHIDRO, decorrente da compensação financeira da geração hidroelétrica, é feita pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e pelos Comitês de Bacias Hidrográficas - órgãos tripartites compostos por membros do governo do estado, dos municípios e da sociedade civil. Enquanto o Conselho atua no nível estadual, os comitês, em âmbito local, são um exemplo de governança, visando a distribuição de recursos em projetos que tenham como objetivo a melhoria da qualidade e da quantidade de recursos hídricos da bacia hidrográfica, envolvendo ações de recuperação de matas ciliares, melhorias dos sistemas locais de abastecimento de água e coleta de esgoto, educação ambiental, entre outros. Desde 1995 já foram aprovados recursos para 4.784 empreendimentos no valor de R\$ 573 milhões; decididos de forma descentralizada e participativa nos 21 Comitês de Bacias Hidrográficas, totalizando, com as contrapartidas, investimentos de R\$ 865 milhões.

A gestão das águas paulistas foi referência para a Política Nacional de Recursos Hídricos de 1997.

4.7. Disposição de Resíduos Sólidos

O Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Domiciliares, publicado pela CETESB desde 1997 e atualizado anualmente, mostra uma melhora das condições de disposição final dos resíduos dos 645 municípios do estado. O objetivo final do Governo é eliminar os lixões a "céu aberto", enquadrados nesta avaliação como inadequados. Fig.6 mostra a situação da disposição final dos resíduos domiciliares dos municípios do

Estado. Passou-se de um panorama de inadequação de 502 em 1997 para somente 23 municípios com lixões em 2011. Isto significa que 622 municípios (dos 645 no Estado de São Paulo) dispõem de forma correta seus resíduos sólidos.

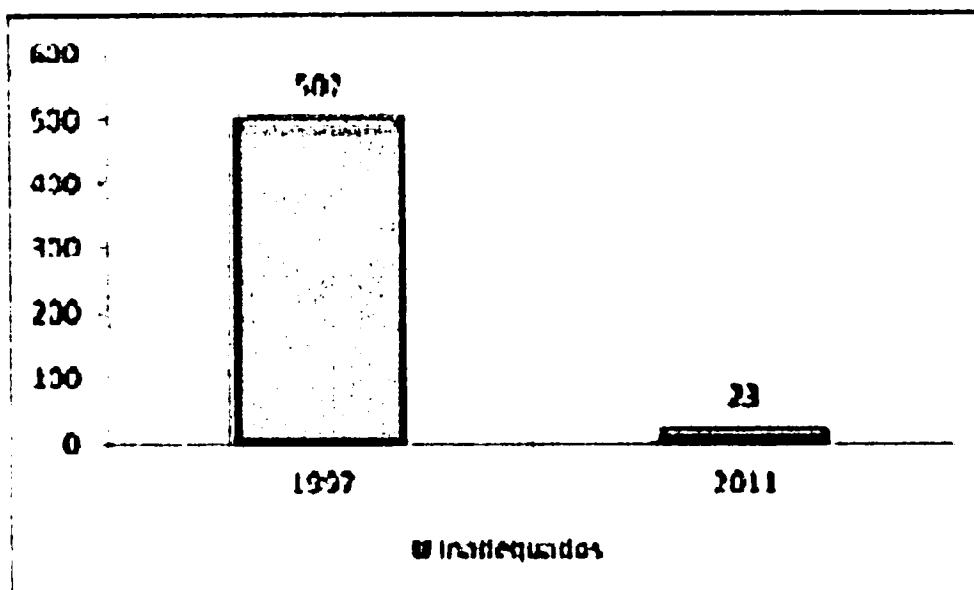


Fig. 6: Situação da disposição final dos resíduos domiciliares dos municípios do Estado. Fonte: CETESB.

Em 2002 foi instituído o Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP) destinado a apoiar e incentivar a execução de projetos relacionados ao controle, à preservação e à melhoria do meio ambiente, principalmente apoiando financeiramente os municípios na melhoria da disposição de seus resíduos sólidos e implantação de centrais de coleta seletiva e reciclagem.

4.8. Energia renovável

O desenvolvimento não é possível sem energia e o desenvolvimento sustentável não é possível sem energia sustentável. O fomento da renovabilidade e a sustentabilidade da matriz energética também é, por isso, um dos eixos de atuação do Governo de São Paulo. A ampliação da parcela de fontes renováveis na matriz energética justifica-se por todos os parâmetros de sustentabilidade - ambiental, social e econômica - e pelas necessidades de aumento de competitividade e inovação.

A Fig. 7 apresenta a evolução do crescimento sustentado da energia renovável no consumo final de energia pelo Estado, com algumas variações anuais. Em 2010, a participação de energia renovável na matriz energética atingiu os 55%, um dos valores mais altos a nível mundial.

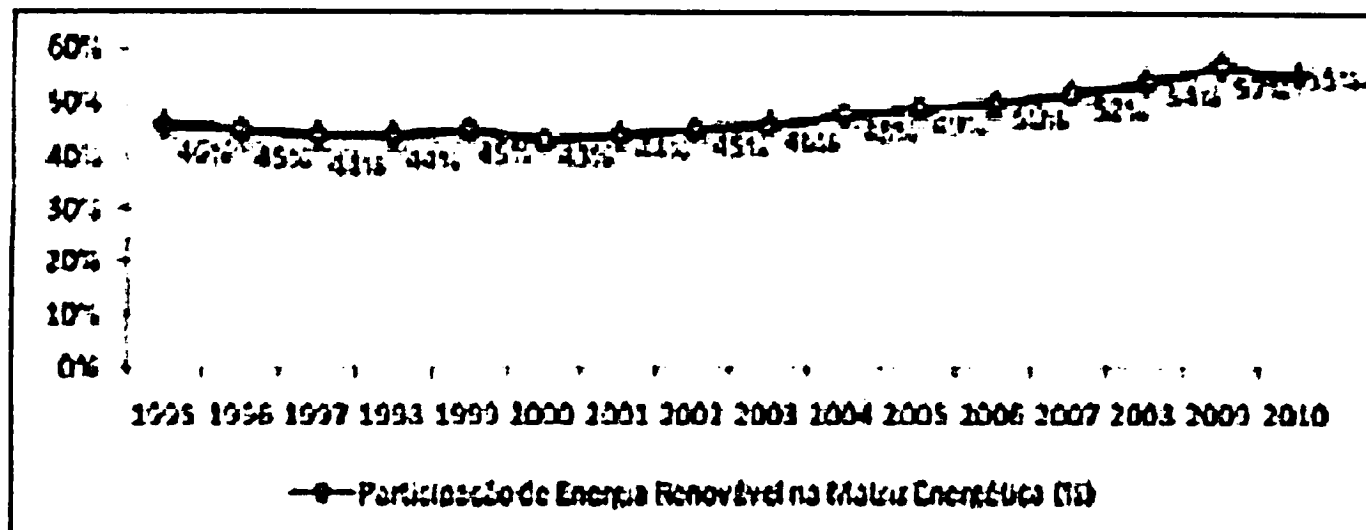


Fig.7. Participação de energia renovável no consumo final de energia (%) (1995-2010). Fonte: Secretaria de Meio Ambiente

4.9. Mudanças Climáticas

Em 1995 foi instituído, no âmbito do Governo do Estado, o Programa Estadual de Mudanças Climáticas do Estado de São Paulo (PROCLIMA). Acompanhando a evolução da discussão no contexto internacional, o tema ganha maior destaque com a instituição legal da Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC) em 2009. O Estado passa a ter como meta para 2020 a redução global de 20% das emissões de dióxido de carbono (CO₂), tendo como base as emissões verificadas em 2005. Trata-se de uma meta real, determinada em lei, cuja viabilização está sendo executada em articulação com os diversos setores da sociedade e com os representantes eleitos do povo paulista.

Isso demonstra a importância dos governos regionais na proposição e execução de ações visando o combate às mudanças climáticas. O pioneirismo do Governo do Estado de São Paulo serviu de exemplo para outros estados, ou mesmo para o país. A ação propositiva de São Paulo impulsionou o Brasil a avançar na sua proposta.

As políticas que visam combater as mudanças climáticas se apóiam nos programas de Economia Verde, na perspectiva de uma economia de baixo carbono. A Fig. 8 apresenta a redução da intensidade de emissão de carbono do Estado de São Paulo, indicador que vincula a emissão de dióxido de carbono ao PIB.

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

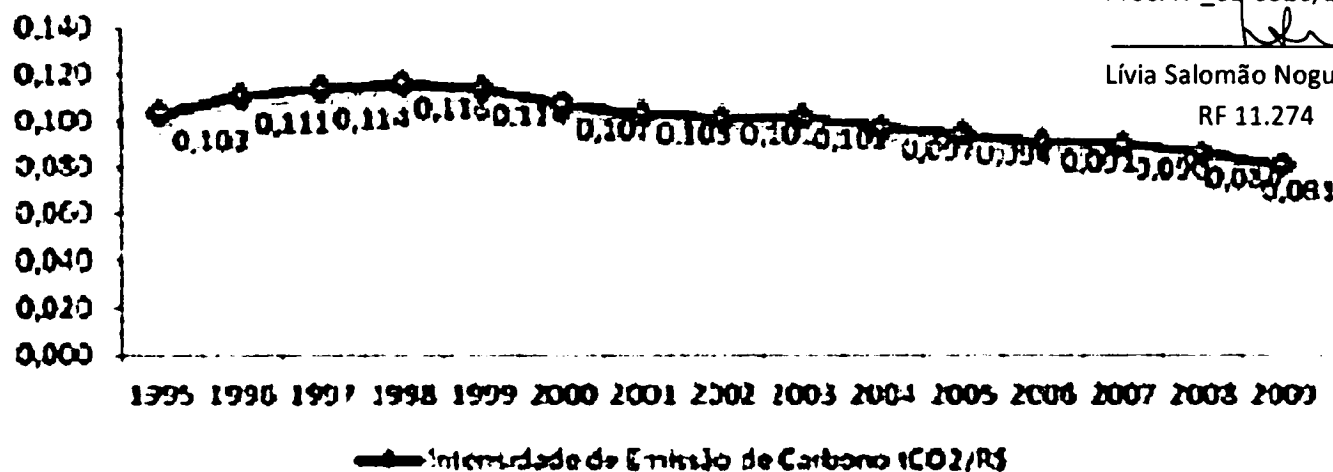


Fig. 8: Intensidade de Emissão de Carbono tCO2/R\$. Fonte: Secretaria de Meio Ambiente

4.10. Atuação dos Municípios Paulistas na Gestão Ambiental

Na visão do Governo do Estado de São Paulo, a política ambiental, para ser efetiva, exige a participação dos agentes municipais, democratizando a gestão pública e descentralizando a agenda ambiental. A tomada de decisões, naquilo que lhe compete pelas esferas do poder local, facilita e estimula a participação da cidadania, comprometendo mais amplamente a sociedade com os valores ambientais.

O compartilhamento, entre estado e seus 645 municípios, do controle da qualidade ambiental propicia uma maior eficiência à administração pública, favorecendo o desenvolvimento sustentável da economia paulista. Com este propósito, foi instituído o Programa Município Verde Azul, que objetiva descentralizar a política ambiental.

Desde a instituição do programa em 2007, ao todo, foram implantados:

- 545 municípios com Conselhos Municipais de Meio Ambiente,
- 507 municípios com estruturas municipais de gestão,
- 410 projetos de coleta seletiva,
- 109 planos de gestão de resíduos sólidos,
- 257 programas de educação ambiental,
- 335 municípios com centros de educação ambiental,
- 261 municípios com ciclovias,
- 276 com planos de arborização urbana,
- 361 com viveiros de mudas.

4.11. Atuação do Setor Privado para o Etanol Sustentável

Com objetivo de estimular a produção sustentável do etanol, uma importante parceria entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio das Secretarias de Agricultura e Abastecimento

e do Meio Ambiente, e a União da Indústria da Cana de Açúcar (Única), foi firmada em 2007, dando origem ao Protocolo Agroambiental com diretrizes para a redução da queima da palha da cana-de-açúcar, e consequente redução da poluição do ar, para proteção das áreas ciliares e das nascentes e para minimização do uso da água. fls. 63

A meta é a eliminação das queimadas, até 2014, das áreas mecanizáveis e até 2017, das áreas não mecanizáveis. As Fig. 9 e 10 ilustram a evolução obtida desde a safra 2006/2007.

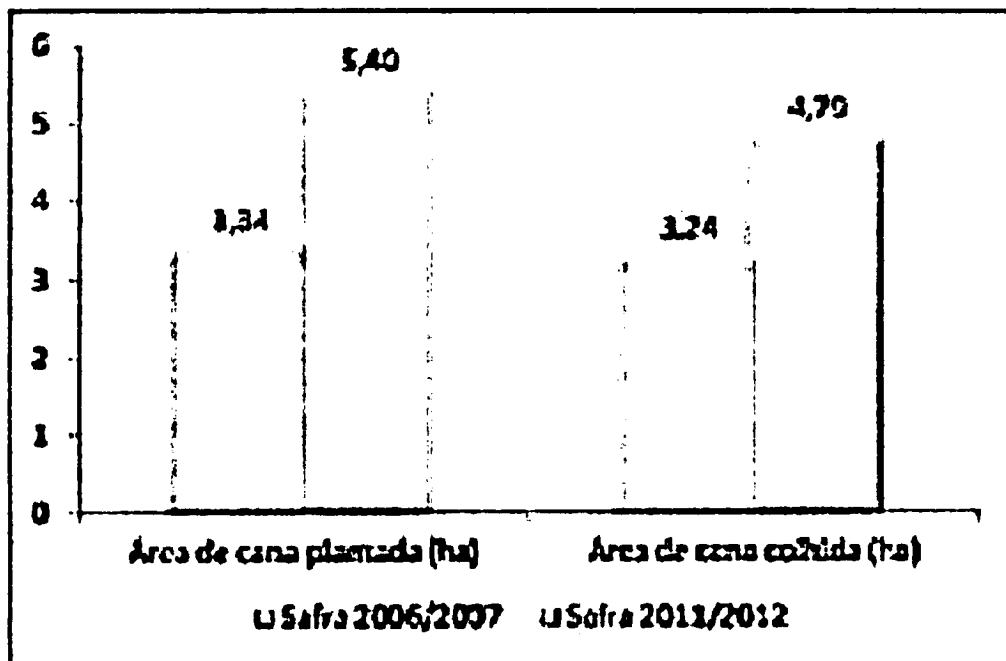


Fig.9: Área de cana plantada (ha) e área de cana colhida no Estado de São Paulo. Fonte: Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura e Abastecimento e UNICA

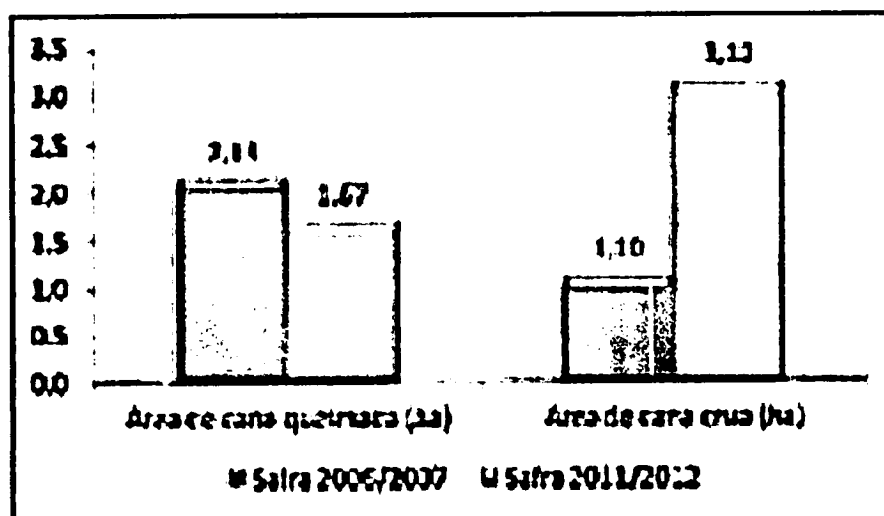


Fig.10: Área de cana queimada (ha) e área de cana crua no Estado de São Paulo. Fonte: Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura e Abastecimento e UNICA

No início do processo, 34% da cana era colhida crua e, na última safra, apenas 34% foi queimada, com 66% colhida crua. Ao todo, deixaram de ser emitidas 16,7 milhões de toneladas de poluentes (monóxido de carbono, hidrocarbonetos e material particulado) na atmosfera e 2,7 milhões de toneladas de dióxido de carbono (dado elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente em parceria com a UNICA e divulgado anualmente).

Um instrumento importante neste processo foi a proposição do Zoneamento Agroambiental do setor Sucroalcooleiro, com o objetivo principal de disciplinar a expansão e ocupação do solo por parte do setor sucroalcooleiro, assim como subsidiar a criação de políticas públicas e contribuir para o planejamento de novos negócios e para expansão dos atuais.

Cabe destacar também a mudança do perfil do emprego gerado no setor, com incremento da qualificação profissional. O balanço da safra 2011/2012 aponta 14% de aumento dos postos de trabalho na colheita da cana, com ganhos na qualidade das condições de trabalho e incremento na renda dos trabalhadores.

4.12. Pesquisa Científica

Numa atuação conjunta da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), os Institutos de Pesquisa, entre eles os da Secretaria do Meio Ambiente (Botânica, Florestal e Geológico) e as universidades públicas paulistas (USP - Universidade de São Paulo, UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas e UNESP - Universidade Estadual Paulista) foi instituído o Projeto BIOTA, criado em 1999, com o objetivo de estimular e articular projetos de pesquisa que pudessem contribuir para o mapeamento e análise da biodiversidade do estado.

Em 2008, o projeto resultou na publicação Diretrizes para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado de São Paulo, com proposição de diretrizes de conservação e restauração da biodiversidade paulista remanescente, associado à apresentação de mapas temáticos para proteção e restauração da biodiversidade. Esse trabalho tem embasado diversas ações do Governo de São Paulo, em suas políticas e projetos ambientais, colaborando para o planejamento ambiental do governo paulista. Seus resultados já foram utilizados em mais de 20 normas estaduais.

No BIOTA-FAPESP a Fundação já investiu, desde 1998, R\$ 98 milhões em 915 projetos de pesquisa e bolsas de estudo para alunos de pós-graduação.

4.13. Apoio às Organizações Ambientalistas

A partir de 1997 a Secretaria do Meio Ambiente inicia um processo de maior aproximação com a sociedade civil, em especial das organizações não-governamentais ambientalistas.

Foi instituído o Programa Estadual de Apoio às ONGs (PROAONG), que, ao mesmo tempo em que visa capacitar as organizações, as inclui nas discussões das políticas públicas estaduais. Atualmente sua participação ocorre principalmente no contexto da educação ambiental e no Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema).

4.14. Áreas contaminadas

A questão da contaminação do solo e das águas subterrâneas tem sido objeto de grande preocupação em países industrializados, nas últimas décadas, principalmente nos Estados Unidos e na Europa. Em São Paulo este problema ambiental torna-se mais grave nos centros urbanos industriais da Região Metropolitana de São Paulo.

A Lei Estadual nº 13.577/2009 dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas. O principal papel do órgão ambiental é dar transparência às informações, assegurando conhecimento de suas características e impactos, e quando necessário, fazer intervenções com o objetivo de minimizar os riscos à população e ao ambiente.

4.15. Benefícios Fiscais

O Governo do Estado, com apoio da Secretaria da Fazenda, e com objetivo de fomentar políticas e induzir mudanças na atuação do setor produtivo, concede benefícios fiscais a partir do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), imposto estadual, principal fonte de receita do estado. Dentre os quais se destacam:

- Redução de 25% para 12% a alíquota de álcool combustível, álcool etílico hidratado carburante, fomentando a utilização do etanol na frota de veículos, com preço reduzido;
- Deferimento do lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas de papel usado ou apara de papel, sucata de metal, caco de vidro, retalho, fragmento ou resíduo de plástico, de borracha ou de tecido;
- Redução de 25% para 12% a alíquota nas operações com energia elétrica, quando utilizada no transporte público eletrificado de passageiros;
- Deferimento do lançamento do imposto incidente na

sucessivas saídas de garrafas PET usadas e do produto. 66
resultante de sua moagem ou trituração;

Pros. N° 01-0320/2017
Livia Salomão Nogueira

- Isenção do imposto incidente nas operações com produtos utilizados na geração de energia solar e eólica;
- Isenção do imposto na saída interna de muda de planta;
- Isenção do imposto incidente na saída de óleo lubrificante usado ou contaminado com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor registrado e autorizado pelo órgão federal competente;
- Isenção do imposto na saída de óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria saboeira e na produção de biodiesel B-100;
- Isenção do imposto na operação de devolução impositiva de embalagem vazia de agrotóxico e respectiva tampa;
- Isenção do imposto na saída de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, com a finalidade de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada;
- Redução de 25% para 12% da base de cálculo do imposto incidente na saída de biodiesel (B-100) resultante da industrialização de grãos, sebo bovino, sementes ou palma.

5. São Paulo: Economia Verde

O Estado de São Paulo já iniciou o processo de transição para uma economia verde, produto de uma nova concepção de economia e desenvolvimento priorizada pelo Governo do Estado. Para completar esta transformação, é necessário não só integrar políticas e programas estaduais mas, sobretudo, conscientizar a sociedade para os benefícios da economia verde.

O Governo do Estado estabeleceu um conjunto de ações com foco na Economia Verde, apresentadas em 40 metas. Neste documento são destacadas as principais ações compromissadas nos diferentes temas.

Até 2014

1. Criar os Mosaicos de Paranapiacaba e o Parque Estadual Nascentes do Paranapanema.
2. Eliminar os lixões a céu aberto.
3. Realocar 5.350 famílias das áreas de risco ou de preservação ambiental da Serra do Mar em Cubatão.
4. Implantar o programa de Habitação Sustentável no Litoral Paulista e o Programa de Construção Civil Sustentável nas

obras do governo.

5. Aumentar o fluxo de investimentos de Economia Verde para o Estado de São Paulo, promovendo negócios e propondo políticas de competitividade para os diferentes setores que compõem esta economia.

6. Realizar investimentos de implantação, ampliação e modernização nos 31 aeroportos estaduais regionais visando reduzir o volume de viagens direcionadas aos grandes aeroportos da Região Metropolitana de São Paulo de cargas e passageiros.

7. Construir 98 km de corredores de ônibus metropolitanos e 11 novos terminais.

8. Concluir a implantação do trecho Leste do Rodoanel Mário Covas. Quando completo, o Rodoanel possibilitará a transposição da Região Metropolitana de São Paulo, ligando os centros produtivos do Estado ao Porto de Santos e contribuindo para a implantação da intermodalidade.

9. Eliminar a queima controlada da palha de cana até 2014 em áreas mecanizáveis.

10. Criar conhecimento para tornar a produção de bioenergia em São Paulo mais produtiva e mais sustentável e apoiar o desenvolvimento de tecnologias industriais para processamento de biomassa para conversão em energia.

11. Aumentar a competitividade das empresas produtoras de equipamentos para produção de energia de fonte renovável (solar, biomassa, eólica).

12. Criar conhecimento sobre a biodiversidade paulista e aplicá-lo para sua conservação.

13. Ter adesão pelos municípios paulistas da Carta de Durban para a Adaptação às Mudanças Climáticas.

14. Instituir os Fundos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de São Paulo e do Vale do Paraíba e Litoral Norte, o Fundo de Desenvolvimento das Aglomerações Urbanas e Microrregiões e reestruturar o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimentos da região metropolitana de São Paulo (FUMEFI), objetivando à promoção de compensação financeira, de caráter socioambiental.

15. Erradicar a extrema pobreza até 2014 (para pessoas com renda familiar per capita de até R\$ 70/mês)

16. Implantar o Centro de Excelência em Tecnologia e Inovação em benefício das Pessoas com Deficiência.

Até 2015

17. Ampliar a oferta de crédito para pequenos e médios produtores rurais, pescadores artesanais, cooperativas e associações rurais, tendo como meta o atendimento a 19.200 produtores.

18. Incentivar a organização do setor rural por meio do

associativismo, cooperativismo e sindicalismo, atendendo entidades. 3.400 pgs. 68

19. Expandir o trecho navegável da Hidrovia Tietê-Paraná de forma a capacitá-la a captar volumes crescentes de carga especialmente de graneis vegetais e derivados e álcool.

20. Implantar trens regionais de passageiros para Santos, Sorocaba e Jundiaí.

21. Construir 72,1 mil unidades habitacionais pela empresa pública estadual de habitação e viabilizar a construção de 97 mil novas unidades pela Casa Paulista.

22. Prover abastecimento de água e coleta de esgoto a 400 mil domicílios em comunidades isoladas de baixa renda.

23. Garantir que todas as crianças, de ambos os sexos, terminem um ciclo completo de ensino e eliminar as disparidades entre os sexos em todos os níveis de ensino.

24. Reduzir a Taxa de Mortalidade Infantil, em menores de 1 ano, para um dígito.

25. Estimular a produção e garantir a comercialização dos produtos da agricultura familiar, tendo como meta atender a 17.600 agricultores.

Até 2016

26. Implantar o Ferroanel com prioridade para os trechos nordeste e sul, permitindo a segregação operacional dos fluxos de carga e passageiros e ampliar a capacidade e eficiência operacional do Porto de São Sebastião, tendo em vista a integração das infraestruturas porto-rodô-ferroviárias, que aliadas à implantação de uma rede de plataformas logísticas, contribuirá para a promoção da intermodalidade no Estado de São Paulo.

Até 2020

27. Desenvolver o Zoneamento Ecológico e Agroambiental das principais culturas agrícolas de exploração no Estado.

28. Implantar as Metas de Aichi-Nagóia.

29. Atingir 20% do território paulista com cobertura vegetal.

30. Aumentar a participação de 55% para 69% de energias renováveis no consumo final de energia do Estado (hidráulica, biomassa, biogás, biodiesel, etanol, solar, eólica e resíduos sólidos) (ano-base 2010).

31. Concluir a implantação do Parque Várzeas do Tietê, com 75 km de extensão e 107 km² de área, formando o maior parque linear do mundo.

32. Reduzir em 8% a demanda projetada de eletricidade e combustíveis do Estado, por meio de medidas de eficiência energética.

33. Aumentar de 5.105 milhões de m³ para 9.276 milhões de m³ no consumo de gás natural na matriz energética paulista em

substituição aos combustíveis fósseis mais poluentes.

34. Universalizar o acesso à energia elétrica de forma limpa, segura e a preço justo.

35. Modernizar e ampliar as linhas de metrô existentes, dos atuais 74,2 km para 244,2 km em 2020.

36. Modernizar e ampliar as linhas de trem metropolitanos existentes, dos atuais 260,7 para 369,0 km em 2020.

37. Universalizar o saneamento: 100% de água, 100% coleta e 100% tratamento de esgotos em todos os municípios do Estado.

38. Promover a recuperação de pelo menos 20% de área degradada de pastagem.

39. Reduzir 20% da emissão de dióxido de carbono, tendo por base o ano de 2005, conforme estabelecido na Política Estadual de Mudanças Climáticas.

40. Atingir 20% de todas as contratações públicas realizadas pelo Governo de São Paulo que estão em conformidade com referências socioambientais.

5.1. Biodiversidade e Recursos Naturais

A proteção das florestas e da biodiversidade é um pressuposto básico da preservação da base dos recursos naturais. Este é um dos principais pilares de atuação do governo, com metas ambiciosas para conservação da biodiversidade e recursos naturais. Em 2011 foi instituída a Comissão Paulista de Biodiversidade, com a finalidade de coordenar a elaboração e implantação de estratégias para que se alcance a plena conservação da diversidade biológica no Estado de São Paulo e para o acompanhamento e implantação das metas de Aichi (Nagóia)⁴ em todo seu território, pactuadas no âmbito da Convenção da Diversidade Biológica (CDB).

Foram definidos 6 objetivos estratégicos de atuação, detalhados a seguir, com destaque para algumas metas:

Objetivo estratégico 1 - Tratar das causas fundamentais de perda de biodiversidade fazendo com que preocupações com biodiversidade permeiem governo e sociedade:

- Meta - Até 2020, no mais tardar, as pessoas terão conhecimento dos valores da biodiversidade e das medidas que poderão tomar para conservá-la e utilizá-la de forma sustentável
- Meta - Até 2020, no mais tardar, governos, setor privado e grupos de interesse em todos os níveis terão adotado medidas ou implementado planos de produção e consumo sustentáveis e terão conseguido restringir os impactos

⁴ Entendem-se como metas de Aichi (Nagóia) aquelas pactuadas na Conferência dos Estados Parte, realizada na cidade de Nagóia, em outubro de 2010, no âmbito da

Convenção da Diversidade Biológica, a qual foi aprovada na Conferência das Nações Unidas, realizada na cidade do Rio de Janeiro, em junho de 1992, dirigida para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável.

Proc. N° 01.0320/2017
Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

da utilização de recursos naturais dentro de limites ecológicos seguros.

Objetivo estratégico 2 - Reduzir as pressões diretas sobre biodiversidade e promover o uso sustentável:

- Meta - Até 2020, a taxa de perda de todos os habitats nativos, inclusive florestas, terá sido reduzida em pelo menos a metade e, na medida do possível, levada a perto de zero, e a degradação e fragmentação terão sido reduzidas significativamente.

- Meta - Até 2020, o manejo e captura de quaisquer estoques de peixes, invertebrados e plantas aquáticas serão sustentáveis, legais e feitos com aplicação de abordagens ecossistêmicas, de modo a evitar a sobreexploração, colocar em prática planos e medidas de recuperação para espécies exauridas, fazer com que a pesca não tenha impactos adversos significativos sobre espécies ameaçadas e ecossistemas vulneráveis, e fazer com que os impactos da pesca sobre estoques, espécies e ecossistemas permaneçam dentro de limites ecológicos seguros.

- Meta - Até 2015, as múltiplas pressões antropogênicas sobre recifes de coral e demais ecossistemas impactadas por mudanças de clima ou acidificação oceânica terão sido minimizadas para que sua integridade e funcionamento sejam mantidos.

Objetivo estratégico 3 - Melhorar a situação de biodiversidade protegendo ecossistemas, espécies e diversidade genética:

- Meta - Até 2020, pelo menos 17% de áreas terrestres e de águas continentais e 10% de áreas marinhas e costeiras, especialmente áreas de especial importância para biodiversidade e serviços ecossistêmicos, terão sido conservados por meio de sistemas de áreas protegidas, geridas de maneira efetiva e equitativa, ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas espaciais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas.

- Meta - Até 2020, a extinção de espécies ameaçadas terá sido evitada e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada.

Objetivo estratégico 4 - Aumentar os benefícios de biodiversidade e serviços ecossistêmicos para todos:

- Meta - Até 2020, a resiliência de ecossistemas e a

contribuição da biodiversidade para estoques de carbono terão sido aumentadas através de ações de conservação e recuperação, inclusive por meio da recuperação de pelo menos 15% dos ecossistemas degradados, contribuindo para mitigação e adaptação à mudança climática e para o combate à desertificação. fls. 71

Objetivo estratégico 5 - Apoiar a efetiva implantação da Plataforma Intergovernamental de Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos/IPBES

- Meta - Até 2015, implantar no Estado de São Paulo um Centro Internacional de Capacitação Profissional em Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos ligado ao IPBES, envolvendo as três universidades públicas paulistas, a FAPESP e a Secretaria do Meio Ambiente.

Objetivo estratégico 6 - Aumentar a implementação por meio de planejamento participativo, gestão de conhecimento e capacitação:

- Meta - Até 2020, os conhecimentos tradicionais, inovações e práticas de comunidades indígenas e locais relevantes à conservação e uso sustentável da biodiversidade, e a utilização consuetudinária de recursos biológicos terão sido respeitados, de acordo com a legislação nacional e os compromissos internacionais relevantes, e plenamente integrados e refletidos na implementação da CDB com a participação plena e efetiva de comunidades indígenas e locais em todos os níveis relevantes.

- Meta - Até 2020, o conhecimento, a base científica e tecnologias ligadas à biodiversidade, seus valores, funcionamento, situação e tendências, e as consequências de sua perda terão sido melhorados, amplamente compartilhados, transferidos e aplicados.

- Meta - Até 2020 restaurar, na Bacia do Paraíba do Sul, a biodiversidade em áreas de preservação permanente relevantes para proteção de recursos hídricos, e para restauração de corredores ecológicos interligando fragmentos de vegetação nativa e Unidades de Conservação da região, restabelecendo a conexão biológica entre as Serras do Mar e da Mantiqueira.

Além de contar com políticas estaduais, para atingir estas metas, a participação dos municípios paulistas será de extrema importância.

A meta do Governo do Estado de São Paulo é ter 20% do território paulista com cobertura vegetal até 2020. Este objetivo será atingido em cooperação com os setores

agropecuaristas e por intermédio da ampliação das áreas protegidas. 72

Livia Salomão Nogueira

O Governo estabelece também como meta criar os mosaicos de Paranapiacaba, com destaque para o Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, perfazendo cerca de 90 mil hectares de unidades de conservação.

O contínuo de Paranapiacaba - um dos principais corredores de Mata Atlântica do Brasil - está associado a dezenas de cavernas de alta importância para a conservação da geobiodiversidade e possui cinco unidades de conservação, num total de aproximadamente 300.000 ha de áreas protegidas. Em 2012, 90.000 ha foram destinados a estudos para criação de novas unidades de conservação, que aumentarão a proteção de espécies extremamente ameaçadas e endêmicas, dentre estas o cachorro do mato vinagre (*Speothos venaticus*); a onça-pintada (*Panthera onca*); o mono-carvoeiro (*Brachyteles arachnoides*); o bagre-cego (*Pimelodella kronei*); e o veado bororo (*Mazama bororo*) - a espécie de cervídeo mais ameaçada do Brasil. Além disso, a proteção das nascentes do rio Paranapanema garante a manutenção da qualidade e da quantidade das águas. A criação do Mosaico de Unidades de Conservação de Paranapiacaba permite melhoria da gestão das unidades de conservação e contribui para o desenvolvimento regional, por meio do incentivo ao turismo sustentável e outras atividades compatíveis com a conservação da natureza. Visando a ampliação de áreas protegidas, estão previstas também a criação de uma nova unidade do Morro Grande e, em áreas carentes de cobertura vegetal, no Pontal do Paranapanema, será proposta a ampliação do Parque Estadual do Morro do Diabo.

As ações para efetivação das unidades de conservação no estado abrangem também a readequação do gerenciamento e de divisas em função de comunidades tradicionais e a elaboração e implementação de planos de manejo, bem como a integração entre os serviços de proteção de mananciais hídricos e da biodiversidade.

A restauração de biodiversidade, associada à restauração de Serviços Ecossistêmicos, está na vanguarda da pesquisa e das ações da intersecção entre grandes áreas de atuação: caracterização, conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade e mudanças climáticas globais. O Estado de São Paulo tem plenas condições de ser protagonista nesta interface entre biodiversidade e mudanças climáticas, pois reúne massa crítica de pesquisadores altamente qualificados, a FAPESP apóia estas áreas através de Programas Especiais de Pesquisa e corpo técnico de seus órgãos governamentais, especialmente a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (CETESB, Instituto Florestal, Instituto de Botânica, Instituto Geológico e

Fundação Florestal), está adequadamente preparado para otimizar a interface ciência-política pública. Um ótimo exemplo desta integração são os mapas de áreas Prioritárias para Conservação e Restauração da Biodiversidade do Programa BIOTA, que têm sido amplamente utilizados pela Secretaria do Meio Ambiente no aperfeiçoamento da legislação ambiental do Estado.

E com objetivo de incluir ainda mais os particulares na proteção e conservação dos recursos naturais, a Secretaria de Meio Ambiente iniciará um Programa de Pagamento por Serviços Ambientais para Reservas Particulares do Patrimônio Natural. Órgãos do Governo envolvidos: Secretaria de Meio Ambiente, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

5.2. Resíduos Sólidos

Visando a melhoria da qualidade do solo e a minimização de áreas contaminadas, o Governo do Estado tem atuado para eliminar os lixões a "céu aberto" até 2014 e ampliar ao máximo a prática de coleta seletiva e reciclagem no estado.

Estabelecida pela Lei Estadual 12.300/2006, e regulamentada pelo Decreto Estadual 54.645/2009, a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) tem sido implementada pela Secretaria do Meio Ambiente por meio de diversas ações articuladas. De forma a assegurar a governança do processo, instalou-se também a Comissão Estadual para a Gestão dos Resíduos Sólidos, composta por representantes indicados de seis secretarias; criaram-se dois grupos internos de apoio na SMA/CETESB.

Em fevereiro de 2012, o Decreto Estadual nº 57.817/2012 instituiu o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos, que institucionaliza a atuação da Secretaria do Meio Ambiente no tema e cria uma estrutura de quatro projetos: (1) elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, (2) apoio aos planos Municipais de Resíduos Sólidos, (3) melhoria na gestão dos resíduos, que se subdivide em responsabilidade pós-consumo, sistema declaratório, melhoria da gestão dos resíduos de construção civil, (4) educação ambiental para resíduos sólidos. O Programa deverá também incluir estímulos à reciclagem, inclusive por meio de incentivos tributários e/ou fiscais; apoio à coleta seletiva, principalmente mediante a inserção social dos catadores; fiscalização, recuperação ou encerramento de atividades de destinação final de resíduos em situação inadequada e outras ações de uso racional dos materiais e redução na extração de recursos naturais.

Em 2010, o Brasil instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que reúne princípios, objetivos, instrumentos

diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos. A lei faz a distinção entre resíduo (lixo que pode ser reaproveitado ou reciclado) e rejeito (o que não é passível de reaproveitamento). São Paulo acompanha a meta, estabelecida na Política Nacional, de encerrar, até 2014, o encaminhamento de resíduos a aterros.

Além da redução da geração e a melhoria na disposição final, o governo busca atuar no aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos, atualmente em fase de modelagem da viabilidade técnica, econômica e ambiental.

Também está no escopo de atuação do governo a implementação de uma política de logística reversa de resíduos sólidos de todos insumos agrícolas e o apoio ao desenvolvimento de pesquisa visando o aproveitamento de resíduos sólidos e subprodutos da agroindústria.

Diversas parcerias estão sendo instituídas visando implementar medidas de responsabilidade pós-consumo dos resíduos sólidos com os setores de: Embalagens de óleos lubrificantes; Embalagens de produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos, materiais de limpeza e afins; Embalagens de agrotóxicos; Pilhas e baterias; Operadoras de Telefonia Celular; Pneu; Óleo Lubrificante; Óleo Comestível; Equipamentos Eletrônicos.

Órgãos do Governo envolvidos: Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Energia, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde e Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

5.3. Habitação Sustentável

A ação do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, busca garantir a sustentabilidade do setor habitacional, adotando como orientação de seus projetos: o compromisso de inserção urbana da moradia com acesso a serviços, infraestrutura, transporte e lazer; a prevenção de irregularidades construtivas e de parcelamento urbano, associada a medidas de regularização urbanística e fundiária; a reversão do passivo ambiental provocado pelos assentamentos precários; o suporte socioeconômico à moradia da população de baixa renda, com a concessão de subsídios e acompanhamento social.

Na área de habitação sustentável tem destaque o Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar, o maior programa deste tipo em nível mundial, que conta com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). No território do estado de São Paulo, o Corredor de Mata Atlântica brasileiro,

que vai do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul, ^{fls. 75} é protegido pelo Parque Estadual da Serra do Mar, a maior área contínua de Mata Atlântica preservada no Brasil. Numa área total de 315 mil hectares, este Parque percorre quase todo o litoral.

Este Programa integra diversas ações governamentais, que garantem a sua sustentabilidade e a efetividade dos resultados. A Polícia Militar Ambiental reforça sua fiscalização, visando coibir novas invasões; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) constrói novas unidades habitacionais para remoção das famílias em áreas de risco e de grande importância ambiental; e o órgão ambiental implementa programas de educação ambiental e ecoturismo no parque, desenvolvendo atividades de uso sustentável dos recursos naturais e protegendo os remanescentes vegetais.

Lançado no início de 2007, o Programa da Serra do Mar é um dos principais projetos do Governo de São Paulo para promover a conservação, o uso sustentável e a recuperação socioambiental do Parque Estadual da Serra do Mar. Só na primeira fase, em Cubatão, a ação prevê o atendimento de 7.760 famílias moradoras de áreas irregulares do parque. Ao todo, 5.350 famílias deverão deixar áreas de risco ou de preservação ambiental da Serra do Mar até 2014.

Além de novas moradias, 2.410 famílias ficarão em áreas já consolidadas da Serra do Mar e receberão redes de água, esgoto e drenagem, abertura de ruas, calçadas, pavimentação e instalação de equipamentos públicos como escolas, posto de saúde, de segurança, além de outros serviços de iluminação de coleta de lixo. Além disso, todos os moradores terão direito à escritura definitiva do seu imóvel.

Este programa, ainda restrito a Cubatão e aos municípios do seu entorno, tem a meta de ser expandido para todo o Litoral Paulista, visando proteger a Serra do Mar das novas pressões econômicas e sociais. O programa de Habitação Sustentável no Litoral Paulista tem como meta atingir 15.000 domicílios beneficiados até 2015.

O combate as áreas de risco, não se restringe apenas às áreas da Serra do Mar, sendo estendido a todos os municípios do estado com assentamentos em situações dessa natureza. Desta forma serão desenvolvidas parcerias com os municípios, outros órgãos do Estado e com a iniciativa privada (PPP's) objetivando o aumento da oferta de moradias para reassentar famílias que se encontram em setores de risco alto e muito alto, e urbanizar áreas passíveis de serem consolidadas.

erradicando situações de risco médio e baixo.

A CDHU enfrenta também o desafio de prover novas substituição aos assentamentos precários, seguindo as diretrizes ambientais e de sustentabilidade, de modo a conter sistemas de aquecimento solar e outras tecnologias verdes, num modelo de construção civil sustentável para habitação de interesse social.

Com a mesma missão, em setembro de 2008 foi assinado o Decreto 53.485/08, que institui o Desenho Universal nos projetos de moradias de interesse social construídas pela CDHU. O objetivo tem sido criar habitações acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas características pessoais, idade ou habilidades. Diante do fato de que qualquer pessoa, em qualquer fase da vida, pode vir a experimentar a deficiência, com o Desenho Universal não é necessário mudar de casa, apenas fazer pequenas adaptações, a baixo custo, para uma vida independente.

O Governo tem também como objetivo adotar em 2012 o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, que visa à inserção de critérios sociais e ambientais, nas obras e nas contratações a serem efetivadas pelo Poder Público, em todas as suas etapas. Entre as principais questões abrangidas pelo documento estará o uso da água, a utilização de energia e a gestão de resíduos.

Órgãos do Governo Envolvidos: Secretaria de Habitação, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

5.4. Energia Renovável

Construído para viabilizar o atendimento dos objetivos e metas da Política Estadual de Mudanças Climáticas, o Plano Estadual de Energia, a ser adotado a partir de 2012, define ações e metas para 2020, com base em 2010, que visam garantir efetivamente um modelo de economia de baixo carbono. O Governo do Estado reafirma, assim, seu compromisso de que a energia renovável deve continuar sendo uma das principais bases de seu desenvolvimento e sua atuação.

O Estado de São Paulo já está acima da média nacional e internacional de energia renovável em sua matriz energética, mas definiu para 2020 metas ainda mais ambiciosas: (1) aumentar a participação de 55% para 69% de energias renováveis na matriz energética do Estado (etanol, bioeletricidade, biodiesel, biogás, resíduos sólidos, hidráulica, solar, eólica); (2) reduzir em 8% a demanda projetada de eletricidade e combustíveis do Estado, por meio de medidas de eficiência

energética; (3) melhorar continuamente a gestão dos recursos energéticos do Estado; (4) universalizar o acesso à energia elétrica de forma limpa, segura e a preço justo; (5) liderar os esforços para formação de uma rede de universidades, institutos de pesquisa e clusters industriais centrados em energia renovável e eficiência energética, a fim de desenvolver inovações e novos produtos; (6) incentivar o desenvolvimento de tecnologia para produção de etanol de segunda geração; (7) promover as exportações de bens de produção e de consumo de bioenergia do Estado de São Paulo. 77

O atendimento a estes objetivos exige a busca de garantia no suprimento energético que assegure o desenvolvimento de forma sustentável (ambiental, social e econômico), envolvendo ações conjuntas de eficiência energética, de aumento da parcela de fontes renováveis na matriz energética e de substituição de alguns energéticos mais poluentes por aqueles de menor intensidade de carbono.

Neste sentido tornou-se essencial a elaboração de um Plano Estadual de Energia alicerçado nos seguintes eixos básicos: eficiência energética elétrica e de combustíveis; geração de energia elétrica limpa e renovável em grande escala; e fomento à produção de biocombustíveis.

A eficiência energética elétrica está voltada à redução de desperdício e introdução de sistemas eficientes, o que requer a disseminação do conhecimento, conscientização sobre o uso final e desenvolvimento tecnológico. E a eficiência energética no uso de combustíveis necessita a implementação de programas de certificação veicular, alterações de modal e estratégias diferenciadas no transporte de cargas.

Tão importante quanto promover a eficiência energética será o apoio do Estado à produção de bioenergia. São Paulo é o maior produtor nacional de etanol, berço do desenvolvimento de sua tecnologia e bens de produção, além de precursor na produção de bioeletricidade gerada por meio da biomassa da cana-de-açúcar, contribuindo para segurança energética, geração de renda no campo, aumento dos postos de trabalho, melhoria na qualidade do ar e mitigação da emissão de gases de efeito estufa. Estima-se que até 2020, o potencial de geração de bioeletricidade em São Paulo será equivalente a 14 GW ou 10% da capacidade nacional de energia elétrica. Com base nisso, o Governo reconhece que o desenvolvimento sustentado do Estado de São Paulo passa pela viabilização da competitividade na exploração expressiva da bioeletricidade e apoio à produção e consumo de etanol.

O sucesso e o pioneirismo dos programas de substituição de

combustíveis que colaboram com a atenuação das mudanças climáticas globais, principalmente no segmento de transportes, devem ter sua ampliação incentivada no Estado com aumento da produção e consumo de biodiesel e de etanol, incluindo o tratamento das questões sociais, ambientais, econômicas, institucionais e de pesquisa e desenvolvimento, o que propiciaria o uso de combustível renovável na frota de transporte público para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014.

Quanto à geração hidráulica para suprimento de energia elétrica, as avaliações buscam maximizar a oferta de energia dos empreendimentos de grande e pequeno porte no Estado, bem como sua interação com o sistema interligado nacional, como forma de garantir segurança energética priorizando fonte limpas.

Além desses potenciais são consideradas as oportunidades em geração eólica, o aproveitamento de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), uma maior utilização de energia solar térmica e fotovoltaica, a recuperação energética de resíduos sólidos urbanos e da agropecuária para produção de biogás, cuja efetivação requer programas de governo, cooperativismo e participação da iniciativa privada.

Órgãos do Governo Envolvidos: Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Energia, Secretaria de Logística e Transporte, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Transportes Metropolitanos.

5.5. Investimentos sustentáveis

Além de fomentar a mudança dos padrões da atual economia desenvolvida no estado, o Governo de São Paulo também tem como meta promover a vinda de novos investimentos ligados à Economia Verde.

O Estado de São Paulo possui uma posição de liderança econômica, tanto no cenário nacional quanto internacional. E na transição para uma economia de baixo carbono, o governo, principalmente por intermédio da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade (Investe São Paulo), compromete-se a fomentar o aumento do fluxo de investimentos relacionados aos setores verdes da economia.

Criada em 2008, a Investe SP tem o objetivo de atrair investimentos para o estado e aumentar a competitividade da economia paulista, promovendo a geração de empregos, renda e inovação tecnológica. Entre as atribuições da agência encontram-se a facilitação de negócios e identificação de áreas para investimento.

A Investe SP busca atrair empresas ligadas ao mercado da Economia Verde, agindo em consonância com as políticas de sustentabilidade implementadas pelo governo, no âmbito da prospecção de investimentos. A agência atua, portanto, na zona de convergência entre a promoção de investimentos e a política ambiental do Estado de São Paulo. 79

Considerando o mercado de economia verde, as agendas em destaque são as dos investimentos em energias renováveis e resíduos sólidos, seguidas de transporte sustentável e construção civil. A economia dinâmica do Estado de São Paulo, aliada aos fatores de competitividade, faz com que estes mercados estejam em franca expansão, considerados na vanguarda do desenvolvimento do mercado de Economia Verde.

O aumento do fluxo de investimentos deverá contribuir para o aumento da geração de empregos verdes e de alta qualificação profissional, considerando que a diversificação dos mercados e os novos investimentos realizados são grandes fatores de atração de mão de obra qualificada para o Estado.

A partir do relatório Green Jobs: Towards Decent Work in a Sustainable, Low Carbon World, lançado em 2008 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) juntamente com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), Confederação Internacional de Sindicatos (CSI) e a Organização Internacional de Empregadores (OIE), foram contabilizados os empregos verdes no Estado de São Paulo, associadas às seguintes atividades: (1) produção e manejo florestal; (2) geração e distribuição de energias renováveis; (3) saneamento, gestão de resíduos e de riscos ambientais; (4) manutenção, reparação e recuperação de produtos e materiais; (5) transportes coletivos e alternativos ao rodoviário aeroviário; e (6) telecomunicações e teleatendimento.

Em 2010, ao todo foram 878.837 empregos verdes, representando 6,8% do total de empregos no estado.

O Governo de São Paulo inova no incentivo da transição para uma Economia Verde também em relação a oferta de crédito. A Agência de Fomento Paulista, instituição financeira criada em 2009, tem como sua principal meta o crescimento da economia do Estado aliado à sustentabilidade ambiental, econômica social, por meio do financiamento de projetos de investimento para pequenas e médias empresas e municípios.

Dentre as diversas linhas de crédito disponíveis na instituição, destacam-se as Linhas Economia Verde e Financiamento ao Investimento Paulista - Meio Ambiente (FIP), criadas para oferecer ao empresário paulista condições de transformar seu negócio em exemplo de cuidado com

sustentabilidade e a responsabilidade ambiental. - Ambos. 80
financiam projetos de investimento de até R\$ 30 milhões com
taxas de juros a partir de 5% ao ano mais atualização
monetária (IPC-FIPE) e prazos que chegam a até 10 anos. RF 11.274

A Linha Economia Verde foi idealizada para auxiliar o pequeno e médio empresário paulista, e também os gestores públicos, a se adaptarem às metas estabelecidas na Política Estadual de Mudanças Climáticas. Ela financia projetos que contribuam com a redução dos gases de efeito estufa nos segmentos da agroindústria; saneamento - tratamento e aproveitamento de resíduos; energias renováveis; substituição de combustíveis; eficiência energética; manejo de resíduos; processos industriais; transporte; recuperação florestal em áreas urbanas e rurais; construção civil; elaboração de inventários de emissão de gases de efeito estufa (GEE); e elaboração de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL).

Já na linha FIP - Meio Ambiente são financiados os demais projetos relacionados a redução dos impactos ambientais dos empreendimentos, não incluídos na Linha Economia Verde, visando à melhoria nos processos de produção e na prestação de serviços com maior sustentabilidade.

Cabe destacar também a importância da parceria com o setor agroindustrial para a consolidação dos investimentos sustentáveis. Em parceria com a FIESP, estuda-se o comportamento futuro do agregado da indústria paulista, envolvendo principalmente os ramos industriais com empresas de maior porte e intensivos em energia, que são consequentemente grandes emissores de gás carbônico. Com a BM&FBOVESPA, serão produzidos estudos para a criação de um mercado de carbono, enquanto com o setor de papel e celulose, a parceria tem como objetivo viabilizar a implantação de corredores de biodiversidade, assegurar a utilização adequada dos recursos hídricos e propor um zoneamento agroambiental que indique áreas de expansão e produção sustentável deste setor.

Órgãos do Governo Envolvidos: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; Secretaria da Fazenda; Investe São Paulo e Agência de Fomento Paulista; Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Secretaria de Meio Ambiente

5.6. Logística e Transportes

O Plano Diretor de Desenvolvimento dos Transportes (PDDT 2020), em vigência, objetiva construir um sistema de transportes no médio e longo prazo, que funcione cada vez mais integrado, contribuindo ativamente para o desenvolvimento sustentável e melhorando a qualidade e a eficiência do serviço de transporte de cargas e passageiros no estado. Tais

melhorias serão decorrentes de medidas que ampliem a mobilidade, a acessibilidade, a fluidez, a segurança e que resultem na redução no consumo de combustíveis de fontes não renováveis e na adoção de novas tecnologias no setor.

A transição para uma Economia Verde inclui também a necessidade de modernizar o complexo de transportes do estado com foco diferenciado na integração logística de diferentes modais. É neste contexto que o sistema de transporte está sendo planejado com um novo nome: Plano Diretor de Logística e Transportes (PDLT 2030), por ampliar a visão setorial sobre a vertente da logística, mas mantendo a importância e os investimentos na sustentabilidade.

Os estudos sobre a mudança nos modais da matriz de transportes de carga realizados em 2010 pelo Grupo de Trabalho de Transportes do Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas desenvolveram estimativas adotando como referência os dados da matriz em 2005, com base nas informações em cálculos do PDDT 2000. E, como resultado dos trabalhos do grupo, atingiram-se projeções para a matriz de transportes em 2020, apresentadas na Fig. 11, dados estes que serão objeto de revisão, estudos e novas métricas no PDLT 2030.

Mudança de Modais na Matriz de Transportes				
Modo	2000		2020	
	TKU* (10) 9	%	TKU (10) *9	%
Rodovia	108,2	93,2	165,5	66
Ferrovias	6,1	5,2	50,1	20
Hidrovia	0,6	0,5	12,5	5
Dutovia	0,9	0,8	12,5	5
Cabotagem	0	0	7,5	3
Aeroviário	0,4	0,3	2,5	1
Total	116,2	100%	250,7	100%

*tonelada por quilômetro útil.

Fig.11: Projeção de Mudança na Matriz de Transportes
Fonte: GT de Transportes PEMC, base PDDT Vivo 2000/2020

Portanto, as medidas preconizadas projetam uma evolução na matriz de transportes com base na intermodalidade de forma a torná-la mais equilibrada e projetando para 2020 um aumento da participação de todos os modais no transporte de cargas, bem como o aumento na tonelada de carga transportada por quilômetro útil (TKU). Para 2020, considera-se uma redução no uso do modal rodoviário de 27,2% em contraponto ao aumento de 14,8% ao ferroviário, acréscimo de 4,5% na participação das hidrovias e 4,2% nas dutovias (projeções do GT de Transportes).

com base no cenário de referência ano 2000, PDDT de integração entre os modais atrelados a adoção de novas tecnologias e às plataformas logísticas, além de ganhos em qualidade, competitividade e otimização de custos e tempo, contribuirão para a minimização de impactos ambientais como a redução de emissões no setor, diferenciais que já estão sendo adotados nos projetos em implantação.

Dentre as iniciativas já executadas no setor, cabe destacar o início da implantação do Rodoanel Mário Covas, empreendimento instalado na periferia da Região Metropolitana de São Paulo. As principais funções desta infraestrutura são desviar os fluxos de passagem pela mancha urbana da região metropolitana e permitir maior acessibilidade dos fluxos de tráfego entre as subregiões da área metropolitana. Completo, o Rodoanel terá cerca de 170 km de extensão e interligará dez rodovias que dão acesso à região metropolitana: Régis Bittencourt, Raposo Tavares, Castello Branco, Anhanguera, Bandeirantes, Fernão Dias, Dutra, Ayrton Senna, Imigrantes e Anchieta. Devido à sua magnitude o projeto foi dividido em trechos (Norte, Sul, Leste e Oeste) para facilitar a elaboração dos estudos e diretrizes específicas para cada região e sua implantação.

Atualmente estão em operação os trechos Oeste e Sul, que ligam Régis Bittencourt, Raposo Tavares, Castello Branco, Anhanguera, Bandeirantes, Imigrantes e Anchieta. O trecho Leste está em fase de implantação e será concluído em 2014, enquanto o trecho Norte deverá estar 50% concluído em 2015.

Com o objetivo de garantir uma cobrança mais justa conforme o uso da rodovia, reduzindo ou eliminando distorções do modelo atual de forma que o usuário pague somente pelo trecho que percorreu, está também em implantação o sistema Ponto a Ponto, programa do Governo do Estado de São Paulo que prevê uma nova forma de cobrança eletrônica de pedágio por meio do trecho efetivamente percorrido pelo usuário nas rodovias paulistas. Além disso, a cobrança será feita eletronicamente com adoção do modelo denominado Free Flow (Fluxo Livre), também conhecido como Open Road Tolling (Cobrança em Rodovia Aberta), onde não há necessidade de barreiras físicas ou cancelas, manipulação de dinheiro e perda de tempo, proporcionando ganhos econômicos e ambientais uma vez que não ocorrerá alteração no perfil de velocidade imposta pelas cabines de pedágio, o que implica no aumento do consumo de combustível e, conseqüentemente, no aumento das emissões de poluentes atmosféricos e de CO2 derivados da combustão e queima de óleo diesel no motor.

O sistema encontra-se em fase experimental desde abril de 2012. A partir de 2013 começa a expansão para demais rodovias do Estado num projeto de médio a longo prazo.

Como alternativa de logística portuária para o Estado de São Paulo, integrando a intermodalidade e às diretrizes e estratégias do PDDT e futuro PDLT 2030, existe o projeto de modernização e ampliação do Porto de São Sebastião. A execução da ampliação do Porto permitirá o aumento do transporte de cargas entre os portos nacionais por meio da cabotagem e reduzirá a distância no transporte de cargas com origem ou destino a importantes regiões industriais como a de Campinas e a do Vale do Paraíba, sem haver a necessidade de transitar pela Região Metropolitana da Grande São Paulo. Outro fator positivo é a promoção do desenvolvimento econômico regional do Litoral Norte Paulista, gerando empregos e renda durante as fases de implantação e operação do empreendimento. O diferencial deste projeto está relacionado ao modelo inovador de licenciamento que visa a análise cumulativa dos impactos ambientais, considerando-se todas as etapas de desenvolvimento do porto a médio e longo prazo, permitindo assim a integração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de São Sebastião aos Planos Diretores Urbanos dos municípios e da região em que está inserido. A previsão de investimentos públicos e privados para a ampliação em sua totalidade é da ordem de R\$ 2,5 bilhões ao longo dos próximos 25 anos, considerando que para 2020 prevê-se o incremento da área do em função do mercado logístico, decorrente da duplicação da Rodovia dos Tamoios (SP-99), para operação plena do Porto em 2035.

A duplicação da Rodovia dos Tamoios (SP-99), que atualmente opera com pista simples em quase todos os seus 80 quilômetros de extensão entre as áreas urbanas de São José dos Campos e Caraguatatuba, tem como objetivos a elevação do nível de serviço da rodovia, proporcionando melhor qualidade operacional, aumento de fluidez, maior conforto e segurança aos usuários e à população residente nas áreas lindeiras, assim como ganhos ambientais e econômicos proporcionados pela integração entre os modais porto-rodoviários (acesso ao Porto de São Sebastião) e redução nos custos de viagem.

O projeto de duplicação está dividido em três trechos: Planalto, Serra e Contornos Norte (São Sebastião, com 7 quilômetros) e Sul (Caraguatatuba e São Sebastião), com 31 quilômetros) da SP-055 (Rodovia Rio-Santos). As obras de duplicação do trecho de Planalto foram iniciadas em maio de 2012, com investimentos de R\$ 557,4 milhões, e a previsão que sejam finalizadas em 20 meses, antes do início da temporada de veraneio 2013/2014. Os estudos ambientais e projetos para os demais trechos já estão em andamento e o planejamento para implantação dos Contornos é de 36 meses de construção para cada trecho e 48 meses para o trecho de Serra,

prazos estes que, além do atendimento as demandas da população e melhorias de gestão e operação, corroborarão com os prazos de investimentos e com a logística do Porto de São Sebastião projetados para 2020. O valor dos investimentos é de R\$ 1,050 bilhão e compreendem, além das obras brutas, o licenciamento ambiental para os trechos de Serra e Contornos Norte e Sul, os programas e compensações ambientais, desapropriações, gerenciamento, projeto executivo e obras complementares. Está em estudo pelo governo do Estado o modelo de Parceria Público-Privada (PPP) para execução das obras para estes trechos.

Em atendimento as condicionantes ambientais exigidas nos processos de licenciamento ambiental de grandes empreendimentos, como a ampliação da Rodovia dos Tamoios, são desenvolvidos projetos de ciclovias que buscam promover a integração modal, fomentar ou fortalecer o uso da bicicleta, garantir a segurança de seus usuários, facilitar a ligação de trechos importantes para atividades humanas e propiciar uma nova opção de transporte e lazer.

Outra importante iniciativa está na Hidrovia Tietê-Paraná que atravessa o Estado de São Paulo. A melhoria nas condições de navegação da Hidrovia, que possui 800 km de vias navegáveis no seu trecho paulista, irá propiciar a redução de custos e tempo de viagem a uma já econômica alternativa para o transporte de cargas e contribui para o reordenamento da matriz de transportes do Estado. Seu alcance regional destaca-se por interligar os Estados de São Paulo, Goiás e Minas Gerais (ao norte) e Mato Grosso do Sul, Paraná e Paraguai (ao sul) em seus 2.400 quilômetros de vias navegáveis, recebendo por isso a denominação de Hidrovia do Mercosul. Até 2015 serão investidos R\$ 1,8 bilhão em obras de melhorias, extensões e novos terminais, melhorando a conexão com os demais modos de transporte.

Os encaminhamentos para a implantação do Ferroanel constituem também um fator relevante. Foram desenvolvidas importantes articulações com o Governo Federal, em cuja jurisdição encontra-se a malha ferroviária nacional de carga, de forma a que sejam criadas as condições necessárias de segregação dos fluxos de carga e de passageiros necessária à sua implantação. O Ferroanel tem também o objetivo de ampliar a capacidade operacional do Porto de São Sebastião no litoral norte do estado, tendo em vista a promoção da intermodalidade e a integração das infraestruturas porto-rodo-ferroviárias.

A melhoria contínua na infraestrutura aeroportuária constitui também uma ação de importância para o desenvolvimento da economia regional. A ampliação da infraestrutura dos 31 aeroportos, localizados no interior do Estado e principais

polos de desenvolvimento, contribui para a promoção do desenvolvimento econômico regional, gerando empregos, integrando setores produtivos, diminuindo o custo logístico de insumos e otimizando o sistema de transporte aéreo, de modo a diminuir a utilização do modal rodoviário na interligação do interior às regiões metropolitanas.

Com o objetivo de identificar as espécies da fauna silvestre capazes de representar risco de acidentes com aeronaves nos aeroportos gerenciados pelo Estado e prejuízos a fauna e implementar técnicas de manejo para essas espécies, o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo (DAESP) está desenvolvendo em parceria com pesquisadores de uma universidade do estado o projeto Diagnóstico e Monitoramento da Fauna Silvestre. Os estudos englobam programas de observação da avifauna por censos aéreos e o monitoramento da fauna silvestre no sítio aeroportuário, análise do comportamento desses animais e o desenvolvimento de uma metodologia científica que associa a presença da avifauna a probabilidades da ocorrência de acidentes. A atual fase do projeto deve definir as técnicas e estabelecer os programas adequados de manejo da fauna silvestre por meio da elaboração do Plano de Manejo da Fauna em Aeródromos (PMFA) para o aeroporto de Jundiaí e o intuito é que até 2020 estes estudos sejam replicados em outros aeroportos estaduais que possuem espécies de fauna no entorno.

E associado a estes diferentes meios de transportes, o governo também atua na implantação de Plataformas Logísticas, com função de centralização condominial das operações logísticas de múltiplas empresas de vários portes para aproveitar economias de escala e ensejar aumento da mecanização, automação e o uso comum de sofisticados sistemas de informação. Tais funções são essenciais para a consolidação das cargas em volume que viabilize sua transferência para os modos não rodoviários, objetivando a busca de uma matriz de transporte mais equilibrada no futuro. Hoje cerca de 80% da produção é transportada pelo modo rodoviário. A meta do Governo do Estado é mudar esta realidade. Até 2020 investimento previsto é de R\$ 1,4 bilhão.

Órgãos do Governo Envolvidos: Secretaria de Estado de Logística e Transportes.

5.7. Transportes Metropolitanos

Até 2015, São Paulo fará um dos maiores investimentos em mobilidade urbana sustentável de sua história. O Plano Plurianual prevê para o período R\$ 118 bilhões de investimentos - sendo R\$ 85 bilhões do governo e R\$ 33 bilhões

de estatais e Parcerias Público-Privadas (PPPs). Desse total, R\$ 45 bilhões serão usados no transporte metroferroviário - sendo R\$ 30 bilhões do governo e R\$ 15 bilhões de PPPs. Proc. Nº 01-0320/2017
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

A modernização e expansão do transporte público de passageiros na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), onde habitam cerca de 20 milhões de pessoas, é um dos principais focos de atuação do governo estadual. Com uma rede de transportes moderna, e integrada e que se expande, a população tem mais opções de transporte, o que estimula a redução do transporte individual e contribui para a redução da poluição sonora e das emissões de poluentes atmosféricos e de gases de efeito estufa.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que cerca de 1,3 milhões de pessoas morrem por ano no mundo por causa da poluição atmosférica em ambiente aberto. Só no Brasil estimou-se o número de 23.723 mortes no ano de 2008. Assim como nas outras regiões metropolitanas mundiais, as fontes móveis (veículos) são as maiores responsáveis pela poluição atmosférica na Região Metropolitana de São Paulo, com uma frota estimada de sete milhões de veículos apenas na cidade de São Paulo.

As emissões produzidas pelos veículos são compostas por monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO), óxidos de enxofre (SOx), material particulado, entre outros. Tais poluentes são um grave risco a saúde humana, o CO diminui a oxigenação no sangue, os NOx e os HC participam na formação de um smog fotoquímico que afeta principalmente o sistema respiratório, enquanto que os materiais particulados finos penetram nos alvéolos pulmonares e causam irritação nos olhos, bronquite, asma e podem provocar até mesmo câncer. A contaminação atmosférica provoca, ainda, enrijecimento dos vasos sanguíneos e débito cardíaco, provocando o desenvolvimento de problemas cardíacos e circulatórios. A poluição sonora provoca hipertensão e afeta a qualidade do sono, contribuindo para o agravamento das patologias decorrentes da contaminação atmosférica.

Os veículos movidos a combustíveis fósseis também são responsáveis pela emissão de gases de efeito estufa, especialmente dióxido de carbono, representando mais de dois terços das emissões de gases do efeito estufa (GEE) na cidade de São Paulo.

Neste contexto, verifica-se a importância do governo investir em soluções de transporte sustentável. O metrô e o trem metropolitano, por consumirem energia elétrica proveniente majoritariamente de fontes renováveis, são meios de transporte

energeticamente eficientes e de baixo impacto ambiental, sendo
ideais para o transporte em massa de passageiros em grandes
centros urbanos. O Plano de investimentos em curso pelo
Governo prevê a modernização e ampliação da capacidade de
transporte das linhas de metrô e trens metropolitanos. O Plano
inclui também a extensão da quilometragem e a integração de
rede atual com a implantação de novas linhas e a ampliação de
linhas existentes, a modernização dos sistemas de sinalização
e controle da movimentação de trens para permitir a redução
dos intervalos entre trens, aquisição de novos trens e
modernização dos existentes, ampliação da potência elétrica e
modernização das vias existentes, tudo isso para ampliar a
capacidade de
transporte, melhorar o conforto, a segurança, o desempenho
operacional e a eficiência energética do sistema
metroferroviário na região metropolitana de São Paulo (RMSP).

A RMSP possui atualmente uma malha metroferroviária de 335
quilômetros de extensão (74,2 de linhas metroviárias, 65,2 km
a cargo da Companhia do Metrô e 9 km com operação e manutenção
sob a responsabilidade da concessionária privada ViaQuatro,
somadas a 260,7 km da Companhia Paulista de Trens
Metropolitanos - CPTM).

A meta é modernizar e ampliar as linhas de metrô existentes,
dos atuais 74,2 km para 137,7 km em 2015 e modernizar e
ampliar as linhas de trem metropolitanos existentes, dos
atuais 260,7 para 298,2 km em 2015. Além dos novos trens,
Metrô concluirá a modernização de 98 trens até 2014. Para 2020
as metas de rede metroferroviária são: 244,2 km de extensão da
rede de metrô e 369,0 km de rede de trens metropolitanos.

Para o transporte sobre pneus, ou seja, o transporte por
ônibus, o Governo do Estado, além do consagrado corredor de
trólebus - veículo com emissão zero de poluentes movido por
tração elétrica que atende a região do ABCD, na Grande São
Paulo e a própria capital, também implanta um novo plano de
corredores de média capacidade. Serão construídos 98 km de
corredores de ônibus metropolitanos e 11 novos terminais até
2014. Os novos serviços prevêem a utilização de energias mais
limpas e renováveis, que, juntamente com a racionalização das
linhas, contribuirão para a redução dos poluentes advindos da
utilização do diesel.

Na Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS) será
implantado o Sistema Integrado Metropolitana (SIM), sistema
estruturador do transporte operado com a tecnologia VLT
(Veículo Leve sobre Trilhos - Metrô Leve). O projeto consiste
na racionalização e modernização do sistema de transporte, que
propiciará um maior conforto e segurança ao usuário, redução

da poluição atmosférica e sonora, diminuição energético e a requalificação urbana do entorno de sua ferroviária.

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

Para a Região Metropolitana de Campinas o governo estadual continua a implantação do "Corredor Noroeste" dando continuidade ao compromisso de proporcionar aos 2,5 milhões de habitantes do eixo Noroeste da Região Metropolitana de Campinas, um transporte público digno com acessibilidade, rapidez e conforto. Trata-se de um Corredor sobre pneus que promove a integração das cidades de Hortolândia, Sumaré e Campinas. São 32,7 km de extensão para ônibus já em operação. Após as obras, o Corredor Noroeste apresentará extensão total de 63,3 km.

A articulação e o fluxo de pessoas e bens entre as regiões metropolitanas citadas e novas aglomerações em formação é uma necessidade estratégica para a continuidade do desenvolvimento do Estado e do próprio país. Para tanto a opção por meios de transportes públicos que tornem mais racional o uso de energia e reduzam as externalidades negativas torna-se uma opção urgente e inadiável.

Neste contexto se insere a escolha do Governo por soluções ferroviárias para o transporte coletivo de passageiros - não poluente, confortável, seguro e de alto padrão de desempenho e eficiência - proporcionando uma articulação regional integrada e servindo como uma alternativa às atuais rodovias.

Atualmente estão em projeto três novas linhas de trens regionais: São Paulo a Jundiaí, São Paulo a Santos e São Paulo a Sorocaba.

Órgãos do Governo Envolvidos: Secretaria de Transportes Metropolitanos e Secretaria de Logística e Transportes

5.8. Saneamento e Recursos Hídricos

A economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza deve contribuir para um eficaz gerenciamento de recursos hídricos. O Governo tem como principal meta nesta área a universalização do saneamento até 2020: 100% de água, 100% coleta e 100% tratamento de esgotos em todos os municípios do Estado, com previsão de R\$ 20,2 bilhões de investimentos, sendo R\$ 17 bilhões investidos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e R\$ 3,2 bilhões em parcerias com os municípios, atendendo uma população estimada em 47,2 milhões de habitantes.

O acesso a água potável segura e limpa e a saneamento deve ser

visto como um direito humano essencial para se ter uma vida plena. Os recursos hídricos têm particular importância para o desenvolvimento sustentável, incluindo a erradicação da pobreza e da fome, a saúde pública, a segurança alimentar, a energia hidrelétrica, a agricultura e o desenvolvimento rural. #5 89

Para garantir a sua meta, o Governo implantou diversos Programas, com alguns destaques a seguir, executados pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, SABESP e DAEE.

O Programa Onda Limpa Baixada Santista visa a coleta e tratamento de esgotos, despoluição de rios, canais e recuperação ambiental litorânea. Em sua primeira etapa, o programa acontece de 2007 a 2012 com investimento total de R\$ 1,5 bilhão. Já o Programa Onda Limpa Litoral Norte visa expandir a rede de coleta de esgotos e a capacidade de tratamento do esgoto coletado no litoral norte do Estado de São Paulo, beneficiando 600 mil pessoas, com meta de universalização do atendimento até 2016. O Água no Litoral tem como objetivo expandir a capacidade de produção, garantindo a disponibilidade de água tratada nos municípios da Baixada Santista, beneficiando aproximadamente quatro milhões de pessoas.

O Projeto Tietê visa a melhoria da qualidade da água da bacia do Rio Tietê na Região Metropolitana de São Paulo, por meio da ampliação da infraestrutura de coleta e tratamento de esgoto. O projeto teve início em 1992, um importante avanço desde o Rio-92, e envolveu investimentos de aproximadamente US\$ 1,1 bilhão em suas etapas I e II, concluídas em 2008. As duas primeiras etapas do programa elevaram a coleta dos esgotos produzidos na RMSP de 70% para 84%, e o tratamento dos esgotos coletados de 24% para 70%. A terceira etapa do Projeto Tietê, iniciada em 2009, visa ampliar o índice de coleta de esgotos na RMSP para 87% e o de tratamento do total coletado para 84% com investimentos estimados em aproximadamente US\$ 1,1 bilhão. Esta fase, que será concluída em 2015, beneficiará diretamente cerca de 1,5 milhão de pessoas com coleta de esgoto e 3,0 milhões com tratamento de esgotos. O Projeto Tietê é o maior programa de saneamento ambiental do mundo.

O Programa Metropolitano de Água tem como objetivo expandir a capacidade de produção, garantindo a disponibilidade de água tratada nos municípios da RMSP. No total, o programa prevê investimentos de R\$ 2,7 bilhões ao longo de oito anos e beneficiará 18,9 milhões de pessoas.

Também na RMSP, o Programa Córrego Limpo tem como meta despoluição e limpeza dos córregos urbanos, contemplando melhoria do sistema de esgotamento sanitário, a eliminação do

lançamentos de esgotos nos córregos e nas galerias de águas pluviais. O Programa teve início em 2007 e já despoluiu 96 córregos, beneficiando 1,7 milhão de pessoas, com investimento total de R\$ 136,0 milhões.

Folha 152
Proc. N° 01-0320/2017
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

A redução das perdas do sistema de abastecimento também é uma prioridade: o Programa Corporativo de Redução de Perdas de Água, que teve início em 2009, quando o índice de perdas de água estava em torno 27,9%, tem por objetivo a redução desse índice para 13% até 2019. A previsão de investimento para os 11 anos de duração do programa é de R\$ 4,3 bilhões.

O Governo apoiou o Plano de Implementação de Joanesburgo (Johannesburg Plan of Implementation, JPOI, em inglês) com relação ao desenvolvimento e à implementação de gerenciamento integrado de recursos hídricos e planos de eficiência hídrica. O Governo reconhece a necessidade de estabelecer metas para a melhoria progressiva da qualidade dos recursos hídricos, reduzindo a poluição da água por fontes domésticas industriais e agrícolas e a promoção da eficiência hídrica, reuso de águas de tratamento de esgotos como um recurso, em particular para a expansão de áreas urbanas.

Uma ação inovadora do Governo decorre do Programa Água é Vida, que visa o atendimento de comunidades isoladas, nas quais os sistemas existentes de saneamento não chegam, geralmente em áreas rurais, longe dos centros urbanos. Na primeira etapa, o programa Água é Vida será implantado em 81 comunidades de 30 municípios das regiões do Alto Paranapanema e do Vale do Ribeira. O objetivo é prover, até 2015, abastecimento de água e coleta de esgoto a 400 mil domicílios em comunidades isoladas de baixa renda.

O Programa Água Limpa objetiva a universalização em 220 pequenos municípios paulistas não operados pela SABESP com investimentos de R\$ 582 milhões até 2015, beneficiando com coleta e tratamento de esgotos 3,5 milhões de habitantes.

Destaque também para o Programa Se Liga na Rede, que visa custear as obras dentro dos imóveis para que famílias de baixa renda se conectem a rede de esgoto. Serão 192 mil novas conexões, com resultados diretos para cerca de 800 mil pessoas.

Órgãos do Governo Envolvidos: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).

5.9. Agricultura sustentável

Na visão do Governo, o fomento ao desenvolvimento de uma agricultura sustentável, no âmbito da economia verde, corresponde a uma soma de esforços empreendidos em âmbito público e privado. Neste sentido, a contribuição do Estado está baseada na promoção do desenvolvimento humano equilibrado de agricultores e trabalhadores rurais, na indução do desenvolvimento econômico do campo promovendo boas práticas, uso racional e conservação dos recursos naturais, e no auxílio à integração regional. Para tanto, é preciso criar políticas agrícola, ambiental e social adequadas ao perfil da agricultura paulista. fls. 91

Com tamanho médio das propriedades rurais de 63 hectares, o Estado de São Paulo é o maior produtor mundial de cana-de-açúcar e suco de laranja, e o maior produtor brasileiro de etanol, açúcar, frutas de mesa, hortaliças, flores, borracha natural, amendoim e ovos. Os produtos mais representativos na composição do Valor da Produção Agropecuária e Florestal são derivados de cana-de-açúcar, proteína animal, frutas e produtos florestais, que juntos representam 71,3%. A agropecuária diversificada favorece à geração e distribuição de renda, manutenção dos produtores rurais no campo e agregação de valor, em especial no setor de hortifruti, capaz de gerar em média três empregos diretos e dois indiretos a cada US\$ 10.000 investidos.

A agricultura paulista tem perfil agroindustrial-exportadora numa realidade brasileira primário-exportadora. No ano de 2011, as exportações estaduais de produtos agropecuários básicos totalizaram US\$ 4,39 bilhões, ante US\$ 14,33 bilhões de produtos processados do agronegócio. Estas características refletem a multifuncionalidade da agricultura de São Paulo e sua contribuição para a segurança alimentar e energética.

Dentre as demais práticas a serem incentivadas pelo governo estão: ampliação da oferta de crédito para pequenos e médios produtores rurais e pescadores artesanais (a meta é ter 19.200 produtores atendidos até 2015); incentivo às culturas bioenergéticas; fomento à melhoria da organização privada por meio do associativismo, cooperativismo e sindicalismo (a meta é atender 3.400 entidades até 2015); promoção de práticas para aumento de renda por meio da criação de agroindústrias e de plataforma digital para comercialização direta; promoção do risco sanitário zero no Estado; apoio ao registro de insumos agrícolas que contribuam para preservação ambiental; assistência técnica ao produtor rural e financiamento de pesquisa e desenvolvimento da cadeia agropecuária, somando as operações de produção e distribuição de insumos à produção agrícola, armazenamento, processamento e comercialização dos produtos agropecuários e itens produzidos a partir deles.

Uma agricultura sustentável, geradora de emprego e renda, depende fundamentalmente da rentabilidade, que por sua vez está relacionada à eficiência de planejamento e gestão, adoção de tecnologia, crédito e seguro rural. Neste sentido estão previstas ações para promover a execução do Zoneamento Agroambiental das principais culturas do Estado, oferecendo subsídios técnicos às políticas públicas. Visando dispor de informações meteorológicas para, principalmente, verificar a aptidão local para as diferentes culturas, as unidades de Estações Meteorológicas Automatizadas estão sendo ampliadas e até 2015 estarão implantadas em um terço do território do Estado.

As políticas públicas para o desenvolvimento sustentável estão baseadas nas boas práticas agrícolas visando a adaptabilidade dos sistemas produtivos às mudanças do clima, via aumento da produtividade e, por conseguinte da oferta de alimentos, fibras e bioenergia. Na área da pesquisa agropecuária, a orientação dos principais programas do Governo do Estado é para o desenvolvimento de tecnologias e capacitação para uso mais eficiente da água, inclusive de irrigação, com ênfase nos setores de fruticultura e horticultura. Além disto, priorizar o desenvolvimento de tecnologias para otimização do uso de insumos agrícolas, incorporando a nanotecnologia nos processos, melhoramento genético de plantas, visando maior eficiência na absorção de nutrientes e água, e resistência às pragas e doenças. Estas contribuições da pesquisa levarão maior produtividade e segurança alimentar do campo para as cidades.

A pesquisa também é uma das principais ferramentas para atenuar os efeitos negativos das mudanças do clima na produção agrícola, uma vez que promove a adaptabilidade das espécies animais e vegetais de interesse econômico aos diferentes ambientes de produção. Portanto, o Governo reconhece a importância de manter e ampliar o apoio ao seu desenvolvimento. Além disto, as atividades agropecuárias desenvolvidas no Estado têm alto potencial para mitigar as emissões de gases de efeito estufa, representando um importante sumidouro para o cumprimento das metas da Política Estadual de Mudanças Climáticas. Neste contexto, está prevista a ampliação de práticas que reduzam as emissões de GEE e promovam a adaptação da agricultura, baseadas em ações induzidas por meio de desenvolvimento e transferência de tecnologia e crédito rural.

O Estado de São Paulo instituiu de forma pioneira em 1988 a Lei Estadual nº 6.171, que dispõe do uso, conservação e preservação do solo e água, induzindo boas práticas no meio

rural. Neste contexto, o governo reconhece a importância da indução da reforma de áreas degradadas propiciando ganhos de produtividade, geração de renda e mitigação de gases de efeito estufa à medida que incrementa a entrada de biomassa no sistema e, por conseguinte, o acúmulo de carbono no solo, como nos demais sistemas agrícolas. Assim, o principal destaque é o desenvolvimento de um programa de recuperação de pastagens degradadas. As áreas de pastagem em São Paulo somam 7,8 milhões de hectares (40% das terras agricultáveis). Destes, estima-se que 4,6 milhões de hectares estão em estágios iniciais de degradação e 1,5 milhão de hectares apresentem estágio avançado. A meta é a recuperação de pelo menos 20% de área degradada de pastagem até 2020.

Ainda com relação à mitigação da emissão de gases de efeito de estufa, o Estado reconhece a importância do apoio à produção canavieira, promovendo a oferta de etanol e bioeletricidade. Estima-se que desde 1975, o uso de etanol no Brasil, em substituição à gasolina, permitiu uma redução de emissões de 600 milhões de toneladas de CO₂, o equivalente ao plantio de 2 bilhões de árvores.

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento também promoverá ações de ampliação da área de plantio direto; áreas com sistemas agroflorestais (SAF's); introdução de sistemas de integração lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta; incentivo à ampliação de florestas plantadas; orientação para o uso eficiente de fertilizantes; incentivo à adubação verde e produção orgânica. Além disto, estão previstos programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente.

São necessárias também políticas voltadas para a melhoria manutenção da infraestrutura. O Estado de São Paulo possui 21 mil km de estradas rurais, fundamentais para o escoamento da produção rural e abastecimento urbano, acesso da população rural às cidades e para a conservação de solo e água. Sendo assim, elas representam elementos essenciais para o desenvolvimento de uma agricultura sustentável e, neste sentido, o Governo trabalha para manter condições adequadas de trafegabilidade das estradas rurais, além da readequação das plataformas para a implantação de sistema de drenagem superficial eficiente e a dotação de estruturas que evitem a ocorrência de processos erosivos, favorecendo a infiltração das águas pluviais e a recarga do lençol freático.

Órgãos do Governo Envolvidos: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

5.10. Adaptação às Mudanças Climáticas

As mudanças climáticas têm sido alvo de diversas discussões e pesquisas científicas. Os climatologistas verificaram que, nas últimas décadas, ocorreu um significativo aumento da temperatura mundial, fenômeno conhecido como aquecimento global. Este fenômeno, gerado pelo aumento da poluição do ar, tem provocado o derretimento de gelo das calotas polares, o aumento no nível de água dos oceanos e o processo de desertificação.

O Estado de São Paulo possui diversas vulnerabilidades climáticas, como, por exemplo, deslizamentos em áreas de encostas, inundações, secas prolongadas, ilhas de calor e avanço do mar sobre áreas costeiras.

A adaptação climática possui diversas vertentes, dentre as quais é possível citar a minimização dos impactos dos desastres e a resposta rápida no socorro, assistência humanitária e recuperação de áreas afetadas. O aperfeiçoamento no planejamento das ações preventivas e emergenciais se dá de diversas formas: capacitação de pessoal, melhoria de sistemas de informação e resposta e conscientização.

Em 2011 foi instituído o Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos (PDN), pelo Decreto nº 57.512, com objetivos de: (1) promover o diagnóstico atualizado dos perigos e de riscos de escorregamentos, inundações, erosão e colapso de solo; (2) desenvolver estratégias de planejamento de uso e ocupação do solo, ordenamento territorial e planejamento ambiental; (3) integrar e estimular estratégias para o monitoramento e fiscalização em áreas de risco e em áreas sujeitas a perigos geológicos; (4) sistematizar ações institucionais e procedimentos operacionais para redução, mitigação e erradicação do risco; (5) promover a capacitação e o treinamento de equipes municipais e demais agentes com responsabilidades no gerenciamento de risco, bem como a disseminação da informação e do conhecimento acerca das situações de risco à população.

É objetivo do governo também implantar o Programa Educacional Defesa Civil nas escolas, com distribuição de 200.000 cartilhas para desenvolvimento do programa durante o ano. É uma ação focada em capacitação, conscientização e preparação de comunidades vulneráveis. Será também posto em prática o Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEV), que possibilita o gerenciamento de todas as informações do sistema estadual de defesa civil, incluindo dados de áreas de riscos dos municípios. O objetivo é garantir a otimização dos recursos humanos e materiais e a agilidade no monitoramento e emissão de alertas. Visando aprimorar a governança, será criado um

Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo, tendo em vista o aperfeiçoamento no planejamento das ações preventivas e emergências. fls. 95

O Governo atualmente executa elevados investimentos em ações para minimizar riscos de enchentes, com destaque para o Parque Várzeas do Tietê, com objetivo de reduzir áreas urbanizadas na várzea do Rio Tietê (cerca de 9000 famílias serão atendidas com solução habitacional em áreas próximas), recuperação da capacidade de contenção de cheias destas várzeas, da Penha até Salesópolis, por meio da recuperação e proteção ambiental. O investimento total será de R\$ 1,7 bilhão até 2020, em 75 km de extensão e 107 km² de área, formando o maior parque linear do mundo. Serão, ao todo, 33 núcleos de lazer, cultura e esporte, 230 km de Via Parque/ciclovía, 77 campos de futebol, 129 quadras poliesportivas, 7 polos de turismo, beneficiando diretamente 2 milhões de habitantes unindo inclusão social à sustentabilidade.

Nesta estratégia integrada, o papel dos municípios é também fundamental. Em 2011, no âmbito da 17^a Conferência das Partes da Convenção do Clima, realizada em Durban, África do Sul, a rede Governos Locais para a Sustentabilidade (ICLEI), que conta com a participação de São Paulo, promoveu encontro intitulado "The Durban Local Government Convention: Adapting to a Changing Climate - Towards COP17/CMP7 and Beyond" (ou Convenção de Durban de Governos Locais: Adaptando-se a um Clima em Transformação). As cidades interessadas em trocar informações, capacitar-se e obter apoio em Adaptação assinaram um termo lançado na Conferência do ICLEI chamado Carta de Padrões de Adaptação (Adaptation Charter), com recomendações de ações locais que demonstram níveis de compromisso que justifiquem o acesso a fundos..

Um dos principais pontos da Conferência do ICLEI em Durban é o fato de que enquanto as políticas de mitigação de emissões são estabelecidas principalmente em níveis nacionais (de cima para baixo ou top-down), a questão de adaptação é uma preocupação das cidades e comunidades locais, que sofrem os maiores impactos, e em São Paulo, contam com apoio do governo estadual. Desta forma, é de grande importância a adesão dos municípios paulistas, com a assinatura da Carta do ICLEI.

Órgãos do Governo envolvidos: Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e Casa Militar (Coordenadoria de Defesa Civil).

5.11. Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

No Estado de São Paulo concentram-se boa parte dos esforços de Pesquisa e Desenvolvimento do país, em temas relacionados ao

desenvolvimento sustentável. A FAPESP criou e financiou três amplos programas de pesquisa, que se alinham aos temas principais da Conferência e a Economia Verde: Bioenergia (BIOEN), Biodiversidade (BIOTA) e Mudanças Climáticas Globais (PFPMCG).

Os objetivos esperados com as pesquisas e desenvolvimento são:

- Criar conhecimento para tornar a produção de bioenergia em São Paulo mais produtiva e mais sustentável;
- Apoiar o desenvolvimento de tecnologias industriais para processamento de biomassa para conversão em energia;
- Aumentar a competitividade das empresas produtoras de equipamentos para produção de energia de fonte renovável (solar, biomassa, eólica);
- Atuar em cooperação internacional com países da América Latina e África para o desenvolvimento da bioenergia sustentável;
- Criar conhecimento sobre a biodiversidade paulista e aplicá-lo para sua conservação;
- Criar e disseminar conhecimento sobre as Mudanças Climáticas Globais, especialmente no que afetam o Estado de São Paulo quanto a impactos, vulnerabilidades, adaptação e respostas, com objetivo de criar mecanismos de mitigação e redução de emissões;
- Fomentar a criação de ambientes de inovação, tais como parques tecnológicos; incubadoras de empresas; arranjos tecnológicos e centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que estimulem o desenvolvimento de negócios e empresas em tecnologias limpas e sustentabilidade sócioambiental.
- Por meio da articulação de ambientes de inovação e em cooperação com prefeituras e entidades regionais, fomentar a realização de pesquisas e estudos para requalificação de áreas degradadas e deprimidas em regiões urbanas;
- Atuar em rede de cooperação internacional com países e regiões com o intuito de estimular a articulação de clean tech clusters de empresas e organizações;
- Estimular a criação e manutenção de grupos de pesquisa em temas relacionados à inovação em mobilidade urbana, com sustentabilidade ambiental.

Como parte do Programa BIOEN, o Governo do Estado, a Universidade de São Paulo (USP), a Universidade Estadual de

Campinas (UNICAMP), a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) e a FAPESP estão em processo de implantação de um Centro Paulista de Pesquisa em Bioenergia com sede em campi das três universidades. #s 97

Nesta mesma linha de atuação, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) está liderando um projeto de desenvolvimento tecnológico de uma planta de gaseificação de biomassa, em parceria com empresas como a Petrobras, Oxiteno (Ultrapar), Raizen e VSE.

A FAPESP financiou, ainda, conjuntamente com a USP, a aquisição do navio oceanográfico Alpha Crucis (64 m, 972 toneladas, autonomia de 70 dias no mar) que, sob a gestão do Instituto Oceanográfico da USP, será o único navio do tipo exclusivamente dedicado à pesquisa do país.

O Programa BIOEN reúne mais de 300 cientistas, sendo 50 de outros países, e estudantes de pós-graduação com pesquisas em biomassa, processos, química verde, motores sustentabilidade. O programa já recebeu financiamento de R\$ 73 milhões da FAPESP e R\$ 55 milhões do Governo do Estado, além de R\$ 5 milhões de empresas associadas ao programa como Oxiteno, Dedini, Braskem e ETH.

Iniciou-se em março de 2012 um amplo acordo FAPESP-Boeing Embraer com o objetivo de identificar barreiras e oportunidades para o uso de biocombustíveis em aviação. Os resultados deste trabalho orientarão a criação de um Centro de Pesquisa, Inovação e Difusão (CEPID) a ser co-financiado pela FAPESP e pela Boeing.

O acordo FAPESP-BP Biocombustíveis, firmado em 2012, prevê seleção por edital e a implantação de um CEPID em Biomassa Sustentabilidade em Bioenergia, com financiamento de R\$ 50 milhões da FAPESP e R\$ 50 milhões da BP Biocombustíveis. Ainda em 2012, o BIOEN passará a incluir o subprograma LACAFBIOEN que estudará o potencial para produção sustentável de biocombustíveis nas regiões da América Latina, Caribe e África. O LACAF-BIOEN inclui colaboração de pesquisadores da África e da Europa.

O Programa BIOTA, criado em 1999 com foco em pesquisas sobre biodiversidade, em 2010 passou a incluir pesquisas sobre biodiversidade marinha. O programa reúne mais de 300 cientistas e centenas de estudantes de pós-graduação em universidades no Estado de São Paulo, e além de originar centenas de publicações científicas de destaque, tem gerado conhecimento técnico a ser usado pelo Governo Estadual. Como o caso do mapa de zoneamento agroambiental para cana-de-açúcar

A Pesquisa em Mudanças Climáticas Globais (PPMCG) reúne quase 100 cientistas e uma centena de estudantes em todas as regiões do Estado de São Paulo, como modelos climáticos globais, impactos, mitigação e vulnerabilidades. Para apoiar o programa foi adquirido, com financiamento da FAPESP, um supercomputador, instalado no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), como instrumento para o desenvolvimento de modelos climáticos globais que enfatizem as características regionais do Brasil e de São Paulo.

O governo do Estado de São Paulo criou também o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos (SPTec), que dá apoio e suporte aos parques tecnológicos, com o objetivo de atrair investimentos e gerar novas empresas intensivas em conhecimento ou de base tecnológica, que promovam o desenvolvimento econômico do Estado, com sustentabilidade socioambiental. Os parques tecnológicos são empreendimentos para a promoção de ciência, tecnologia e inovação. São espaços que oferecem oportunidade para as empresas do Estado transformarem pesquisa em produto, aproximando os centros de conhecimento (universidades, centros de pesquisas e escolas) do setor produtivo (empresas em geral). Esses ambientes propícios para o desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica (EBTs) e para a difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação transformam-se em locais que estimulam a sinergia de experiências entre as empresas, tornando-as mais competitivas. Em todo o Estado de São Paulo, existem 30 iniciativas para implantação desses empreendimentos, sendo que o Parque Tecnológico de São José dos Campos foi o primeiro a receber o status definitivo no sistema, enquanto outras 18 iniciativas estão com credenciamento provisório: Araçatuba, Barretos, Botucatu, três iniciativas em Campinas, Ilha Solteira, Mackenzie-Tamboré, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, duas iniciativas em São Carlos, São José do Rio Preto, São Paulo (duas iniciativas: Jaguaré e Zona Leste) e Sorocaba.

Órgãos do Governo envolvidos: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e FAPESP.

⁵ C. Joly et al., "Biodiversity Conservation Research, Training, and Policy in São Paulo", Science, 328, p. 1358 (2010).

5.12. Compras Públicas Sustentáveis

Estima-se que setor público seja o consumidor de algo como 10% do PIB nacional. O Estado de São Paulo adquiriu, em 2010, pelo menos R\$ 25 bilhões em bens e serviços do mercado fornecedor. Mobilizar o poder de compra do poder público para promover mudanças no atual padrão de produção e consumo é uma das

estratégias mais importantes da Economia Verde e do desenvolvimento sustentável.

fls. 99

O marco legal que deu condições para a efetiva articulação de diretrizes e ações para a realização de compras públicas sustentáveis foi o Decreto Estadual nº 50.170, de novembro de 2005, que institui o Selo Socioambiental e estabelece critérios a serem observados nas descrições de itens de materiais, especificações e memoriais descritivos constantes dos catálogos de materiais e serviços, dos serviços terceirizados e nas obras. Por intermédio desta legislação, as diversas unidades compradoras do Estado foram estimuladas a indicar o objeto a ser contratado, definindo-o de forma clara e objetiva, com as características necessárias ao atendimento do interesse público, incluindo aspectos como a preservação do meio ambiente e a responsabilidade social. Cerca de 3% das licitações realizadas em 2008 e 2009 levaram em consideração aspectos de sustentabilidade.

O Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis, criado em 2008, tem o objetivo de fomentar o uso de critérios socioambientais nas licitações em todos os órgãos e entidades da Administração de forma a estimular, pela ponta do consumo, a oferta de produtos viáveis do ponto de vista econômico, socialmente justos e de menor impacto ambiental. Neste sentido, a estratégia de atuação privilegia dois pilares: intensiva utilização da tecnologia da informação e comunicação, além da definição de um ambiente institucional que favoreça a mudança comportamental.

O objetivo do governo é aperfeiçoar a atual política de compras governamentais reforçando a necessidade de aumentar a participação de licitações sustentáveis no total das aquisições estatais, incluindo todas as contratações de materiais, serviços gerais e engenharia das obras. Até 2020, 20% de todas as contratações públicas realizadas pelo Governo do Estado de São Paulo estarão em conformidade com as referências socioambientais.

Para a fixação de métrica, o Governo de São Paulo desenvolverá metodologia para quantificar e monitorar a qualidade das compras governamentais, tais operações serão realizadas por sistema informatizado, em fase inicial de projeto.

Esta atuação deverá ser coordenada com os diversos setores industriais, de modo que a inclusão de critérios de sustentabilidade nas compras públicas não iniba a concorrência, ao mesmo tempo, permita que ao longo do ciclo de vida dos produtos haja redução do impacto ambiental.

Órgãos do Governo envolvidos: Secretaria de Estado de Gestão

Pública.

5.13. Gestão Metropolitana

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

A organização regional do Estado de São Paulo tem por objetivo promover o planejamento regional para o desenvolvimento socioeconômico e melhoria da qualidade de vida, com a utilização racional do território, dos recursos naturais, culturais e a proteção do meio ambiente, mediante o controle da implantação dos empreendimentos públicos e privados na região, a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum, aos entes públicos atuantes na região, e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Em 30 de março de 2011, por meio do Decreto nº 56.887, foi estabelecido o Sistema Estadual de Desenvolvimento Metropolitano e com ele criada a Câmara de Desenvolvimento Metropolitano, cujos projetos e ações destinam-se a implementar a regionalização no Estado, a partir de um sistema de gestão compartilhada.

O programa de institucionalização de unidades regionais, tem se efetivado por meio da criação de quatro regiões metropolitanas (Baixada Santista, Campinas, São Paulo e Vale do Paraíba e Litoral Norte) e duas Aglomerações Urbanas (Jundiaí e Piracicaba) além dos estudos que estão sendo efetivados objetivando à instituição das Aglomerações Urbanas de Sorocaba e das Microrregiões da Bragantina e de São Roque.

Esse processo constitucional de organização territorial (Constituição Estadual, arts.152 a 158) está sendo conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano no âmbito da Macrometrópole Paulista, território de 49.922,70 km², que concentra 30,5 (30.517.375) milhões de habitantes, em seus 173 municípios, o que corresponde a 74% da população estadual e 16% do total do país.

Compostas por Conselhos de Desenvolvimento, Conselhos Consultivos, Câmaras Temáticas e Agências Metropolitanas, as unidades regionais concretizam o sistema de gestão compartilhada para o desenvolvimento metropolitano, por intermédio das funções públicas consideradas de interesse comum ao Estado e aos Municípios integrantes dessa regiões. Dentre tais funções, verificam-se o meio ambiente, o saneamento ambiental e o desenvolvimento econômico.

A fim de dar suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjuntas dele decorrentes, estão sendo criados os Fundos de Desenvolvimento Metropolitano (um para cada região metropolitana) e um Fundo específico para as Aglomerações Urbanas e Microrregiões. Por sua vez, o Fundo Metropolitano de

Financiamento e Investimentos (FUMEFI), está sendo¹⁰¹ reorganizado, objetivando promover a redução das disparidades socioeconômicas e o enfrentamento das questões ambientais. O FUMEFI, nesse sentido, será importante instrumento para a gestão ambiental nas regiões metropolitanas do território da Macrometrópole.

Órgãos do Governo envolvidos: Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano.

5.14. Melhoria da Qualidade de Vida

Neste subcapítulo são reunidas todas as ações do Governo do Estado de São Paulo com impacto direto nas condições de vida da população, tendo como base de sustentação alguns dos temas fundamentais da Agenda 21, sobretudo aqueles que integram as dimensões sociais e econômicas. São programas e ações das áreas de desenvolvimento social, saúde, educação, habitação, pessoas com deficiência e agricultura de interesse social.

Os avanços nestas dimensões são incontestáveis. Os níveis de pobreza e indigência sofreram queda de maneira contínua, acesso ao Ensino Fundamental foi universalizado e o acesso ao Ensino Médio já alcança os 70%. No campo da saúde, o Estado de São Paulo vem apresentando melhora nos indicadores de mortalidade infantil e na infância e taxa de mortalidade por HIV/Aids, tuberculose e câncer de colo de útero.

Contudo, o desafio ainda é grande. De acordo com os dados censitários de 2010, mais de 2% da população do estado está em condição de extrema pobreza (indivíduos com renda per capita familiar de até R\$70/mês)⁶, ou seja, 1.084.402 pessoas não possuem condições mínimas de sobrevivência. Ademais, 2,7 milhões de pessoas vivem em habitações irregulares.

Na área educacional, os desafios são da mesma ordem de grandeza. Superado o desafio da universalização do Ensino Fundamental na década de 1990, é fundamental universalizar o Ensino Médio e melhorar a qualidade do sistema. O Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP), de 2011, mostra que o estado, embora esteja avançando, tem um caminho a percorrer do ponto de vista da qualidade. No 5º ano (final do primeiro ciclo do Ensino Fundamental) o Estado obteve nota: 4,24, no 9º ano (final do segundo ciclo do Ensino Fundamental) a nota foi: 2,57, e no 3º ano do Ensino Médio o resultado foi de 1,78⁷.

Para superar estes desafios, em 2011, o Governo do Estado lançou um conjunto de programas com foco direto na qualidade de vida dos cidadãos. O primeiro deles é o São Paulo Solidário, política integrada, intersetorial e com foco no

território, que tem como objetivo a erradicação da extrema pobreza até 2014 e é estruturado em três eixos: Busca Ativa das Famílias ou Retrato Social, Agenda da Família e Transferência de Renda. 102

Proc. N° 01-0320/2017
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

A Transferência de Renda integra de forma exitosa o leque de ações de seguridade social no Brasil, desde as últimas décadas. No entanto, a insuficiência monetária não explica por si só a pobreza. Tendo isto em vista, um dos eixos estruturantes do programa é a Busca Ativa, uma estratégia inovadora que visa diagnosticar as vulnerabilidades sociais das famílias, por meio de visitas domiciliares. Por meio da figura do "visitador social" o governo entra, de fato, na casa das pessoas e conhece de perto suas reais dificuldades. As visitas são orientadas pelo Índice de Pobreza Multidimensional, desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que considera variáveis de educação (anos de estudo e matrícula das crianças), saúde (mortalidade infantil e nutrição) e padrão de vida (eletricidade, estrutura sanitária, acesso à água, piso, combustível utilizado para cozinhar e bens domésticos).

As informações obtidas pela Busca Ativa dão subsídios para a construção do Mapa de Privação Social, que é uma fotografia

⁶ Nova linha adotada pelo país e instituída pelo Decreto nº 7.492/2011.

⁷ As notas variam de 0 (zero) a 10 (dez).

das vulnerabilidades de cada família. Este mapa passa a guiar a ação estatal e o foco de atuação do governo.

Outro diferencial do São Paulo Solidário é a Agenda da Família. Com o Retrato Social em mãos, o Estado possui elementos para pactuar uma agenda de compromissos com as famílias. Se por um lado o estado aumenta a oferta de equipamentos e serviços, por outro, as famílias assumem responsabilidades (retorno das crianças e adolescentes à escola, qualificação profissional, comparecimento em atividades socioeducativas dentre outras) com a transformação de suas próprias vidas. É uma mudança de paradigma, o estado deixa de enxergar os indivíduos como cidadãos-beneficiários e passa a entendê-los como cidadãos agentes de seu próprio desenvolvimento.

Na área educacional, por meio do Programa Educação - Compromisso de São Paulo, o governo do Estado tem como metas: promover um salto de qualidade na Educação Básica - Ensino Fundamental e Médio - colocando a Rede Estadual entre os 25 melhores sistemas educacionais do mundo até 2030 (com base no ranking do PISA, sigla em inglês para Programa Internacional

de Avaliação de Alunos⁸) e tornar a carreira do professor uma das mais procuradas entre os jovens. fls. 103

O Programa é composto por um conjunto de ações que envolvem valorização do funcionalismo (Política Salarial, Plano de Carreira, Ampliação do Quadro de Servidores), reestruturação da Secretaria da Educação, aumento da atratividade do Ensino Médio e diminuição da evasão escolar (Ensino Médio Técnico, Ensino Médio de Tempo Integral) e melhoria da qualidade do ensino (Escolas Prioritárias).

É importante ressaltar que tanto o Ensino Médio de Tempo Integral, quanto as Escolas Prioritárias são ações inovadoras. A primeira delas caracteriza-se por um novo modelo de escola em tempo integral, no qual há integração das disciplinas; orientação de estudos; disciplinas eletivas, de acordo com os interesses dos alunos; professores contratados com regime de dedicação exclusiva e elaboração de um projeto de vida. A ação está sendo implantada como "piloto" em 16 escolas estaduais e a expectativa é que, até 2014, 300 escolas funcionem sob estes princípios.

No que se refere às Escolas Prioritárias, o Estado de São Paulo prevê a intervenção e monitoramento permanentes nas

⁸ O Brasil ocupa hoje a 55ª posição.

1.206 unidades de ensino que tiveram pior desempenho no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP). Estas escolas receberão atenção especial nas áreas de infraestrutura, por meio de reformas, melhorias, compras de equipamentos, e aprendizagem, através da formação continuada de professores, desenvolvimento de projetos especiais de recuperação de aprendizado, entre outras ações.

A Secretaria de Educação também tem adotado medidas focadas diretamente no desenvolvimento sustentável. A partir de 2012 as novas escolas estaduais construídas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação atenderão aos critérios de construção civil sustentável. O principal benefício da certificação sustentável é comprovar que as escolas não agredem o meio ambiente, durante as obras e na operação do edifício, economizando água, energia e gerando poucos resíduos. As escolas certificadas têm níveis de conforto ambiental e soluções arquitetônicas, como a iluminação, ventilação naturais e são projetadas com foco na saúde dos alunos, funcionários e professores. Além disso, a construção destas escolas tem um fator pedagógico importante, contribuindo para a conscientização dos alunos e da comunidade local e reforçando o comprometimento da escola com a educação.

ambiental.

Em 2012, o Governo do Estado de São Paulo inaugurou a escola do país (E.E. Ilha da Juventude, localizada na capital paulista), construída integralmente com recursos públicos, a receber Certificação de Alta Qualidade Ambiental (AQUA). A certificação AQUA é o primeiro referencial brasileiro para construções sustentáveis. Foi desenvolvida, com base no selo francês HQE, pela Fundação Vanzolini, instituição vinculada a Faculdade de Engenharia da POLI - USP.

Para enfrentar a questão habitacional o governo conta com a empresa pública estadual de habitação (CDHU), responsável pela construção de unidades habitacionais de interesse social em parceria com os municípios, seguindo padrões de projeto de desenho universal, acessibilidade e materiais de melhor desempenho. A meta, até 2015, é de construir 72,1 mil unidades. Inclui também a urbanização de favelas e requalificação de cortiços, com atendimento principalmente na região Metropolitana de São Paulo, com meta de 59 mil famílias atendidas.

Para ampliar a capacidade de atendimento habitacional, o Governo do estado de São Paulo criou em 2011 a Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista, objetivando mobilizar os três níveis de governo (federal, estadual e municipal) para a produção de moradias de interesse social.

Em parceria com o Governo Federal serão viabilizadas, no Estado, 97 mil novas casas e apartamentos, até 2015. Com a construção das casas, é possível estimar que 340 mil empregos serão gerados, entre diretos e indiretos.

Os recursos do governo paulista serão aplicados prioritariamente nas regiões metropolitanas de São Paulo, Baixada Santista, Campinas e Vale do Paraíba e Litoral Norte, que concentram 70% do déficit habitacional paulista.

Ainda no que diz respeito à qualidade de vida da população, foi criado em 2012 o Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social (PPAIS), voltado para os pequenos agricultores familiares, excluídos da cadeia produtiva. O programa tem por finalidade tornar o Governo do Estado de São Paulo o principal comprador dos produtos oriundos da agricultura familiar, por meio da aquisição de, no mínimo, 30% destes produtos das verbas previstas para a compra de alimentos. Com este programa parte das frutas, verduras, legumes e outros alimentos, utilizados para a produção de refeições em órgãos estaduais, como hospitais públicos, penitenciárias, escolas e instituições de amparo social, serão produzidas pelos pequenos agricultores familiares do estado. A

meta é atender a 17.600 agricultores até 2015.

fls. 105

Deste modo, o estado atuará como mola propulsora da plantação e comercialização dos produtos de agricultura familiar, visando eliminar a figura do atravessador, potencializando o desenvolvimento integral da agricultura familiar paulista com aumento de renda e garantindo a fixação da família trabalhadora no campo. A previsão é de que até 150 mil famílias, entre agricultores tradicionais, assentados, quilombolas, indígenas e pescadores, sejam beneficiadas.

Complementarmente as ações voltadas para assistência social e técnica, a Secretaria de Cultura atua no fortalecimento e na valorização das comunidades tradicionais, visando a preservação da identidade e a geração de riqueza, permitindo que a cultura seja perpetuada. As duas principais ações são de identificação e de promoção pelo programa Revelando São Paulo. Estas ações visam fortalecer a identidade, dar a instrumentação para a autoorganização e autogestão dos grupos e propicia a apresentação para além da sua localidade. Como ação complementar, a Secretaria atua, via Programa de Ação Cultural (ProAC), no aporte de recursos para ações específicas por meio de editais.

Outras medidas importantes merecem referência. Por meio do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, desenvolvido pelo Governo em parceria com o Banco Mundial, foram identificados locais de vulnerabilidade em propriedades de agricultura familiar, assentamentos rurais e em comunidades tradicionais localizados nas regiões do Sudoeste Paulista, do Vale do Ribeira e no Pontal do Paranapanema. Nestes locais foi verificado alto nível de degradação do solo, com reflexo na conservação da água e na produtividade agrícola e pecuária. Com base nisto, complementarmente às ações do programa São Paulo Solidário, o Estado mantém apoio ao desenvolvimento agrícola para aumentar a geração de renda, visando manutenção destes agricultores no campo e o aumento do IDH destas regiões, além da conservação de solo e água. No Sudoeste Paulista e Pontal do Paranapanema, a maior vulnerabilidade no campo está em grande parte nos assentamentos rurais, sendo que o Pontal concentra solos com menor capacidade de uso. Neste contexto, o Governo pretende ofertar pacotes tecnológicos regionais com foco na transferência de tecnologia, com implantação de boas práticas agropecuárias, manejo de pastagens, melhoramento genético animal e implantação de sistemas agroflorestais, com vistas ao aumento de produtividade e diversificação da renda, capacitação dos agricultores em gestão rural; crédito rural dirigido, facilitado e assistido; e incentivo à formação de cooperativas rurais para o comércio de insumos e produtos.

agropecuários.

No Vale do Ribeira, as ações serão baseadas principalmente em: incentivo ao desenvolvimento de programas para Pagamento por Serviços Ambientais (PSA); oferta de crédito rural dirigido e facilitado para implantação de sistemas de integração lavoura-pecuária, lavoura-pecuária-floresta e melhoramento genético animal, visando aumento de produtividade e diversificação da renda; capacitação dos agricultores em gestão rural; incentivo à criação de agroindústrias visando agregação de valor adicionado aos produtos; apoio à formação de cooperativas rurais para o comércio de insumos e produtos; e promoção de plataformas de comercialização direta entre produtor e consumidor final.

O desenvolvimento sustentável depende de um pré-requisito fundamental, a ampla participação pública na tomada de decisões. Por isso, o Estado também vem adotando medidas usadas para atender a demanda específica das pessoas com deficiência, que só em São Paulo representam 9,3 milhões de indivíduos. Até 2014, o Governo compromete-se a implantar o Centro de Excelência em Tecnologia e Inovação em Benefício das Pessoas com Deficiência (CETI-D) e a produzir, em cooperação com a ONU, um Relatório Global sobre Tecnologias Assistivas. O centro, por meio da formulação de parcerias com empresas, universidade e centro de pesquisa, visa divulgar, em âmbito local, nacional e internacional, a pesquisa e o desenvolvimento na área de tecnologia e inovação em benefício das pessoas com deficiência, buscando o desenvolvimento de novos produtos e serviços e a formação e consolidação de um mercado nacional de tecnologias assistivas.

O relatório dará prosseguimento às fundações construídas pelo Relatório Mundial sobre a Deficiência (World Report on Disability), produzido pela Organização Mundial da Saúde e pelo Banco Mundial em 2011, por meio do levantamento das principais linhas de pesquisa, inovações tecnológicas e barreiras existentes, e da elaboração de um panorama global sobre o tema e sobre as principais oportunidades de intercâmbio e cooperação internacional, fomentando o mercado mundial de tecnologias assistivas.

Na área de Saúde, o Governo do Estado de São Paulo atua na expansão de sua rede de atendimento e parcerias com organizações sociais e na melhoria do atendimento ao cidadão. A redução de filas e o atendimento mais humanizado serão decorrentes de um processo de reestruturação da governança do sistema estadual de saúde, com a rede física como dos sistemas de tecnologia de informação.

De 2011 a 2014 serão 13 novos hospitais com investimentos do

estado, 700 novos leitos para dependentes químicos, 18 novos Ambulatórios Médicos Especializados (AMEs) e 8 novos Centros de Reabilitação Lucy Montoro

Em 2010, a Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) do Estado de São Paulo foi de 11,86 (óbitos de menores de um ano/mil nascidos vivos) acumulando 30% de redução desde o ano 2000 (TMI 16,97), com queda de quase 40% do número absoluto dos óbitos de menores de um ano, delineando que a meta do milênio poderá ser ultrapassada.

O Governo definiu no Plano Estadual de Saúde para o próximo quadriênio a meta de reduzir a TMI para um dígito.

Visando o cumprimento das Metas do Milênio na área da saúde, no exercício das atribuições e competências estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde brasileiro (SUS) a Secretaria de Saúde mantém de forma continua as seguintes ações:

- Desenvolvimento e implantação da linha de cuidado da gestante e puerpério;
- Aquisição de medicamentos para cumprimento dos protocolos elaborados na linha de cuidado da gestante (investimento R\$ 70 Milhões);
- Oficinas de capacitação para profissionais da Atenção Primária de Saúde;
- Curso de Urgência em Patologias obstétricas para 1500 médicos e enfermeiros
- Curso de Reanimação Neonatal;
- Desenvolvimento e implantação da linha de cuidado da criança;
- Regulamentação de atenção ao recém-nascido em sala de parto para Neonatologistas que atuam no Estado de São Paulo em Maternidades Públicas.

O estado realiza, desde 1987, o Projeto Promoção e Qualidade de Vida: Fluoretação das Águas de Abastecimento Público, promovendo redução de aproximadamente 60% na prevalência de cárie dentária. O objetivo é elevar os índices de IFLU (% de amostras de água que atendem ao padrão de potabilidade) para 80% já em 2012.

Cabe destacar que a adoção das medidas propostas através dos objetivos setoriais e suas motivações que compõem a grande maioria deste documento convergem diretamente aos cobenefícios da saúde.

Neste contexto, o governo do Estado de São Paulo promulgou Lei 13.541, em 2009, proibindo o consumo de cigarro derivados em ambientes coletivos, enfatizando a proteção ao fumante passivo,. Assim, garantindo ambientes livres de fumo,

preserva-se o direito de todos à saúde, fumantes e não fumantes, sejam eles frequentadores, sejam trabalhadores de ambientes coletivos. A argumentação que sustentou a Lei antifumo está ancorada no consenso internacional de que sua tolerância em ambientes fechados é indefensável em termos de saúde pública. O mérito da iniciativa paulista foi adiantar-se à legislação federal e sintonizar-se com o movimento global para enfrentamento do tabaco.

Evidências científicas asseguram que os co-benefícios, utilizados como elementos motivadores de mudanças sustentáveis, compensam os custos utilizados pelos ganhos em saúde. Melhores condições de vida e de saúde humana são concomitantemente desafio e garantia de sucesso das políticas de governança e sustentabilidade local e global. Não existe desenvolvimento sustentável sem população saudável.

Órgãos do Governo envolvidos: Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, Secretaria de Educação, Secretaria de Habitação, Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, Secretaria de Saúde.

5.15. Governança Global

Os estados e municípios, denominados atores subnacionais, estão cada vez mais inseridos no campo das relações internacionais. Por essa razão, é fundamental reconhecer o papel essencial de governos locais na esfera global e a necessidade de integrá-los plenamente em todos os níveis de tomada de decisões sobre o desenvolvimento sustentável.

São Paulo, uma das regiões com mais destaque nas relações internacionais, participa de várias redes, fóruns e organizações internacionais, como a Cúpula de Líderes Regionais, Metropolis, Urban Age, Fórum de Regiões Mundiais, Organização das Regiões Unidas (FOGAR), Rede de Governos Regionais para o Desenvolvimento Sustentável (nrg4SD), The Climate Group, Conselho Mundial da Água, Governos Locais pela Sustentabilidade (ICLEI), Associação Latino-Americana de Metrô e Subterrâneos, Associação Internacional do Transporte Público, Comunidade de Metrô do Imperial College de Londres e Rede Mercocidades (como membro observador).

Até 2014, São Paulo reforçará sua presença nestas redes de forma a garantir que as oportunidades geradas pelos governos regionais sejam devidamente capitalizadas. Os governos locais são a base da democracia e os reais responsáveis pela aplicação concreta e local das políticas e dos compromissos assumidos.

Como preparativo para a Conferência Rio+20, o Governo acolheu, em abril de 2012, a 6a Cúpula de Líderes Regionais, entidade que reúne 7 grandes economias regionais (São Paulo, Bavária,

Shandong, Québec, Alta Áustria, Geórgia, Província Oeste (Cabo). A Cúpula adotou a Declaração de São Paulo que, além de propor programas de cooperação na área de energia e sustentabilidade, reitera o papel fundamental das regiões em garantir a sustentabilidade e a qualidade de vida das populações.

Para que os governos regionais possam desfrutar de uma ação internacional organizada, é necessário estabelecer parâmetros claros de atuação. O Governo de São Paulo adotou, em abril de 2012, por intermédio do Decreto 57.932, o seu plano de governo na área internacional ("São Paulo no Mundo: Plano de Relações Internacionais 2011-2014"). O plano estabelece 3 objetivos gerais, que delineiam os eixos orientadores das relações internacionais do Governo, 16 prioridades setoriais e 54 metas específicas quantificáveis (definidas por todas as Secretarias estaduais). Um dos objetivos gerais é "Promover o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo, harmonizando seus pilares econômico, social e ambiental e garantindo o bem-estar das futuras gerações".

Ao estabelecer metas claras que terá que atingir até 2014, o Governo adotou uma inserção internacional institucionalizada, diferenciada e planejada. É o primeiro plano estadual desta natureza no Brasil e um dos primeiros em nível mundial.

No contexto da governança global é também fundamental reconhecer o papel da transparência. A integridade e transparência na administração pública gera a confiança necessária para se estabelecer relações mais sólidas com as empresas, sociedade civil e também entre governos no desenvolvimento e implantação efetiva das respostas aos problemas atuais. A cooperação entre os atores e o fluxo de investimentos elevados são prejudicados em um ambiente político sujeito a desvios de recursos e má administração incompatíveis com as expectativas de desenvolvimento de uma economia verde.

O Governo do Estado de São Paulo tem implantado um conjunto de medidas para ampliar o grau de transparência dos atos da administração estadual e fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle interno em relação à aplicação dos gastos públicos, reforçando a atuação da Corregedoria Geral da Administração (CGA), órgão vinculado à secretaria estadual da Casa Civil, responsável pelas ações de prevenção e enfrentamento à corrupção. Neste contexto, destaca-se o site Portal da Transparência Estadual (www.transparencia.sp.gov.br), que tem o objetivo de facilitar o acesso do cidadão às informações disponíveis sobre a administração pública paulista. O internauta poderá acessar entre outros, dados sobre investimentos, receitas e despesas, tabelas de remuneração de agentes públicos, gastos com pagamento de diárias, materiais e serviços.

Foi também instituído Conselho de Transparência da Administração Pública, com a finalidade de propor ao órgão administrador do Portal, diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados ao incremento da transparência institucional dos órgãos da administração. direta e indireta, com vistas à prevenção da malversação dos recursos, à eficiência da gestão e à garantia da moralidade administrativa e Comissão Geral de Ética, órgão consultivo destinado a promover a ética pública, aproveitando a experiência das comissões de ética já existentes.

Órgãos do Governo envolvidos: Casa Civil (Assessoria Especial para Assuntos Internacionais, Corregedoria Geral da Administração), Secretaria de Meio Ambiente.

5.16. Indicadores Comparativos

O monitoramento e a avaliação são importantes instrumentos do processo de planejamento das políticas públicas, de forma a garantir que seus objetivos sejam alcançados e gerem resultados de impacto.

O compromisso com a superação da pobreza e o desenvolvimento social e econômico em bases sustentáveis, expressos nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), define, para todos os países, metas claras a serem alcançadas. Em 2000, o Brasil e outras 190 nações assumiram esse compromisso por meio da agenda ODM da ONU, que se tornou importante elemento para a formulação e o acompanhamento de políticas públicas nas três esferas do poder.

Embora tenham origem internacional e resultem de consenso entre países, é localmente que os objetivos precisam ser atingidos. A grande disparidade socioeconômica existente entre as diversas regiões brasileiras implica a necessidade de focar esforços em áreas críticas. Os indicadores dos ODMs para São Paulo, vistos em perspectiva comparativa com os demais Estados da Federação, apresentam-se como fundamentais para subsidiar a ação governamental e representam o compromisso do governo paulista com essa agenda social global.

A Fundação SEADE tem papel importante na monitoração dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs). Suas informações mostram que, no caso do Estado de São Paulo, seu desempenho tem sido superior à média nacional na maioria dos indicadores considerados e todas as metas devem ser alcançadas até 2015.

Na intenção de informar os agentes públicos e a sociedade sobre os progressos obtidos por São Paulo em direção ao cumprimento dos compromissos assumidos na agenda dos ODM e dos

desafios ainda a serem enfrentados, a Fundação SEADE^{fls. 111} disponibiliza anualmente, desde 2005, indicadores atualizados sobre o tema. Eles compõem planilhas associadas a cada ODM, em que constam as informações mais recentes e suas respectivas séries históricas, iniciadas em 1992. Ainda que o destaque seja o Estado de São Paulo, as informações abarcam, sempre que possível, o conjunto do país e as demais 26 unidades da Federação.

A Fundação SEADE continuará acompanhando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, através da atualização, a cada ano, dos indicadores das Metas do Milênio relativos ao Estado de São Paulo.

Neste trabalho de monitoramento quantitativo do desenvolvimento sustentável, está previsto estudo sobre o impacto de fatores ambientais na mortalidade dos paulistas. Para tal fim, será considerado um rol de fatores ambientais, que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), estão associados direta ou indiretamente com a mortalidade. São eles: poluição, radiação ultravioleta, poluição sonora, métodos agrícolas, alterações do clima e ecossistemas, além da ocupação das populações e do tipo de construção das moradias. Com objetivo de conscientizar a população paulista para os desafios ambientais, o Governo de São Paulo irá disponibilizar este estudo anualmente, também com apoio da Fundação SEADE.

Além deste índice, será também calculada a pegada ecológica do Estado de São Paulo, ou seja, a quantidade de terra e água necessária para sustentar as gerações atuais, tendo em conta todos os recursos materiais e energéticos gastos pela população paulista. Este esforço será realizado em parceria com a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente da cidade de São Paulo e WWF Brasil. A metodologia usada é do Global Footprint Network (GFN).

Órgãos do Governo envolvidos: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Fundação SEADE, Secretaria de Meio Ambiente.

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

LEI ORGÂNICA

DO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(Com suas alterações)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

49

Parágrafo único - A lei disporá sobre os procedimentos e meios necessários à vinculação dos atos da administração aos planos integrantes do processo de planejamento.

Art. 146 - Compete ao Município implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o Município, assegurada sua ampla e periódica divulgação, e garantindo seu acesso aos munícipes.

§ 1º - O sistema de informações deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, precisão e segurança, evitando-se duplicações de meios e instrumentos.

§ 2º - Os agentes públicos e privados ficam obrigados a fornecer ao Município, nos termos da lei, todos os dados e informações necessárias ao sistema.

§ 3º - O sistema de informações estabelecerá indicadores econômicos, financeiros, sociais, urbanísticos e ambientais, entre outros, mantendo-os atualizados e divulgando-os periodicamente, de forma a permitir a avaliação, pela população, dos resultados da ação da administração.

SEÇÃO III
DA PARTICIPAÇÃO NAS ENTIDADES
REGIONAIS

Art. 147 - O Município, a participar das estruturas regionais criadas pelo Estado, nos termos do que dispõem a Constituição da República e a Estadual, fará valer os princípios e os interesses de seus habitantes.

§ 1º - O Município favorecerá a formação e o funcionamento de consórcios entre municípios visando ao tratamento e à solução de problemas comuns.

§ 2º - O Município compatibilizará, quando de interesse para a sua população, seus planos e normas de ordenamento do uso e ocupação do solo aos planos e normas regionais e as diretrizes estabelecidas por compromissos consorciais.

TÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA URBANA

Art. 148 - A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

50
Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

I - o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

II - o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município;

III - a segurança e a proteção do patrimônio paisagístico, arquitetônico, cultural e histórico;

IV - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;

V - a qualidade estética e referencial da paisagem natural e agregada pela ação humana.

Art. 149 - O Município, para cumprir o disposto no artigo anterior, promoverá igualmente:

I - o controle da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, institucionais, de serviços, do uso residencial e da infra-estrutura urbana, corrigindo deseconomias geradas no processo de urbanização;

II - a correta utilização de áreas de risco geológico e hidrológico, e outras definidas em lei, orientando e fiscalizando o seu uso e ocupação, bem como prevendo sistemas adequados de escoamento e infiltração das águas pluviais e de prevenção da erosão do solo;

III - o uso racional e responsável dos recursos hídricos para quaisquer finalidades desejáveis;

IV - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, social, ambiental, arquitetônico, paisagístico, cultural, turístico, esportivo e de utilização pública, de acordo com a sua localização e características;

V - ações precipuamente dirigidas às moradias coletivas, objetivando dotá-las de condições adequadas de segurança e salubridade;

VI - o combate a todas as formas de poluição ambiental, inclusive a sonora e nos locais de trabalho;

VII - a preservação dos fundos de vale de rios, córregos e leitos em cursos não perenes, para canalização, áreas verdes e passagem de pedestres.

Parágrafo único - O Município formulará o Plano Municipal de Saneamento Básico e participará, isoladamente, ou em consórcio com outros Municípios da mesma bacia hidrográfica, do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos previstos no art. 205 da Constituição Estadual.

Art. 149-A - A lei ordenará a paisagem urbana, promovendo-a em seus aspectos estético, cultural, funcional e ambiental, a fim de garantir o bem-estar dos habitantes do Município, considerando, de modo integrado, o conjunto de seus elementos, em especial os sistemas estruturais, viário e de transporte público, a topografia, os cursos d'água, as linhas de drenagem e os fundos de vales, como eixos básicos estruturadores da paisagem.

(Acrescentado pela Emenda 24/01)

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

52
Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

§ 1º - Entende-se por solo urbano aquele compreendido na área urbana e na área de expansão urbana.

§ 2º - A alienação de imóvel posterior à data da notificação não interrompe o prazo fixado para o parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios.

Art. 154 - O Município, para assegurar os princípios e diretrizes da política urbana, poderá utilizar, nos termos da lei, dentre outros institutos, o direito de superfície, a transferência do direito de construir, a requisição urbanística, a contribuição de melhoria.

Parágrafo único - Equipara-se aos instrumentos de que trata o "caput", para idênticas finalidades, o instituto do usucapião especial de imóveis urbanos, de acordo com o que dispuser a lei.

Art. 155 - Para a efetivação da política de desenvolvimento urbano, o Município adotará legislação de ordenamento do uso do solo urbano, compatível com as diretrizes do Plano Diretor.

Art. 156 - A realização de obras, a instalação de atividades e a prestação de serviços por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais e entidades particulares não poderão contrariar as diretrizes do Plano Diretor e dependerão de prévia aprovação do Município, atendidos seus interesses e conveniências.

Parágrafo único - A prestação de serviços e a realização de obras públicas por entidades vinculadas ao Município, ao Estado ou à União deverão ser obrigatoriamente submetidas ao Município para aprovação ou compatibilização recíproca.

Art. 157 - O Município instituirá a divisão geográfica de sua área em distritos, a serem adotados como base para a organização da prestação dos diferentes serviços públicos.

Art. 158 - Os bens públicos municipais dominiais não utilizados serão prioritariamente destinados, na forma da lei, a assentamentos da população de baixa renda e à instalação de equipamentos coletivos, assegurada a preservação do meio ambiente.

Art. 159 - Os projetos de implantação de obras ou equipamentos, de iniciativa pública ou privada, que tenham, nos termos da lei, significativa repercussão ambiental ou na infraestrutura urbana, deverão vir acompanhados de relatório de impacto de vizinhança.

§ 1º - Cópia do relatório de impacto de vizinhança será fornecida gratuitamente quando solicitada aos moradores da área afetada e suas associações.

§ 2º - Fica assegurada pelo órgão público competente a realização de audiência pública, antes da decisão final sobre o projeto, sempre que requerida, na forma da lei, pelos moradores e associações mencionadas no parágrafo anterior.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

57

assumindo-o total ou parcialmente, através do controle dos meios materiais e humanos vinculados ao mesmo, como veículos, oficinas, garagens, pessoal e outros.

§ 2º - Independentemente da previsão do § 1º deste artigo, poderá ser desde logo rescindido o vínculo jurídico pelo qual o particular passou a operar o serviço.

Art. 178 - As tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas pelo Executivo, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso III desta Lei.

Parágrafo único - Até 5 (cinco) dias úteis antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará a Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base, divulgando amplamente para a população os critérios observados.

(Alterado pela Emenda 07/91)

Art. 179 - Ao Município compete organizar, promover, controlar e fiscalizar:

I - o trânsito no âmbito do seu território, inclusive impondo penalidades e cobrando multas ao infrator das normas sobre utilização do sistema viário, seus equipamentos e infra-estruturas;

II - o transporte fretado, principalmente de escolares;

III - o serviço de táxis e lotações, fixando a respectiva tarifa;

IV - o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, dispondo especialmente sobre descarga e transbordo de cargas de peso e periculosidade consideráveis, fixando em lei as condições para circulação das mesmas nas vias urbanas.

CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE

Art. 180 - O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 181 - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

II - planejamento e zoneamento ambientais;

III - estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;

IV - conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

58
Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

V - definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente através de lei específica.

Parágrafo único - O Executivo deverá apresentar e prestar contas anualmente à Câmara Municipal de São Paulo e à população projeto contendo metas sobre a preservação, defesa, recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente.

(Acrescentado pela Emenda 13/92)

Art. 182 - O Município coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida, ao meio ambiente:

I - controlando e fiscalizando a instalação, proteção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente;

II - registrando, acompanhando e fiscalizando as concessões e direitos de pesquisa e exploração de recursos naturais, renováveis ou não, no território do Município;

III - realizando periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição, de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial de degradação ambiental.

IV - apresentando Plano Diretor da limpeza urbana, mediante projeto de lei a ser aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo.

(Acrescentado pela Emenda 12/91)

Parágrafo único - O Executivo publicará anualmente no Diário Oficial do Município, até 60 (sessenta) dias após cada exercício, as realizações levadas a efeito, contidas no Plano Diretor.

(Acrescentado pela Emenda 12/91)

Art. 183 - As pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e as pessoas físicas são responsáveis, perante o Município, pelos danos causados ao meio ambiente, devendo o causador do dano promover a recuperação plena do meio ambiente degradado, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes.

§ 1º - As condutas e atividades que degradem o meio ambiente sujeitarão os infratores, na forma da lei, a sanções administrativas, incluída a redução do nível de atividade e interdição, cumulados com multas diárias e progressivas em caso de continuidade da infração ou reincidência.

§ 2º - É vedada a concessão de qualquer tipo de incentivo, isenção ou anistia a quem tenha infringido normas e padrões de proteção ambiental, durante os 24 (vinte e quatro) meses seguintes à data da constatação de cada infringência.

§ 3º - As medidas mitigadoras dos impactos negativos, temporários ou permanentes, aprovadas ou exigidas pelos órgãos competentes, serão relacionadas na licença municipal, sendo que

a sua não implementação, sem prejuízo de outras sanções, implicará na suspensão da atividade ou obra.

Art. 184 - O Município fiscalizará em cooperação com o Estado e a União, a geração, o acondicionamento, o armazenamento, a utilização, a coleta, o trânsito, o tratamento e o destino final de material radioativo empregado em finalidades de cunho medicinal, de pesquisa e industrial no Município, bem como substâncias, produtos e resíduos em geral, prevenindo seus efeitos sobre a população.

Art. 185 - Os Parques Municipais, o Parque do Povo, a Serra da Cantareira, o Pico do Jaraguá, a Mata do Carmo, as Represas Billings e Guarapiranga, a Área de Proteção Ambiental do Capivari-Monos, a Fazenda Santa Maria, outros mananciais, os rios Tietê e Pinheiros e suas margens, nos segmentos pertencentes a este Município, constituem espaços especialmente protegidos.

(Alterado pela Emenda 24/01)

Art. 186 - O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

Parágrafo único - O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores.

Art. 187 - O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades privadas de conservação do meio ambiente em território do Município, na forma da lei.

Art. 188 - O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.

§ 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§ 2º - O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses.

Art. 189 - O Município estimulará as associações e movimentos de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único - As entidades referidas neste artigo poderão, na forma da lei, solicitar aos órgãos municipais competentes a realização de testes ou o fornecimento de dados, desde que a solicitação esteja devidamente justificada.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

Art. 190 - As normas de proteção ambiental estabelecida nesta Lei, bem como as dela decorrentes, aplicam-se ao ambiente natural, construído e do trabalho.

CAPÍTULO VI

DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 192 - O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à manifestações culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, turístico e arquitetônico;
- VI - as conformações geomorfológicas, os vestígios e estruturas de arqueologia histórica, a toponímia, os edifícios e conjuntos arquitetônicos, as áreas verdes e os ajardinamentos, os monumentos e as obras escultóricas, outros equipamentos e mobiliários urbanos detentores de referência histórico-cultural.

Art. 193 - O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

- I - a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnico-científicos, centros comunitários de novas tecnologias de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais;
- II - a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;
- III - a integração de programas culturais com os demais municípios;
- IV - programas populares de acesso a espetáculos artísticos-culturais e acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;
- V - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais que atuam na área de cultura;

Base de dados : legis
Pesquisa : 14.933
Total de referências : 1

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 14.933 05/06/2009 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.
Projeto: Projeto de Lei Nº 530/2008 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab
Regulamentação: Decreto nº 50.866/2009 - Regulamenta o art. 42 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;

II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;

III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;

V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;

VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

Seção II

Conceitos

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

I - adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;

II - adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;

III - análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

IV - Avaliação Ambiental Estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

V - biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH₄) e gás carbônico (CO₂), além de vapor de água e outras impurezas, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;

VI - ecoponto: área destinada a transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VII - emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

VIII - evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;

IX - fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

X - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE;

XI - linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;

XII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: um dos mecanismos de flexibilização criado pelo protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento

Livia Salomão Nogueira

de capital para financiamento a projetos que visem à mitigação das emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

XIII - mitigação: ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

XIV - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial, e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XV - reservatórios: componentes do sistema climático no qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XVI - serviços ambientais: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros;

XVII - sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

XVIII - vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação.

Seção III

Diretrizes

Art. 3º. A Política Municipal sobre Mudança do Clima deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;

II - promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;

III - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;

IV - formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;

V - distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio

ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta;

VI - priorização da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

VII - promoção da Avaliação Ambiental Estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos;

VIII - apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conservação de energia;

IX - proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

X - adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

XI - estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;

XII - utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

XIII - formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

XIV - estímulo à minimização da quantidade de resíduos gerados, ao reúso e à reciclagem dos resíduos urbanos, à redução da nocividade e ao tratamento e depósito ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes;

XV - promoção da arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto.

TÍTULO II

OBJETIVO

Art. 4º. A Política Municipal de Mudança do Clima tem por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima e a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

TÍTULO III

META

Art. 5º. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

Parágrafo único. As metas dos períodos subseqüentes serão definidas por lei 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

TÍTULO IV

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I

Transportes

Art. 6º. As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas:

I - de gestão e planejamento:

- a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modais de transportes;
- b) instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos e rodovias, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustíveis;
- c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego;
- d) estímulo à implantação de entrepostos e terminais multimodais de carga preferencialmente nos limites dos principais entroncamentos rododiferroviários da cidade, instituindo-se redes de distribuição capilar de bens e produtos diversos;
- e) monitoramento e regulamentação da movimentação e armazenamento de cargas, privilegiando o horário noturno, com restrições e controle do acesso ao centro expandido da cidade;
- f) restrição gradativa e progressiva do acesso de veículos de transporte individual ao centro, excluída a adoção de sistema de tráfego tarifado, considerando a oferta de outros modais de viagens;

g) restrição à circulação de veículos automotores pelos períodos necessários a se evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, visando também à redução da emissão de gases de efeito estufa;

II - dos modais:

a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metropolitana, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;

b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infraestrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte;

c) implantar medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização de transporte coletivo;

d) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus e, na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural;

e) regulamentar a circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como criar bolsões de estacionamento para este modal a fim de incentivar a utilização desse transporte coletivo em detrimento ao transporte individual;

III - do tráfego:

a) planejamento e implantação de faixas exclusivas para veículos, com taxa de ocupação igual ou superior a 2 (dois) passageiros, nas rodovias e vias principais ou expressas;

b) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;

c) reordenamento e escalonamento de horários e períodos de atividades públicas e privadas;

IV - das emissões:

a) determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis;

b) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito;

c) implementação de Programa de Inspeção e Manutenção Veicular para toda a frota de veículos automotores, inclusive motocicletas;

d) estabelecimento de limites e metas de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa para o sistema de transporte do Município;

e) interação com a União e entendimento com as autoridades competentes para o estabelecimento de padrões e limites para emissão de gases de efeito estufa proveniente de atividades de transporte aéreo no Município, de acordo com os padrões internacionais, bem como a implementação de medidas operacionais, compensadoras e mitigadoras.

Seção II

Energia

Art. 7º. Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Seção III

Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º. Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º. Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Serviços definirão os parâmetros técnicos a serem observados para os equipamentos e programas de coleta seletiva.

Art. 10. O Município de São Paulo deverá adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa provenientes de suas estações de tratamento na gestão dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos.

Art. 11. O Poder Público Municipal e o setor privado devem desestimular o uso de sacolas plásticas ou não-biodegradáveis, bem como de embalagens excessivas ou desnecessárias, no âmbito do Município.

Seção IV

Saúde

Art. 12. O Poder Executivo deverá investigar e monitorar os fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da mudança do clima e implementar as medidas necessárias de prevenção e tratamento, de modo a evitar ou minimizar seus impactos sobre a saúde pública.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo de outras medidas:

I - realizar campanhas de esclarecimento sobre as causas, efeitos e formas de se evitar e tratar as doenças relacionadas à mudança do clima e à poluição veicular;

II - promover, incentivar e divulgar pesquisas relacionadas aos efeitos da mudança do clima e poluição do ar sobre a saúde e o meio ambiente;

III - adotar procedimentos direcionados de vigilância ambiental, epidemiológica e entomológica em locais e em situações selecionadas, com vistas à detecção rápida de sinais de efeitos biológicos de mudança do clima;

IV - aperfeiçoar programas de controle de doenças infecciosas de ampla dispersão, com altos níveis de endemidade e sensíveis ao clima, especialmente a malária e a dengue;

V - treinar a defesa civil e criar sistemas de alerta rápido para o gerenciamento dos impactos sobre a saúde decorrentes da mudança do clima.

Seção V

Construção

Art. 14. As edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos.

Art. 15. As construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer critérios de eficiência energética, arquitetura

sustentável e sustentabilidade de materiais, conforme definições em regulamentos específicos.

Art. 16. O Poder Público Municipal deverá introduzir os conceitos de eficiência energética e ampliação de áreas verdes nas edificações de habitação popular por ele desenvolvidas.

Art. 17. O projeto básico de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 1º. A exigência prevista no "caput" deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

§ 2º. Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira contratados pelo Município de São Paulo, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 3º. Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo Poder Público Municipal, quanto à utilização de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, o contratado deverá manter em seu poder os respectivos documentos comprobatórios.

§ 4º. Os órgãos municipais competentes deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este artigo, a apresentação, pelos contratantes, de declaração firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

Seção VI

Uso do Solo

Art. 18. A sustentabilidade da aglomeração urbana deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal e norteadada pelo princípio da cidade compacta, fundamental para o cumprimento dos objetivos desta lei, bem como pautada pelas seguintes metas:

I - redução dos deslocamentos por meio da melhor distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;

II - promoção da distribuição de usos e da intensidade de aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos públicos, fazendo uso do estoque de área construída por uso estabelecido no Quadro 8 anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, com alterações subseqüentes;

III - estímulo à ocupação de área já urbanizada, dotada de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada com redução de custos;

IV - estímulo à reestruturação e requalificação urbanística e ambiental para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura em processo de esvaziamento populacional, com potencialidade para atrair novos investimentos.

Art. 19. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a requalificação de áreas habitacionais insalubres e de risco, visando oferecer condições de habitabilidade para a população moradora e evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 20. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a recuperação de áreas de preservação permanente, especialmente as de várzeas, visando evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 21. No licenciamento de empreendimentos, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, deverá ser reservada área permeável sobre terreno natural, visando à absorção de emissões de carbono, à constituição de zona de absorção de águas, à redução de zonas de calor, à qualidade de vida e à melhoria da paisagem.

Parágrafo único. A área de permeabilidade deverá, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, ter tamanho mínimo equivalente ao estabelecido para a zona de uso em que se localiza o lote, podendo o que exceder o mínimo da área permeável ser aplicado em reflorestamento de espaço de igual tamanho, em parques públicos, praças, áreas de preservação permanente ou áreas degradadas, dando-se preferência aos bairros com baixo índice de arborização, mediante acordo a ser firmado e fiscalizado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 22. O Poder Público Municipal implantará programa de recuperação de áreas degradadas em áreas de proteção aos mananciais, em áreas de preservação permanente e na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, com o fim de criação de sumidouros de carbono, garantia da produção de recursos hídricos e proteção da biodiversidade.

Art. 23. O Poder Público Municipal promoverá a arborização das vias públicas e a requalificação dos passeios públicos com vistas a ampliar sua área permeável, para a consecução dos objetivos desta lei.

TÍTULO V

INSTRUMENTOS

Seção I

Instrumentos de Informação e Gestão

Art. 24. O Poder Executivo publicará, a cada 5 (cinco) anos, um documento de comunicação contendo inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território, bem como informações sobre as medidas executadas para mitigar e permitir adaptação à mudança do clima, utilizando metodologias internacionalmente aceitas.

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

§ 1º. Os estudos necessários para a publicação do documento de comunicação deverão ser financiados com o apoio do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

§ 2º. O Poder Público Municipal, com o apoio dos órgãos especializados, deverá implementar banco de dados para o acompanhamento e controle das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 25. O Poder Público Municipal estimulará o setor privado na elaboração de inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa, bem como a comunicação e publicação de relatórios sobre medidas executadas para mitigar e permitir a adaptação adequada à mudança do clima, com base em metodologias internacionais aceitas.

Art. 26. O Poder Executivo divulgará anualmente dados relativos ao impacto das mudanças climáticas sobre a saúde pública e as ações promovidas na área da saúde, no âmbito do Município.

Art. 27. O Poder Executivo disponibilizará banco de informações sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa passíveis de implementação no Município e de habilitação ao utilizar o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados no Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares.

Seção II

Instrumentos de Comando e Controle

Art. 28. As licenças ambientais de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa serão condicionadas à apresentação de um plano de mitigação de emissões e medidas de compensação, devendo, para tanto, os órgãos competentes estabelecer os respectivos padrões.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a necessária articulação com os órgãos de controle ambiental estadual e federal para aplicação desse critério nas licenças de sua competência.

Art. 29. O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos, previsto na legislação nacional e estadual de trânsito, constitui instrumento da política ora instituída e deverá garantir a conformidade da frota veicular registrada no Município de São Paulo aos padrões de emissão de poluentes e gases de efeito estufa adequados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. Em conformidade com a legislação nacional de trânsito e a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com alterações subsequentes, o Poder Público Municipal estabelecerá formas de integração com os órgãos competentes das outras esferas da União para comunicação e penalização pelo descumprimento dos padrões nacionais de emissões veiculares por veículos provenientes de outros municípios.

Seção III

Instrumentos Econômicos

Art. 30. O Poder Executivo poderá reduzir alíquotas de tributos ou promover renúncia fiscal para a consecução dos objetivos desta lei, mediante aprovação de lei específica.

Art. 31. O Poder Executivo definirá fatores de redução de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional para empreendimentos que promovam o uso de energias renováveis, utilizem equipamentos, tecnologias ou medidas que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento, a ser inserida no fator social constante da equação prevista no art. 213 do Plano Diretor Estratégico, com as alterações subseqüentes.

Art. 32. O Poder Executivo promoverá renegociação das dívidas tributárias de empreendimentos e ações que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 33. O Poder Executivo definirá fatores de redução dos impostos municipais incidentes sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, em particular daqueles que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados pelo Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 34. O Poder Público estabelecerá compensação econômica, com vistas a desestimular as atividades com significativo potencial de emissão de gases de efeito estufa, cuja receita será destinada ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, vinculada à execução de projetos de redução de emissão desses gases, sua absorção ou armazenamento, ou investimentos em novas tecnologias, educação, capacitação e pesquisa, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 35. O Poder Público Municipal estabelecerá critérios e procedimentos para a elaboração de projetos de neutralização e compensação de carbono no território do Município.

Art. 36. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, mecanismo de pagamento por serviços ambientais para proprietários de imóveis que promoverem a recuperação, manutenção, preservação ou conservação ambiental em suas propriedades, mediante a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ou atribuição de caráter de preservação permanente em parte da propriedade, destinadas à promoção dos objetivos desta lei.

§ 1º. A propriedade declarada, no todo ou em parte, de preservação ambiental ou Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN poderá receber incentivo da Administração Municipal, passível de utilização para pagamento de tributos municipais, lances em leilões de bens públicos municipais ou serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São Paulo em sua propriedade.

§ 2º. O pagamento por serviços ambientais somente será disponibilizado ao proprietário ou legítimo possuidor após o primeiro ano em que a área tiver sido declarada como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e outros órgãos municipais prestarão orientação técnica gratuita aos proprietários interessados em

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

declarar terrenos localizados no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 4º. O proprietário ou legítimo possuidor que declarar terreno localizado no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN terá prioridade na apreciação de projetos de restauro ou recuperação ambiental do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

Seção IV

Contratações Sustentáveis

Art. 37. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de São Paulo deverão incorporar critérios ambientais nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei.

Art. 38. O Poder Executivo, em articulação com entidades de pesquisa, divulgará critérios de avaliação da sustentabilidade de produtos e serviços.

Seção V

Educação, Comunicação e Disseminação

Art. 39. Cabe ao Poder Público Municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima, enfocando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - causas e impactos da mudança do clima;
- II - vulnerabilidades do Município e de sua população;
- III - medidas de mitigação do efeito estufa;
- IV - mercado de carbono.

Seção VI

Defesa Civil

Art. 40. O Poder Público Municipal adotará programa permanente de defesa civil e auxílio à população voltado à prevenção de danos, ajuda aos necessitados e reconstrução de áreas atingidas por eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas.

Art. 41. O Poder Público Municipal instalará sistema de previsão de eventos climáticos extremos e alerta rápido para atendimento das necessidades da população, em virtude das mudanças climáticas.

TÍTULO VI

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 42. Fica instituído o Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia, órgão colegiado e consultivo, com o objetivo de apoiar a implementação da política ora instituída, contando com a representação do Poder Público Municipal e Estadual, da sociedade civil, especialmente das entidades populares que atuam nas políticas ambientais e urbanas, do trabalhador, do setor empresarial e acadêmico.

TÍTULO VII

FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FEMA

Art. 43. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, previsto na Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser empregados na implementação dos objetivos da política ora instituída, sem prejuízo das funções já estabelecidas pela referida lei.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os projetos que proporcionem reduções de emissões líquidas e sujeitos ao licenciamento ambiental terão prioridade de apreciação, no âmbito do respectivo processo administrativo, pelo órgão ambiental competente.

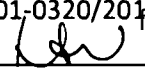
Art. 45. O Poder Público Municipal deverá publicar o segundo inventário de emissões por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território até o ano de 2010.

Art. 46. O inventário, inspeção, manutenção e controle das emissões de gases de efeito estufa e poluentes de motocicletas serão objeto de programa específico, a ser implementado a partir de 2009, para adequação da frota de motocicletas aos princípios e diretrizes desta lei, observada a legislação federal vigente.

Art. 47. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, no prazo de 60 dias, as regras gerais de circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como a definição de bolsões de estacionamento para este modal.

Parágrafo único. O Poder Executivo implementará as medidas de sua competência até a edição da lei específica de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 48. Em consonância com as normas federais sobre a matéria, constitui diretriz ambiental do Município de São Paulo a utilização de óleo diesel com teor máximo de enxofre inferior a 50 ppm (cinquenta partes por milhão), a partir de 2009, com vistas ao alcance da meta de redução para o nível de 10 ppm (dez partes por milhão), a partir de 2012.


Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

Art. 49. O Poder Público Municipal implementará programa obrigatório de coleta seletiva de resíduos no Município, bem como promoverá a instalação de ecopontos, em cada um dos distritos da Cidade, no prazo de 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 50. Os programas, contratos e autorizações municipais de transportes públicos devem considerar redução progressiva do uso de combustíveis fósseis, ficando adotada a meta progressiva de redução de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada ano, a partir de 2009 e a utilização, em 2018, de combustível renovável não-fóssil por todos os ônibus do sistema de transporte público do Município.

Parágrafo único. A meta e a prioridade previstas no "caput" deste artigo aplicam-se nas hipóteses de aquisição e locação de veículos utilizados no transporte e serviços do Poder Público Municipal, bem como na expansão e renovação de sua frota, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, devidamente justificados.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de junho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15.572
Total de referências : 1

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 15.572 09/05/2012 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Determina a adoção dos critérios socioambientais que especifica no desenvolvimento e implantação de políticas, programas e ações pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 469/2008 ([ver documento](#))
Autor(es): Aurélio Nomura

[[Back](#)]

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

PUBLICADO DOC 10/05/2012, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.572, DE 9 DE MAIO DE 2012

(Projeto de Lei nº 469/08, do Vereador Aurélio Nomura – PSDB)

Determina a adoção dos critérios socioambientais que especifica no desenvolvimento e implantação de políticas, programas e ações pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O desenvolvimento e a implantação de políticas, programas e ações pelo Poder Público Municipal deverão considerar a adoção de critérios socioambientais compatíveis com as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se critérios socioambientais, entre outros possíveis decorrentes de sua natureza:

- I - fomento a políticas sociais;
- II - valorização da transparência da gestão;
- III - economia no consumo de água e energia;
- IV - minimização na geração de resíduos;
- V - racionalização do uso de matérias-primas;
- VI - redução da emissão de poluentes;
- VII - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VIII - utilização de produtos de baixa toxicidade.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 2012.

Base de dados : legis

Pesquisa : 16.050

Total de referências : 1

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

- Título:** LEI Nº 16.050 31/07/2014 ([ver documento](#))
- Revogado(a)** parcialmente
- Ementa:** Aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 688/2013 ([ver documento](#))
- Autor(es):** EXECUTIVO; Fernando Haddad
- Regulamentação:** Decreto nº 55.750/2014 - Regulamenta o § 5º do art. 327 desta Lei (Conselho Municipal de Política Urbana).; ([ver documento](#))
 Decreto nº 55.888/2015 - Regulamenta o parágrafo único do art. 132 desta Lei (Potencial Construtivo Transferido).; ([ver documento](#))
 Decreto nº 55.955/2015 - Regulamenta o parágrafo único do art. 276 desta Lei (Equipamento público social municipal).; ([ver documento](#))
 Decreto nº 56.089/2015 - Regulamenta dispositivos desta Lei.; ([ver documento](#))
 Decreto nº 56.538/2015 - Regulamenta os arts. 111 e 112 desta Lei (Cota de Solidariedade).; ([ver documento](#))
 Decreto nº 56.725/2015 - Regulamenta disposições relativas às Zonas Especiais de Preservação Cultural - Área de Proteção Cultural.; ([ver documento](#))
 Decreto nº 56.834/2016 - Regulamenta o art. 229 desta Lei (Plano Municipal de Mobilidade Urbana).; ([ver documento](#))
 Decreto nº 57.058/2016 - Regulamenta o art. 192 desta Lei (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário).; ([ver documento](#))
 Decreto nº 57.377/2016 - Regulamenta o inciso III do art. 60 desta Lei (ZEIS, EHIS, EHMP, HIS e HMP).; ([ver documento](#))
 Decreto nº 57.490/2016 - Regulamenta os arts. 356 a 359 desta Lei (Monitoramento e avaliação da implementação do PDE).; ([ver documento](#))
 Decreto nº 57.535/2016 - Regulamenta a Transferência do Direito de Construir com Doação de Imóvel, nos termos dos arts. 123, 126, 127, 128, 130 e 131 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Decreto nº 57.536/2016 - Regulamenta a Transferência do Direito de Construir nos casos em que não há Doação de Imóvel, prevista nos arts. 124 e 125 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Decreto nº 57.537/2016 - Regulamenta os arts. 344 a 346 bem como orienta a elaboração e aplicação dos Planos de Ação das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
 Decreto nº 57.547/2016 - Regulamenta os arts. 337 e seguintes desta Lei (Fundo de Desenvolvimento Urbano). ([ver documento](#))
 PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Revoga os arts. 4º, 5º, 6º, 9º e 10 da Lei nº 15.234/2010.; ([ver documento](#))
 Revoga os arts. 129 a 144; arts. 240 e 241; parágrafo único do art. 56 do Anexo X, Livro X, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Butantã; e o art. 42 do Anexo II, do Livro II, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, todos da Lei nº 13.885/2004.; ([ver documento](#))
 Revoga os incisos IV e V do art. 7º da Lei nº 12.349/1997.; ([ver documento](#))
 Revoga a Lei nº 15.525/2012.; ([ver documento](#))
 Revoga a Lei nº 13.430/2002.; ([ver documento](#))
 Lei nº 16.402/2016 - Revoga o § 1º do art. 382 desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas:** - O texto original desta Lei, publicado no Suplemento DOC 01/08/2014, encontra-se disponível por meio de link no campo Alterações deste registro.
- Notas complem.:** - Decreto nº 56.161/2015 - Declara o início da vigência de condições de instalação de usos e atividades e de índices e parâmetros de ocupação para a área de influência determinada pelo trecho que especifica do Eixo de Estruturação da Transformação Urbana definido pelo Corredor de Ônibus Leste-Itaquera, na conformidade do art. 83 desta Lei.
 - Lei nº 16.237/2015 - Dispõe sobre o atendimento das exigências de destinação de área construída em ZEIS, nos termos do art. 55 desta Lei.
 - Lei nº 16.377/2016 - Regulamenta o Consórcio Imobiliário de Interesse Social previsto nos arts. 46 e 47 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e no art. 102 deste Plano Diretor Estratégico.
 - Lei nº 16.402/2016 - Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com esta Lei.
- Alterações:** Texto original do SUPLEMENTO DOC 01/08/2014.

[Back]

Lívia Salomão Nogueira

Este arquivo não substitui a versão original publicada no SUPLEMENTO DOC 01/08/2014 RP 11.274

LEI N° 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014

(Projeto de Lei n° 688/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei n° 13.430/2002.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de julho de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA, DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e aplica-se à totalidade do seu território.

§ 1º A Política de Desenvolvimento Urbano é o conjunto de planos e ações que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar e a qualidade de vida de seus habitantes.

§ 2º O Sistema de Planejamento Urbano corresponde ao conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que tem como objetivo coordenar as ações referentes ao desenvolvimento urbano, de iniciativa dos setores público e privado, integrando-as com os diversos programas setoriais, visando à dinamização e à modernização da ação governamental.

§ 3º O Plano Diretor Estratégico é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam em seu território.

§ 4º Os conceitos utilizados nesta lei estão definidos no Quadro 1.

Art. 2º A presente lei tem como base os fundamentos expressos na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

VI - melhorar e completar o sistema de mobilidade urbana, com a integração entre os sistemas de transporte coletivo, ferroviário, viário, cicloviário e de circulação de pedestres, dotando-o de condições adequadas de acessibilidade universal e sinalizações adequadas, nos termos da legislação vigente;

VII - minimizar os problemas existentes nas áreas com riscos geológico-geotécnicos, de inundações e decorrentes de solos contaminados e prevenção do surgimento de novas ocupações e de situações de vulnerabilidade;

VIII - compatibilizar usos e tipologias de parcelamento do solo urbano com as condicionantes geológico-geotécnicas e de relevo;

IX - proteger, recuperar e valorizar os bens e áreas de valor histórico, cultural, paisagístico e religioso.

Seção II

Da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental

Art. 16. A Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental, conforme Mapa 1 anexo, é um território ambientalmente frágil devido às suas características geológicas e geotécnicas, à presença de mananciais de abastecimento hídrico e à significativa biodiversidade, demandando cuidados especiais para sua conservação.

§ 1º A Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental tem função precípua de prestar serviços ambientais essenciais para a sustentação da vida urbana das gerações presentes e futuras.

§ 2º A Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental contém remanescentes florestais significativos em diversos estágios sucessionais e áreas de produção agrícola que contribuem para a manutenção da biodiversidade, conservação do solo e manutenção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como para a produção de alimentos e serviços essenciais à segurança alimentar e à conservação dos serviços ambientais.

§ 3º As características geológicas e geotécnicas da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental demandam critérios específicos de ocupação, admitindo diversas tipologias de assentamentos urbanos e atividades econômicas, inclusive agrícolas e de extração mineral.

§ 4º A Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental divide-se em 4 (quatro) macroáreas delimitadas no Mapa 1A, anexo:

I - Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental;

II - Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental;

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

III - Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável;

IV - Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais.

§ 5º As macroáreas de Contenção Urbana e Uso Sustentável e de Preservação de Ecossistemas Naturais correspondem à zona rural do Município.

Art. 17. Os objetivos específicos da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental são:

I - conservação e recuperação dos serviços ambientais prestados pelos sistemas ambientais existentes, em especial aqueles relacionados com a produção da água, biodiversidade, proteção do solo e regulação climática;

II - proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e das áreas geotecnicamente frágeis;

III - compatibilização de usos e tipologias de parcelamento do solo urbano com as condicionantes de relevo, geológico-geotécnicas, com a legislação de proteção e recuperação aos mananciais e com a preservação de bens e áreas de valor histórico, paisagístico, arqueológico, cultural e religioso;

IV - respeito à legislação referente à Mata Atlântica, à proteção e recuperação dos mananciais e às Unidades de Conservação;

V - compatibilidade com as diretrizes socioambientais da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo;

VI - promoção de atividades econômicas compatíveis com o desenvolvimento sustentável;

VII - melhoria das condições urbanas e ambientais nos assentamentos, promovendo a compatibilização entre a garantia de moradias dignas e sua regularização, preservação da qualidade ambiental e dos bens e áreas de valor histórico e cultural;

VIII - levantamento cadastral dos assentamentos urbanos consolidados que ainda não integram os cadastros municipais para efeitos tributários e de controle de uso e ocupação do solo;

IX - eliminação e redução das situações de vulnerabilidade urbana que expõem diversos grupos sociais, especialmente os de baixa renda, a situações de riscos, perigos e ameaças;

X - minimização dos problemas existentes nas áreas com riscos geológico-geotécnicos, de inundações e decorrentes de solos contaminados e prevenção do surgimento de novas situações de risco;

XI - contenção da expansão urbana sobre áreas de interesse ambiental e de proteção e recuperação dos mananciais hídricos e áreas de produção agrícola sustentável;

XII - cumprimento das determinações previstas para as Unidades de Conservação de Proteção Integral, inclusive zona de amortecimento, e de Uso Sustentável existentes e as que vierem a ser criadas, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinentes;

XIII - gestão integrada das unidades de conservação estaduais e municipais e terras indígenas;

XIV - garantia de proteção das terras indígenas, delimitadas e em processo de homologação, imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar e à reprodução física e cultural desses povos, segundo seus usos e costumes, de forma a coibir a ocupação dessas áreas;

XV - articulação entre órgãos e entidades municipais, estaduais e federais para garantir a conservação, preservação e recuperação urbana e ambiental, inclusive a fiscalização integrada do território;

XVI - articulação com municípios vizinhos para a construção de estratégias integradas de conservação e recuperação ambiental;

XVII - proteção das zonas exclusivamente residenciais, observadas as disposições dos arts. 27 e 33 desta lei.

Subseção I

Da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental

Art. 18. A Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental localiza-se no extremo da área urbanizada do território municipal, e se caracteriza pela predominância de elevados índices de vulnerabilidade socioambiental, baixos índices de desenvolvimento humano e assentamentos precários e irregulares, como favelas, loteamentos irregulares, conjuntos habitacionais populares, que apresentam diversos tipos de precariedades territoriais e sanitárias, irregularidades fundiárias e déficits na oferta de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, ocupada predominantemente por moradias da população de baixa renda que, em alguns casos, vive em áreas de riscos geológicos e de inundação.

§ 1º Na Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental a ocupação decorrente da produção pública e privada de baixa renda, a falta de investimentos públicos articulados entre si e a irregularidade da ocupação resultam em várias áreas com baixa qualidade ambiental e comprometimento da prestação de serviços ambientais.

XVIII - interferências negativas na paisagem urbana.

Seção II

Da Classificação dos Usos e Atividades

Art. 30. A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverá classificar o uso do solo em:

I - residencial, que envolve a moradia de um indivíduo ou grupo de indivíduos;

II - não residencial, que envolve:

- a) atividades comerciais;
- b) de serviços;
- c) industriais; e
- d) institucionais.

§ 1º As categorias de uso não residencial poderão ser subdivididas em subcategorias com regulação própria.

§ 2º As categorias de uso não residencial serão classificadas segundo níveis de incomodidade e compatibilidade com o uso residencial, com a vizinhança e adequação ao meio ambiente em:

I - não incômodas, que não causam impacto nocivo ao meio ambiente e à vida urbana;

II - incômodas compatíveis com o uso residencial;

III - incômodas incompatíveis com o uso residencial;

IV - compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

§ 3º Os usos e atividades serão classificados de acordo com os incisos do § 2º em razão do impacto que causam, especialmente:

I - impacto urbanístico em relação à sobrecarga da infraestrutura instalada e planejada para os serviços públicos ou alteração negativa da paisagem urbana;

II - poluição atmosférica sonora (não particulada), em relação ao conjunto de fenômenos vibratórios que se propagam num meio físico elástico (ar, água ou sólido), gerando impacto sonoro indesejável pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, meios de transporte aéreo, hídrico ou terrestre motorizado e concentração de pessoas ou animais em recinto fechado ou ambiente externo, que cause ou possa causar prejuízo à saúde, ao bem-estar e/ou às atividades dos seres humanos, da fauna e da flora;

III - poluição atmosférica particulada relativa ao uso de combustíveis nos processos de produção ou lançamento de material particulado inerte e gases contaminantes prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana na atmosfera acima do admissível;

IV - poluição hídrica relativa à geração de efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos ou poluição do lençol freático;

V - poluição por resíduos sólidos relativa à produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

VI - vibração por meio do uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível além dos limites da propriedade;

VII - periculosidade em relação às atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde humana, em função da radiação emitida, da comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo explosivos, gás natural e liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis inflamáveis e tóxicos, conforme normas que regulem o assunto;

VIII - geração de tráfego pela operação ou atração de veículos pesados, tais como caminhões, ônibus ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas.

§ 4º A LPUOS poderá criar novas subcategorias de uso e rever relação entre usos permitidos, zonas de uso e categorias de via, adequando essa disciplina às diretrizes expressas neste PDE, especialmente as relacionadas nos incisos do art. 27 desta lei.

Seção III

Do Zoneamento

Art. 31. A divisão do território municipal em zonas deve observar os objetivos e as diretrizes definidos nesta lei para as macrozonas, macroáreas, rede de estruturação da transformação urbana e rede hídrica ambiental.

Art. 32. O zoneamento do Município deverá incluir, dentre outras, as seguintes zonas:

- I** - Zona Exclusivamente Residencial - ZER;
- II** - Zonas Predominantemente Residenciais - ZPR;
- III** - Zonas Mistas - ZM;
- IV** - Zonas de Centralidades - ZC;
- V** - Zona de Desenvolvimento Econômico - ZDE;
- VI** - Zona Predominantemente Industrial - ZPI;

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

VII - Zona de Ocupação Especial - ZOE;

VIII - Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável - ZPDS;

IX - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

X - Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC;

XI - Zonas Especiais de Preservação Ambiental - ZEPAM;

XII - Zona Especial de Preservação - ZEP;

XIII - Zona de Transição - ZT.

§ 1º As zonas especiais são porções do território com diferentes características ou com destinação específica que requerem normas próprias de uso e ocupação do solo, podendo estar situadas em qualquer macrozona do Município.

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

Art. 33. As Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER são porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, tipologias diferenciadas, níveis de ruído compatíveis com o uso exclusivamente residencial e com vias de tráfego leve e local, podendo ser classificadas em:

I - ZER-1, de baixa densidade construtiva e demográfica;

II - ZER-2, de média densidade construtiva e demográfica; e

III - ZER-3, de alta densidade construtiva e demográfica.

§ 1º Nas ZER-1, o gabarito de altura máximo da edificação é igual a 10 (dez) metros e ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

I - mínimo igual a 0,05 (cinco centésimos);

II - básico igual a 1,0 (um);

III - máximo igual a 1,0 (um).

§ 2º A vegetação das Zonas Exclusivamente Residenciais, quando for considerada significativa pelo órgão ambiental, passará a integrar o sistema de áreas verdes do Município.

§ 3º A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e os Planos Regionais regulamentarão as interfaces das Zonas Exclusivamente Residenciais através de dispositivos que garantam a adequada transição de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos e outros parâmetros com as demais zonas.

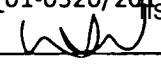
§ 4º Os corredores de comércio e serviços em ZER deverão manter as características paisagísticas da zona.

§ 5º (VETADO)

Art. 34. As Zonas Predominantemente Residenciais - ZPR são porções do território destinadas majoritariamente ao uso residencial de habitações unifamiliares, multifamiliares e aos serviços de moradia, tais como casas de repouso e asilos, bem como atividades não residenciais compatíveis com o uso residencial, com densidades demográficas e construtivas baixas e médias.

Art. 35. As Zonas Mistas - ZM são porções do território destinadas à implantação de usos residenciais e não residenciais, inclusive no mesmo lote ou edificação, segundo critérios gerais de compatibilidade de incomodidade e qualidade ambiental, que têm como referência o uso residencial podendo ser subdivididas em zonas mistas de baixa, média e alta densidades.

Parágrafo único. (VETADO)


Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

Art. 36. As Zonas de Centralidades - ZC são porções do território destinadas à localização de atividades típicas de áreas centrais ou de subcentros regionais ou de bairros, caracterizadas pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém com predominância de usos não residenciais, podendo ser subdivididas em zonas de centralidades de baixa, média e alta densidade.

Art. 37. As Zonas de Desenvolvimento Econômico - ZDE são porções do território com predominância de uso industrial, destinadas à manutenção, incentivo e modernização desses usos, às atividades produtivas de alta intensidade em conhecimento e tecnologia e aos centros de pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico, entre outras atividades econômicas onde não deverão ser permitidos os empreendimentos imobiliários para uso residencial.

Art. 38. As Zonas Predominantemente Industriais - ZPI são porções do território destinadas à implantação de usos diversificados onde a preferência é dada aos usos industriais incômodos e às atividades não residenciais incômodas, restringindo empreendimentos de uso residencial.

Parágrafo único. A produção de Habitação de Interesse Social - HIS I poderá ser admitida ouvida a CAEHIS.

Art. 39. As Zonas de Ocupação Especial - ZOE são porções do território destinadas a abrigar predominantemente atividades que, por suas características únicas, como aeroportos, centros de convenção, grandes áreas de lazer, recreação e esportes, necessitem disciplina especial de uso e ocupação do solo.

Art. 40. As Zonas de Transição - ZT são porções do território que têm como função a transição de densidade e volumetria e uso entre zonas com densidades demográficas e construtivas distintas.

Art. 41. As Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável - ZPDS são porções do território destinadas à conservação da paisagem e à implantação de atividades econômicas compatíveis com a manutenção e recuperação dos serviços ambientais por elas prestados, em especial os relacionados às cadeias produtivas da agricultura e do turismo, de densidades demográfica e construtiva baixas.

Parágrafo único. A revisão da LPUOS poderá incorporar aos perímetros das ZPDS as atuais Zonas de Lazer e Turismo - ZLT e Zonas Especiais de Produção Agrícola e Extração Mineral - ZEPAG, quando as características dessas áreas e as diretrizes para sua ocupação forem correspondentes às das ZPDS.

Art. 42. A tipologia de zonas, descrita nos arts. 32 a 40 desta lei, ressalvada a ZER-1, poderá ser ampliada na revisão da LPUOS com a criação de novos tipos e com a divisão das zonas citadas em subtipos considerando características físico-ambientais, densidades demográfica e construtiva existentes e planejadas, tipologia de edificações e diversidade de atividades permitidas, segundo os objetivos e as diretrizes de desenvolvimento urbano definidos neste PDE.

Art. 43. A revisão da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo poderá prever incentivos urbanísticos para os proprietários que doarem ao Município áreas necessárias à ampliação do sistema viário e do sistema de áreas verdes, proporcionarem usos mistos no mesmo lote, produzirem unidades de Habitação de Interesse Social, destinarem a faixa resultante do recuo frontal para fruição pública, dentre outras medidas estabelecidas em lei.

Seção IV

Da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Subseção I

Dos Conceitos e Classificação da ZEIS

Art. 44. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), demarcadas nos Mapas 4 e 4A, são porções do território destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como à provisão de novas Habitações de Interesse Social - HIS e Habitações de Mercado Popular - HMP a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana.

§ 1º Para efeito da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, as disposições relativas às ZEIS prevalecem sobre aquelas referentes a qualquer outra zona de uso incidente sobre o lote ou gleba.

§ 2º Nas ZEIS, o agente promotor público e privado deve comprovar o atendimento aos percentuais mínimos de área construída por faixas de renda, referente à HIS 1, em ZEIS 1, ZEIS 2, ZEIS 3 e ZEIS 4, e de HIS em ZEIS 5 estabelecidos no Quadro 4 da presente lei.

§ 3º Novas ZEIS podem ser demarcadas na revisão da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Livia Salomão Nogueira

§ 4º Nos EHIS e nos EHMP serão consideradas não computáveis as áreas destinadas a usos não residenciais abertos ao público ou de uso institucional, quando localizadas no pavimento ao nível do passeio público, até o limite de 20% (vinte por cento) da área computável destinada a usos residenciais classificados como HIS e HMP.

Seção V

Da Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC)

Art. 61. As Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC) são porções do território destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos bens de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico, doravante definidos como patrimônio cultural, podendo se configurar como elementos construídos, edificações e suas respectivas áreas ou lotes; conjuntos arquitetônicos, sítios urbanos ou rurais; sítios arqueológicos, áreas indígenas, espaços públicos; templos religiosos, elementos paisagísticos; conjuntos urbanos, espaços e estruturas que dão suporte ao patrimônio imaterial e/ou a usos de valor socialmente atribuído.

Parágrafo único. Os imóveis ou áreas tombadas ou protegidas por legislação Municipal, Estadual ou Federal enquadram-se como ZEPEC.

Art. 62. A ZEPEC tem como objetivos:

- I** - promover e incentivar a preservação, conservação, restauro e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município;
- II** - preservar a identidade dos bairros e das áreas de interesse histórico, paisagístico e cultural, valorizando as características históricas, sociais e culturais;
- III** - identificar e preservar imóveis e lugares dotados de identidade cultural, religiosa e de interesse público, cujos usos, apropriações e/ou características apresentam um valor que lhe são socialmente atribuídos pela população;
- IV** - estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural;
- V** - possibilitar o desenvolvimento ordenado e sustentável das áreas de interesse histórico e cultural, tendo como premissa a preservação do patrimônio cultural;
- VI** - propiciar a realização de ações articuladas para melhoria de infraestrutura, turismo, da economia criativa e de desenvolvimento sustentável;
- VII** - integrar as comunidades locais à cultura da preservação e identidade cultural;
- VIII** - propiciar espaços e catalisar manifestações culturais e artísticas;
- IX** - proteger as áreas indígenas demarcadas pelo governo federal;
- X** - propiciar a preservação e a pesquisa dos sítios arqueológicos;

XI - proteger e documentar o patrimônio imaterial, definido nos termos do registro do patrimônio imaterial.

Art. 63. As ZEPEC classificam-se em 4 (quatro) categorias de acordo com as respectivas resoluções de tombamento ou instrumentos de proteção instituídos por órgãos municipais, estaduais e federais:

I - Bens Imóveis Representativos (BIR) - elementos construídos, edificações e suas respectivas áreas ou lotes, com valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, arqueológico e/ou cultural, inclusive os que tenham valor referencial para a comunidade;

II - Áreas de Urbanização Especial (AUE) - porções do território com características singulares do ponto de vista da morfologia urbana, arquitetônica, paisagística, ou do ponto de vista cultural e simbólico, ou conjuntos urbanos dotados de identidade e memória, possuidores de características homogêneas quanto ao traçado viário, vegetação e índices urbanísticos, que constituem documentos representativos do processo de urbanização de determinada época;

III - Áreas de Proteção Paisagística (APPa) - sítios e logradouros com características ambientais, naturais ou antrópicas, tais como parques, jardins, praças, monumentos, viadutos, pontes, passarelas e formações naturais significativas, áreas indígenas, entre outras;

IV - Área de Proteção Cultural (APC) - imóveis de produção e fruição cultural, destinados à formação, produção e exibição pública de conteúdos culturais e artísticos, como teatros e cinemas de rua, circos, centros culturais, residências artísticas e assemelhados, assim como espaços com significado afetivo, simbólico e religioso para a comunidade, cuja proteção é necessária à manutenção da identidade e memória do Município e de seus habitantes, para a dinamização da vida cultural, social, urbana, turística e econômica da cidade.

Parágrafo único. Os bens ou áreas que se enquadram como ZEPEC poderão ser classificados em mais de uma das categorias definidas no presente artigo.

Art. 64. As ZEPEC deverão ser identificadas e instituídas por meio dos seguintes instrumentos existentes e os a serem criados:

I - tombamento;

II - inventário do patrimônio cultural;

III - registro das Áreas de Proteção Cultural e Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem;

IV - registro do patrimônio imaterial;

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

V - chancela da paisagem cultural;

VI - Levantamento e Cadastro Arqueológico do Município - LECAM.

§ 1º A identificação de bens, imóveis, espaços ou áreas a serem enquadrados na categoria de ZEPEC deve ser feita pelo órgão a partir de indicações apresentadas pelo próprio órgão competente, assim como por munícipes ou entidades representativas da sociedade, a qualquer tempo, ou, preferencialmente, nos Planos Regionais das Subprefeituras e nos Planos de Bairro.

§ 2º Para os casos de enquadramento em ZEPEC-BIR, AUE, APPa, as propostas deverão ser analisadas por órgão competente, que poderá, caso julgue a proposta pertinente, abrir processo de enquadramento e emitir parecer a ser submetido à aprovação do CONPRES.

§ 3º As propostas de enquadramento em ZEPEC-APC deverão ser analisadas por comissão integrada por membros de órgão responsável pela preservação do patrimônio e de órgão responsável pelo desenvolvimento urbano, que deverá emitir parecer e encaminhar o processo à deliberação do órgão competente, a ser definido pelo Executivo.

§ 4º Fica permitida, nas ZEPEC, a instalação das atividades classificadas como nR3, condicionada à deliberação favorável do CONPRES.

Art. 65. Aplicam-se nas ZEPEC os seguintes instrumentos de política urbana e patrimonial:

I - transferência do potencial construtivo nas ZEPEC-BIR e ZEPEC-APC;

II - outorga onerosa do potencial construtivo adicional;

III - incentivos fiscais de IPTU e ISS nas ZEPEC-BIR e ZEPEC-APC, regulamentados por lei específica;

IV - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento de atividades culturais na ZEPEC-APC;

V - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários na ZEPEC-APC.

Art. 66. A aplicação dos instrumentos de política urbana nas ZEPEC-BIR deve seguir as seguintes disposições:

§ 1º A transferência do direito de construir de imóveis classificados como ZEPEC-BIR se dará de acordo com o disposto nos arts. 124, 125 e 128 desta lei.

§ 2º A concessão de incentivo fiscal de IPTU para imóvel classificado como ZEPEC-BIR, regulamentada por lei específica, estará condicionada à sua restauração,

conservação, manutenção e não descaracterização, tomando por referência os motivos que justificaram o seu tombamento, atestado pelo órgão competente.

Art. 67. A edificação ou o espaço enquadrados como ZEPEC-APC e, preferencialmente, localizados em Território de Interesse da Cultura e da Paisagem, previsto no art. 314, poderão ser protegidos pelos instrumentos previstos no art. 313, ficando a descaracterização do seu uso ou atividade, ou a demolição da edificação onde está instalado sujeitos à autorização do órgão competente, que deverá propor mecanismos ou instrumentos previstos nesta lei para garantir sua proteção.

§ 1º A demolição ou ampliação do imóvel enquadrado como ZEPEC-APC onde o uso ou a atividade enquadrada estiverem instalados, poderá ser autorizada caso a nova edificação a ser construída no mesmo local destine área equivalente, que mantenha as atividades e valores que geraram seu enquadramento, atestado por parecer do órgão competente.

§ 2º Na hipótese referida no § 1º, a área ou espaço destinado às atividades que geraram seu enquadramento como ZEPEC-APC, quando situado no nível do passeio público, não será computável.

§ 3º Em caso de interrupção de atividades devido à demolição, reforma ou ampliação de imóvel enquadrado como ZEPEC-APC, o responsável pelas obras poderá prover espaço provisório que atenda às necessidades operacionais para a manutenção das atividades enquanto o novo espaço objeto do § 1º não estiver construído e apto a ser ocupado.

§ 4º Fica autorizada a transferência do potencial construtivo dos imóveis enquadrados como ZEPEC-APC, nas mesmas condições aplicadas à ZEPEC-BIR, condicionada à manutenção dos atributos que geraram o seu enquadramento como ZEPEC-APC, atestado por parecer do órgão competente.

§ 5º Os imóveis e atividades enquadrados como ZEPEC-APC se beneficiam de isenção fiscal de IPTU e ISS, regulamentada por lei específica, condicionada à manutenção dos atributos que geraram o seu enquadramento, atestado por parecer do órgão competente.

Art. 68. Os proprietários de imóveis classificados como ZEPEC, que sofreram abandono ou alterações nas características que motivaram a proteção, deverão firmar Termo de Ajustamento de Conduta Cultural - TACC visando à recomposição dos danos causados ou outras compensações culturais.

Seção VI

Da Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM)

Base de dados : legis

Lívia Salomão Nogueira

Pesquisa : 5 [Número da norma] and 2012 [Ano da norma]

RF 11.274

Total de referências : 1

1 / 1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 5 12/04/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação de Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 24/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

Regulamentação: Ato da CMSP nº 1.187/2012 - Regulamenta esta Resolução. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 17/04/2012, p. 196 c. 2

**RESOLUÇÃO Nº 05 DE 12 DE ABRIL DE 2012
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/11)
(VEREADOR CARLOS NEDER - PT)**

Dispõe sobre a criação de Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criado o Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável.

Parágrafo único. O Fórum Suprapartidário a que se refere o "caput" deste artigo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, mediante programação e atividades.

Art. 2º Compete ao Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, por meio do debate no legislativo, formular subsídios para a futura discussão do Plano Diretor da Cidade de São Paulo, priorizando aspectos atinentes à sustentabilidade socioambiental urbana e à participação cidadã e controle social na formulação e execução das políticas públicas a serem definidas no âmbito do Plano Diretor.

Parágrafo único. Para efeitos dessa resolução, entende-se por uma cidade saudável e sustentável aquela que associa formas de crescimento menos agressoras ao ambiente urbano, redução do uso de energia, melhoria do transporte público, integração de políticas públicas orientadas pelo ideal de uma cidade saudável e planejamento da expansão territorial de forma mais sustentável, reservando às atuais e futuras gerações um ambiente equilibrado e com sadia qualidade de vida.

Art. 3º O Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável será composto por parlamentares e representantes dos partidos políticos com mandato nesta Câmara Municipal e por representantes de entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e lideranças representativas da sociedade civil interessados em participar de suas atividades.

Art. 4º Os participantes do Fórum Suprapartidário terão seus nomes, áreas em que atuam e respectivos contatos registrados para a adequada organização de suas reuniões e eventos.

Parágrafo único. Dentre os participantes do Fórum será constituído um grupo executivo com a incumbência de secretariar as iniciativas do Fórum Suprapartidário e será responsável por colaborar para a organização e divulgação das atividades e eventos.

Art. 5º As reuniões do Fórum serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados, sempre que possível, por todas as formas de publicidade à disposição da Câmara Municipal, em especial o Diário Oficial da Cidade, a TV Câmara São Paulo, a Rádio Web e o Portal da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º Compete ao Fórum elaborar seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação.

Art. 7º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo regulamentará a presente resolução no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00246/2016 do Vereador Celso Jatene (PR)

"Cria o "Programa de Impressão Sustentável" na Administração Direta e Indireta do município de São Paulo, e altera o artigo 49 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o "Programa de Impressão Sustentável" na Administração Direta e Indireta do município de São Paulo que objetiva reduzir:

I - o uso de papel na impressão de documentos na Administração Pública.

II - o uso de papel clorado e tinta ou toner quando a impressão de documentos for necessária.

Art. 2º O uso de meio eletrônico para formação, instrução e decisão de processos administrativos, bem como para publicação de atos e comunicações, geração de documentos públicos e registro das informações e de documentos de processos encerrados deverá, sempre que possível, prevalecer sobre o meio físico de produção desses atos.

Art. 3º Quando a impressão de documentos for necessária deverão ser usados, preferentemente, papel reciclado e fontes digitais de impressão econômica.

Art. 4º Considerados os preços e as condições vigentes no mercado, bem como critérios de conveniência para a definição do interesse público envolvido, a aquisição de papel reciclado deverá ter prioridade sobre a de papel clorado a cloro, devendo a compra deste em detrimento daquele ser sempre justificada.

Art. 5º As fontes digitais de impressão econômica deverão ser de domínio público e gratuitas e, preferencialmente, proporcionar economia de pelo menos 20% (vinte por cento) do material de impressão com uso de fonte equivalente regular, pré-instalada em editores de texto de uso comercial.

Parágrafo único As fontes deverão ser compatíveis com os aplicativos editores de texto em uso, e não poderão implicar na compra de outros programas, aplicativos ou equipamento em decorrência de sua adoção.

Art. 6º O artigo 49 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 Sempre que possível; o uso de meio eletrônico para formação, instrução e decisão de processos administrativos; bem como para publicação de atos e comunicações, geração de documentos públicos e registro das informações e de documentos de processos encerrados, deverá ser adotado de forma preferencial, desde que assegurados:

I - níveis de acesso às informações;

II - segurança de dados e registros;

III - sigilo de dados pessoais;

IV - identificação do usuário, seja na consulta, seja na alteração de dados;

V - armazenamento do histórico das transações eletrônicas;

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

VI - utilização de sistema único para planejar e gerenciar os processos administrativos.
Parágrafo único Quando a impressão de documentos for necessária deverão ser usadas, preferentemente, papel reciclado e fontes digitais de impressão econômica."

Art. 7º Os preceitos desta lei também se aplicam, no que couber, à Câmara Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quando no desempenho de função administrativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 3o da 14.439, de 19 de junho de 2007.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/05/2016, p. 114

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00198/2017 do Vereador Souza Santos (PRB)

"Institui o "Selo Cidade Linda" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Selo Cidade Linda" no âmbito da Cidade de São Paulo, que consiste em uma certificação da administração pública municipal de boas práticas de limpeza urbana.

Art. 2º - O "Selo Cidade Linda" será concedido à empresa que se dedique a qualquer atividade regularmente constituída, que preencha os seguintes requisitos relacionados à limpeza urbana:

I - manter coleta de lixo seletiva em suas instalações, realizando a devida separação por tipo de resíduo;

II - dar a correta destinação aos resíduos, nos termos do disposto nas normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria;

III - manter o passeio público limpo a suas instalações limpos e livres de resíduos de qualquer espécie;

IV - realizar campanha de esclarecimento junto a seus funcionários quanto às melhores práticas relativas aos resíduos;

V - disponibilizar armazenamento adequado aos resíduos de todas as espécies em suas instalações até a coleta.

Art. 3º - A empresa que deseje receber a certificação "Selo Cidade Linda" deverá inscrever-se junto ao órgão competente, apresentando os documentos determinados em regulamento e participando efetivamente do custeio do projeto.

Parágrafo único. A Administração Pública procederá à vistoria do local a fim de apurar se todos os pré-requisitos exigidos para a concessão da certificação encontram-se presentes.

Art. 4º - A certificação "Selo Cidade Linda" poderá ser renovado periodicamente, diante da comprovação da manutenção dos requisitos para sua cessão, nos termos do art. 2º.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/04/2017, p. 64

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/05/17 AO 14 HS
 POR Lúcia
 DATA 17/05/17 HS 14 H ASS: Lúcia

Ao Vereador / À Vereadora
Amir da Silva
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 17/05/17
 Presidente
 Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
 termos do § 3º do artigo 63 do RI

Segue Montado, nesta data, documento(s)
 e Modelo de Informação rubricado S sob folha(s)
92, 2017. Em 22/05/17.
Chaves
 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 92 do Proc.
N° 11.320 de 2017
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SSP.12

PAR

PI0320-17

486/2017

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0320/17.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Caio Miranda que "adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências".

De acordo com a propositura, com a criação do Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, objetiva-se fomentar o desenvolvimento sustentável para todos os países do mundo até 2030, e assim, orientar políticas públicas para a segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança e meios de implementação.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Note-se que o projeto possui caráter programático, consoante se depreende de algumas de suas iniciativas, como por exemplo: a) promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030; e b) fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas.

Sendo assim, a iniciativa parlamentar está amparada no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão desta Casa, ao Prefeito e aos cidadãos, não havendo reserva de iniciativa para a matéria.

Ademais, no aspecto material, a proposta versa sobre matéria ambiental, inserida na competência legislativa suplementar do Município (art. 24, VII c/c 30, II, CF), haja vista que dispõe sobre o desenvolvimento sustentável, colimando, assim, em medida de proteção do meio ambiente.

Nessa esteira, registre-se diretriz constitucional que visa assegurar a tutela ambiental:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0320-17

Folha nº 93 do Proc.
Nº PL 320 de 20 12
João Carlos D. Chaves
RF 11.336 SGP.12

fls. 161

de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

"Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;"

Ainda nesse sentido, destaca-se jurisprudência do E. STF que confere "status" de direito fundamental à proteção do meio ambiente e expõe a necessidade do desenvolvimento econômico sustentável para as presentes e futuras gerações:

"MEIO AMBIENTE - DIREITO À PRESERVAÇÃO DE SUA INTEGRIDADE (CF, ART. 225) - PRERROGATIVA QUALIFICADA POR SEU CARÁTER DE METAINDIVIDUALIDADE - DIREITO DE TERCEIRA GERAÇÃO (OU DE NOVÍSSIMA DIMENSÃO) QUE CONSAGRA O POSTULADO DA SOLIDARIEDADE - NECESSIDADE DE IMPEDIR QUE A TRANSGRESSÃO A ESSE DIREITO FAÇA IRROMPER, NO SEIO DA COLETIVIDADE, CONFLITOS INTERGERACIONAIS – (...) A ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO PODE SER EXERCIDA EM DESARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DESTINADOS A TORNAR EFETIVA A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. - A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a "defesa do meio ambiente" (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral. Doutrina. Os instrumentos jurídicos de caráter legal e de natureza constitucional objetivam viabilizar a tutela efetiva do meio ambiente, para que não se alterem as propriedades e os atributos que lhe são inerentes, o que provocaria inaceitável comprometimento da saúde, segurança, cultura, trabalho e bem-estar da população, além de causar graves danos ecológicos ao patrimônio ambiental, considerado este em seu aspecto físico ou natural. A QUESTÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL (CF, ART. 3º, II) E A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE (CF, ART. 225): O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO FATOR DE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0320-17

Folha nº 94 do Proc.
Nº PL 320 de 20 17
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336-1 GP.12

OBTENÇÃO DO JUSTO EQUILÍBRIO ENTRE AS EXIGÊNCIAS DA ECONOMIA E AS DA ECOLOGIA. - O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações.
(ADI 3540 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2005, DJ 03-02-2006, grifo nosso)

Destarte, inegável que o projeto contribui com a busca por um meio ambiente ecologicamente equilibrado, medida que vai ao encontro das necessidades da sociedade, bem como dá cumprimento ao compromisso assumido pelo Brasil perante a comunidade internacional, no sentido de buscar o desenvolvimento sustentável em suas três vertentes: econômica, social e ambiental.

Destaque-se, que estando o projeto em análise relacionado com a política municipal de meio ambiente é necessária à realização de ao menos duas audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

MÁRIO COVAS NETO

REIS

EDIR SALES

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

JANAINA LIMA

RINALDO DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PAR PL 320/2017

Folha nº 05 do Proc.
Nº PL 320 de 20
João Carlos das Chaves
RF 11.185 - SGP.12

fls. 163

PARECER CONJUNTO Nº 546/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/17.

De autoria do nobre Vereador Caio Miranda Carneiro, o presente Projeto de Lei *“adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências”.*

Para justificar a iniciativa, seu autor faz o histórico das ações realizadas a nível global na busca pelo Desenvolvimento Sustentável, desde a Conferência das Nações sobre o Ambiente Humano (1972), passando pela Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento conhecida como Rio - 92, pela Cúpula do Milênio (2.000), quando foram estabelecidos os Objetivos e Metas do Milênio – ODM a serem atingidos até 2015 pelos 193 países membros daquela organização. Esclarece que é neste contexto que foi criada a “Agenda 2030”, *“uma Declaração, 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (os ODS) e suas 169 metas, bem como uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais, e um roteiro para acompanhamento e revisão”.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto.

Considerando não haver óbices à aprovação desta proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a proposição merece prosperar, posicionando-se, portanto, **favoravelmente** a sua aprovação.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, sob o ponto de vista social e da saúde, manifesta-se de modo **favorável** ao projeto em pauta.

HELLOM
551/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL 320/2017

Folha nº 96 do 100
Nº PL 320 de 2017
João Carlos Dias Chaves
RF 11.038.100-0

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em

17/05/17.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE *or*

Camilo Cristóforo

Souza Santos

Dalton Silvano

José Police Neto

Eduardo Matarazzo Suplicy

Paulo Frange

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *on*

Alfredinho

Toninho Paiva

Fernando Holiday

André Santos

Gilson Barreto

Antônio Donato

Quito Formiga



PL 320/2017

Folha nº 97 do Proc.
Nº PL 320 de 2017
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 LSGP.12

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER *br*

Adriana Ramalho

Rute Costa

Noemi Nonato

Gilberto Nascimento

Milton Ferreira

Juliana Cardoso

Sâmla Bomfim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *gr*

Atilio Francisco

Jair Tatto

Ricardo Nunes

Aurélio Nomura

Ota

Rodrigo Goulart

Isabe Felix

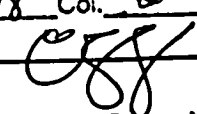
Reginaldo Tripoli

Soninha Francine

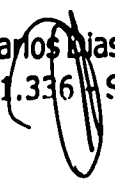
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20/05/17
Pág. 133 Col. 2
Conferido


João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11.336 - SGP-12

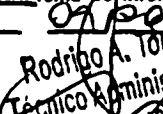
Justiça
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23/05/17
Pág. 98 Col. 2º
Contendo


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100466

À SGP - 2L


João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento rubricados sob nº 98
a 1 folha de informação
nº 1


Rodrigo A. Tomas
Técnico Administrativo
RF 12.401

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Feixa nº 98 do Processo	fls. 167
nº 01-320 de 2017	SESSÃO: 030-SE
Rodrigo A. Tuma	DATA: 07/06/2017
Talassio Adriano	FL: 37 OE 68
RF 11.11	

~ "PL 320/2017, do Vereador CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB). Adota a agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de Políticas Públicas em âmbito municipal, institui o programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Apreciação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 320/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue justado, nesta data documento rubricado

sob nº 99 e 106 e folha de informação nº

em DI 8117

Nome,

RF

Elaine Gonçalves Garioni
Secretaria de Educação
RF 100466
SCR-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 99
do Processo nº 01-320-2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF.: 100.465

fls. 169

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

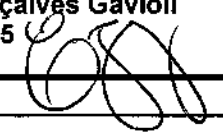
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28/06/2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Suspensão

Folha nº 100
do Processo nº 01-320/2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF.: 100.465



O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Declaro abertos os trabalhos da 6ª Audiência Pública da Comissão de Administração Pública, do ano de 2017. Com a presença dos Srs. Vereadores Fernando Holiday, Gilson Barreto, Antonio Donato e Patrícia Bezerra.

Informo que essa reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

Essa audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, diariamente, desde 22/06; *Jornal O Estado de São Paulo*, desde 26/06 e na *Folha de São Paulo*, no dia 27/06. Foram convidados a participar todos os Srs. Vereadores da Casa.

Vou suspender a reunião por cinco minutos para um entendimento na comissão.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Reabertos os trabalhos.

Foram convidados a participar todos os Srs. Vereadores da Casa e as seguintes autoridades da lista parte. Peço ao nobre Vereador Gilson Barreto que faça a leitura dos convidados.

O SR. GILSON BARRETO – Foram convidados os Srs: Júlio Semeghini, Secretário Municipal de Governo; Heloisa Maria Proença, Secretária Municipal de Urbanismo, Licenciamento; Caio Megali, Secretário Municipal da Fazenda; Marica Mendes, Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo; Wilson Pollara, Secretário Municipal de Saúde; Alexandre Alves Schneider, Secretário Municipal de Educação; Paulo Antonio Spencer Weber, Secretário Municipal de Gestão; Heloisa de Souza Arruda, Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania; Gilberto Natalini, Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente; Eliseu Gabriel, Secretário Municipal do Trabalho e Empreendedorismo,. Estevão Nicolau, Analista de Políticas Públicas; Tácio Piacentini, Analista de Políticas Públicas, representando, neste ato, Caio Megale, Secretário Municipal da Fazenda; Eliseu Soares Lopes, representando, neste ato, Sergio Henrique Passos Avelleda, Secretário Municipal de Mobilidade, e Transporte.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Passemos a apreciação dos itens da pauta.

1 – PL 71/2011, Vereadores Jamil Murad, Juliana Cardoso e Netinho de Paula. “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada audiência pública ao PL 71/11.

Passemos ao item seguinte.

2 – PL 487/2013, Vereador Laércio Benko. “Dispõe sobre a implantação de programa de permeabilização do solo paulistano.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a segunda audiência pública ao PL 48713.

Passo a presidência ao nobre Vereador Gilson Barreto.

- Assume a Presidência o nobre Vereador Gilson Barreto.

Folha nº 101
do Processo nº 01-320/2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF.: 100.465

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Passemos ao item seguinte:

3 – PL 208/2015, Vereador Toninho Paiva. “Altera o § 2º do art. 9º da lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1.987, acrescido pela Lei nº 16.137, de 16 de março de 2.015, e dá outras providências. (Ref. ao corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no município de São Paulo).”

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Em discussão. Tem a palavra, o Sr. João Batista da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. JOÃO BATISTA – Boa tarde a todos. Em que pese esse projeto que diz respeito direto aos Recursos Humanos das Prefeituras Regionais a Secretaria do Verde, manifesto favorável ao Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito obrigado Sr. João Batista. Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma manifestação rapidamente. Primeiro agradecer a presença de todos, do representante do Secretário do Verde e Meio Ambiente, João Batista, representando o nobre Vereador Gilberto Natalini, Acredito que com esse projeto temos de agilizar mais as podas, a retirada de árvores, que porventura estejam prejudicando. A Prefeitura, chega em frente as residências ou comércio, planta uma árvore, sem pedir autorização para ninguém. Aí essa árvore se desenvolve, cresce, fica adulta, se precisar, realmente, pedir para podar, ou qualquer outra coisa que venha acontecer até mesmo a necessidade de ser retirada, tem fila de não sei quantas mil árvores para podar. Demora de três a seis meses a poda de árvore aqui na Cidade de São Paulo. É um absurdo. Por isso tem acontecido também, das árvores ficarem doentes, causando sérios prejuízos, não só prejuízos financeiros, mas prejuízos com a própria vida. Então queremos agilizar esse projeto, e esperamos que realmente possamos dar a um passo a frente para sanar esse problema de podas e retirada de árvores da Cidade de São Paulo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Após defesa e manifestação do autor do projeto.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 487/13.

Passo a presidência ao nobre Vereador Toninho Paiva.

- Assume a Presidência o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Declaro que os projetos da audiência Pública do dia de hoje, em segunda, já foram realizados.

Passemos aos projetos que tem sua votação em primeira.

4 – PL 443/2015, Vereador Jonas Camisa Nova. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço para o tráfego de motocicletas nas vias públicas de grande circulação do município de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Tem a palavra, o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, creio que esse projeto é de grande importância, e eu apresentei um projeto a respeito para o tráfego de motociclistas, em governos anteriores e foi vetado pelo Sr. Prefeito da época, mas agora com a retomada de um novo projeto, defendo esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há mais oradores inscritos;

Folha nº 102
do Processo nº 01-320/2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF.: 100.465

está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 443/15.

Passemos ao item seguinte.

5 – PL 238/2011, Vereador Adilson Amadeu. “Dispõe sobre a autorização para alienação de carcaças e veículos abandonados na cidade de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Tem a palavra, o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, hoje na Cidade de São Paulo é uma bagunça. Muitas vezes algumas prefeituras recolhem as carcaças, outros a polícia, outros ninguém, então fica uma tristeza a Cidade de São Paulo. Creio que essa situação tem de ser passado para a iniciativa privada cuidar dessas questões de carros abandonados. Como será discutido em plenário, e agora com essa audiência pública, em seguida iremos reavaliar melhor o projeto, Sou favorável.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Concordo plenamente com V.Exa. na hora em que entrarmos aí com a pauta de concessões, vamos ter a oportunidade, de realmente avaliar, essas empresas que hoje pertence a CET.

Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 238/11.

Passemos ao item seguinte.

6 – PL 122/2012, Vereador Paulo Frange. “Dispõe sobre a reabertura do prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, retirada de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aprovado para retirado da pauta. Item seguinte.

7 – PL 314/2013, Vereador Eduardo Tuma. “Dispõe sobre o parcelamento dos serviços funerários municipais e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 314/13.

Passemos ao item seguinte.

8 – PL 79/2016, Vereadores Toninho Vespoli e Sâmia Bomfim. “Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis a frequentadores masculinos em “shopping centers” e estabelecimentos similares, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 79/16.

Passemos ao item seguinte.

9 – PL 452/2016, Vereador Paulo Frange. “Institui no município de São Paulo o “Programa de capacitação e treinamento de primeiros socorros aos profissionais da área de educação, em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorridos dentro das unidades de educação”, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 452/16.

Passemos ao item seguinte.

Folha nº 103
do Processo nº 01-320/2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF.: 100.465

10 – PL 460/2016, Vereadores George Hato e Janaína Lima. “Institui o InterCEU's no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 460/16.

Passemos ao item seguinte.

11 – PL 551/2016, Executivo - Fernando Haddad. “Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de São Paulo.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 551/16.

Passemos ao item seguinte.

12 – PL 5/2017, Vereador Mario Covas Neto. “Autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 05/17.

Passemos ao item seguinte.

13 – PL 41/2017, Vereadores Alfredinho, Alessandro Guedes, Gilberto Nascimento e Rinaldi Digilio. “Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio conhecido como narguilé aos menores de dezoito anos de idade, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Gostaria de fazer uma manifestação nobres Vereadores. Acredito ser fundamental, um projeto que venha, realmente, proibir que menores possam estar aí com cachimbo e de água de egípcio conhecido com Narguilé. Realmente é importante, porque se fosse só isso aqui, realmente outros ingredientes são misturados. É a porta de entrada para outros vícios. Como a bebida, maconha, crack. Agora precisa de gente para fiscalização.

Damos, o PL 41/17, como feita a primeira audiência pública.

Item seguinte.

14 – PL 78/2017, Vereador Camilo Cristóforo. “Acrescenta a alínea “j” ao art. 2º da Lei nº 14.964, de 20 de julho de 2009, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a primeira audiência pública do PL 78/2017, do Vereador Camilo Cristóforo.

15 – PL 94/2017, Vereador Ota. “Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de São Paulo e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 94/2017, do Vereador Ota. Não há inscritos para discutir. Damos por realizada a primeira audiência pública.

Próximo projeto.

16 – PL 110/2017, Vereador Zé Turin. “Institui o ensino de música na rede municipal de ensino e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 110/2017, do Vereador Zé Turin. Não há inscritos. Damos por realizada a primeira audiência pública.

17 – PL 112/2017, da Vereadora Rute Costa. “Dispõe sobre a alteração da

Folha nº 104
do Processo nº 01-320/2017
Elaine Gonçalves Gayoli
RF.: 100.465

Lei Municipal da Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 (Plano Municipal de Ensino), com a inclusão de incisos no Art. 2º, e alteração do Art. 7º, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 112/2017, da Vereadora Rute Costa. Não há inscritos para discutir. Damos por realizada a primeira audiência pública.

Próximo projeto da pauta.

18 – PL 156/2017, Vereador Arselino Tatto. “Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a manter, nas unidades integrantes da rede municipal de educação, auxiliar ou técnico em enfermagem”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 156/2017, do Vereador Arselino Tatto. Não há inscritos para discutir. Damos por realizada a primeira audiência pública do PL.

Próximo projeto da pauta.

19 – PL 198/2017, Vereador Souza Santos. “Institui o ‘Selo Cidade Linda’ no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 198/2017, do Vereador Souza Santos. Não há inscritos para discutir. Damos por realizada a primeira audiência pública do PL.

Próximo projeto da pauta.

20 – PL 249/2017, Vereador Zé Turin. “Dispõe sobre a instalação e a fiscalização de açougues e estabelecimentos similares, por equipe especializada, chefiada por médico veterinário no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 249/2017, do Vereador Zé Turin. Há inscritos para discutir. Sra. Matsumota tem a palavra.

A SRA. BRUNA MATSUMOTA – Boa tarde. Estou representando a Covisa, a Subgerência de Alimentos, sou coordenadora das ações, médica veterinária. Somos contrários, temos um parecer desfavorável ao PL, porque a equipe da Vigilância Sanitária é composta por profissionais de diversas promoções acadêmicas, inclusive por médicos veterinários que são credenciados pelo Secretário de Saúde como autoridades sanitárias e são devidamente capacitados para exercer as funções de vigilância, para intervir nos riscos sanitários da atividade desenvolvida. Temos uma equipe de vigilância tanto na Covisa quanto nas 26 supervisões de vigilância em saúde que estão espalhadas pelas seis regiões. Aí teria que garantir que a equipe seja formado por veterinários em todas essas supervisões que são responsáveis pela fiscalização do comércio varejista de carnes no Município.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrada a discussão, damos por realizada a audiência pública do PL 249/2017, do Vereador Zé Turin.

Próximo item da pauta.

21 – PL 320/2017. Vereadores Caio Miranda Carneiro, Eduardo Tuma, Reginaldo Trípoli, Janaína Lima, David Soares e Aline Cardoso. “Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.”

Folha nº 105
do Processo nº 01-320/2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF.: 100.465

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 320/2017. O nobre Secretário Gilson Barreto já descreveu os proponentes. Há três inscritos para discutir. Solicitamos ao Sr. João Batista, membro da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, neste momento representando o Secretário Gilberto Natalini.

O SR. JOÃO BATISTA – Sr. Presidente, Sr. Secretário, no âmbito da Secretaria do Verde e atendendo a uma demanda desta douda Comissão, que pediu a manifestação da Secretaria, queremos afirmar que devemos propor um texto alternativo, fazer algumas substituições, mas, no mérito, a Secretaria do Verde se manifesta favorável. Repito: faremos algumas sugestões de alteração de texto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nobre representante do Secretário Gilberto Natalini, João Batista, gostaríamos que V.Exa. encaminhasse para esta comissão as colocações feitas verbalmente, para inserir no projeto.

O SR. JOÃO BATISTA – Sim, nós estamos preparando para devolver a esta comissão.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado, João Batista. Dá um abraço no Vereador Gilberto Natalini.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, esse projeto já foi aprovado em primeira. Estamos realizando audiência pública. Agora tudo que for feito será feito em substitutivo. O que tiver de mudar, V.Exa. solicitou que seja encaminhado à Comissão e a Comissão poderá fazer um substitutivo ao projeto quando da discussão em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Perfeitamente.

O próximo inscrito é o Sr. Estevão Nicolau, da Secretaria da Fazenda.

O SR. ESTEVÃO NICOLAU – Boa tarde, Exmos. Vereadores Toninho Paiva, Gilson Barreto, a quem felicito pela audiência. Boa tarde a todos. Em nome do Secretário Caio, gostaria de agradecer o convite e manifestar que a Secretaria da Fazenda, através da Coordenadoria de Planejamento – Coplan tem acompanhado bastante essa agenda.

Nós temos a missão, partindo do compromisso firmado com a ONU no âmbito nacional e agora com os objetivos do desenvolvimento sustentável, territorializando as metas para a gente alcançar os compromissos firmados no âmbito nacional. A Coplan, como responsável pela construção das peças orçamentárias, tem tido especial tramitação na Câmara dos Vereadores e a todo o contexto que envolve a Agenda 2030.

Gostaria de convidar o meu companheiro de Fazenda, Tácio Piacentini, que pode dar alguns esclarecimentos sobre o andamento da incorporação dessa Agenda nas peças de planejamento orçamentário.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Tácio Piacentini, representando o Secretário da Fazenda.

O SR. TÁCIO PIACENTINI – Srs. Vereadores, demais presentes, boa tarde.

Em complemento ao meu colega Estevão, gostaria de afirmar que, considerando todo o desenho, a construção do processo de planejamento do Município de São Paulo, os servidores da Secretaria da Fazenda já têm observado a implantação da Agenda 2030 nos termos, nos projetos, nos futuros programas e projetos do Plano Plurianual, que está no início da construção em atendimento às disposições legais.

Folha nº 106
do Processo nº 01-320/2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF.: 100.465

Ressaltamos que a Secretaria de Gestão, que vem sendo nossa parceira no Programa de Metas que está em fase final de elaboração, que deve estar sendo entregue em breve a todos os cidadãos e que já incorporou dispositivos, os 17 objetivos da Agenda 2030. Como a própria Lei Orgânica prevê, é necessária uma integração entre os instrumentos de planejamento do Município. No caso, os principais são programa de metas e Plano Plurianual.

A partir do trabalho realizado no desenvolvimento do Programa de Metas, a gente tem incorporado o que foi feito no início dos nossos trabalhos no Plano Plurianual. E já em contato com as demais secretarias a gente tem buscado dialogar no sentido de que os dispositivos, os objetivos da Agenda 2030 estejam contemplados nas ações orçamentárias e nos projetos.

A gente entende, fazendo coro ao nobre colega da Secretaria do Verde, que o mérito do projeto é totalmente correto, concordamos com ele. Afinal, é necessário ter uma visão holística, as ações têm de estar integradas, há uma transversalidade entre os projetos, entre as secretarias e o agir, obviamente, é global e local. Portanto somos favoráveis ao mérito do projeto.

Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação dos Sr. João Batista, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, do Sr. Estevão Nicolau e do Sr. Tácio Piacentini, da Secretaria da Fazenda. Levem nosso abraço ao Secretário Caio Megale. Agradecemos também a participação da Sra. Bruna Matsumota, Coordenadora da Vigilância de Alimentos da Covisa.

Encerramos a presente audiência pública, não havendo mais nada a tratar.

Segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 1072 108 Em 01/09/18
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: RUTE COSTA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 23 DE AGOSTO DE 2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Vere Nícea Rodrigues
RF 101/2018 – SGP-12

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Com a presença dos Srs. Vereadores Gilberto Nascimento, Noemi Nonato e eu, como Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, declaro abertos os trabalhos da 9ª audiência pública do ano de 2017.

Informo que essa reunião está sendo transmitidas no portal da Câmara - www.camara.sp.gov.br, *link* TV Câmara, Auditórios On-Line.

As inscrições para o pronunciamento devem ser feitas junto à Secretaria da Comissão.

Passemos ao item da pauta. O primeiro item, PL 676/2007 institui o *Diário Oficial da Cidade*, que seja eletrônico, foi retirado pelo autor. Assim, passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 55/2017, que dispõe sobre a criação e denominação do Parque Municipal Brasilândia, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 55/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 243/2014, que dispõe sobre a publicidade e transparência na regulação do acesso à assistência à saúde do trabalhador, prevista como parte integrante da política nacional da regulação do Sistema Único de Saúde, o SUS.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 243/2014.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 136/2016, que estabelece normas e condições para instalação, locação e funcionamento de feiras e exposições de indústria, comércio, prestação de serviço e similares com vendas a varejo e por atacado no município de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 136/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 243/2016, que institui o programa de vacinação para colaboradores do sistema de transporte, professores e profissionais que atuam junto ao público.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 243/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 302/2016, dispõe sobre as diretrizes básicas da alimentação escolar do município de São Paulo e institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar, PMAE, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 302/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 384/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira infantil nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 384/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 404/2016, que dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas e dá outras providências.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Existem inscrições? Não havendo inscrições está realizada a audiência pública ao PL 404/2016.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O nono item da pauta é o PL 416/2016, da Vereadora Juliana Cardoso, do PT, que é membro desta comissão, “estabelece diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Existem inscrições? Não havendo inscrições está realizada a audiência pública ao PL 416/2016.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo item da pauta é o PL 78/2017, do Vereador Camilo Cristófar, do PSB, "acrescenta a alínea "j" ao art. 2º da Lei nº 14.964, de 20 de julho de 2009, e dá outras providências." "Altera a lei que dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino para a instalação de microchips eletrônicos."

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não há inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 78/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo primeiro item da pauta é o PL 87/2017, do Vereador Ricardo Teixeira, do PROS, "dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de creches em todos os polos geradores de tráfego existentes e dá outras providências."

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 87/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo segundo item da pauta é o PL 133/2017, do Vereador Rinaldi Digilio e Vereador André Santos, ambos do PROS, "acrescenta o art. 7º-A da Lei 13.250, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências." Referente à autodeclaração de imunidade tributária para o IPTU.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 133/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo terceiro item da pauta é o PL 190/2017, da Vereadora Sandra Tadeu, do DEM, "regulamenta no Município de São Paulo o funcionamento dos portões e cancelas automáticas e dá outras providências."

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não existindo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 190/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo quarto item da pauta é o PL 249/2017, do Vereador Zé Turin, do PHS, "dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de

Vera Nice Rodrigues
RE 101.122 - SGP-12

açougues e estabelecimentos similares, por equipe especializada, chefiada por médico veterinário, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 249/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo quinto item da pauta é o PL 299/2017, do Presidente da Câmara, Vereador Milton Leite, do DEM, “altera a Lei nº 15.150, de 6 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades - Polo Gerador de Tráfego, e dá outras providências.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 299/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo sexto item da pauta é o PL 370/2017, do Vereador Souza Santos, do PRB, “dispõe sobre a instituição do PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E CERTIFICAÇÃO EMBAIXADOR DO VERDE, no âmbito da rede municipal de ensino de São Paulo e dá outras providências.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 370/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo sétimo item da pauta é o PL 405/2017, do Vereador Caio Miranda Carneiro, do PSB, “dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Pública, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 405/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo oitavo item da pauta é o PL 9/2017, do Vereador Antonio Donato, do PT, que “acrescenta o § 9º ao artigo 137 da Lei orgânica do

Município referente ao Anexo à Lei orçamentária constando a execução da mesma de forma regionalizada por subprefeitura.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 238/2011, que dispõe sobre a autorização para alienação de carcaças e veículos abandonados na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 238/2011.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 314/2013, que dispõe sobre o parcelamento dos serviços funerários municipais, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 314/2013.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 528/2014, que altera a lei nº 11.228, de 25 de junho de 1.992, e dá outras providências. É referente ao Código de Obras no município de São Paulo.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Está inscrito o Sr. Otávio Muniz, para falar sobre esse projeto.

O SR. OTÁVIO MUNIZ – Bom dia. Sou do gabinete do Vereador Mario Covas Neto. Esse projeto é fruto da CPI da Sabesp. Por isso, todos Vereadores fizeram parte da CPI. É bom explicar que nós tentamos o Código de Obras fazer passar como uma emenda. Infelizmente não foi possível. Por incrível que pareça, o Código de Obras da Cidade não prevê não reservação de água em residências, casas; em apartamentos sim. Por conta da CPI da Sabesp, nós nos deparamos com gente que, na Cidade, tinha ligação de água, mas não tinha

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123- SGP-12

reservação de água na sua casa, nem uma caixa d'água de 250 litros. Era direto. Então, quando faltava água, ficava sem nenhuma reservação, e essa foi a maioria esmagadora das reclamações que a companhia de água recebeu, superior a 80%. Então, essa inclusão desse item no Código de Obras parece ser uma coisa simples, mas não consta nem no antigo nem nesse que aprovamos. Há a obrigatoriedade da inclusão. Determina-se o tamanho, de 250 litros talvez, mas uma obrigação de reservatório em residências, em casas, e não em apartamentos. Isso não consta no Código de Obras. É por isso o projeto.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – Obrigado. Parabenizo também o Vereador Mario Covas Neto pela iniciativa.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Está realizada a audiência pública ao PL 528/2014.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 08/2015, que altera a lei nº 16.050/2014, e dá outras providências, que incentiva a implantação de crematórios na cidade de São Paulo.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Não há inscritos. Está realizada a audiência pública ao PL 08/2015.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 79/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis a frequentadores masculinos em *shopping centers*, estabelecimentos similares, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 79/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 452/2016, que institui, no município de São Paulo, o Programa de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros aos Profissionais da área de Educação, em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorridos dentro das unidades de Educação, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 452/2016

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 460/2016, que institui o Inter-CEUs no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 460/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 551/2016, que institui o Fórum Municipal de Educação no município de São Paulo.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 551/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 05/2017, que autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação, durante o período de férias ou recesso escolar, aos alunos da rede pública, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há um orador inscrito, o Sr. Otávio. Pode usar a palavra.

O SR. OTÁVIO – Esse é um pedido recorrente que nós ouvimos sempre nas visitas, principalmente durante a campanha eleitoral do Sr. Mário, muitas comunidades e muitas escolas. Só lembro que durante quatro meses do ano, até mais, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e julho, as crianças ficam fora da escola e é desnecessário dizer que muitas delas não têm alimentação na sua própria casa, e, no momento em que ficam sem alimentação da escola, elas não só retiram das pessoas da casa uma parte do seu sustento, como também obrigam essas pessoas a gastar um dinheiro que não tem. Em função disso, nós pensamos num projeto, para que, nas férias, quase metade do ano em férias, quatro ou cinco meses, as crianças possam ter alimentação e possam levar recursos para as suas casas, porque, eu

repito, não comem na escola e ainda vão dividir, em casa, uma coisa que não tem. Então, esse foi um pedido das comunidades. No momento em que a merenda está em discussão, é importante a gente tratar desse assunto.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Está realizada a audiência pública ao PL 05/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 41/2017, que dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilê, aos menores de 18 anos de idade, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Está realizada a audiência pública ao PL 41/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 94/2017, que institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Municipais de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 94/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 110/2017, que institui o Ensino de Música na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 110/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 112/2017, que dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, referente ao Plano Municipal de Ensino, com a inclusão dos incisos no artigo 2º e alteração no artigo 7º, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 112/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 156/2017, que obriga a Prefeitura do município de São Paulo a manter, nas unidades integrantes da rede municipal de Educação, auxiliar ou técnico de enfermagem.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 156/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 198/2017, que institui o Selo Cidade Limpa no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 198/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 320/2017, que adota a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, que institui o programa de sua implementação, autoriza a criação de comissão municipal para o desenvolvimento sustentável da agenda de 2030, e dá outras providências.

Eu vou pedir para que a Vereadora Noemi Nonato leia novamente o projeto.

A SRA. NOEMI NONATO – PL 41/2017, que dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de 18 anos de idade, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 41/2017.

Há duas pessoas inscritas, para discutir em termos gerais.

Primeiramente tem a palavra a Sra. Edna Santos Freitas, do Voto Consciente.

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 / SGP-12

A SRA. EDNA SANTOS FREITAS – Boa tarde a todos. Eu faço parte de trabalho voluntário do Movimento Voto Consciente há onze anos, sendo que há dez anos eu acompanho a Comissão de Saúde na Câmara Municipal, e, durante todo esse ano, a comissão tem sido suprapartidária. Nesse primeiro semestre, eu fiquei só observando, para ver como seria o comportamento dessa comissão nova, com pessoas entrando agora e com dois profissionais só antigos. O que a gente notou é que a comissão está pautando em ser partidária, e saúde é um dever de todos e um direito de todos, digo. Então, eu acho lamentável. Aqui vai ser registrada a minha indignação da quarta-feira anterior, quando houve uma audiência pública. Esse salão ficou lotado, provavelmente arrebanhado por um determinado partido político. O que a gente notou aqui foi não um movimento de reivindicar, mas atitudes de má educação.

As pessoas entraram todas aqui, dificultando até a leitura e o desenvolvimento da comissão. Não é porque é de periferia que são assim. Eu acho que todos não merecem isso, só que esse grupo estava tremendamente manipulado. Se nós estamos numa casa do povo, que é apartidária, pelo menos, nas comissões, eu acho muito estranho haver essa manifestação.

Também aproveito, porque não é essa a primeira vez que acontece, houve uma segunda manifestação também manipulada por partidos, quando do tratamento do pessoal da cracolândia. Está certo que a Polícia não pode usar de violência. Eu sentei lá atrás e falei: "O que todo mundo está fazendo hoje, se há dez anos a gente não vê esse pessoal?" Uma pessoa disse: "Nós estamos protestando pela internação compulsória". Aí perguntei para ela, porque a minha formação é saúde, se ela conhecia o Código Sanitário Brasileiro? Ela nem sabia que existia isso. Aí eu informei que, em qualquer local que estiver uma pessoa com doença infectocontagiosa, ela é obrigada a ser internada. Então, não havia necessidade desse procedimento. Aí ela ficou meio assim. Eu falei: "Uma pessoa que está viciada em droga perde a capacidade de decisão por si. Então, nesse caso, é lícito sim fazer a internação. Qualquer pessoa que tivesse um filho drogado na família gostaria que alguém que interessasse, para tirá-lo dessa situação. Há um outro fato que aconteceu. Até escrevi ao Movimento Voto

Vera Nice Rodrigues
RF 101.126 - SGP 12

Consciente. Eu queria saber qual é a segurança que as pessoas têm de entrar na Câmara Municipal, porque havia uma reunião normal, e quando eu entrei, eu vi um senhor com um saco plástico de lixo nas costas. Eu observei que ninguém faz nenhuma detecção, se há metal ou não. Eu fiquei observando. No final da reunião, eu estava sentada na segunda fileira, como sempre eu sento. No final, quando havia uma Vereadora, se não me engano, ela se chama Adriana Ramalho, aquela de cabelo comprida, dois senhores, um entrou e sentou na fileira da frente e o outro sentou na fileira de trás, onde eu estava. Ele dizia que o que estava acontecendo é que ela era uma mentirosa e levantava e o outro gritava. Eu fiquei tão atemorizada, de que algum deles estivesse armado e um problema aqui. Eu saí da comissão e fui falar ali na Guarda Municipal, de quem é a segurança, na medida em que todo mundo entra aqui e que ninguém é revistado, se há metal ou não. Como eu tenho fratura de coluna, eu uso um colete de metal. Em todos os lugares em que vou, eu sou parada. Isso tudo bem. Eu acho que essas coisas deveriam ser repensadas aqui na Câmara.

Muito obrigada pela atenção.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – Primeiramente parabênzo a Sra. Presidente desta comissão, Vereadora Rute Costa, a Vereadora Noemi Nonato e o Vereador Gilberto Nascimento. Eu sou da frente republicana democrática popular do Brasil, em defesa do SUS, Brasil saúde, e também chanceler global no cosmos universidade, que é unesca, e presidente nacional e mundial da uniglobal trabalho e cidade. As nossas organizações agora começam nossas atividades a partir da semana que vem, empregadamente com a ONU. Adotaram o 17 ODS da ONU e criamos mais quatro ODS, do Esporte e Desenvolvimento Econômico, do Turismo e Desenvolvimento Econômico, da Cultura e Desenvolvimento Econômico, e a ODS do Controle Social e Combate à Corrupção.

Eu sou autor da criação do Sistema Único de Saúde no País. Apresentei a tese na Assembleia Constituinte, em Brasília, na oitava conferência nacional. Eu também defendia a tese. Eu sou autor do Sistema Único de Saúde, e, de lá para cá, eu participei de mais de

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 SGP-12

quinze conferências nacionais. Apresentei o projeto de constituição do SAMU, das UPAs, das moto-lanças, saúde na escola e o esporte na saúde. Estou delegado, a conferência de vigilância em saúde, que acontece agora nos dias 26 e 27 em São Paulo, e nas pré-conferências. Eu apresentei e defendi uma tese, que a vigilância aqui, na cidade de São Paulo, seja uma vigilância transparente, ética, que converse com o empresário e o trabalhador, e não uma vigilância que tinha aqui no Governo Maluf, do Pitta e outro Governo, que passou por esta Cidade, que era um sistema de vigilância corrupta. Lá lá, não dialogavam com esses setores, aplicavam a multa e depois pegavam a propina. Isso aconteceu muito aqui na cidade de São Paulo.

Além disso, eu apresentei outra tese. Até hoje, uma pessoa que perde vida na cidade de São Paulo e em outra cidade, é enterrada como indigente. Ela sofre, perde a vida num acidente violento, como de carro ou de outros acidentes, e, às vezes, perde os documentos. Também é enterrada indigentemente. Eu apresentei uma tese de criação do sistema de biometria no Sistema Único de Saúde aqui na cidade de São Paulo, nas pré-conferências; e vou defender na primeira conferência de vigilância em saúde. É um sistema avançado. Espero que essa comissão adote, sem dúvida alguma, a Secretaria de Saúde e o Governo Municipal de São Paulo, possa adotar, porque aí vai dificultar também a vida de quase 16 mil moradores de rua que há em São Paulo, que são enterradas também como indigentes. Com a implantação desse sistema, ninguém será enterrado como indigente aqui na cidade de São Paulo ou em outra cidade.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Esta comissão agradece toda contribuição inteligente. O Sr. Brasil sempre aqui ótimas contribuições, boa ideias.

Registro a presença da Vereadora Juliana Cardoso.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada essa audiência pública.

Muito obrigada a todos.

Seguem juntadoS, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricadoS sob folha(s)
nº 129 de 167. Em 02/10/17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Nosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 129 de 129 de 20 17 fls. 192
Nº 360 de 20 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PRESIDENTE: MARIO COVAS NETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 11 de setembro de 2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

17006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 1 DE 77

O SR. PRESIDENTE (Caio Miranda Carneiro) – Boa tarde a todos. Essa é a 18ª audiência pública da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal nesse ano de 2017. Hoje estão presentes, como membros da CCJ os Vereadores: Soninha Francine, eu, Caio Miranda, Reginaldo Tripoli, que veio participar pela afinidade com o tema. Vamos debater sustentabilidade e qualidade de vida, em virtude de dois projetos que estão na pauta, mas não só eles, porque eles se comunicam com outros. Um deles é o PL 320/2017, que adota a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o programa de sua implementação, autoriza a criação da comissão municipal para o desenvolvimento sustentável (agenda 2030) e dá outras providências.

Só para reforçar que no Dia Internacional do Meio Ambiente, em junho, o então Secretário do Verde, Natalini, e o Prefeito João Doria, por Decreto, criaram uma comissão para debater essa agenda, porém ainda não está com as atividades em curso. É importante frisar que este projeto vem já de uma discussão ampla na sociedade civil, lá do Fórum de Sustentabilidade do Butantã, e, portanto, é uma agenda que, mesmo tendo decreto, é fundamental que a Câmara Municipal proponha em Lei para que a política seja permanente até 2030, independentemente da vontade do Executivo. Então, dá muito mais força para que a gente busque a linhagem a 2030 na cidade de São Paulo e dá o Exemplo para outros Parlamentos. A Assembleia também está propondo a criação para a Agenda 2030 e outros municípios estão seguindo essa iniciativa.

Outro projeto é o PL 405/2017, que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela administração pública, bem como daqueles que circulem no município mediante autorização do Executivo. Esse projeto foi proposto porque a gente sempre debate a questão de poluentes, mas a questão de ruídos fica em segundo plano. Todo mundo que convive com a questão dos ônibus, mora ou trabalha perto de faixa de ônibus ou de trajeto de ônibus sabe que a questão de ruído é absurda, muito alto, prejudica o sono e pode gerar

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 2 DE 77

danos à saúde.

Esses dois projetos acaba se comunicando com outras iniciativas de outros Vereadores que remetem a um tema que está muito em voga esse ano, que é a questão da política municipal de emissão de poluentes, o PL 300, do nosso Vereador Milton Leite, que está querendo rever o cronograma e as metas da lei municipal, que vai inclusive dar a base para a próxima licitação do ônibus. Tem o PL do Vereador Natalini, que é de 2003 e que S.Exa. fez um substitutivo que também aborda o assunto.

Essa Casa já teve outras comissões de sustentabilidade, meio ambiente, que também debateram esses temas, portanto, é um tema recorrente e aí acho que temos um ambiente favorável para quem sabe em qualquer uma dessas frentes caminhar mais rápido, com mais consistência e a gente se unir para de fato colocar São Paulo num rumo de compromisso com a qualidade de vida e com respeito ao meio ambiente.

Quero informar que as inscrições do público estão abertas junto à Secretaria da Comissão e dizer que a audiência pública é uma coisa bastante informal no sentido de que todos os presentes participem, que a gente possa debater, contribuições, não é nada formal, conclusivo e definitivo, porque o processo legislativo precisa da participação da sociedade civil e ambos os textos estão abertos para mudanças, sugestão, contribuição até mesmo se eles forem incorporados em outros PLs que estão tramitando, a gente vai apoiar da mesma forma. O importante é que pauta aqui prevista prospere e não a vaidade de ser autor da medida.

Eu quero que a gente chegue em 2030, e a gente perceba os objetivos do desenvolvimento sustentável, os 17 UDSs, que São Paulo caminhou neles na medida do que pode. A gente percebeu que os planos de meta dessa gestão e da próxima que vier, respeitem e lutem para que eles sejam alcançados e que a gente não trate a questão da emissão de poluentes e de ruídos como uma coisa menor, que a gente busque o padrão mais rigoroso possível e que o município dê o exemplo.

Só para ensejar já aqui o debate, muitas pessoas falam: "Poxa, Caio, mas por

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 3 DE 77

que inspecionar os veículos que prestam serviço para o município?" Aí eu respondo que não é apenas, eu acho que deve começar por aí, porque é uma frota um pouco menor do que circula em São Paulo e a Prefeitura tem que dar o exemplo, porque antes dela impor ao particular, ao munícipe, uma série de exigências que ela não cumpre, que ela cumpra antes. E aí ela dando exemplo, colocando frota com combustível renovável, elétrico, enfim, mais sustentável, vai desencadear na cadeia. A Vereadora Soninha sempre fala isso, que o Estado tem o poder de fomentar as boas práticas, de induzir. Essa é a vantagem do Estado, ele não deve atender somente a demanda econômica de um custo operacional e do mercado.

Pois bem, é com base nesse princípio que a gente vai tentar direcionar o assunto. Então vou passar a palavra para os colegas, Vereadora Soninha e o Xixéu. E assim que eles falarem a gente chama para compor a Mesa os representantes das entidades que ajudaram a construir a Agenda 2030 na cidade e que estão interessados em debater com a gente e ramificar o debate, até porque nós Vereadores não conseguimos fazer isso sozinho. Precisamos da sociedade civil senão não vai para frente nada.

Informo que essa reunião está sendo transmitida através do Portal da Câmara, endereço www.camara.sp.gov.br, no link auditórios on-line.

Tem a palavra a Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Está previsto fazer uma apresentação dos textos aqui, tipo uma apresentação sucinta para a Casa, para os presentes? Acho que é bom. Nem eu tenho um domínio razoável sobre os dois textos e tenho certeza que seria muito melhor para a gente se estender na discussão.

O Vereador citou algumas coisas que são obsessões minhas, fora a questão do poder de compra de um Governo, e de um Governo do tamanho da prefeitura de São Paulo que é capaz realmente de induzir, de produzir mudanças concretas nos rumos do mercado inclusive.

O Vereador também falou sobre as várias frentes e comissões e subcomissões

que já tratam, mais ou menos, sobre esse tema. Muitas vezes os trabalhos correm em paralelo, literalmente, nunca se encontram, e o que é produzido em uma comissão não é aproveitado pela outra; às vezes dentro de uma mesma legislatura, ou produzem-se relatórios bons, nem sempre bons e aprofundados, às vezes muitos bons, com propostas concretas que também não são colocadas em prática. Então, até quando o Vereador Caio diz: “vamos ver quais dessas frentes produz o resultado mais rápido e mais consistente”, claro que a velocidade, a rapidez, a pressão é dada, mas acho que a consistência é tão importante quanto ou mais.

A gente faz as comissões e tem um prazo para terminar os grupos de trabalho e tem que ter. Não é para ficar estudando um tema indefinidamente. Toda legislatura aqui na Casa tem uma frente parlamentar de estudos para desenvolvimento da zona Leste. Pode até ser uma discussão permanente, mas é bom que produza resultados frequentes, regulares para que seja realmente colocado em prática, mas às vezes na pressa de concluir um relatório, apresentar para aprovação da Comissão não se faz um trabalho consistente.

Então essa conciliação, essa consolidação de tudo que já foi, que está sendo produzido é muito importante. E que isso se reflita numa peça decisiva que é a Lei Orçamentária Anual, porque não existe plano sem a previsão das etapas. E não das etapas de entrega de resultados, porque fazemos muito isso. A legislação em vigor previa para 2018 a substituição da frota de ônibus da cidade de São Paulo por matriz renovável ou não fóssil. E nada foi feito no sentido de como íamos chegar lá.

Então os planos, leis, decretos, portarias, documentos finais de conferência têm muito disso, até 2020 temos de estar assim. Depois de 2022 assim, 2026... Quando chegar em 2030 precisamos ter atingido esse nível. E o que temos de fazer, de prever ano a ano na Lei Orçamentária Anual para que isso possa ser posto em prática? Como membro da frente parlamentar – serei – vou insistir muito nisso, que além de metas graduais que haja ações previstas para atingir essas metas. E que para cada ação haja a correspondência real com a disponibilidade de recursos financeiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17006** DATA: **11/09/2017** FL: **5 DE 77**

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Caio Miranda Carneiro) – Tem a palavra o Vereador Reginaldo Tripoli.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – Boa tarde a todos, primeiro agradecer ao Caio Miranda e a Soninha o convite de participar com vocês desta Comissão e deste momento e costume dizer que esses assuntos são apartidários, não tem partido, cor ou sexo. São assuntos importantes para todos. E acredito que eu, a Soninha e o Caio temos muita coisa em comum, independente de estarmos em partidos diferentes ou mandatos diferentes, temos muita ligação quando se fala em meio ambiente, proteção animal, tudo o que se refere à qualidade de vida.

Antecipo minhas desculpas porque tenho gente me esperando no gabinete. Estou hoje Presidente da Comissão Extraordinária Permanente de Meio Ambiente e estamos abordando um assunto muito importante: qual é a função do Zoológico no século XXI. Já imaginam o que penso sobre isso, animal em cativeiro hoje não tem sentido nenhum quando temos tecnologia, mil maneiras de educar as crianças e trazer o que a fauna e a flora têm no mundo ao invés de prender um leão, um elefante em 20 metros quadrados.

Esse é um assunto que está dando um bom trabalho para nós, mas queremos levantar e dar luz a ele. Estou com um pessoal da Argentina aqui em São Paulo e eles conseguiram fechar o Zoológico de Buenos Aires. Isso é muito importante para nós.

A SRA. SONINHA FRANCINE – E teve o habeas corpus...

O SR. REGINALDO TRIPOLI – De um orangotango. Peço desculpas porque vou ter de sair, não vou poder acompanhar, mas fiz questão de estar aqui hoje porque é muito importante. Essa emenda de projeto do Caio, em que eu e mais 10 ou 15 Vereadores de vários partidos são coautores, é a importância que vemos para a questão da mudança do combustível fóssil para o combustível limpo. A princípio estamos falando sobre o combustível do transporte público municipal, mas isso traz luz a todos os tipos de transporte do Estado, das cidades vizinhas, do transporte de lixo e principalmente dos automóveis, das

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 6 DE 77

Folha nº 132 do Pro.
No 320 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Pr. 11.528 SGP. 12

indústrias também.

Então o que tenho para dizer sobre esse assunto é que tivemos já várias leis, viemos acompanhando ao longo da vida editais de concessão de transporte público e leis sendo propostas aqui na Câmara Municipal. E até hoje vemos que essas duas questões, dos editais que a Prefeitura lança e a lei não conversam. Há regras, tempo para ser mudado o combustível, mas não existe punição se não há a mudança e nunca acontece nada. Da última lei, da última concessão para hoje, não sei bem quantos anos faz isso, não aconteceu absolutamente nada. E quatro mil pessoas morrem por ano, na cidade de São Paulo, em função da poluição do ar e nada foi feito para que isso seja mudado.

Então neste momento estamos debruçados muito atentamente nessa questão, porque vai haver uma concessão agora do transporte público e está sendo proposta uma lei da alteração do combustível fóssil no transporte público municipal aqui na Câmara. Existe essa emenda do Vereador Caio, em que sou coautor. Existe um projeto aprovado em primeira votação do Vereador Natalini, de 2003 e existe o PL do Vereador Milton Leite. E na Comissão de Meio Ambiente já fizemos uma audiência pública especificamente sobre esse assunto, há dois meses, trouxemos bastante informação do pessoal da USP, muita gente nos ajudou para que possamos debater e discutir.

Acho que esse assunto merece tantas quantas audiências públicas forem necessárias, discussão com ONGs, com técnicos, pessoal de Saúde, para que se possa, nessa oportunidade de uma nova concessão e de elaborar uma nova lei nesta Casa, conseguir realizar o que a Vereadora Soninha acabou de dizer. Realizar algo e não ficar só na esperança, torcendo para que a lei seja cumprida. Se não há punição pode-se não cumprir.

É necessário um investimento para fazer essa alteração. Imagino que as montadoras, as empresas de ônibus, todos vão ter de fazer um investimento. Isso algum dia terá de ser feito, porque o investimento que é feito para atender quatro mil pessoas que morreram de doenças respiratórias na cidade de São Paulo é muito maior do que o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 7 DE 77

investimento para trocar o combustível.

Então esse momento é muito importante, essas discussões em todas as comissões que passam por esse assunto. É importante que todos venham porque isso faz com o assunto seja trazido à tona. Discutam esses assuntos nos locais em que estiverem para que isso seja levantado de forma que se consiga concretizar algo de importante para o cidadão, para a Cidade, neste ano ainda, com a nova concessão e a nova lei que muito provavelmente será aprovada aqui na Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Caio Miranda Carneiro) – Antes de anunciar as pessoas que comporão a Mesa quero fazer a apresentação do PL da Agenda 2030. Fica mais fácil visualizar para quem está na plateia.

Convidamos para compor a Mesa os Srs. Renahan Gil, Assessor de Direitos Humanos do Pacto Global das Nações Unidas; Ricardo Borges Martins, da Minha Sampa; Ieda Maria de Oliveira da BVE Eletra; Raquel Ferreira, do Movimento Respira São Paulo; Janaína Pinheiro Viana, do Fórum Regional do Butantã e Rodrigo Lopes, do Movimento Respira São Paulo.

Vou rapidamente fazer uma apresentação da Agenda 2030 – PL 320/2017 - já dizendo que vamos instaurar a frente parlamentar pela Agenda 2030. Vai ter ampla adesão dos Vereadores, a maioria já assinou como coautor, como disse o Vereador Reginaldo Tripoli é um assunto suprapartidário.

Antes de qualquer coisa dizer que é uma agenda global. Há pessoas que são contrarias a qualquer agenda global por questão ideológica, critica a ONU, etc. É importante frisar que as principais capitais do mundo aderiram à Agenda 2030, fazem parte do pacto global e que boa parte do financiamento público internacional tira por parâmetro também o compromisso com esses objetivos. O pessoal na internet critica só porque é uma agenda extraída a partir das discussões feitas pela ONU.

Os 17 objetivos estão aí na tela e vou ler: erradicação da pobreza; erradicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 8 DE 77

Folha nº 133 do Prot. nº 320 de 2017 fls. 200
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PT. 11.326 - SGP. 12

da fome; saúde de qualidade; educação de qualidade; igualdade de gênero; água limpa e saneamento; energias renováveis; empregos dignos e crescimento econômico; inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo responsável; combate às mudanças climáticas; vida debaixo da água; vida sobre a terra; paz e justiça e parcerias pelas metas.

Portanto, esses são os 17 objetivos do movimento sustentável, cuja agenda vai até 2030, para alcançarmos o desenvolvimento sustentável. Olhando por cima os 17 objetivos já vemos claramente que todos diretamente têm ligação com a cidade de São Paulo. Talvez a vida debaixo da água, como tratamos mal a nossa bacia hidrográfica, enfim, não respeitamos nem a vida sobre a terra, a vida debaixo da água em São Paulo está em último plano, mas também há ligação até porque os rios que passam por São Paulo vão desaguar no mar e impactam lá. É ter a visão de que tudo está conectado.

A Agenda 2030 foi adotada através de um acordo de 193 países membros das Nações Unidas, inclusive, o Brasil, na cúpula sobre o desenvolvimento sustentável durante a 70ª sessão da Assembleia Geral da ONU, em setembro de 2015. Vem de um amplo processo participativo lançado na Rio+20, em 2012.

Foi adotada por todos os estados membros, inclusive, os Estados Unidos historicamente resistentes às pautas de sustentabilidade. Entre as autoridades presentes estavam o Papa e o Presidente Barack Obama. Obviamente, talvez, com o Trump os Estados Unidos não teriam a participação que tiveram, mas enfim, é membro e participou.

Os ODSs, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que listamos lá atrás, têm esse tripé de desenvolvimento sustentável, considera a dimensão social, ambiental e econômica de forma integrada. Isso é um avanço do debate sobre sustentabilidade que há 20 anos não havia. Pensávamos sustentabilidade só como meio ambiente, natureza e não pensava o ser humano e as desigualdades econômicas e sociais.

São 169 metas que saem desses 17 objetivos. Aqui temos os cinco pontos macro, que ancoram a Agenda 2030, os cinco Ps: pessoas, erradicar a pobreza e a fome de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 9 DE 77

todas as maneiras e garantir a dignidade de igualdade, óbvio que isso é um princípio que buscamos e no caminho para alcançá-lo vamos tentando melhorar as condições.

Planeta, que é proteger os recursos naturais e o clima do nosso planeta para as gerações futuras.

Parcerias, implementar a Agenda por meio de uma parceria global sólida, e aqui entra de novo que grandes empresas multinacionais, governos e instituições financeiras que financiam, por exemplo, o sistema de transporte, no caso de São Paulo, o Banco Mundial se recusa a financiar porque é um sistema ineficiente, então novamente, quando debatemos qualquer tema aqui sempre vem o argumento da falta de recursos. Hoje há uma força tarefa internacional para financiar questões de sustentabilidade, desenvolvimento e temos de ter projetos sólidos, está aí uma coisa para colocarmos no radar da Agenda 2030, na cidade de São Paulo.

A paz, que é promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas. Os números de mortes em São Paulo, em outros países seriam considerados de guerra e aqui convivemos naturalmente com isso, até se celebra quando quem morre é o bandido e não o policial, enfim, estamos com um desapego com a vida muito grande, pela nossa realidade.

E a prosperidade, que é garantir as vidas prósperas e plenas, em harmonia com a natureza. Então são cinco Ps que fecham aqui o desenvolvimento sustentável.

A meta temporal para o alcance dos ODSs é 2030 e pegamos alguns exemplos só para pontuar, por exemplo, a ODS nº 11, cidades e comunidades sustentáveis, que é justamente tornar as cidades sustentáveis e os assentamentos humanos inclusivos, seguros e resilientes.

Sou Vereador de primeira legislatura, nasci e cresci em São Paulo, mas não conhecia e não conheço todos os cantos da Cidade. Não conhecia várias das regiões periféricas e visitei as 32 regionais. Descobri realidades de habitação que provavelmente a Soninha já conhece há mais tempo, até também como Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social lidou diretamente com esse tema, com as entidades que atendem essa

população. E é lamentável, você vai para o extremo Leste, Itaim Paulista, encontra realidades, por exemplo, de córrego, criança andando na fossa, sem água da Sabesp chegando encanada. Então nem água potável as pessoas têm acesso.

Isso em São Paulo. Muitas pessoas acham que isso não existe aqui, acham que só existe em área remota ou comunidades mais famosas, mas há várias zonas periféricas que não cumprem, por exemplo, a ODS 11.

As sete metas que as ODSs têm são, até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível. Preços básicos aos serviços básicos e urbanizar as favelas. Também proporcionar o acesso ao sistema de transportes seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos. Melhoria da segurança rodoviária com a questão de transportes públicos com especial atenção para a necessidade das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos. Quando falamos em mulheres, de novo eu estou muito nas redes sociais e vem e falam que estou com agenda feminista. Não é nada disso, e vai ter feminista radical falando que é porque sou homem. Mas o que estou falando aqui é que na ONU, quando a gente coloca mulheres é porque os números mostram que as mulheres estão mais vulneráveis que os homens para vários tipos de violência. Um dado estatístico constatado, então não é ideológico. Tivemos recentemente a questão de abuso no transporte coletivo e evidentemente as mulheres estão mais suscetíveis a sofrer esse tipo de violência que os homens, pelo menos é assim hoje, pode mudar, daqui a um tempo serem os homens a sofrer, mas hoje são as mulheres.

Tem de explicar isso porque infelizmente estamos em um nível de intolerância pesado que qualquer tipo de agenda que você puder rotular, como esquerda, direita, feminista, comunista, a agenda que é superimportante pode ser prejudicada.

Até 2030 aumentar a urbanização inclusive sustentável e a capacidade para planejamento e a gestão participativa integrada e sustentável dos assentamentos humanos em todos os países. Fortalecer os esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 11 DE 77

cultural e natural do mundo e até 2030 reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e diminuir substancialmente as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo desastres relacionados à água, com foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.

As pessoas esquecem que recentemente tivemos uma crise hídrica na cidade de São Paulo, cada vez mais estamos buscando água mais longe da Cidade, adiando o enfrentamento de um problema que é a eficiência hídrica na Cidade. De novo, é uma pauta que vamos ter de debater e que o Município terá de dar o exemplo, os prédios públicos, as praças públicas devem ter uma eficiência hídrica que hoje não têm. A gente gasta dinheiro comprando água de caminhão pipa, sendo que por exemplo, as edificações e condomínios poderiam fazer essa captação e fornecer para a Prefeitura num preço muito menor, ajudando os condomínios e ajudando a Prefeitura. Só um exemplo que estou dando, a Sabesp é uma empresa que tem condições de investir com lucro anual altíssimo. Está aí, a questão dos desastres, a falta de água, a pane hídrica é uma realidade próxima de São Paulo que temos de enfrentar, sem falar do saneamento.

Temos outro slide do impacto ambiental negativo per capita das cidades, prestando atenção especial à qualidade do ar, a gestão de resíduos municipais e outros. De novo, a qualidade do ar estamos debatendo, há várias iniciativa de vereadores na Casa. O Executivo está atento a isso, a questão dos resíduos, os contratos vencem este ano, também temos de debater, a taxa de reciclagem do lixo em São Paulo é ridícula, menos de 10%. Temos de brigar para mudar isso, os recursos não são infinitos.

Até 2030 proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusive acessíveis e verdes, em particular para mulheres, crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Apoiar as relações econômicas sociais ambientais positivas entre as áreas urbanas.

Aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULOSECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Ordem do Dia nº 155 do Projeto de Lei nº 320 de 2017 fls. 204

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.T. 11.328 - SGP.12

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 12 DE 77

adotando e implementando políticas e planos integrados para inclusão, a eficiência dos recursos, a mitigação e adaptação à mudança do clima e resiliência a desastres. Além de implementar de acordo com o marco de Sendai para resolução de riscos de desastres, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.

Estamos fazendo uma exposição detalhada porque realmente a agenda 2030 tem 17 grandes objetivos e 169 metas. Então, é muita coisa. E mais do que saber tudo é tentar fazer com que as pessoas enxerguem que de fato tem pertinência concreta com as demandas na cidade de São Paulo. Não é uma coisa viajante que estamos falando, de problemas que não existem na Cidade ou de uma utopia, são problemas reais. E se a gente contribuir com a nossa porção na cidade de São Paulo, estaremos contribuindo com o pacto global.

Apoiar os países menos desenvolvidos inclusive por meio de assistência técnica e financeira para construções sustentáveis e robustas, utilizando materiais locais. Essa é uma pauta que não seja tão municipal, de apoiar os países em desenvolvimento, mas recebemos um fluxo de migrantes e de refugiados grande em São Paulo e, portanto, temos de estar abertos a receber e cooperar.

O próximo slide fala da questão da qualidade do ar e destacamos a meta 6, das ODS 6, que até 2030 reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive, prestando especial atenção à qualidade do ar na gestão de resíduos municipais. O pessoal da Respira São Paulo pode falar melhor sobre o tema. O número de mortes anual no Estado em virtude da má qualidade do ar, inclusive, o padrão que a Cetesb utiliza para dizer se o ar é regular, bom ou ruim, é um padrão que é abaixo que a Organização Mundial da Saúde preconiza. Às vezes a gente está respirando um ar que a gente considera regular ou bom e não é, é ruim. Tudo isso temos de forçar o Poder Público a rever para não nos iludirmos, não nos enganar. Para essa meta o seguinte indicador: níveis médios anuais de partículas finas em cidades e a unidade, com percentual por unidade.

Quanto ao projeto de lei, acreditamos que é uma nova programática para a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 13 DE 77

cidade de São Paulo adote a agenda 2030 da ONU, e oriente as suas políticas públicas. Ou seja, assim como o Prefeito tem o plano de metas, temos de brigar para que esse plano de metas ao máximo incorpore as metas da agenda 2030 que estiverem já incorporadas. Para fazer isso é um trabalho permanente de acompanhamento, tem de ser uma coisa concreta e estamos fazendo parceria com o pessoal da Universidade Mackenzie, que vai nos ajudar por meio de um laboratório a fazer o acompanhamento das metas e monitorar mensalmente essas metas. No Rio de Janeiro está sendo feita uma parceria similar, mas com a FGV. Portanto, sabemos que para a agenda 2030 prospere e apresente resultados é preciso que seja feito um monitoramento e acompanhamento periódico dessas metas, se não vira um texto de lei, letras mortas que não vão resultar em nada.

A ideia surgiu da participação no fórum de sustentabilidade no Butantã, que é um movimento da sociedade civil que apoia a implementação da agenda 2030 da ONU na região. Temos de deixar claro que é uma demanda da sociedade civil, chegou no nosso gabinete e o Cláudio, nosso assessor participa no fórum do Butantã com a Janaína e com o pessoal, e nos trouxe esse debate. Na verdade, eu, Vereador, quando cheguei aqui eu demoraria mais tempo para me engajar e tomar ciência dessa agenda.

De novo, estávamos conversando antes da audiência começar, a sociedade civil tem fundamental participação para que esses temas venham para a Câmara, até porque são temas que você não tem resultado imediato, eles demoram para dar resultado, então, a classe política de via de regra está preocupada com pautas imediatistas, então, para não se focar em pautas imediatistas só com a sociedade civil apoiando mesmo.

O fórum faz reuniões regulares abertas a todos os cidadãos interessados e iniciou o levantamento de atores, projetos e organizações que cumprem ou estão dispostos a cumprir os objetivos do desenvolvimento sustentável, ODS, em um ou mais dos 146 bairros distribuídos no distrito do Butantã, Rio Pequeno, Raposo Tavares, Morumbi e Vila Sônia. A ideia é localizar georreferencialmente quem são as pessoas e as organizações que estão construindo o futuro e trabalhar para que o território integre o esforço individual num

grande arranjo local de tecnologias sociais.

Aqui fazemos uma ressalva que embora seja uma iniciativa ligada às pessoas próximas da gestão anterior, portanto do PT, o fórum é suprapartidário, multisetorial, colaborativo, inclusive integrado, escorado no território como guia para atuação dos setores sócio ambientais.

De novo a gente traz a questão do suprapartidário, não importa que bandeira de partido, o que importa aqui é o compromisso com o tema.

A estrutura do PL basicamente institui o programa municipal para implementação da agenda 2030. Vamos tentar colocar na tela, as iniciativas que o programa municipal de implementação tem de realizar. Promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação a agenda 2030; promover a internalização, a difusão e a transparência e eficiência ao processo de implementação da agenda no âmbito municipal e metropolitano, fomentando o acesso e a produção de dados, canais de participação e informações gerais para acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da agenda; promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano, na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde para o benefício de todos; e promover a integração da agenda urbana paulistana com a implementação da agenda 2030 e os ODS no âmbito municipal e metropolitano; fomentar a adoção pelos órgãos públicos a implementação da agenda; incentivar o cadastramento e monitoramento do desempenho dos 17 ODS e aderência às atuais 169 metas que compõem a agenda 2030; incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas; promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da agenda 2030; intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação a agenda, inclusive, com articulações entre o primeiro, segundo e terceiro setor, recepcionando e incentivando de forma integrada as iniciativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 15 DE 77

A comissão municipal para desenvolvimento sustentável repete o que foi feito no âmbito federal com o decreto 8.892, de 2016, que criou a comissão nacional para os ODS. Mas ela vai além, na nossa proposta, porque prevê natureza deliberativa, que também vai além do decreto do Prefeito que em 5 de junho deste ano criou a comissão municipal, mas é um colegiado que está em processo de formação e é consultivo. Então, a gente prevê que seja deliberativo, não tem de temer que a sociedade civil participe de forma deliberativa na questão dos objetivos, porque se não fica tudo centralizado no Executivo e você não mantém o engajamento da sociedade civil participando. E como isso depende de um trabalho que hoje a gente não vê a vontade política e a estrutura de governança pronta para realizar, é fundamental que a sociedade civil participe em todas as suas esferas. E o artigo 12 procura prever o engajamento das esferas governamentais para o fomento da agenda 2030. Os artigos 13 e 15 procuram estabelecer o dever das esferas governamentais em contribuir para elaboração dos relatórios.

Aqui temos de explicar que mesmo com a lei de acesso à informação e com o dever de ser transparente e acessível no que tange a consulta de dados e todas as informações do governo em relação à sociedade civil, ainda tem uma série de informações que o acesso não é tão simples. Vira e mexe a imprensa tenta, não consegue obter, ou vem de forma que não é fácil de depurar e fazer com que os dados sejam analisados. Eu vou dar novamente o exemplo do transporte coletivo. O nosso índice de passageiros por quilômetro é baixo e não conseguimos fazer o debate de forma clara do porquê o nosso sistema ser ineficiente, o porquê das linhas que atendem as regiões mais periféricas serem precarizadas e como que o sistema de remuneração das empresas dos consórcios poderia melhorar, com foco no cidadão e não nos empresários. Para ter esse debate você precisa ter acesso à informação de forma limpa, transparente. E aí eu destaco o Secretário da Educação, Alexandre Schneider, que acabou de fazer o pátio digital, radicalizando na transparência, no acesso às informações dos últimos oito anos para cá na pasta da educação. Acho que foi uma iniciativa bacana que deve ser replicada.

O artigo 16 busca o dever das esferas governamentais em prol do incentivo, reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil que se relacionam com a implementação da agenda 2030. E no âmbito estadual, na ALESP, a Ana do Carmo, do PT, deputada estadual também propôs um PL para criar a comissão no âmbito estadual.

Basicamente esse é o panorama da agenda 2030 e se for possível, Claudio, coloca na tela o texto do PL 405, que a gente chama os demais componentes da Mesa e iniciamos a participação deles para contribuir com o debate.

Então, esse PL foi proposto num contexto em que ainda estava sendo proposta o PL 300 do Vereador Milton Leite. Eu, cidadão, sinto incômodo a questão do ruído e me incomoda a questão da poluição que os ônibus emitem, mas não só caminhões de lixo poluem demais, fazem barulho e soltam fumaça, carros do CET, guinchos, carros de fiscalização, viaturas, carros das regionais, de operação cata-bagulho, poda de árvores, todos não cumprem padrão de emissão de ruído e nem de poluentes. Enfim, sempre morei próximo a linhas de ônibus e é um inferno. A proposta era radicalizar nesse sentido da Prefeitura dar o exemplo, começar pela frota municipal. Ainda estamos levantando o número total de frota porque envolve caminhões de lixo, caminhões de zeladoria e de demanda que as prefeituras regionais atendem, ambulâncias do Samu, CET, qualquer tipo de autarquia municipal e empresa que preste serviço. Enfim, tem uma frota que é muito menor do que fazer um Controlar que vai inspecionar todos os veículos da Cidade, de emplacamento em São Paulo. Seria um ponta pé inicial para reverter essa lógica de descaso.

Basicamente, o primeiro artigo diz que cabe ao Executivo realizar a gestão e controle da emissão de poluentes tóxicos e de ruídos nos veículos da frota que prestam serviços. Colocamos os parâmetros de poluentes tóxicos, entre outros que a legislação ambiental específica indicar, ou seja, tem uma legislação federal em nível de Conama, que tem uma série de exigências, tem em nível estadual. Então, em nível municipal, tentamos ser o mais sucinto possível para deixar, conforme vem de cima para baixo, a especificidade do rigor. Colocamos aqui, material particulado sobretudo nas frações inaláveis, MP 10, MP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 17 DE 77

2,5, compostos orgânicos voláteis, óxidos de nitrogênio e de enxofre, aldeídos e monóxido de carbono.

Parágrafo 2º, para fins do caput deste artigo, considera como veículos em uso do transporte coletivo de carga do município, os ônibus, micro-ônibus ou similares e os caminhões e os demais veículos de cargas utilizados pela administração pública, inclusive por meio de concessão ou permissão de serviço público, assim como os ônibus, micro-ônibus ou similares intermunicipais ou fretados que circulem o município mediante autorização do Poder Executivo. É o caso da EMTU, dos ônibus, que têm ponto terminal aqui, os intermunicipais.

O programa de inspeção deverá observar os procedimentos e instrumentos de medição, bem como os padrões máximos de emissão de ruído e de poluentes tóxicos, conforme definido pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, em especial, as Resoluções do Conselho na CONAMA e do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os CADS.

Art. 3º. As inspeções deverão ser programadas de modo a não prejudicar a disponibilidade dos serviços públicos, observando-se uma periodicidade máxima de um ano em relação a cada veículo utilizado na sua prestação.

É importante frisar que temos que tomar cuidado, se não, por exemplo, uma garagem de ônibus, faz uma vez por ano, no dia da inspeção, está tudo okay. Depois, desregula e vira a Deus dará. A gente tem que tomar o cuidado para que não seja uma coisa burlável. Como acontecia com o Controlar. A pessoa fazia a revisão antes de fazer a inspeção e, depois, desencanava. Então, no caso da frota do Município, acho que tem que ser periódico, e a gente tentar fazer blitz na própria frota, quando isso não atrapalhar funcionamento do serviço.

Art. 4º. A realização do programa próprio de inspeção não exime a Administração Pública nas ações fiscalizatórias por parte dos órgãos competentes, devendo o Poder Executivo manter um canal de comunicação e de recebimento de denúncias dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 18 DE 77

Folha nº 138 do Proc.
No 320 de 2017
Márcia Yoshimi Tanguichi Hosi
P. 11.328 SGP. 12

fls. 210

Municípios, sem prejuízo dos demais sistemas de controle interno e das obrigações contratuais assumidas, a fim de auxiliar nas ações de fiscalização e controle mencionadas no *caput* o Executivo criará um selo ou qualquer outro meio de sinalização dos veículos inspecionados e divulgará, também, pela rede mundial de computadores, internet, as informações sobre os resultados e datas de inspeção realizadas, assim como a identificação do veículo e seu responsável.

Então, se passar na frente da sua casa, do seu trabalho, um caminhão com selo e soltando fumaça preta ou com ruído elevado, a gente defende que você, com uma foto ou um filme, enviando para a Prefeitura, possa ensejar uma fiscalização fora do prazo por denúncia, identificando o veículo.

Ar. 5º. Os veículos da frota considerada nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta lei que não atenderem aos padrões de emissão vigentes terão o prazo fixado em regulamento para a devida manutenção corretiva, sem a qual não deverão circular no Município de São Paulo, independentemente da aplicação aos responsáveis das sanções cabíveis.

Então, a punição para Loga ou para uma empresa de coleta de lixo ou para uma concessionária de ônibus é o veículo não poder circular. É uma punição objetiva e pontual que acho que já vai ensejar uma ação por parte do responsável.

A lei é bem curta. São oito artigos.

Art. 6º. Diz que vai regulamentar a Lei em 120 dias, e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Por que a gente fez dessa forma mais enxuta? Para, justamente, não ensejar aquela visão de que se está gerando um custo gigantesco para poder fazer a fiscalização. Não é verdade. A gente pode fazer a fiscalização com um custo bem baixo, preparando equipes enxutas para fazer isso de forma periódica, porque a frota é uma restrita. Não é todo veículo que circula na capital.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 19 DE 77

Então, basicamente, era esse o texto.

Os links estão no site da câmara e no facebook.

Acho que, agora, a gente pode chamar os colegas para comporem a mesa.

Mais uma vez, eu quero reiterar que são dois PLs que ensejaram essa audiência pública, mas os temas correlatos. Essa é uma oportunidade para debatê-los, portanto, discutir a construção de um substitutivo ou junto com o autor, que é o Vereador Milton Leite, para questão da Política Municipal da Emissão de Poluentes, com o Vereador Natalini, enfim. A gente tem que aproveitar esse espaço para debater e ver o que é prioridade para quem milita e atua no tema, porque a Vereadora Soninha e eu estamos à disposição para empunhar a bandeira pela sustentabilidade e a qualidade do ar e a redução da emissão de ruídos na cidade de São Paulo.

Vamos chamar para compor a mesa o Renahan Gil, do Pacto Global das Nações Unidas; o Ricardo Borges Martins, da Minha Sampa; o Alexandre Polesi, da ABVE; a Raquel Ferreira, da Respira São Paulo; a Janaína Pinheiro Viana, do Fórum Nacional do Butantã e o Rodrigo Lopes, da Respira São Paulo.

Qualquer pessoa que quiser pode se inscrever junto à secretaria da CCJ.

Vou abrir uma rodada de falas dos representantes e dos demais componentes da mesa. O tempo estimado será de três minutos de fala para cada um dos convidados. Depois, abrimos para as perguntas e voltamos o debate.

Vou passar, primeiro, da esquerda para direita. Vamos começar com o Renahan Gil, falando sobre o panorama de como está o debate da Agenda 20/30 no Brasil.

O SR. RENAHAN GIL - Boa tarde, gente. Tudo bem? É um prazer.

Meu nome é Renahan Gil. Obrigado a todos da mesa.

Só para fazer uma breve correção, com a sua permissão, Caio.

Eu sou representante do GT Direitos do Pacto Global. Eu sou da iniciativa privada. A minha empresa, assim como parte do Pacto Global para promover iniciativas no meio empresarial que facilitem a Agenda 2030 e, pessoalmente, sou facilitador de

iniciativas da ONU também no Brasil.

Eu gostaria só de colocar alguns: a Câmara tem uma função importante em termos de legislar, criar leis coerentes com a Agenda. A importância de criar mecanismos que facilitem a criação de lei de forma mais integrada tem a ver com o bom desenvolvimento dos trabalhos daqui para frente, dado que estamos atrasados na Agenda como um todo.

Então, revisar o que temos hoje de leis, verificar, por princípio, a não interferência entre leis vigentes, os gaps para a Agenda, e fazer com que novas leis melhores estruturadas sejam criadas é fator primordial para que as coisas andem bem daqui para frente.

Outra coisa: aproveitando essa oportunidade de fazer esses trabalhos aqui, leva, também, para a Frente Parlamentar e para a própria Comissão Municipal a importância de se fazer a integração das iniciativas entre os municípios, especialmente e inicialmente, na região metropolitana. Não tentar deixar como se viu e sempre se vê na verdade que ações isoladas se perpetuem. Quanto mais a gente conseguir disseminar as boas práticas e as metodologias, a gente consegue fazer com que a Agenda ande mais rápido.

Então, está na hora de a gente começar a dialogar melhor entre governos e não esquecendo que a iniciativa privada e a própria sociedade civil devem estar sempre à mesa para conduzir os trabalhos.

Só para terminar, desculpem-me se me estendi um pouco, mas a educação precisa ser revisada como todo. Não adianta colocar simplesmente os ODS na educação. O importante é utilizar-se dos princípios que há por traz de todo esse trabalho da Agenda para promover uma melhor integração das disciplinas na educação que hoje está defasada.

E, quem sabe, criar as novas disciplinas e habilidades que precisamos para o futuro.

Hoje, a Agenda está sendo estruturada. A Comissão Nacional ODS está passando por uma estruturação de quais planos de ação vai executar nos próximos dois anos. É um momento importante para alinharmos expectativas e também iniciativas que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 21 DE 77

possam percorrer não só lateralmente, mas, também, entre todas as esferas do governo: do federal até o municipal.

Acho que a gente não pode perder essa linha de diálogo também.

Como é uma Agenda muito integrada fica difícil imaginar toda essa integração, mas uma governança multinível permite que isso aconteça, desde que seja coerente, apartidária, não ideológica e que seja de bom senso, porque existe o meio do caminho, uma forma de trabalhar todas essas questões de um jeito bem bacana.

Eu agradeço pelo tempo. Gostaria muito de poder falar muito mais. É um prazer estar aqui e poder olhar para cada um de vocês que vieram até aqui hoje.

Desejo a todos uma boa tarde.

Dbrigado, Caio.

O SR. PRESIDENTE (Caio Miranda Carneiro) - o Renahan falou menos de três minutos. O importante não é o tempo. Quem precisar de mais tempo nós podemos estender. O importante é trocarmos ideias.

Vamos seguir, então, com a Raquel, do Respira São Paulo.

A SRA. RAQUEL FERREIRA – Estou com uma apresentação e vou falar com o Rodrigo sobre algumas ações que já existem. Quem vai começar é o Rodrigo.

O SR. RODRIGO LOPES – Antes de tudo quero agradecer a presença de todos. Vou falar em nome do Movimento Respira São Paulo que é uma honra fazer parte da mesa, da discussão desse Projeto de Lei.

Queremos iniciar falando um pouco sobre o próprio Movimento, para nos apresentar, e, da maneira mais breve possível, falarmos sobre a nossa área de atuação que é a emissão de poluentes.

O Movimento Respira São Paulo foi criado no ano de 2005, ele é integrado por especialistas, entusiastas e técnicos formados na área do transporte.

A gente defende, basicamente, a utilização de transporte elétrico e outras matrizes menos poluentes que o diesel que é massivamente utilizado na cidade de São

Paulo.

Essa tabela apresenta toda a quantidade quase que exata dos veículos que estão em circulação na cidade de São Paulo, incluindo os táxis, os escolares e os fretamentos autorizados.

O foco dessa apresentação é conversar um pouco sobre os ônibus da concessão e, também, da permissão, que são as antigas lotações, que se transformaram em empresas e das empresas de ônibus que operam o sistema dito estrutural da cidade de São Paulo.

A frota municipal existente em São Paulo, falando de matrizes energéticas, é composta basicamente por trólebus, modal mais limpo em que é utilizado o transporte elétrico, a energia elétrica para se movimentar, e é o transporte que tem mais veículos em operações das ditas tecnologias alternativas, que precisam ser incentivadas daqui para frente, para diminuir a emissão de poluentes.

Temos, atualmente, 201 veículos em operação, e a renovação da frota de trólebus foi realizada a partir do ano de 2012. Foi um investimento que partiu do empresariado, com o incentivo do Poder Público, através da gestão do momento e, inclusive, do Sr. Secretário do Verde e Meio Ambiente a época, Dr. Eduardo Jorge.

Temos, também, os ônibus movidos à bateria que são como os trólebus. Entretanto, eles armazenam energia carregada durante a noite nas garagens. Por ser uma tecnologia ainda experimental só existem em operação em São Paulo três veículos, sendo um de fabricação inteiramente nacional que é fabricado por essa empresa multinacional.

Pode passar o slide, por favor.

- Orador se refere a imagens na tela de projeção.

O SR. RODRIGO LOPES – A gás natural, em São Paulo, na década de 90,

Houve experimentos para se aumentar maciçamente a utilização deste

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 23 DE 77

combustível. Entretanto, foi descontinuado porque não houve nenhum tipo de incentivo do Poder Público e, também, porque as empresas alegaram que os ônibus se degradavam muito rápido, em função do combustível gás, que é um pouco mais agressivo aos motores, o que à época deixava os ônibus mais caros para se operar.

Então, esse programa foi descontinuado e só agora está retornando. Temos um veículo em operação, que é de propriedade da fabricante do ônibus, em operação na zona Oeste.

O etanol surgiu com o programa Ecofrota, como parte do programa da Lei de 2009, na diminuição de poluentes.

Em São Paulo, chegou a ter, aproximadamente, 30 veículos de etanol. Entretanto, atualmente, só circulam 10 veículos. Todos os outros foram convertidos a diesel com a desculpa de que também são ônibus caros para se manter.

Vou falar do diesel também porque é a tecnologia massiva na cidade de São Paulo.

Quando o programa Ecofrota ainda estava vigente, este contemplava utilização de até 10% na mistura do tanque do ônibus de combustível diesel a partir de origem vegetal, como o óleo de mamona, bagaço de cana. Entretanto, nunca se atingiu os 10% da mistura e, também, nunca foi utilizado em 100%. Ou seja, era só uma medida extremamente paliativa que não contribuía fortemente com a diminuição da emissão de poluentes.

Para se fazer um comparativo com as outras tecnologias energéticas, temos 14.225 veículos, e o trólebus, hoje, não bate nem os 2% em comparação com ele, que o modal mais utilizado.

A Raquel vai falar agora sobre os itens de inspeção e os níveis de ruído.

A SRA. RAQUEL FERREIRA – Obrigada, Rodrigo.

Continuando, hoje, existe alguma forma de inspeção veicular. São todos aqueles itens citados no primeiro slide.

Os ônibus passam por uma inspeção, o táxi, os veículos escolares e os fretados. Só que, hoje, apenas 25% da frota de ônibus é verificada a cada seis meses nos níveis de emissão. Já nas modalidades do escolar e dos táxis não é feita para a emissão de gases e nem verificação de ruído quando fazem suas inspeções anualmente.

As inspeções são feitas por grupos: o grupo A é o grupo da segurança. Tudo aquilo que pode botar em risco a segurança de qualquer tipo de veículo: freio, suspensão, tração, sistema rodante, incluindo o teste de fuligem. O Grupo A1 fala mais sobre acessibilidade. Já o grupo B é o grupo da conservação. Ele verifica a limpeza, a carroceria do veículo, como está a iluminação, o sistema elétrico e os equipamentos obrigatórios do veículo.

Pode passar o slide, por favor.

Hoje, se alguém descumprir qualquer tipo dessas fichas, se for reprovado em algum item, quando se trata dos grupos A e A1, o DTP ou o SPTrans, porque onde eles fazem inspeção é no mesmo local, o Centro Integrado de Transporte, que fica no Pari, eles impedem o veículo de operar.

No caso dos ônibus, eles impedem com um lacre físico e um lacre eletrônico no validador do ônibus. Se acontecer de a pessoa estourar o lacre físico, o lacre eletrônico vai permanecer, e se empresa colocar o ônibus para operar em alguma linha, a SPTrans, ela descobrindo isso, não paga as passagens que foram feitas naquele período irregular.

E, no grupo B, itens de segurança ou problemas estruturais também impedem o veículo de operar. Já os itens que não afetam a segurança, eles pedem um prazo para correção que varia, dependendo do problema, de três a sete dias, e aí o veículo é inspecionado novamente. Se, na reinspeção, o veículo continuar com o mesmo problema, aí ele é lacrado. Corrigido o problema, o veículo pode voltar a operar.

No caso dessa impedância do veículo de operar, a empresa tem que solucionar o problema e, depois, remarcar com a SPTrans, ou com o DTP se for táxi ou escolar, para poder ser reinspecionado e ter novamente a liberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 25 DE 77

Hoje as medições de fuligem são feitas pelo teste de opacidade, que é legislado pela NBR 13.037. O resultado do nível da fuligem dependerá do nível da vazão do ar dos veículos. Já os veículos que apresentam qualquer outro tipo de fumaça, como fumaça branca, fumaça preta, esses veículos são automaticamente reprovados, não importa o teste. Apareceu a fumaça, o veículo é automaticamente reprovado. O próprio aparelho indica se o veículo foi aprovado, ou não.

Quanto ao ruído, a SPTrans faz a medição de duas maneiras: o ruído externo, para quem está fora, que a SPTrans admite até 92 decibéis em ônibus com motor dianteiro, e 98 decibéis para veículos com tração traseira; e o ruído interno, que é uma outra legislação, que a SPTrans admite dentro do veículo 84,9 decibéis, sendo que o recomendado pela OMS nesse caso é de 50 decibéis.

Acontece que a SPTrans fez de uma maneira que não existe nem no Conama, que dispensa esses limites de decibéis para veículos que prestam serviços urbanos ou suburbanos ou até veículos militares, tanto que as empresas nem divulgam esses números. Então, o que a SPTrans está fazendo é inovador em relação ao que a legislação, a nível nacional, permite.

Como eu disse, São Paulo não libera esses dados, mas consegui dados de um estudo, uma tese de doutorado de Curitiba. O estudo fala que de 20 veículos medidos, apenas 10, no período de oito horas, foi feita uma média de abaixo de 80 decibéis. Então, é preocupante porque hoje a indústria do diesel no Brasil não tem capacidade para fazer veículos que tenham ruído menor, interna e externamente.

Quero fazer uma comparação com emissões de ruídos em outras matrizes energéticas. O gás, por exemplo, apresenta até 20% menos níveis de decibéis em relação ao diesel. Já os veículos elétricos têm uma variação na bateria: é 50% menor do volume de decibéis. Então são as únicas matrizes que conseguem atingir o nível exigido pela OMS.

A menos que a indústria do diesel se renove e que consiga fazer com que o motor faça menos barulho, hoje o que nós temos na indústria nacional não consegue atingir

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 142 do Proc
nº 220 de 20 17
Párcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 – SGP. 12

fls. 218

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 26 DE 77

isso. As únicas categorias que atingiriam seriam o gás e o veículo elétrico. Os veículos de biodiesel, como eles usam o mesmo motor, faz barulho do mesmo jeito, porque independe do tipo de combustível, depende muito do que tem dentro do motor, dos catalizadores que são usados ou não e de outras coisas.

O SR. _____ - Só para concluir.

O que Movimento Respira São Paulo sugere, a partir das conversas que temos tido com o Caio, com a Soninha e outros Vereadores da Casa, é a adoção de novas tecnologias com a priorização de veículos movidos basicamente à energia elétrica, mas que sejam menos poluentes do que a utilização do diesel de combustíveis fósseis.

A exigência de parâmetros mais rígidos, que já estão contemplados no projeto de lei estabelecido pelo Caio, por meio de aumento na fiscalização, por parte da Prefeitura, pela criação do selo.

A aplicação de dispersão por poluente, ou seja, não se pode colocar tudo no mesmo balaio e querer comparar a um trólebus que não emite nenhum material particulado com um diesel que emite. Então tem de ter padrões definidos, por poluente.

Também tem de ter a fixação de limites do CONAMA, porque está um pouco além do que a gente pode querer trabalhar para ontem, digamos assim, mas que o CONAMA seja um pouco mais rigoroso, ou bem mais rigoroso, em relação à emissão de poluentes atmosféricos e também quanto à poluição sonora. Inclusive, agindo junto às produtoras de ônibus, às construtoras de carroçarias, para também trabalhar com a acústica nos ônibus.

Pode passar o *slide*. Apenas para mostrarmos as nossas referências.

Fica aqui o nosso agradecimento, em nome do Movimento Respira São Paulo e do meu. Muito obrigado.

Obrigado Caio e Vereadora Soninha. Ficamos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Caio Miranda Carneiro) – Nós agradecemos pela contribuição. Vocês militam no assunto, certamente, esses dados e informações enriquecem o debate e norteiam a nossa atuação aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 27 DE 77

Agora vamos passar para a lida. (Pausa) Não veio.

Então tem a palavra o Alexandre Polesi, que representa a ABV Electra.

O SR. ALEXANDRE POLESİ – Boa tarde a todos. Peço desculpas, inicialmente, pela ausência da lida, houve um compromisso de ultima hora. Vou procurar representa-la em nome da Associação Brasileira do Veículo Elétrico.

Nós temos participado de vários debates e audiências públicas como esta sobre a questão em pauta. Penso que, nesta altura do campeonato, é muito importante tentar consolidar os consensos possíveis, como, aliás, o próprio Caio mencionou na sua intervenção, para que possamos aproveitar a inescapável, a extraordinária oportunidade que temos hoje de poder a mudar a Lei de Mudanças Climáticas de forma que permita uma renovação da frota de ônibus de maneira viável, factível de um lado.

Esperamos que permita também que o novo edital de renovação dos contratos dos ônibus possa incorporar metas de controle de poluentes e, mais importante, como foi dito pelos colegas que acabaram de falar, que esses controles sejam bastante rígidos e permitam, efetivamente, uma redução daqueles fatores determinantes da poluição, que são, basicamente, material particulado, gás carbônico e óxidos de nitrogênio.

Como eu disse, nós temos uma oportunidade excepcional. A renovação da frota de ônibus de São Paulo é hoje, eu diria, no curto prazo, a agenda ambiental mais importante do Brasil, talvez até da América Latina, considerando o fato de que nós temos a maior frota urbana de ônibus de transporte coletivo do mundo, são 15 mil veículos.

Nós temos conversado com vários Vereadores de diferentes posições, inclusive com o Vereador Milton Leite, que apesar de toda polêmica que cerca o projeto dele, é uma pessoa que conhece muito o sistema de transporte de São Paulo e pode sim discutir, com conhecimento de causa, questões importantes.

Eu acredito que também ele não tem nenhum interesse em se associar com uma legislação que volte atrás, portanto, eu acredito que sim, inclusive, com ele há muito espaço para diálogo e para chegar a ser uma proposta conciliatória. Cito um exemplo, tivemos uma

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 28 DE 77

Folha nº 143 do Proc.
No 320 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

fls. 220

reunião recente com ele, a diretoria da BVE, ele fez uma observação que francamente nenhum de nós tinha tratado nas inúmeras reuniões anteriores. Ele falou que era importante que na questão da renovação da matriz energética dos ônibus de São Paulo, nós não desconsiderássemos as frotas de microônibus e vans que hoje atendem milhões de passageiros, especialmente nas periferias de São Paulo, e não tem sido claramente contemplada nos debates que temos feito. A própria indústria tem poucas opções inclusive a indústria de renovação de veículos elétricos e híbridos, poucos modelos de veículos menores dos que os ônibus convencionais esse modelo padrão que todos nós conhecemos, aqueles biarticulados de 23 metros. Essa é uma observação importante, no fundo ele quis dizer o seguinte, que não é justo que nesse debate nós aprovemos uma lei que permita que no centro expandido de São Paulo tenhamos ônibus com excelente tecnologia renovável e deixemos os velhos veículos a diesel para as periferias novamente.

Essa é uma questão que foi anotada com atenção pelos representantes das empresas na reunião que tivemos e sim temos uma lição de apresentar propostas tecnológicas viáveis também para esse tipo de transporte que hoje atende de forma importante a cidade de São Paulo. A (palavra ininteligível) uma proposta que já tem discutido há vários meses. O Caio, a Soninha e outros Vereadores conhecem.

Nós entendemos que a mudança do artigo 50 da Lei de Mudanças Climáticas, que é uma lei de 2009, e que determina que até o ano que vem toda a frota de ônibus de São Paulo esteja rodando com combustível não fóssil, obviamente, não vai ser cumprida por razões que não vale aqui discutir, então, é preciso encontrar uma saída, todos estão atrás dela, de tal modo que a Prefeitura possa ao mesmo tempo não atrasar ainda mais o seu edital e ao mesmo tempo não fique digamos em situação de ilegalidade a partir do ano que vem porque estará transgredindo este artigo 50.

A Câmara, portanto, precisa rapidamente dar uma resposta e mudar esse artigo 50. Como fazer isso? É inegável que nós temos de levar em conta a realidade atual. Nada foi feito nesses anos, ou praticamente nada, não será possível mudar tudo nos próximos 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 29 DE 77

ou 24 meses. O que nós propomos, portanto, é que nós possamos programar aquele cronograma que estava previsto no artigo 50 que previu que em dez anos, de 2009 a 2017, toda a frota fosse renovada de tal modo que em 2018 todos estivessem rodando com combustível não fóssil. Isso não foi possível e nós estamos propondo outra programação, ou seja, que comecemos a fazer a transição tecnológica a partir dos ônibus novos que são aqueles que todo ano obrigatoriamente tem de ser renovados.

Vocês sabem que existe uma vida útil dos ônibus a diesel que é de 10 anos. Então, todo ano uma parte da frota atual, grosso modo, em torno de 10% o que daria em torno de 1500 ônibus por ano tem de ser renovados porque atingiram a sua vida útil, isso em condições normais. Essa é uma coisa importante que nos foi alertado por um vereador numa conversa recente que nem mesmo essa renovação habitual em função da precariedade dos contratos atuais está sendo feita o que significa que muitos ônibus hoje, mesmo sendo diesel, ainda estão rodando com mais de dez anos de uso porque a renovação automática não tem sido feita recentemente.

A nossa proposta consiste no seguinte: não vamos imaginar que vamos poder mudar tudo em um ano, não vai ser possível infelizmente. As medidas não foram feitas e não vai dar para fazer daqui para frente. O que nós propomos é que a frota nova, ou seja, os 10% que todo ano tem de ser renovados, comecem a ser renovados necessariamente com combustíveis não fósseis. Com qual tecnologia? Todas disponíveis, não importa. Isso fica a critério do operador da empresa de ônibus. Ele poderá avaliar o combustível que mais lhe convém para sua operação, desde aqueles 10% possam começar a ser renovados.

A nossa proposta é muito conservadora. Estamos abertos a críticas em função disso. Nós propomos que, desses 10% dos ônibus que têm de ser renovados – portanto em torno de 1,5 mil -, no primeiro ano nós possamos renovar apenas 20% com tecnologias renováveis. Significa que os outros 80% desses 1,5 mil continuarão sendo ônibus a diesel convencional. No segundo ano, mais 20%. Para ver terem ideia - 20% de 1,5 mil -, estamos falando de apenas 300 ônibus por ano com tecnologias renováveis. Vocês vão dizer: "Bem,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 144 do Proc. 222
Nº 320 de 20 17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 SGP. 12

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 30 DE 77

mais isso é ridículo, estamos falando de uma frota de 1,5 mil ônibus”. Sim, mas o que temos que entender - hoje depois de muitas conversas inclusive com a Prefeitura e com técnicos da Prefeitura – é que vamos ter que ter uma posição um pouco mais realista de tal modo que possamos começar o processo.

Eu diria que um dos consensos que temos tido nessas inúmeras reuniões é o seguinte: é mais importante que comecemos a mudar. Não é tão importante a meta final de transição total dos 100% dos ônibus; é mais importante que a gente comece a dar os primeiros passos e que esses passos sejam dados todo ano de forma realista e viável. Porque, aí sim, vamos ter uma dinâmica de tal modo que a cada ano gradativamente a frota de ônibus de combustíveis não fósseis se alargue. Portanto, sendo não fósseis, como gás ou como híbrido ou como elétrico, também estaremos tratando da questão das emissões de ruídos, porque esses veículos – como foi dito recentemente, na última apresentação – têm uma média de ruído de no mínimo 50% inferior à do diesel convencional, e poderemos criar uma demanda que vai naturalmente decantar as tecnologias de tal modo que daqui a 2 ou 3 anos possamos medir quais são de fato as tecnologias que têm a melhor relação custo benefício em termos de emissões e viabilidade econômica; e poderemos também nos beneficiar de uma tendência do mercado mundial, que é o barateamento gradual do custos dos veículos elétricos, especialmente das baterias, custo esse que já tem decrescido enormemente.

Portanto, a questão muito importante que temos discutido é: o importante é começar. Não é tão importante quando vai terminar, quando o último ônibus a diesel vai parar de rodar em São Paulo. p

Por quê? Porque se pensarmos como foi feita a Lei de Mudanças Climáticas, vamos levar em conta o seguinte: houve um enorme avanço em 2009, quando se estabeleceu esse cronograma de 10 anos para a completa conversão, que vence agora, neste ano. Era tão ousada essa lei que, para vocês terem ideia - talvez todos aqui saibam disso, mas alguns não -, hoje os principais países do mundo, principalmente na Europa,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 31 DE 77

estão começando a adotar esse cronograma agora, aquilo que tinha sido adotado há 10 anos. Nós poderíamos, sim, ter reivindicado e conquistado essa primazia; não foi possível, talvez até porque a lei, por várias razões, mostrou-se inviável. Não vamos discutir esse assunto agora.

O fato é: em 2025, a Noruega vai banir os veículos de combustível fóssil. E a Noruega é o país que tem a maior frota, na proporção da frota total, de veículos elétricos no mundo. Em 2040, o Reino Unido vai fazer isso e também a França. Em 2030, a Alemanha pretende fazer isso. Portanto, ainda temos muito tempo pela frente. Em outras palavras: se nós começarmos a fazer agora essa transição com modestos 300, 400, 500, 600 ônibus por ano, nós provavelmente em 5 anos nós teremos renovado toda a frota de veículos novos, ou seja, toda aquela frota que obrigatoriamente tem de ser renovada e em 15 anos renovaremos toda a frota de ônibus.

Estaremos, portanto, mais ou menos próximos do cronograma que o Reino Unido e a França, por exemplo, estão adotando neste momento. Essa é uma tendência mundial. O que importa é que comecemos a nos engajar nessa tendência.

Nesse fim de semana, saiu outra notícia importante: a China, que é o maior produtor mundial de ônibus elétricos, também está começando a adotar um cronograma – apesar de ainda não ter definido prazo ainda, mas para os próximos anos – para banir completamente a venda e a produção de veículos de combustível fóssil no maior país do mundo, que tem a maior frota do mundo.

Essa, portanto, é uma tendência irreversível. Deste debate, não poderemos fugir, e o momento é este, o momento para a licitação é este, o momento para a Câmara poder mostrar sua criatividade e poder chegar a um projeto de consenso é este, já que estamos falando de uma medida que terá um impacto brutal na agenda ambiental, na agenda do transporte sustentável no Brasil, cuja repercussão será sentida não só aqui, mas em toda América Latina.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Caio Mirando Carneiro) – Obrigado, Alexandre.

Só um esclarecimento, quando você fala em metas de frotas, você está falando só na de ônibus?

O SR. ALEXANDRE POLES – A proposta da ABVE, obviamente, se limita apenas aos órgãos.

O SR. PRESIDENTE (Caio Mirando Carneiro) – Mas, e nos outros países?

O SR. ALEXANDRE POLES – Nos outros países, estamos falando de proibição de veículos movidos a combustível fóssil, ou seja, ônibus, caminhões, automóveis, etc.

O SR. PRESIDENTE (Caio Mirando Carneiro) – Então, é mais arrojado lá?

O SR. ALEXANDRE POLES – Muito mais arrojado. Certamente muito mais arrojado. O que quero dizer é: se pudermos começar com a maior frota urbana do mundo, que é a de São Paulo, com 15 mil ônibus, esse será um efeito demonstração que vai recolocar a Cidade na liderança latino-americana dessa questão e diria até que vai fazer com que o País retome um protagonismo mundial na questão dos combustíveis renováveis, que deteve durante mais de 30 anos, desde 1975, quando o ProÁlcool foi lançado; foi o primeiro programa de combustível não fóssil renovável do mundo, que teve impacto mundial inegável e um programa de absoluto sucesso durante 30 anos e que só veio a se desmanchar nesses últimos dez anos, mas por outras razões que não é o caso discutir agora.

O SR. PRESIDENTE (Caio Mirando Carneiro) – Obrigado.

Tem a palavra a Sra. Janaína Pinheiro Viana, do Fórum Nacional do Butantã.

A SRA. JANAÍNA PINHEIRO VIANA – Boa tarde a todos. Primeiramente queria agradecer todos os mandatos envolvidos na criação da Frente Parlamentar para Agenda 2030, os 17 objetivos do desenvolvimento sustentável. Especialmente agradeço o mandato do Vereador Caio Mirando Carneiro, que desde o início abriu as portas para essa demanda da sociedade civil, tendo em vista que já existe a Frente Parlamentar para a Agenda 2030

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 33 DE 77

em nível federal e também estadual e agora, nesta Casa, conseguimos este espaço e ficamos muito felizes porque essas demandas da sociedade civil começam a serem atendidas e a terem um respaldo do Legislativo.

Corroborando com o início da fala do Vereador Caio, esses dois PLs que ensejam esta audiência pública têm uma visão holística de toda a problemática socioambiental, que atendem a uma necessidade intersecretarial, que envolve a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Educação e principalmente a Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Eu sou engenheira ambiental da Secretaria do Verde e Meio Ambiente da cidade de São Paulo, sou técnica de carreira. E do ponto de vista técnico, entendemos que estando no plano de metas a agenda 2030 e os 17 objetivos do desenvolvimento sustentável facilita muito as ações do Executivo. A criação do fórum de sustentabilidade do Butantã fez um ano agora, no mês passado e veio de uma necessidade de criar uma relação, uma conexão entre as ações que acontecem no território. Vou tentar resumir esse trabalho que estamos fazendo enquanto Secretaria do Verde e sociedade civil por meio do fórum de sustentabilidade do Butantã, que é uma ferramenta, uma tecnologia social chamada Ecos, escuta colaborativa sistêmica para o desenvolvimento sustentável.

Então, dentro do território, a gente faz uma audição de todas as ações que são feitas e tenta ODS orientar, ou seja, colocar a ação que é feita numa parte do território, dentro do prisma de uma determinada ODS e colocar isso para um grupo para que possam trocar. Por exemplo, no Butantã temos a Vila Nova Esperança, do distrito Raposo que tem um dos menores IDH e do outro lado temos o Morumbi que é bem diferente. Tem ações, por exemplo, de pessoas do Morumbi, de criação de hortas e de plantio e tem ações também na Vila Nova Esperança. O que o fórum de sustentabilidade faz? O que é a ideia do Ecos? Dentro de uma plataforma, ligar as pessoas, os atores, os cases de todo território para que possam atuar juntos. E um exemplo disso que fizemos com a comunidade USP, da qual sou pesquisadora, é trazer para uma comunidade bem grande que tem no Butantã, que é a San

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Ofício nº 46 do Pro: 220 de 20 17 fls. 226
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RT. 11.328 - SGP. 12

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 34 DE 77

Remo, uma agenda 2030 local. E essa ferramenta desenvolveu ações com a comunidade acadêmica, com outros atores do território, com o poder público para que a comunidade pudesse receber várias ações que estão ali ou orientassem em vários ODS de geração de trabalho e renda, criação de hortas, plantio, iluminação da comunidade, trazer a comunidade para debates sócio ambientais, entender o que pode ser feito, como a comunidade acadêmica pode ajudar.

Enfim, esperamos que essas ações, com a frente parlamentar para a agenda 2030 e com o PL possamos monitorar como o Caio falou, com parceria com o Mackenzie e com outros atores da academia, monitorar como a agenda está se implementando na cidade de São Paulo, que possam haver em todas as regiões fóruns como que temos de sustentabilidade no Butantã, em todas as regiões, assim como aconteceram e que foram de extrema importância os fóruns da agenda 21. E trocar, de repente dentro da própria localidade há pessoas fazendo algumas coisas mas que não tem apoio do Poder Público, que não conseguem trocar informações com outros atores do território que também estão fazendo ODS. E com esse arranjo de monitoramento e de troca, vamos fazer com que tanto o decreto que foi assinado no dia 5 de junho, quanto o PL promovam o que está no plano de metas que são todas as ações da cidade de São Paulo estarem pautadas pela agenda 2030.

Ficamos extremamente felizes em saber que esse caráter deliberativo da comissão que vai se formar terá um peso que o decreto do dia 5 não teria, que é só consultivo. Tem muitas coisas que a sociedade civil precisa deliberar e com o apoio da Casa fica mais fácil e acredito que será melhor viabilizado. E a ferramenta é o Ecos, essa escuta colaborativa sistêmica para o desenvolvimento sustentável vem exatamente para fazer isso, embasar essas demandas e trazer isso para o Legislativo e para o Executivo.

Da minha parte é só isso.

...que essa escuta colaborativa sistêmica para o desenvolvimento sustentável, ela vem exatamente para fazer isso, para embasar essas demandas e trazer isso para o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 35 DE 77

Legislativo e também para o Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Caio Miranda Carneiro) – Muito bom, Janaína, obrigado.

Tem a palavra o Sr. Ricardo Borges Martins, representante da Minha Sampa.

O SR. RICARDO BORGES MARTINS – Obrigado, Caio, boa tarde a todas e todos, eu diferentemente dos meus colegas de Mesa, não sou especialista no tema, sou só um cientista social que acompanha políticas públicas há algum tempo, então posso contribuir com algumas dúvidas e acho que elas podem ajudar no processo.

Quero cumprimentar o Caio pela iniciativa de fazer esta audiência pública. E mais do que isso por pegar o PL e era de fato o PL que estava online e pude ler, enfim, fazer essa leitura paciente de todo o projeto. É chato, mas sabemos que a razão do PL 300 estar de novo em pauta é justamente porque se aprovou um projeto que era fraco, pouco consistente.

Começando pelo PL 320, que institui o programa da ONU, das Nações Unidas, dos objetivos de desenvolvimento sustentável. Além do PL, a primeira dúvida é de onde vêm os recursos para o programa, qual é a expectativa dos autores desse PL sobre o orçamento que esta Comissão disporia ou o que o programa disporia dentro da Prefeitura. De onde viria o recurso e de que maneira isso dialoga com a LOA, que a Soninha já tinha frisado aqui.

Outra dúvida, qual o tamanho desta Comissão, se fala que é paritária, mas não se estabelece o número de membros. Pelo menos eu não encontrei no PL. Outra ausência que percebi no PL é dada a aprovação do projeto, tornado lei qual é o prazo para a criação dessa Comissão, por quem seria criada.

E outra, como cientista social que acompanha isso há algum tempo, desenvolvi certo receio de projetos que são muito princípio lógicos assim, quando se fala muito em incrementar, promover, incentivar, enfim, são normalmente os projetos que estão lá, são lindos, maravilhosos e pouca coisa cumprida.

Senti falta de algum produto concreto que deva ser produzido pela Comissão ou

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 36 DE 77

pelo programa. Quer dizer, que fosse alguma coisa do tipo, uma ferramenta de fiscalização, uma plataforma para acompanhar o desenvolvimento. Você falou agora dessa parceria com o Mackenzie, não sabia e queria saber mais. Se você pudesse falar um pouco sobre isso, Caio, porque uma das dificuldades de fazer o acompanhamento é que são 169 metas. Não é um trabalho fácil de fiscalização. É um trabalho bastante custoso, sobretudo, porque essas metas também são globais e têm de ser depois reanalisadas no contexto do Município.

Outra sugestão que seria interessante seria um relatório produzido gestão a gestão, para sabermos como as gestões avançaram dentro dos objetivos.

Sobre o PL 405, que conversa com os PLs 300, com o do Natalini, com o seu substitutivo, inclusive, duas dúvidas. A primeira, é bastante leiga da minha parte, no Art. 2º fala de procedimentos, instrumento de medição e padrões máximos de emissão estabelecidos em resoluções do Conama e do Cades, queria saber qual o percentual de redução de emissão de gases e qual é a meta temporal. Qual o prazo para isso dentro dessas resoluções.

Gostei de ver também que existe a sanção da retirada do veículo. Achei interessante, mas ali, no Art. 5º, há previsão também de que poderia haver outras sanções. Quais seriam essas? Então acho que falei menos de três minutos e dá tempo para você responder. Se quiser eu repito também as perguntas aqui.

O SR. RICARDO BORGES MARTINS – Você pergunta o percentual da redução... e?

O SR. PRESIDENTE (Caio Miranda Carneiro) – E, no art. 5º, você fala... Isso, percentual de redução, meta temporal, o prazo; e, o art. 5º, para entender quais outras sanções poderiam ser cabíveis.

O SR. RICARDO BORGES MARTINS – Tem inscritos da plateia? Tem alguém que queira falar, participar? (Pausa) Não se acanhem. Se quiserem fazer alguma pergunta, o espaço está aberto.

Vamos fazer da seguinte forma: primeiramente, eu quero deixar claro para vocês

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 37 DE 77

que propor lei, fazer um PL, nem sempre o que você vai atingir com essa propositura é a aprovação da lei, a sanção pelo prefeito e a concretização daquilo que você pensou ou da demanda que você queria atender.

Propor lei é uma responsabilidade grande, porque você encaminha um debate, você encaminha uma discussão, encaminha o enquadramento de um problema num contexto da cidade de São Paulo, e tentar, a partir dessas propostas e dos debates, gerar algo concreto.

Na pauta ambiental, a gente tem um problema no Brasil, que é a competência legislativa. Temos uma hierarquia federal, estadual e municipal, em que o município não pode ir além do que a legislação federal prevê, se isso for restringir a atividade econômica e for restringir a atuação dos entes submetidos pela legislação.

Como alguém que vem da área do direito, a gente pensou... E aí eu quero apresentar parte da minha equipe.

Por exemplo, a Agenda 2030: o Claudio, que também é advogado, foi o nosso interlocutor com a sociedade civil, participando dos debates; e, no caso do PL 405, o Tomaz, que está aqui também presente, Procurador do Município de São Paulo, cedido para o gabinete, nos ajudou a construir o referido PL. E sempre debatemos dentro da equipe para depois trazer para fora.

O nosso critério é ser o mais sucinto possível, para justamente recebermos os *inputs* e poder complementar no que falta, porque é melhor complementar do que suprimir ao se propor uma lei. Então dar espaço para receber as sugestões em vez de suprimir. Se se fizer uma lei muito grande, tentando abraçar tudo, abrem-se muitas brechas para crítica, ilegalidade ou concorrência daqueles dispositivos com outras leis, o que pode acabar segurando a lei. Dessa forma, as perguntas que o Ricardo fez são muito pertinentes. E temos um problema que é de ordem da competência mesmo.

O Executivo é que é competente para implementar e concretizar as diretrizes da Agenda 2030. Por mais que tentemos, como Legislativo, parametrizar e puxar, o Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 148 do Proj.
nº 320 de 20 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

fls. 230

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 38 DE 77

tem de abraçar a causa. E quando se pensa numa comissão, e isso pode de fato melhorar – o projeto foi aprovado em primeira, ainda não em segunda –, talvez limitar o número, concretizar o número, ajudará, porque já estamos indo muito além do que os executivos, em geral, gostam. Estamos dizendo que a comissão vai ter caráter deliberativo, não somente consultivo, e isso, em geral, não é bem visto, porque o Poder Executivo geralmente não quer ser travado, amarrado. A Soninha tem experiência no Executivo, já foi Secretária, já foi da administração direta. Então temos de tomar cuidado com isso para não se criar uma lei que se torne um abacaxi, que o prefeito fale “lh, isso aqui é problema”. Então temos que mostrar que é algo positivo, porque você deliberando, você engaja quem deliberou a ajudar a fazer e acontecer. Com relação aos recursos, em princípio, os recursos para que seja formado o comitê e haja as reuniões, ele não é relevante, assim como tem hoje os conselhos nas Secretarias. Na verdade o mais importante é a gente dar uma estrutura via Câmara, Frente Parlamentar, e com a sociedade civil, universidades que participarem para que a gente não dependa de recursos do Executivo, porque, se depender, a gente não vai andar.

Então, suas perguntas já vão desdobrar-se em talvez um substitutivo para a gente tentar robustecer o PL 320 da agenda 2030. Como acompanhar os relatórios, o Claudio pode falar melhor, ele está em contato direto com o professor do Mackenzie, que já tem uma experiência, e aí só para encerrar, antes de passar para o Cláudio e se a Soninha já quiser falar neste momento também. Sobre o percentual de redução, a meta temporal no PL 405 e quais outras formas poderiam ser cabíveis? A gente ainda está num estágio de levantar o nosso objeto de aplicação desta lei. Para você ter uma ideia, a gente perguntou para MTU quantos ônibus circulam em São Paulo e eles não têm esse dado. Os caras tiveram a pachorra de responder para gente que há 366 linhas, mas não sabem precisar o número de ônibus que circula em São Paulo. Início ou fim ou passagem da linha pela Cidade.

E eles já deveriam, até pela Lei de Acesso à Informação. Temos um desafio e o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 39 DE 77

Copegue ainda está numa fase inicial, então, todo mundo pode contribuir, estamos fazendo audiência pública justamente para isso: receber críticas, receber sugestões e a gente não sabe, pode perguntar para qualquer um qual é a frota de veículos que prestam serviços para o município, ou que entram autorizados pelo município na cidade de São Paulo precisar esse número, ninguém precisa este número cravado. É um absurdo, a gente não tem esse número. Aí entra aquela crítica: porque não por para todo mundo? A gente não consegue fazer nem na frota reduzida. A gente tentou levantar nas empresas de lixo quantos caminhões fazem a coleta de lixo em São Paulo. Veio o número de 40, achei um número pequeno, eu não vejo 40 caminhões fazendo toda a coleta de lixo. Então, a gente precisa ter concreto esse número. Mesma coisa para aqueles caminhões de caçamba, que são autorizados a recolher caçamba.

Eu discordo do Vereador Milton Leite em querer no substitutivo do PL 300 incluir todos esses assuntos de uma vez porque só inspeção de poluentes e de ruído na frota que presta serviço na Cidade a gente precisaria fazer um inventário que não temos.

Fazer isso para todos os caminhões, os que entram no Ceasa para fazer...veículos particulares, transporte escolar, aí é aquele passo maior que a perna que você não consegue dar efetividade. Então, acho que a gente tem que brigar com ele para que abrace e que o PL 405 vire o PL da causa e inspeção.

As perguntas foram excelentes e temos que trabalhar melhor e o Claudio pode falar brevemente para gente da parte dos relatórios, o tamanho da comissão, o prazo para criar e como o Mackenzie vai ser parceiro.

O SR. CLAUDIO – Esclarecendo sobre essa questão orçamentária. Nós não podemos impor qualquer orçamento a ser executado por vício de iniciativa. Entretanto, em havendo uma lei, o chefe do Executivo responde, caso não cumpra, por improbidade administrativa, ainda que seja principiológico.

Estamos criando também a Frente Parlamentar que vai ser justamente o olhar do Legislativo para o Executivo na execução, como se fosse um monitoramento dos ODS

(?). Não vamos poder falar: “Olha, vocês vão fazer isso, ou aquilo”, mas a gente quer dotar o Legislativo de uma capacitação técnica para olhar as iniciativas que estão sendo feitas, não só do Governo, mas da sociedade civil organizada porque a questão é uma política de estado, não de governo. A política pública da agenda 2030 já é pré-concebida. Na verdade a República Federativa Brasileira, quando assinou um tratado internacional, se obrigou a cumprir essa agenda. E o que a gente está colocando é um reforço de como fazer essa execução.

Para falar dessa questão do Mackenzie, ainda não está oficializado porque ainda obviamente vai depender, nós vamos formalizar, estamos fundando a Frente agora, mas existe um professor, Carlos Murdoc, que tem uma recomendação do Pnud, ele desenvolveu uma metodologia, fez um trabalho acadêmico com relação à reestruturação de áreas degradadas do Porto de Santos. Delimitou território e todas as demandas e fez um mapeamento das estratégias de todos os atores socioambientais de recuperação do local. Essa metodologia que foi desenvolvida por um grupo de pesquisa, eles têm uma metodologia como se fosse um laboratório estratégico de cidades.

A gente abriu espaço para que a Frente Parlamentar seja dotada de um viés acadêmico para fazer observação. O Poder Legislativo tem o Tribunal de Contas do Município para fazer qualquer assessoramento técnico, mas essa agenda é tão especial que obviamente o Tribunal de Contas não teria como fazer esse tipo de monitoramento. A gente já avançou bastante, já chegamos num entendimento de abrir o espaço para que o Mackenzie, através desse grupo de cientistas, faça uma espécie de monitoramento de como está sendo desenvolvido, fazendo relatórios periódicos e é um jogo de ganha-ganha porque para o cientista, a partir do momento que está desenvolvendo um trabalho em conjunto, e nós vamos fazer a publicação através do *Diário Oficial*, isso conta inclusive para currículo *Lattes*, conta muito para eles abrir esse espaço e principalmente se, por exemplo, o professor Carlos Hernandez fosse fazer esse trabalho dentro do Mackenzie, ele se baseia em acesso a informações porque a agenda é muito... a compilação de informações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 41 DE 77

Se ele fosse fazer, independentemente da Câmara Municipal, toda a requisição de informações que ele faria aos órgãos públicos seria com base de Lei de Acesso a Informações. A partir do momento que ele chega para a Frente Parlamentar e fala que precisa de tais dados de tais Secretarias, nós não pedimos, nós determinamos, a Casa determina que sejam dadas as informações para que sejam elaborados os relatórios. Então, o que estamos fechando ainda, está numa fase de conclusão, porque é um trabalho muito complexo, mas no Rio de Janeiro tem um membro desse grupo de pesquisas, professor Carlos Murdoc, da FGV do Rio de Janeiro, gostou bastante e está replicando isso na Câmara Municipal de lá. Aparentemente esse final de semana a Universidade da Colômbia em Bogotá, que tem ramificações desse mesmo grupo de pesquisa, quer fazer um trabalho. Vai ser uma coisa bastante interessante porque a gente vai replicar essa estrutura da Frente Parlamentar em outras esferas, inclusive, internacionais. Vai ser um trabalho acadêmico de enorme utilidade prática. Ao final do processo, com o nosso entre aspas isso é um poder fiscalizatório que estamos fazendo, porque se a Prefeitura não fizer a execução dos ODs como ela se obrigou – como ela já está obrigada, independentemente da existência dessa lei, a Frente Parlamentar vai ter um instrumento técnico que vai dotar: porque as coisas deram certo e porque as coisas deram errado. É mais ou menos isso. Então vai ser uma espécie de um observatório.

O SR. _____ - E sobre o tamanho da comissão também, que é uma pergunta dele. Talvez tenhamos de concretizar um tamanho mínimo, porque já prevê que é paritário, e que a Câmara vai ter uma representação, que já avança em relação ao decreto. (Pausa) duas. Isso.

Então talvez para a versão final, para aprovação em segunda, valha a pena colocar um número mínimo de membros, expansível até tanto, porque acho que restringir participação da sociedade civil é ruim.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. _____ - E prazo para a criação. Precisamos determinar,

porque fala: "regulamentar em 120 dias", mas podíamos por um prazo para o Executivo.

O SR. _____ - Para implementação efetiva. É uma ótima.

O SR. PRESIDENTE (Caio Miranda Carneiro) - Beleza então. Vou passar para a Soninha e para os demais membros da Mesa, quem quiser falar é só avisar para nós. E seguimos nosso papo.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Não sei tento ser breve, ou falar rápido. Parabéns Caio e Respira São Paulo por enfatizar tanto a questão do ruído. É fator de adoecimento também.

Xexéu enfatizou a necessidade, é lógico que isso é uma questão que não tem partido, embora alguns partidos se engajem mais decisivamente, estatutariamente, enquanto outros não levam isso como uma das suas bandeiras. E, felizmente, é uma questão que está deixando de ter segmento. Até uns anos atrás era matéria de ambientalista. Depois, a Saúde, diante de evidências óbvias começou a levar mais isso em conta. A economia entrou na conversa, o aquecimento global – as mudanças climáticas – começou a ser uma pauta internacional quando a London Economics calculou. E o IRMA, por exemplo, é uma demonstração escandalosa do impacto econômico, inclusive.

Mas ainda outros segmentos precisam se engajar mais decisivamente. Você não vê a Habitação ou os Movimentos de Moradia tratando dessa questão. A Educação, que já tem desde os parâmetros curriculares nacionais, que já estão revisados, já fala das questões transversais curriculares, e estava lá a questão ambiental.

Direitos humanos não é uma agenda assim muito consistente e planejada dentro de direitos humanos de secretarias, ou de coordenações de mulheres de igualdade racial, uma vez que os índices ambientais são coincidentes com todos os índices de desenvolvimento sócio-econômico. Então todos esses segmentos também normalmente inferiorizados, prejudicados ou mais impactados têm de tratar de questão ambiental, mas não passa muito pela cabeça, ainda, de militantes de algumas dessas outras bandeiras, o movimento sindical mesmo. Então falta ampliar, falta até mais engajamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 43 DE 77

O que tem a ver com o movimento sindical? Claro além de que somos todos seres humanos, mais o plano de mudança da frota que os novos ônibus incorporem, que os novos ônibus tenham obrigatoriamente uma proporção de veículos com os combustíveis renováveis implica em geração de emprego no Brasil. Investimos muito em carro zero como grande motor do desenvolvimento. Muita viagem na verdade, mas vamos, assim, o pretexto era a geração de emprego, porque o consumo aquecido, claro, precisamos gerar emprego, precisamos expandir uma indústria moderna, de tecnologias avançadas se não vamos perder esse bonde da história, seremos superados por outros mercados, outras indústrias que vêm fazendo isso, a solução do veículo elétrico me chamou muito a atenção para esse tipo de impacto.

Sobre não ser ideológico, sim, claro que tem um componente ideológico, claro, de visão do mundo, de compreensão, de uma hierarquia de valores, de princípios, de prioridades, o que não podemos é ter ideologia segregacionistas. Como acontece, às vezes, de alguém dizer assim: “Não, com a indústria automobilística eu não converso, ou com o Milton Leite eu não converso”. Não, temos de conversar geral. Ou então você não tem legitimidade para falar da pauta feminista. Pelo amor de Deus!

Conteúdos transversais já estão previstos, aliás, em leis municipais diversas. Tem uma porção de leis municipais falando sobre contas dos transversais e inclusão de temas como ética, cidadania, educação ambiental etc. e tal.

Caio falou em 146 bairros no Butantã. É isso mesmo? (Pausa) Então bairro é uma unidade administrativa não delimitada, e talvez seja bom que seja assim, porque se não nós vamos criar mais e mais fronteiras e dizer: “Não, até aqui é Vila Buarque, daqui por diante é Santa Cecília, nesta rua, o lado de cá é Campos Elíseos”. Então criar divisões é um problema, mas precisamos lembrar que existem os bairros que são a unidade de referência das pessoas, do seu trabalho e da sua residência.

Então lembrar que é importante mapear, integrar, criar uma agenda local. Não custa lembrar. Nós falamos em mudanças climáticas e está falando, sim, de uma agenda

planetária, mas aquele conceito lindo de pensar globalmente e agir localmente continua perfeitamente válido.

A Janaína falou, Ecos é uma metodologia, uma plataforma? (Pausa) Uma ferramenta, uma tecnologia social. Sócio ambiental. Nós já temos a previsão dos planos de bairro e eu acho que realizado mesmo foi o plano de bairro de Perus, a partir de um engajamento do Police Neto com uma assessoria muito importante do urbanista Cândido Malta. Então precisamos fazer plano de bairro. E é uma forma de escuta muito efetiva. Nós escutamos as pessoas no bairro e do bairro. Isso é insubstituível e fazer essa integração com boas práticas, com *benchmark*.

Eu conheci há algum tempo Cultivando a Água Boa a partir da Itaipu Binacional, não lembro se o que eles têm é um instituto, uma fundação, que é espetacular. Coisa de recuperar nascentes, com engajamento ferrado da comunidade, e resultados incríveis, lembrar do que é impacto ambiental, é o ônibus na porta da casa do Caio com motor ligado dentro de um terminal coberto, fechado. Imagina: uma coisa é medir o impacto na atmosfera, e vai medir o impacto de emissão de particulado, de poluentes dentro de um terminal onde os ônibus ficam com o motor ligado, alegadamente porque gasta mais combustível de ligar e desligar de novo. Que cálculo é esse? O que se leva em conta nesse cálculo? Aliás, precisamos levar em conta, nesses cálculos todos, a cadeia produtiva, não dá para pensar só no impacto da emissão do combustível fóssil lá no motor do ônibus. Qual é o impacto de todo o processo de obtenção de refino, de transporte de combustíveis fósseis aqui mesmo, dentro do Brasil.

Um item que não tem muito como incluir nessa pauta, porque não é tão mensurável assim, mas que tem a ver com a renovação da frota é o conforto. É o conforto de ruído, o conforto dentro do ônibus, o stress a que o motorista é submetido e o fato de nós circularmos em ônibus com chassis de caminhão, aquela coisa toda, quer dizer também é um fator de desenvolvimento de inovação. Eu não entendi uma coisa, o programa Ecofrota, que era superpaleativo, mas foi extinto, revogado, abandonado, é isso mesmo?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 45 DE 77

(NÃO IDENTIFICADO) – É, o Ecofrota foi descontinuado porque não obteve os resultados que previa no início do programa. O único modal que atingiu a meta foi o trólebus, porque renovaram a garagem inteira e o etanol não atingiu a meta, o biodiesel não atingiu a meta...

A SRA. SONINHA FRANCINE – Que espetáculo, quer dizer, não atingiu a meta, então a gente desiste, é inacreditável. O Conama não prevê limites para ruído. Alguns limites previstos pelo Conama para emissão de particulares, por exemplo, são inferiores ao que é adotado na cidade de São Paulo. Então, o nosso exercício de política, de organização da sociedade civil, de engajamento de parlamentares de vários partidos precisa fazer pressão, precisa fazer *lobby* em Brasília, nas reuniões dos conselhos nacionais. É que eu não falo só do meio ambiente.

Não sei se falei de quem falta se engajar mais, se eu mencionei a assistência social. Não faz muito parte da pauta da assistência social, dos serviços socioassistenciais essa consideração sobre meio ambiente. Eu já estou no terço final da página, tá?

Cadeia produtiva. Bem, não falei bem da cadeia produtiva, falei da cadeia de emissão, mas já mencionei o fato de que se geram empregos na medida em que se substitui a frota e se adquire conhecimento, que é uma moeda valiosíssima hoje em dia.

O Caio mencionou também os números de coleta seletiva. A coleta seletiva, a não oficial, se bobear é de um volume maior do que a coleta seletiva pela qual a Prefeitura paga dentro do contrato de concessão. Passa o caminhão de coleta seletiva na minha rua quarta-feira mais ou menos meio dia, uma da tarde. Às oito da manhã passam Kombis. Socorro, não passariam numa inspeção qualquer, de qualquer coisa, muito menos de emissão de poluentes. Então, passa Kombi, passa caminhão, passa Chevette, passa tudo com dois metros de matéria reciclável coletada dali da rua, onde as pessoas deixam muito antes de passar o caminhão da coleta.

Então, imaginem, por um lado está gerando renda, está aproveitando o material reciclável, mas dentro de um ambiente de emissões, de controle, de máximo aproveitamento

desse material coletado, sabe-se lá qual é. Papelão vende fácil, lata, mas e tudo mais? Será que isso é aproveitado ou simplesmente descartado, porque não tem tanto valor assim?

Sobre o PL – aí vem o ponto, você vai ficar decepcionado comigo, você também, você – eu sou contra a criação de um conselho deliberativo por inúmeras razões. Primeiro, porque se tudo for deliberativo, qual é a deliberação que vale? A primeira? Não, a gente decidiu primeiro. Ou a última? Você tem a realização de inúmeras conferências municipais, estaduais, nacionais dentro de um calendário de discussão com a sociedade civil. Você tem o Plano Plurianual, você tem a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, como um conselho com dez ou 20 ou 30 pessoas poderá deliberar sobre questões que já foram analisadas?

Imaginem que a gente faça todo um processo de consulta, de audiência pública para chegar num texto legal. “Ah, mas o conselho delibera”, e aí? O conselho revoga o que a gente decidiu, enfim, é muito complicada essa questão de deliberativo, muitas vezes deturpa o processo de composição do conselho, porque passa a ser uma disputa eleitoral de outra natureza para a eleição da sociedade civil. E outra coisa, se o Executivo quiser ganhar todas compõe a sua parte da composição do conselho de um jeito que não faz tanta diferença a qualidade do que foi produzido pela sociedade civil, quem tem mais voto delibera e pronto.

Então, para mim, um bom conselho consultivo, como é talvez o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, onde a sociedade se organizou e falou assim: “cadê a Câmara temática de pedestre?, cadê a câmara temática de bicicleta?”. Então, talvez você consiga criar um poder de influência maior do que um ambiente de disputa de voto, onde passa a vigorar “eu ganhei, eu perdi, derrotamos o Governo ou o Governo bancou uma decisão”. Então, é esse o ponto.

Você mencionou depois na sua fala os caçambeiros, que são um estrago geral e é o Governo quem autoriza, é a Amlurb quem registra as caçambas, tem de prever de alguma forma expressamente que eles sejam incluídos. Não são veículos prestadores de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 47 DE 77

serviço para a Prefeitura necessariamente, mas passam por um credenciamento num órgão oficial. Então é possível, imagino, condicionar uma coisa à outra. De onde vem o dinheiro? Dos vários fundos, que já foram criados e muitas vezes não são regulamentados. Você não tem a previsão de como esse fundo será alimentado constantemente de modo a se constituir uma fonte verdadeira de recursos.

E sobre as leis principistas, eu já reclamei muito disso, aumentaram, ampliaram, asseguraram, mas principalmente quando você tem uma meta formulada desse jeito: “a meta é ampliar de dez para 11”, ampliei. Mas, no caso da lei, na verdade, esse é o sentido de lei, que ela seja generalista e a partir daí você compara todos os instrumentos posteriores: decretos, outras leis, portarias, contratos firmados, editais de concessão, você remete a essa lei e fala: “não, mas isso fere o princípio da lei tal”, tanto é que muitas vezes a gente consegue remeter as coisas à Constituição Federal e dizer: olha, essa lei é inconstitucional, porque fere um princípio.

Então a lei estabelece o ambiente, o arcabouço dentro do qual você tem sim de criar os mecanismos concretos da Administração Pública, do Poder Executivo e até as outras lei que a Câmara venha a elaborar. Não podem, a menos que modifiquem a própria lei principista. Do contrário, elas têm de se adequar, senão é um projeto de lei ilegal, tem essa possibilidade.

A lei principista pode, quando você coloca “revoga todas as disposições em contrário”, claro que isso precisa de um bom cuidado do Legislativo, que nem sempre acontece. Afinal, cadê a “disposição em contrário”? Alguém fez o levantamento de todas as disposições em contrário previstas em tudo quanto é lei desde 1940? Quando a revogação não é expressa, às vezes a gente descobre leis que não condizem uma com a outra, e todas vigentes até provem o contrário.

Então, diante de uma lei, assim revogam-se as disposições em contrário. La adiante você pode até descobrir um projeto de lei, aliás, uma lei que não foi expressamente revogada, não escreveram “revoga a Lei...”, mas você vai poder alegar “isso aqui é uma

disposição em contrário do que diz a lei mais atual". Então, ela vale, é o guarda-chuva ou é o solo, que passa a servir como referência para todos os outros dispositivos legais e mesmo ações do Executivo que não venham necessariamente de um dispositivo legal, mas que confrontam a lei.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Caio Miranda Carneiro) – Bom, alguém da plateia quer se inscrever ou tem alguém inscrito para falar ou fazer alguma pergunta? Então, eu vou oferecer para os colegas que compõem a Mesa a palavra, se quiserem fazer algum comentário.

O SR. - Caio, posso só fazer um esclarecimentozinho? A Raquel colocou hoje os parâmetros, que são 92 decibéis da inspeção veicular do Conama. O nosso projeto de lei estabelece que os parâmetros por nível de ruído sejam Conama ou a política decidida pelo Município. Então, o STF já falou que o Município pode fazer a sua própria política ambiental.

Então, nós poderemos fazer uma restrição. Se São Paulo decidir que o nível de decibéis tem de ser o da OMS, e assim for deliberado os 50 decibéis, nós temos autonomia municipal para fazer essa imposição, o que vai direcionar todos os contratos.

A SRA. RAQUEL FERREIRA - Quem faz isso já é a SP Trans. Não...

O SR. _____ - Sim. Mas hoje ela faz com base na resolução do Conama.

A SRA. RAQUEL FERREIRA - Não. A resolução do Conama não determina, não menciona. Ela delibera que todo veículo que faça transporte urbano possa ter o limite de decibéis que for. Ele pode emitir o mesmo que uma caixa de som, que está tudo ok para eles.

O que a SP Trans foi inovador, porque ela limitou uma coisa que era aberta. Podia ser exagerado, que não tinha problema. A SP Trans já fez isso que o STF está fazendo. O que nós precisamos fazer primeiro é ter uma militação maior em Brasília para que o Conama defina esse padrão nacional. Isso porque São Paulo e outras cidades é que fazem esse tipo de controle, hoje. E, depois, aqui também começamos a diminuir esse limite. Oitenta e quatro ainda é superior, dependendo... Se for consultar ambientalistas e especialistas de saúde, eles dirão que esse tipo de limite pode fazer com que as pessoas percam a audição, se forem expostas por muito tempo. Isso acontece no caso dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 49 DE 77

motoristas, que são submetidos a estresse, a muita coisa.

Então, precisamos ter uma limitação maior, ainda, por parte da Municipalidade mesmo; por parte da SP Trans; ouvir a lei; algum outro mecanismo para isso.

O SR. PRESIDENTE (Caio Miranda Carneiro) - Esse ponto é interessante pelo seguinte: somos nivelados por baixo, na questão ambiental e de saúde, no Brasil. então, se a SP Trans está na vanguarda em limitar em 110, que é mais do que um avião emite quando está pousando em Congonhas, falamos: "Pô, inovou. Está na frente". E é esse o argumento usado, inclusive, pelo setor. Só que, aí, você vai à OMS e eles falam que 75 decibéis com exposição de oito horas diárias levam à perda de audição! Aí, vamos falar: "Bom, é irreversível". E, aí, entra aquela coisa de jogar com números. O padrão de São Paulo em relação a Ribeirão Preto, em relação a Recife, São Paulo está na frente. Só que é muito abaixo. Então, acho que vale a pena comprarmos essa briga, e aí via Cades e não via Conama, para que coloquemos na frente.

E, aí, eu volto àquele argumento de frota própria do Município, porque se você for impor isso para todo mundo, todo particular andar na Cidade, aí será um passo que politicamente acho que não temos força para isso; economicamente vai gerar uma contratação de uma inspeção em um volume absurdo e que, aí, a disputa fica infundável. Na frota própria, nos prestadores de serviço, é factível. Então, enfim, é aquela coisa, se a OMS está dizendo que são 85 decibéis, se o Paulo Saldiva está dizendo que... Aí, depois, a Soninha ia comentar, mas acabou não comentando, a questão da Cetesb que diz que o ar é bom e regular, sendo que está em um patamar que, pela OMS, está ruim e péssimo... temos de escolher qual patamar queremos para a saúde das pessoas. Com o cigarro compramos a briga. Lá atrás, com o José Serra, Ministro da Saúde, comprou a briga para restringir. Antes se fumava dentro de avião. Fuma-se dentro de UBS. Era permitido fumar dentro do posto de saúde, dentro do ônibus. E, agora, sabemos que isso gera um dano e um custo de saúde no sistema, que vale a pena comprar a briga contra a indústria do cigarro nesse ponto. Cada um fuma aonde quiser, mas desde que não impacte na saúde do outro.

No caso do ruído de veículos, é absurdo! Quem mora em frente de uma linha de ônibus, de faixa, sabe do que estou falando. Ou quem trabalha. É surreal. Eu pego qualquer corredor ou faixa de ônibus, é um absurdo! Eu falei isso aqui e um colega nosso Vereador falou: "Não. Não tem tanto barulho assim". Então, tudo bem.

Inclusive, há um acórdão em que uma academia de ginástica foi autuada por

infração ao Psiu, porque o Psiu tem um rigor maior que o da SP Trans para ruído à noite. São 65 decibéis. No recurso, a academia disse: "Olha, você não pode me autuar, porque quando você mede o ruído que uma academia de ginástica ou um bar faz, você tem de medir o ruído do bar e não o ruído de onde está a pistola de medição na rua. Porque, se passar um ônibus na hora em que está medindo, o ônibus vai detonar, vai deturpar e vai poluir essa medição. Se tiver um avião passando na rota, também vai deturpar. Tem de ser na hora em que o avião não esteja". Então, têm mil fatores que influenciam.

Então, temos de levar um pouco mais a sério essa questão, porque, para brigar para que o Psiu seja sério com quem desrespeita com barulho de perturbação de bar, por exemplo, temos de ter... O ônibus não pode ser um fator que interfira tanto, como é hoje: 110 decibéis. Estamos 25 decibéis acima do que a OMS prevê.

Quanto ao que a Soninha disse com relação ao deliberativo, acho que é um ponto que ele tem de ser realista e pragmático. No caso da Agenda 2030, deliberar nesse comitê, nesse conselho seria deliberar de qual forma São Paulo vai atender um ODS.

Então, de fato, se a deliberação for fora da realidade, por exemplo, deliberamos que São Paulo vai erradicar a desnutrição infantil em dois anos. Ou a obesidade. Então, talvez ser consultivo, nesse caso, não seja um prejuízo de força, de poder da comissão. Então, ainda estamos em tempo de propormos um substitutivo. Acho que podemos debater, trocar os e-mails, para alinhar um texto mais concreto para isso.

O colega quer falar?

O SR. DORIVALDO – Boa tarde. O meu nome é Dorivaldo. Sou do Gabinete da nobre Vereadora Noemi Nonato. Queria cumprimentar o nobre Vereador Caio, pela iniciativa; nobre Vereadora Soninha e toda a Mesa, por esse debate.

Eu vi dois problemas, que foram colocados. Primeiro, acho que tivemos um problema de credibilidade. Falamos muito de Agenda 2030 e falamos em alcançar a plena paz e nunca estivemos tão perto de uma terceira guerra mundial. Como confiar, por exemplo, em um país como os Estados Unidos que aderiu à Agenda 2030, mas invadiu um país e nada aconteceu? Então, o problema, talvez, seria na punição. Qual seria essa punição.

Voltando um pouquinho mais para a nossa realidade. Eu vejo, também, a situação da punição como foi colocado pelo sistema Ecofrota. Em vez de aumentar o uso de energias mais limpas, eles simplesmente fizeram o caminho inverso, tirando veículos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 51 DE 77

movidos a etanol, e passaram a usar veículos movidos a diesel. E nada aconteceu.

Então, está muito longe 2030. E acho que deveríamos colocar punições mais imediatas, ou com menor período.

Como bem disse o Sr. Alexandre, temos de estabelecer metas mais realistas.

Foi editada uma lei para 2018, que não será cumprida, e teremos de fazer uma outra lei, que quem garante que será cumprida também?

Então, teríamos de colocar algo mais próximo, com punições, com sanções, como disse o Ricardo. E as sanções deveriam ser mais imediatas, e seriam, talvez, anuais ou bianuais, mas que fossem de uma maneira que fossem cumpridas. Falaram: "Ah, colocar 300 ônibus". E se não for cumprida, o que acontecerá? Teria de haver algo mais objetivo e não simplesmente colocar só algo que vai acontecer em 2030. Em 2035, teremos toda a frota com energia mais limpa. E se isso não for cumprido? Simplesmente vamos fazer uma outra lei para 2050?

Então acho que deveria ser mais próximo. Acho que deveria ter sanções concretas que fossem realmente cumpridas. Quem vai colocar essas sanções, quem vai sancionar o Poder Público ou as empresas privadas por não cumprirem. Seria isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Caio Miranda Carneiro) – Alguém mais quer falar? Beto?

O SR. BETO – Primeiramente boa tarde a todos. Parabéns, Caio, pela iniciativa. Antes de você ser Vereador já vínhamos conversando, desde a roda inteligente.

Acredito que a bandeira da sustentabilidade é a que mais aproxima diferentes opiniões políticas. Conforme orientações da Oni(?), diversos estudos que foram sendo realizados nos últimos anos, o homem não tem mais saída. É o barulho do ônibus, é a comida que tem muito agrotóxico, é isso, é aquilo, um monte de coisa que acontece.

Sou da TuVerde, uma iniciativa que prega, visa a sustentabilidade, isso já faz parte do meu dia. Tenho conexão com movimentos, vi você falando, Janaína, parabéns pelo trabalho. O que gostaria de deixar aqui não é uma crítica, não é nada, é mais um complemento do que você já falou e acho muito importante. Por isso que pensei, vou levantar para falar isso aqui. Para que tudo isso aconteça, esse PL, Caio, você é um cara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 155 do Proc. fls. 244
Vº 320 de 20 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP 12

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 52 DE 77

que acredito bastante aí nessa nova política, que realmente vai dar certo, tem uma orientação, uma noção, não está fazendo só o jogo.

Tem tudo isso, o estudo, tem que o unir o Respira São Paulo e todo mundo, mas hoje dentro da Cidade já existem movimentos. Conheço uma horta urbana na zona Norte que faz 1,5 toneladas de alimento por ano, tem o projeto, têm crianças, já há pessoas. Então não ignorar nesse PL, nesse ambiente que é onde as coisas vão acontecer, para realmente atingir toda a população, que é um ambiente jurídico, então não esquecer esses movimentos, porque são eles que vão dar impulso.

Se há um movimento na periferia o pessoal do bairro conhece, sabe que tem uma horta urbana, mas talvez nunca entrou lá para saber o que acontece. Acho que o Poder Público vem independente de posição política, de opinião, a sustentabilidade é um caminho único. Quanto mais horta urbana tiver menos gente vai passar fome. Quanto mais horta urbana orgânica menos doença a gente vai ter.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Na horta urbana menos transporte por caminhão.

O SR. BETO – Exato. Menos transporte por caminhão. Então é uma mudança para um mundo novo, para uma nova humanidade que Noruega, Dinamarca, Suécia, não sei quem estava falando, já estão nesse mundo novo. Acredito que se a gente conseguir se aproximar perto disso ao invés de alimentar esse consumismo desenfreado e o esgotamento dos recursos naturais, acho que essa linha é a melhor. E realmente vencer as diferenças.

Parabéns a todos e estou aqui para contribuir também. Muito obrigado.

(NÃO IDENTIFICADO) – Caio, posso falar? Queria começar da sua provocação, mas vou trazer dois temas antes só para responder para a Soninha.

Sobra a questão de a Comissão ser deliberativa ou consultiva ou participativa, acho que vale um debate próprio porque isso é bem importante. As considerações que você trouxe deveriam ser debatidas mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 53 DE 77

Agora, mais do que se é deliberativa ou consultiva, me parece que é estabelecer qual é o quadro sobre o qual se delibera. Quais são as questões em que se toma decisão e qual é a ordem de prioridade com relação às decisões que são tomadas no Executivo para com a Comissão.

Sobre leis principistas, é claro, estamos falando de ODS, ela tem metas, indicadores e tudo mais, mas ela serve essencialmente como um norte, assim como foram os objetivos do desenvolvimento do milênio. Não foram atingidos e o fato de não terem sido plenamente atingidos não significa que algum país tenha sofrido qualquer tipo de sanção, eles estavam lá como uma diretriz.

Agora, para um cidadão comum que pega o PL e fala, o que vai ser produzido a partir daqui, falta um senso de concretude do tipo minimamente prever quais são as ações que esse Comitê, essa Comissão vai fazer para a Cidade. E nesse sentido, justamente porque não há nenhum tipo de sanção àqueles que não cumprirem as metas ali estabelecidas, seria importante dar publicidade a essas metas. Só podemos, como sociedade civil, cobrar por isso se isso for amplamente divulgado, entendido e a gente conseguir no momento das eleições cobrar de quem toma decisões na nossa Cidade.

E o programa de metas do Município faz isso muito bem, ainda que as metas não sejam tão usadas nas eleições, a ideia é de que sejam usadas. E aí sem entrar em considerações sobre como o programa de metas está colocado, mas é importante que ele esteja lá e é importante usar isso no momento das eleições.

Por último deixar uma sugestão de que existe um guia para integração das ODSs aos municípios. Não sei se vocês conhecem, esse guia foi feito pelo CNM, Confederação Nacional dos Municípios, posso passar a quem tiver interesse, e lá dão orientações sobre como integrar os ODSs às políticas municipais. Posso passar para vocês também.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Desculpem, vou sair correndo porque tenho um compromisso 20 minutos atrás fora daqui, mas estamos juntos.

O SR. PRESIDENTE (Caio Miranda Carneiro) – Valeu por participar e contribuir.

Sobre a questão das metas e as críticas e perguntas sobre o PL 320, que institui a Agenda 2030, em São Paulo, é muito difícil por meio de um instrumento de lei que tem um tempo, por exemplo, as discussões que desencadearam e resultaram na Agenda 2030 vêm de lá de trás. Como cidadão não participei dessas discussões, que hoje estou como Vereador.

O Beto contribuiu com um ponto que ainda não tinha pensado como legislador. A questão das hortas urbanas, hortas orgânicas, mas isso com certeza está na agenda da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo, a questão do microempreendedorismo e está em voga no debate da audiência pública que está acontecendo hoje, dos mercados, que é justamente essa visão de enxergar os mercados, os permissionários, as comunidades locais como importantes para o desenvolvimento econômico da região. E não ver só a questão de números e falar: então põe o Carrefour, põe uma grande empresa para operar o mercado porque vai dar mais dinheiro para a Cidade. A visão não pode ser essa.

Então são muitos temas: 18 ODSs, 169 metas que estão sendo desenvolvidas desde o Rio+20, e que passou pelos objetivos do milênio e tudo o mais, o que é mais importante? A cidade de São Paulo e a Câmara através de uma lei sinalizar o compromisso em reforçar ao nível municipal o compromisso de um signatário desse pacto global.

Como vamos desencadear isso de forma prática e concreta vai depender da nossa capacidade de mobilizar a sociedade civil junto com o Executivo, o Legislativo e aí sim, nós da Câmara podemos dar um suporte via frente parlamentar para realizar os debates, os eventos, para fomentar, divulgar iniciativas boas. Por exemplo, essa iniciativa da horta, nós podemos organizar com a frente parlamentar, chamar a TV Câmara, fazer uma reportagem e aí falar: puxa, que iniciativa legal tem na zona Norte. E mostrar outra na Leste, na Sul e divulgar, dar espaço. Isso parece uma coisa boba, mas se as pessoas não souberem que existe e a importância que é o impacto que tem, elas não vão valorizar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 55 DE 77

Então o processo é que estamos abrindo uma trincheira aqui, para podermos trabalhar essas pautas que estão atrás na fila, de tantas outras, como mudança no bilhete único, o tempo da integração, aí mobiliza a galera porque a gestão faz a mudança pensando nos números, mas muitas vezes o impacto de alguém que está muito longe mesmo, duas horas é pouco. Faz falta. Mudança no leve leite, olhando nos números, tinha fraude, tem gente que ganhava o leite que não precisava, gente que precisava, não ganhava, Tem várias demandas primárias de Saúde, Transportes, etc... que entra na frente. Então estamos criando uma trincheira aqui para a gente mensalmente poder abraçar uma das pautas aí, e sistematicamente colocar na agenda de São Paulo. E criando um Ecossistema para a sociedade civil organizada, Legislativo e Executivo conversarem. É um PL que assume o compromisso até 2030. E porque não pode ser uma coisa rígida? Já com as metas já definidas no início e com multas para quem não cumprir? Temos de criar uma consciência, uma cultura que não existe hoje na Cidade de São Paulo. Existe na política. Ninguém pensa médio, longo prazo aqui. Estamos vendo a Lei de 2009, que foi aprovada, ano que vem vence. Retrocedemos. O cenário hoje é pior do que era quando a Lei foi aprovada. É aquele negócio do ótimo, inimigo do bom. Se tentar fazer algo que seja fechado, primeiro que eu não tenho os dados. Dei o exemplo da MTU. Têm vários outros. Você não tem os dados nem de inventário para poder falar: Qual a situação hoje? Você não tem. Talvez com uma comissão como essa do PL 320 podemos, de forma mais rápida e eficiente, obter as informações que já deveriam ser públicas e fáceis pela Lei de Acesso a Informação. O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, hoje, por exemplo, não divulga a lista de funcionários, nomes e cargos no site. Você não tem. É obrigatória. O exemplo da corte que tem que fiscalizar dentro das coisas essa informação. Temos muitos desafios para fazer. Estamos atrás de muitas coisas.

Então vejo a agenda de 2030, como um espaço para que suprapartidário, interinstitucional e que seja de fato uma trincheira para abrimos, aproveitando o ensejo da Agenda 2030, que é global, o Brasil é signatário, criar um ambiente favorável para o debate.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Fora nº 189 do Pro.
Nº 300 de 2017
Márcia Yoshimi Yamaguchi Hosi
Pl. 11.328 - SGP/12

fls. 248

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 56 DE 77

Permanente, em parceria com universidades, relatórios mensais, e aí vamos descobrir, porque hoje, não temos nem os dados. É muito difícil, estamos falando, estou descobrindo. Adorei as críticas, as perguntas, por exemplo, qual o percentual de redução do 405? Deixamos aberto, o Tomás, está aqui, Procurador do Município, me ajudou a idealizar essa Lei, porque prevemos ser mais fácil brigar para que os percentuais venham do CADs e do CONAMA do que colocar na Lei, porque se você colocar na lei, aí o setor não consegue atender, aí é fora da realidade. Engessou em uma lei, e a Lei não será cumprida. Aí cria-se um problema Acho que nesse caso tentar induzi.

Talvez, poderíamos fazer uma reunião com o pessoal do CADs, algum especialista do tema no CONAMA. O Ministério público Federal tem comitê que se reúne mensalmente para só para discutir isso, e a gente pensar em uma diretriz, em uma meta ótima. Meu medo é engessar com algo irreal. Porque eu não tem a noção. Se perguntar para mim: Caio qual o limite de emissão? Vou dizer para você: olha eu gostaria que fosse da OMS. Só que da OMS, o que estamos vendo é um tópico, perto da realidade brasileira. Porque a SPTRans é vanguardista ao limitar, por exemplo, em ruído 110 decibéis. Temos um descompasso. Acredito que temos de caminhar, a Agenda 2030 a Comissão Municipal, está muito aberto, acho, talvez temos de delimitar. Colocar um número mínimo previsto na lei já, um prazo para implementar. Sobre deliberativo ou não, discutir se isso vai viabilizar, às vezes o PL, o prefeito vetar, talvez deixar em um artigo, num parágrafo que ele possa vetar se ele quiser. Porque no estágio que temos de interlocução que é tão baixo, digo "a gente", sociedade, na questão ambiental, só de criar e aprovar um PL desse algo permanente, já é um avanço. Tem melhorias para fazer e no 405 também tem, punições, outras cabíveis podemos pensar, mas acredito que o principal é a gente na discussão desse PL aqui e ele não depende da licitação do ônibus porque se a licitação definiu um parâmetro, que é menos rigoroso do que a gente gostaria, podemos, com relação a ruído, obrigar adequação. Porque isolamento acústico dos motores é algo que pode ser feito. Tem tecnologia e mesmo no diesel você pode reduzir a emissão. No Canadá, ônibus a diesel não

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 57 DE 77

emite ruído, emite nível elétrico quase. Temos tentar ganhar alguma coisa. Tem de tentar algum avanço. Acho que do ruído temos um ambiente perfeito esse ano. O nobre Vereador Milton Leite falou que concorda, acha que acima. Temos hoje o pessoal gás, da eletricidade, de várias matrizes brigando, mostrando que olha: só mudando a matriz já resolve. Então obriga o diesel correr atrás do isolamento.

Estou em uma perspectiva aqui de, não acho que é uma panaceia, isso aqui vai resolver, vamos atingir todos os indicadores, acredito que vários já estão no plano de metas, mas podemos criar um ambiente para discutir envolver quem manja do assunto, O vereador não tem que manjar do assunto, não tem de ser especialista. Temos de ser vetores da sociedade de quem se dedica sobre os assuntos. Não manjo de horta orgânica. Se tiver uma demanda de horta orgânica temos de estar abertos para receber e dar suporte todos os vereadores. A mesma coisa a poluição, não manjo. Não é minha área. Sou advogado. Temos de tentar criar o dialogo, o debate. Esse é o principal, e as metas tem de sair , mas tem de sair, uma vez tendo a lei o Prefeito tem de criar o negócio. Hoje tem um decreto, não foi criado, acho que a gente cria um movimento. Opa! Se a Câmara aprovou isso, se tem apoio da sociedade civil, então isso é importante. Um processo de cadeia.

O SR. RENATO - Sou da assessoria do Vereador Caio, apenas para complementar e não perder o gancho, retomando, inclusive uma ideia que o Claudio já tinha passado, embora não seja uma panaceia, uma resposta fechada para todas essas questões, as metas realmente são difíceis de serem implementadas e tudo mais, mas a partir do momento que tem força de lei, mesmo sem uma punição específica naquele projeto ela tem sim, um caráter moralizador que de alguma forma obriga o Executivo, sob pena de ser responsabilizado por isso, eventualmente até por improbidade administrativa a tomar e a justificar ações nesse sentido. Passaria a ser um instrumento importante nas mãos da sociedade civil, do Legislativo. Isso aconteceu em 2009 para cá, também por culpa da sociedade civil, nossa, do Legislativo, exatamente, porque o parâmetro existia. Acredito ser interessante a ideia, talvez possamos melhorar nisso, por ser 2030, seria uma desculpa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 158 do Pro. fls. 250
Nº 320 de 20 17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.L. 11.328 - SGP.42

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 58 DE 77

natural de que: Ah, estou dentro do meu prazo. Embora isso seja altamente discutível, talvez possamos prever de alguma forma de um em um ano, de dois em dois anos, se fazer um balanço do que foi feito até ali. Isso é interessante. Mas não exige o administrador público de encarar a lei do que de fato ela é, uma obrigação. Era só isso.

A SRA. ALICE – Sou moradora da Lapa, mãe de dois filhos. Conheço a Vereadora Janaina, pelo Fórum, participo um pouco. O Renan, já tinha vindo, em uma reunião da rede da UDS, mas apenas uma sensibilização, que foi uma coisa que eu, como mãe, sempre pensamos nos filhos. Penso assim; em 2030, o meu filho mais velho, vai estar com 19 anos. A motivação que é um alimento...

A motivação, que é um alimento para nós que somos adultos - pensando a sociedade em que a gente vota, a gente está nesse nível... Eu penso assim: em 2030, o meu filho vai ter 19 anos, o meu outro filho vai ter 16, já vai poder vota. Então, o que eles vão ser? Não aquela coisa: "Ah, a próxima geração", do antigo discurso ambientalista. Como é que a gente pode construir isso até podendo acompanhar nas escolas esse caminho a ser percorrido, esses 11 anos letivos que virão? Como essa agenda vai ser fomentada? Não assim: "Gente, temos que ficar levantando bandeira". Pode ser um caminho, mas pensando que isso vai existir. Eu tenho que acreditar que os meus filhos em 2030 vão estar votando e que a sociedade vai ter se transformado. Não é só uma coisa para mim, mas para o meu filho. Como é que eu estou construindo isso? Ele tem agora 6 anos. É isso o que me sensibilizou: pensar que eu estou vivendo isso não só como uma adulta que está querendo um mundo melhor para as próximas gerações, mas para a minha casa. É uma coisa muito prática, de como vai ser um dia após o outro construindo isso. Eu vim e não falei nada, então pensei: vou participar um pouco.

Era isso. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Caio Miranda Carneiro) – Obrigado por participar. Essa é a ideia. A gente sabe que durante a semana estar aqui das 14 às 18 horas é péssimo. É que a gente não tinha outro horário para marcar, mas a gente vai chegar lá. Esta é uma

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 59 DE 77

audiência pública oficial da CCJ. A gente pode marcar outros debates no sábado de manhã ou um dia à noite. Mas o debate é fundamental. A gente tem que respirar um pouco e pensar sobre o que a gente quer ver em 2030, e não só no ano que vem. O pessoal está preocupado com o ano que vem, com quem vai ser o Presidente, mas esquece que o Presidente ou a Presidente que for eleito ter que sentar com o Congresso, o que, dado o raio x do que é hoje o Congresso, será péssimo. Então, estaremos nas mãos dos mesmos caras para governar.

Então, imediatamente, não vejo grandes mudanças. Só de a gente gastar esse tempo e falar disso... Estamos gastando tempo para compreender o que é a Agenda 2030, enxergar onde São Paulo está nos objetivos dessa Agenda. Para isso, precisamos ter os dados, os indicadores. Temos de parametrizar esses dados e ver onde dá para atacarmos esses pontos para melhorar e, aí, chegarmos às coisas concretas. Isso, a sociedade civil já está fazendo de forma fragmentada. Cada entidade, cada faculdade o faz individualmente. A gente tem que juntar isso num ambiente favorável onde não se coloque a bandeira partidária. Eu digo sempre isso porque sinto na pele. Fui eleito pelas redes sociais, estou na rede social. Se você fala algo de mulher, lá vem: "Você é feminista, está ligado com o comunismo", e não sei mais o quê. Se você fala algo de igualdade de gênero, vão falar a mesma coisa. Há certas bandeiras que já estão manchadas e rotuladas com questão partidária, e não têm nada a ver. Estamos falando de respeito ao próximo, de igualdade de tratamento e de oportunidades para todos. Então, esse é o caminho que eu vejo.

Vou fazer uma rodada para que os componentes da Mesa façam a conclusão. Acho que temos outro debate mais urgente, que é o do ônibus, esse debate que está na Mesa. Há substitutivo que apresentei ao PL 300, que foi construção da sociedade civil. Chegou para mim com uma ideia de proposta que é mais arrojada do que a que o Alexandre falou hoje, de renovação total em 10 anos, começando no ano que vem. Eu já falei que temos que abraçar a trincheira do ruído, acho que este é o momento. Temos que brigar já em relação ao ruído dos ônibus, porque na próxima licitação já há uma meta concreta de

redução da emissão de ruído.

Agradeço à Minha Sampa, à Associação Brasileira do Veículo Elétrico - ABVE), ao Movimento Respira São Paulo, ao Fórum Nacional do Butantã, ao Renahan Gil – que falou também do Pacto Global e está até esperando para complementar. Então, vamos fazer uma última rodada de falas para encerrar a audiência pública. Solicito a todos que deixem os contatos para que possamos construir um texto substitutivo para os dois PLs. O 320/2017 já está aprovado em primeira votação; portanto, a gente tem mais uma oportunidade de apresentar substitutivo a ele. O 405/2017 passou na CCJ, mas ainda tem outras Comissões para tramitar. Então, a gente pode ter outros momentos para melhorá-lo. É importante a gente conversar por e-mail para tentar melhorar o texto. Obrigado a todo mundo pela participação.

Vamos começar desta vez pelo Alexandre.

O SR. ALEXANDRE POLESÍ – Eu queria agradecer a participação e parabenizar o Caio pela iniciativa especialmente de colocar nessa questão da sustentabilidade ambiental os ruídos, porque ele nos lembrou, com essa iniciativa, que as questões da emissão de poluentes na atmosfera e de ruídos são meramente faces de uma mesma moeda. Ao se resolver uma das disjuntivas, resolve-se a outra também. Sim, isso reforça enormemente o debate e é muito importante. Dentre outros motivos, porque talvez muito mais do que a questão da emissão de poluentes, a questão do ruído talvez seja mais consensual. É mais fácil convencer as pessoas que resistem a mudar a matriz energética dos ônibus se as lembrarmos de que os ruídos também diminuirão nessa proporção.

Tenho várias observações com relação ao que foi dito aqui eu gostaria de, bem rapidamente, fazer um comentário a respeito. Primeiramente, esse debate é muito importante, e você está falando corretamente que é possível e necessário fugirmos dos rótulos. Acho que estamos diante de um debate que felizmente tem essa vantagem, porque não estamos mais falando de uma pauta ambientalista, de ambientalistas para ambientalistas; estamos falando de uma agenda econômica de repercussão global. Estamos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 61 DE 77

falando, é bom lembrar, que os principais países do mundo já têm metas de abolir os veículos de emissões fósseis, o que significa que daqui a 20 anos não haverá veículos a gasolina ou diesel circulando nas cidades que a gente conhece – Roma, Paris, Londres etc.. Essa é uma tendência mundial, que tem repercussões econômicas da maior econômica. Existe hoje a questão importantíssima de que é irresistível, do ponto de vista econômico, ignorar essa pauta; é impossível.

Com relação ao que foi dito pelo Dorival sobre as sanções, quero retomar uma observação que fiz no início. Quero lembrar a urgência, a importância, a oportunidade única de nós fazermos essa mudança na lei e monitorarmos muito rigorosamente esse próximo edital de tal forma que essa oportunidade de ouro não se perca. O Dorival falou das sanções. É bom lembrar uma coisa muito importante em relação às sanções: estamos, desde 2013, com os contratos atuais dos operadores vencidos. Eles venceram no final de 2013 e estão sendo renovados em 2014, 2015, 2016 e 2017 continuamente porque não foi possível antes fechar o edital e renovar esses contratos. Todos esses contratos são precários neste momento. Portanto, exatamente porque são precários, primeiro, é muito difícil você colocar – já que os contratos são precários, são os antigos – metas rigorosas. E eu diria que é impossível neste momento por uma razão muito simples: os contratos atuais que estão sendo renovados precariamente se referem a uma realidade que já não existe mais: a realidade da inevitabilidade da renovação dos combustíveis fósseis, que ficou muito claro nesses últimos 3 anos, 4 anos. Então, sim, não dava para fazer isso antes. Dá agora, este é o momento.

Há outra coisa importante, que é preciso lembrar. Falou-se aqui do Trump, que detonou com o Acordo de Paris. Sim, é verdade, mas isso foi uma decisão do eleitor americano. Ele falou abertamente na campanha que iria detonar, e infelizmente está cumprindo sua promessa. É bom lembrar o seguinte: a Lei de Mudanças Climáticas da cidade de São Paulo tem 10 anos e não foi cumprida, eu diria, por dois motivos muito parecidos. Primeiro, porque a inspeção veicular foi um tema rejeitado pelos eleitores, que

elegeram uma administração que claramente estava comprometida em não dar continuidade à inspeção veicular e cumpriu sua promessa e cancelou a inspeção. Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto é: por que o Programa Ecofrota não foi adiante? Por uma decisão também dos eleitores, eu diria. Porque o Governo Federal tomou uma decisão, há cerca de 10 anos, de inverter sua prioridade energética, deixando de lado o aprofundamento do programa de renovação de combustíveis, o velho Proálcool renovado, e fazendo toda sua aposta no Pré-Sal. Fazendo isso, ele desequilibrou o mercado de etanol, tornando-o caro e inviabilizando a Ecofrota. Porque os ônibus, ao não terem segurança para renovar suas frotas com base no combustível renovável, eles simplesmente não tiveram essa segurança para bancar seus investimentos. Por mais malvados que possam ser os empresários, havia um cálculo econômico muito claro aí. Havia uma circunstância econômica, ditada por uma decisão política – totalmente legítima, é bom lembrar, ainda que a gente discorde dela –, que inviabilizou essa realidade.

Então, estamos hoje de novo com a oportunidade de refazer esses consensos de tal modo que, independentemente da mudança dos governos, algumas coisas sejam permanentes, algumas coisas fiquem. Este é o momento para que possamos fazer isso.

Há uma coisa importante que o colega falou - todos vocês perceberam isso e todos nós temos acompanhado esses debates temos percebido -: existe hoje uma precariedade de informação muito grande, de dados técnicos que possam balizar as decisões políticas, inclusive na Câmara Municipal. Fica aqui um desafio para a academia: ter condição de desenvolver tecnologias de medição: de avaliação de ruídos, de avaliação de emissão de poluentes e até mesmo por veículo, e não só por linha ou frota.

Tenho conversado muito com as pessoas da Secretaria de Transportes, temos discutido muito esse assunto. Eles estão muito cientes disso. Eles enviaram para esta Câmara seu programa de metas da Prefeitura, com metas muito rigorosas, muito ousadas: 15% de redução de CO2 até 2020, portanto daqui a 3 anos; 40% de redução de óxido de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 63 DE 77

nitrogênio; e redução de 50% de material particulado na frota de ônibus. Como eles vão fazer isso? Eu diria que vai ser muito difícil não fazer isso se não renovar a matriz energética dos ônibus. Agora, a partir daí coloca-se a seguinte questão: como medir isso rigorosamente? Esse é um desafio para a academia. Por exemplo, ninguém nunca falou isto, e até conversei com pessoas da Secretaria de Transportes: será que não é possível se ter um controle de medição por veículo? Um chip, um aparelho, um equipamento que, provavelmente, é muito fácil de ser desenvolvido, que possa ser instalado veículo por veículo? E que isso possa ser medido com muito rigor; e, pela Lei de Transparência, possam os dados do acompanhamento mensal ser partilhados pelas entidades, pela sociedade de modo geral? Eu acho isso perfeitamente factível, não há nada de muito misterioso do ponto de vista tecnológico para se conseguir esse tipo de medição. A base de dados com a qual nós trabalhamos é muito baixa anda. Essa questão do IPK, abordada pelo Vereador Caio é da maior importância, mas não existem informações; se existem, estão escondidas. Poderiam também facilmente ser medidas por meio de algum tipo de tecnologia embarcada em cada veículo. Existem, portanto, muitas oportunidades, neste momento, para fazermos uma mudança.

Atenção, quero retomar este ponto: quando pudermos fazer uma mudança importante na frota de ônibus da cidade de São Paulo, daremos um efeito demonstração para todo o mercado e toda a indústria de transporte do Brasil de modo geral – ônibus, automóveis e caminhões. Por isso, o momento é agora.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Caio Mirando Carneiro) – Muito bom.

Só para esclarecer, você disse que seria em 15 anos a renovação, começando em 300. Essa dúvida ficou.

O SR. ALEXANDRE POLESÍ – O nosso cronograma prevê renovar em cinco anos os ônibus novos e, em 15 anos, toda a frota, considerando uma frota constante de 15 mil ônibus, que é o número que temos hoje.

O SR. PRESIDENTE (Caio Mirando Carneiro) – Então, nos cinco primeiros anos, progride-se até atingir o fator de renovação anual?

O SR. ALEXANDRE POLESÍ – Exatamente. Todos os novos, em cinco anos estariam renovados e, em 15, toda a frota.

O SR. RICARDO BORGES MARTINS – Rapidinho, só para entender: isso para veículos de combustível elétrico ou movidos à energia elétrica?

O SR. ALEXANDRE POLESÍ – Não. A nossa proposta é a seguinte: veículos que envolvam todas as tecnologias. Pode ser etanol, gás, híbrido, elétrico, hidrogênio, mas desde que não seja predominantemente fóssil.

O SR. PRESIDENTE (Caio Mirando Carneiro) – Esse é outro debate. Agora, a diferença é brutal do impacto do etanol para o elétrico, por exemplo. Então, só por ser não fóssil como um avanço igual é conservador demais. Você não acha?

O SR. ALEXANDRE POLESÍ – A nossa posição – e esse é o discurso da Secretaria de Transportes, com o qual concordamos – é de não privilegiar nem especificar tecnologias no edital. Por isso que estamos abrindo o foco, de tal modo que as tecnologias disponíveis possam circular, ou seja, que haja frotas mínimas, minimamente viáveis de ônibus de diferentes tecnologias, de tal maneira que, aí, sim, possamos dar uma contribuição que pode ser importante neste debate da legislação e permita que possamos fazer reavaliações, talvez de dois em dois anos, das tecnologias já com base num certo número de veículos que estejam utilizando as tecnologias para se medir qual é a mais eficaz ou não, porque aí podemos mudar rapidamente sem esperar até o final do contrato, ajustando essas renovações pela avaliação, pelo cotejo das diferentes tecnologias de combustíveis renováveis. De tal modo que, se daqui dois ou três anos se perceber que a tecnologia “a” é muito melhor que a “b”, esquece-se a “b” e fica-se só com a “a” pelo interesse geral pelo ar da cidade, pela população e também pelo custo econômico.

Só mais uma informação: a nossa proposta é mais conservadora ainda: em 10 anos, acabar com toda a frota nova e, em 15, para toda a frota.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 65 DE 77

O SR. PRESIDENTE (Caio Mirando Carneiro) – É diferente, então, do substitutivo que apresentamos.

O SR. ALEXANDRE POLESÍ – Sim, é diferente. Veja, como falamos, o que importa é iniciar e não quando termina. O mais importante é começar e perseverar. Por isso que sabemos, que temos toda a noção das dificuldades econômicas inerentes a este debate sobre a mudança da matriz energética e é por isso que temos que começar devagar, lentamente, porém continuamente, ano após ano.

O SR. PRESIDENTE (Caio Mirando Carneiro) – Obrigado, Alexandre.

Tem a palavra a Janaína.

A SRA. JANAÍNA PINHEIRO VIANA – Primeiramente quero agradecer às pessoas que aqui se mantiveram até o final e, mais uma vez, agradecer ao Vereador Caio pela iniciativa, pela abertura de seu mandato ao Fórum de Sustentabilidade e dizer que estaremos ainda juntos acompanhando não só a Frente Parlamentar, mas também a reformulação do PL 320/17. Acho que todos esses pontos que foram abordados são muito importantes; como pesquisadora, penso como a academia, mas, por outro, como a Alice, penso como mãe de dois meninos, quatro e oito anos, questiono uma série de coisas que, como técnica, como engenheira ambiental, não consigo responder, porque são várias as coisas que precisam ser articuladas. Como disse o Alexandre, esse é o começo. Precisamos começar e este é o momento.

Na Secretaria, já vínhamos discutindo essas fórmulas com o ex-Secretário Natalini, porque ter uma Frente Parlamentar é extremamente importante e um projeto de lei que regule essa questão, também, mas, como o próprio Claudio falou, para o monitoramento com o auxílio da academia e todas as coisas que já vêm acontecendo, precisamos de dinheiro para fazer essas coisas acontecerem. É preciso, portanto, colocar os fundos para funcionar nesse sentido e, mais do que isso, como disse o Alexandre, já reafirmado pelo Vereador Caio várias vezes, essa pauta é suprapartidária – e não apartidária, porque, na minha concepção, isso não existe – porque converge numa única

ação, numa única situação: a nossa permanência no Planeta, essa ecos que compartilhamos. Inclusive a Encíclica Papal traz toda essa luz e é maravilhosa porque mostra que a casa comum está acima de questões partidárias, religiosas e ideológicas, porque precisamos nos manter aqui. Meus filhos, por exemplo, questionam quais as ações que temos tomado para que eles possam se manter aqui e desfrutar de tudo o que desfrutamos na nossa infância.

Uma coisa importante é estruturar as bases da sociedade civil e da sociedade como um todo para que nenhuma mudança política ou econômica possa romper ou cessar as nossas demandas. Então, que a construção de uma horta no Butantã ou na zona Leste ou a estruturação de uma praça ou qualquer outra ação do ponto de vista de sustentabilidade que aconteça não seja abalada ou interrompida por uma mudança econômica, política ou qualquer que seja.

A sociedade civil tem se mobilizado e tem se fortalecido nesse sentido, e vamos continuar fazendo isso. Claro que estar tendo esta oportunidade e esta abertura reforça, fortalece e amplia, mas vamos continuar. Como costumamos dizer em questões de sustentabilidade, as intempéries vêm para fortalecer o jacarandá. Então, que essas intempéries econômicas e políticas que têm vindo possam nos fortalecer ainda mais.

É nisso que acredito.

O SR. RICARDO BORGES MARTINS – Eu gostaria muito de acreditar que é uma pauta tão consensual assim. Acho que, infelizmente, já há muita gente discordando disso. Se chamarmos alguns representantes de uma direita olavocarvalhiana que tem se formado no Brasil, a pauta do aquecimento global vai ser negada, como já tem sido há pelo menos 15 anos. Bom, isso não cabe agora aqui, mas só para contrapor com o que acabou de ser dito, porque, infelizmente, não acho que haja tão consenso quanto esperamos.

Para terminar, agradeço mais uma vez por este superimportante espaço para falarmos da Agenda, para tirarmos um pouco a cabeça da onda que a toda hora nos afoga e conseguir enxergar um pouco o horizonte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 67 DE 77

Especificamente sobre a questão do controle de emissões, convido todos para uma audiência pública que vai ocorrer neste sábado, às 10h – vale confirmar, mas, se não me engano, já está marcada –, anunciada pelo Vereador Milton Leite para tratar de um substitutivo a um projeto de lei de sua autoria, que também conta com um substitutivo do Vereador Caio.

Confesso que estou muito curioso para essa audiência, porque realmente quero muito entender a equação das empresas de transporte. É muito fácil falar do que é factível, mas nunca fui apresentado às variáveis desta equação: é ou não factível fazer a transição em cinco anos ou controlar em 100% a emissão de gás carbônico nesse período. Quero saber quais são as variáveis dessa equação, porque a mim parece única e exclusivamente uma questão de interesse econômico de um setor. O que é legítimo, mas não pode sobrepor ao interesse público.

Obrigado mais uma vez pelo convite e estou à disposição.

A SRA. RAQUEL FERREIRA – Também gostaria de agradecer ao Vereador Caio pelo convite e por esta abertura, uma das maiores que já tivemos para discutir, nesta Casa, temas da questão ambiental e dos ônibus na cidade de São Paulo.

Quero pontuar algumas coisas. Sobre o nível de decibéis, que comentei em 2011, a SPTrans não regulamenta 110, são 92, 98 para ruídos externos e, para ruídos internos, 84.9 decibéis, o que ainda é alto; não é como o 110, mas ainda é alto se analisarmos à vista dos padrões internacionais, como o da OMS, que estabelece 50 decibéis. Temos que batalhar para termos padrões menores, regredindo aos poucos, para conseguirmos chegar no que a OMS estabelece como bom e, assim, não deteriorar a saúde da população que mora, trabalha ou estuda perto de uma grande avenida e que escuta – como eu escutei por cerca de três anos quando estava na faculdade – barulho de ônibus como se estivesse praticamente do seu lado, quando, na verdade, estava saindo da Radial Leste. Isso dentro de uma sala de aula, um ambiente já totalmente estressante e sem conseguir estudar direito; isso quando não tinha escola de samba no batuque às 21h.

Então, temos que bater nessa tecla, comprar essa briga da poluição sonora, que já é bastante antiga, algo que os ambientalistas e os profissionais da saúde já anunciam que prejudica a qualidade de vida, favorece a perda de audiência e pode levar a danos permanentes à sociedade como um todo. Finalmente agora conseguimos uma abertura política para tornar isso real.

Muito antes de fazer parte do Respira, fiz parte da academia, e muitas vezes nos perguntam por que a academia não faz isso ou aquilo. A academia faz. O problema é que isso não chega à sociedade, e os pesquisadores sabem muito bem disso. A academia faz. Por exemplo, um tempo atrás, houve o seminário das Smart Cities, patrocinada pela Secretaria de Transportes, que apresentou inúmeras tecnologias embarcadas para melhorarmos os nossos indicadores e sabermos melhor da quantificação que existe atualmente. O problema é que muita coisa que a academia faz não chega concretizada à sociedade, não palpável e isso acaba servindo apenas para um trabalho, para um título de doutorado ou mestrado. Então, é necessário que haja uma iniciativa tanto política como da sociedade como um todo para trazer todos os projetos interessantes dentro da academia para a sociedade, para o mundo real.

Muito obrigada mais uma vez.

O SR. RODRIGO LOPES – Em nome do movimento Respira São Paulo, particularmente quero agradecer muito pela oportunidade de estarmos podendo expor nossas ideias e discutir sobre a emissão de poluentes, tanto sonoro quanto atmosférico. Quero fazer só algumas considerações que o pessoal disse aqui. Fiz as contas aqui: vou ter 38 anos em 2030. E se falasse isso há dez anos para mim: “Ah, 2030” era uma coisa muito intangível. Então acho que o que você falou é mais ou menos o que eu penso: é melhor resolver hoje o que tem para melhorar, do que daqui a 30 anos voltarmos para discutir tudo de novo.

Então serviu muito de inspiração para continuarmos, pelo menos falando em meu nome, de continuar nessa batalha de seguir atrás do que nós julgamos ser ideal para a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 69 DE 77

cidade de São Paulo, que é ideal também para o meio ambiente.

Falando agora sobre o que o Dorival – acho que ele não está mais aqui -, mas ele contou sobre o programa Ecofrota, eles tiraram o etanol porque uma das empresas que tinha feito uma compra bastante grande, eles alegaram custo de manutenção muito alto e um alto grau também de deterioração do motor. E por isso eles continuaram.

E o programa Ecofrota foi retirado não porque a Prefeitura falou “vou acabar porque quero acabar”, o Conar, que regula a publicidade no Brasil, entrou com representação contra a Prefeitura de São Paulo por propaganda enganosa, porque nos ônibus estavam dispostos que tal veículo usava 10% de biodiesel, tal veículo usava etanol, sendo que já não estava mais sendo utilizado, sendo que o único que cumpriu isso aí integralmente foi novamente os trólebus, porque não tem jeito de haver outro tipo de combustível nesses veículos. Por isso o programa foi descontinuado, para evitar maior representações e dificuldade jurídicas à Prefeitura frente a esses órgãos e também frente à população.

Sobre a emissão de decibéis, com os ônibus, é importante trabalhar também com as possibilidades junto às carrocerias, que o Vereador Caio comentou, das carrocerias também que têm a capacidade de colaborar com a diminuição do ruído. E não só para o ônibus diesel, mas também diminuir até para o elétrico, porque abaixo, ficar mais baixo ainda para ficar menos estressante, tanto para quem trabalha com o sistema, quanto para quem utiliza. Então ia ser muito interessante estabelecer algumas metas e diretrizes a partir desses projetos de lei, algo que você determine também na fabricação, ou no ato de inspeção da própria SPTrans com os ônibus, um limite muito abaixo da emissão por parte da carroceria, e também por parte do motor, então seria em dois parâmetros que têm de, em seu somatório, atingir um número ideal.

Deixe-me ver aqui, também da horta urbana gostei bastante, vou querer entrar em contato depois pois gosto bastante desse tema. Também para vocês verem como uma coisa está correlata à outra, na avenida Paulista, acho que na praça do Ciclista, tem uma

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Ortografia nº 164 do Pro. fls. 262
Vº 320 de 20 17

Mercia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP 12

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 70 DE 77

hora urbana de pequeno porte, só que uma reportagem da SP TV com aquele programa Verdejando, informou que existe uma quantidade de metal pesado, de enxofre e material particulado nas plantas que torna o consumo daquela horta, por causa do entorno, que muitos ônibus, torna o consumo do que for produzido naquela horta um pouco inseguro para o consumo humano. Justamente por que? Pela alta quantidade de ônibus diesel e automóveis que passam ao lado dessa horta. Puxa uma coisa à outra. Alguns dizem: transporte e alimentação não têm nada a ver. Têm sim. Porque como o transporte emite poluentes, tanto na atmosfera, que pode ir daqui para Suzano e acabar com a lavoura lá, ou nas próprias hortas urbanas que têm em São Paulo, vai trazer, além do problema respiratório, problemas digestivos para a população.

Então a redução dos níveis de poluição é algo muito ampla que precisa ser trabalhada para diminuição o mais breve possível. Porque também vai causar mais gastos para o Poder Público, pois causará mais problemas de saúde, e uma coisa vai puxando a outra, e chegaremos a tudo que, praticamente, já está hoje, e vai maximizar com o aumento da população tanto nas cidades quanto no próprio mundo.

Do Renato, que ele comentou sobre o cronograma, que justamente em conversas com o Claudio, que é do gabinete do Vereador Caio, estamos estabelecendo, pensando em alguns cronogramas para poderem ser seguidos, para não acontecer o que aconteceu: foi promulgada uma lei e o pessoal falou: “É aquela velha história do amanhã eu faço, se eu posso até 2018 não vou fazer agora em 2011, nem 2012, 2013, 2014”, estamos em 2017 e nada foi feito”.

E também agora só para encerrar, acho que bastante do posicionamento do Alexandre. Ele comentou sobre o eleitorado, ou seja, todo eleitor votou consciente do que o governante foi fazer. Eu lembrei da frase do Pequeno Príncipe que cada um é responsável por aquilo que cativa.

Acredito que na figura de representante de movimento da sociedade civil, estou querendo cativar, por exemplo, particularmente falando, um futuro melhor, não só para mim,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 71 DE 77

mas para aqueles que estão aqui presentes e todos os moradores da Cidade.

Quero agradecer muito, mais uma vez, a possibilidade e pode contar conosco, o Movimento, comigo Rodrigo, no desenvolvimento desses projetos de leis e o que vier aparecer futuramente.

Muito obrigado.

O SR. RENAHAN GIL - Caio, como também para todos e todas, parabéns pelo trabalho relativo ao transporte, que continue e se torne efetivo. Há um problema grande nessa agenda, mas, na verdade, para o desenvolvimento geral da nossa nação, municípios e estados, que é mais uma questão de alavancagem consensual. Nada disso pode deixar de passar, por exemplo, pela educação.

Nós temos um problema grave que é, por exemplo, a questão estruturante de como aplicar a agenda.

A CNM, citado pelo nosso amigo de Minha Sampa, é extremamente pertinente, - indico a todos a leitura de todo o documento -, mas eu, particularmente, assessorando a Comissão Nacional ODS tenho pedido urgentemente – tem de sair neste ano, Claudio, te chamo para ajudar – para criar um pacote de governança que seja viável e extremamente adaptável para os municípios.

Diferente da Agenda 21 e dos objetivos do Milênio, nós sim temos de atingir os cinco mil e tantos municípios do Brasil. Chega de conversa fiada e ficar esperando, nós temos de fazer acontecer a coisa.

Sobre a sociedade civil, referente à agenda, ela precisa ser bem qualificada quanto aos discursos e quanto à questão consensual e quanto à produção de soluções também, para que ela tenha resultados mais rápidos.

As organizações precisam se unir mais. Se tratam de temas correlatos ou não, elas precisam se unir, porque a interdisciplinaridade hoje é nativa e a gente não tem mais tempo, mais uma vez, para desculpas. A gente precisa não ficar evitando a complexidade ou dando desculpas para ela, mas dar fluidez para ela. Só se dá fluidez com união de pessoas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 185 do Proc.
Nº 320 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.F. 11.328 - SSP 12

fls. 264

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 72 DE 77

inteligentes, capacitadas, ou que, no mínimo, vivencie o problema, porque a ponta diz muito do que acontece na realidade. E aí eu digo mulheres, crianças, jovens que sim são os mais atacados pelos graves problemas que nós temos hoje na sociedade.

A questão da liderança é um pé que está um pouco meio fraco, a gente precisa trabalhar. A gente tem um grave problema que é não termos lideranças, hoje, conscientes, mas nós não estamos preparando as do futuro.

A Agenda 2030 está logo aí, 12, 13 anos passam rápido e onde estão os nossos jovens que vão continuar conduzindo seja lá qual for a agenda. Mas essa agenda não vai ser rotulada de qualquer tipo, vai ser competitividade e desenvolvimento pleno.

Precisamos de pessoas, por exemplo, que olhem para uma questão como a da Amazônia, dessa negociação da mineração, e pensem: poxa vida, o pessoal está batalhando para evitar com que as mineradoras ganhem espaço, só que ninguém está pensando que nós temos um sistema ineficiente de apoio efetivo ao micro e pequeno empresário, que é quem dá lastro para a economia de um país, que gera emprego. Poderia sim trazer uma vocação efetiva de exportação e balancear de forma mais adequada a nossa balança comercial com o exterior, diversificando aquilo que hoje é trabalhado somente e pautado em matéria prima.

São perguntas diferentes que devem ser feitas hoje, para que essa agenda de desenvolvimento e de aumento de competitividade possa se efetivar precisaremos de pessoas preparadas para isso. Educação é um momento importante, temos de trabalhar essa questão, mas há outras também.

A questão dos dados. Caio, tomara que você consiga essa e outras parcerias. Eu tenho conversado, inclusive – o que é uma bênção – com os presidentes do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, que está ajudando muito o IBGE, e com o seu Presidente, de que não adianta mais tentar separar as coisas. Aproveitem todo o arcabouço que a gente tem de conhecimento, de tudo que vem sendo trabalhado no mundo e regionalmente, mas tragam também aquilo que está acontecendo, onde a vida acontece efetivamente, que é no

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 73 DE 77

bairro, regionalmente, tragam esses dados para dentro do sistema também.

Criem mecanismos que possam trazer esses dados para o sistema, vai favorecer um grau de realidade do qual a gente não tem hoje quanto ao que, de fato, acontece nas regionais e tornar isso oficial, o que é mais interessante.

Hoje, nós não temos dados para trabalhar. Não há como criar um projeto de município, de estado ou de país, sem dados para poder criar planejamento e projeções.

Na cadeia de valor, além da cadeia produtiva, que inclusive a cadeia de valor trabalha as relações de poder e tudo mais, é difícil não lembrar do que o Japão fez depois da Segunda Guerra Mundial.

De novo, lembro da questão consensual. A ação e reação estão intimamente ligadas. Isso, na Agenda de 2030, está extremamente integrada e precisa estar no topo da nossa mente em termos de consciência.

A gente não pode mais criar interferências naquilo que está de pé, está andando bem. É preciso criar coisas novas que ainda não existem também e não podem interferir naquilo que está caminhando de uma forma minimamente adequada.

Eu queria agradecer a todos. Adorei a fala e o engajamento de todos.

Estou trabalhando há, pelo menos, seis anos em agendas de desenvolvimento, governança, multi nível, apoio ao micro e pequeno empresário, particularmente às mulheres, refugiados e um monte de gente. Vejo, cada vez mais, que se não houver um diálogo, gente, traga para a mesa. Ninguém pode ficar para trás.

A Soninha lembrou de uma fala interessante, que é da ONU, inclusive, de tornar global o local. A gente precisa ir além ainda, tornar global negócios locais, porque a inovação virá do desenvolvimento de negócios particularmente. Aí vai dar lastro, de novo, volta para o micro e o pequeno empresário, para economia.

A gente precisa desenvolver geração de renda para fortalecer os pilares da dignidade: habitação, saúde, educação. Por isso, está na hora de a gente trabalhar com um pouco mais de força. As perguntas são diferentes, não deixem para trás.

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 74 DE 77

O nosso senso crítico precisa ser alterado. Vocês falaram um negócio impressionante: a gente não pode mais aceitar como protagonismo alguém que define 75 decibéis. Não pode mais.

Protagonismo sem coerência é lixo, não vale a pena. Vamos acertar o senso crítico sobre as coisas. Tem muita coisa que já é vaca passada, não é feito, é mal feito no Brasil. A gente precisa trabalhar bem. O povo está sofrendo.

Vocês que trabalham em sociedade civil, mais próximos da ponta, sabem, está na hora de cessar com isso. A gente tem esta chance, vamos aproveitar essa janela de oportunidade.

Minha sincera gratidão a todos.

O SR. PRESIDENTE (Caio Miranda Carneiro) – Pessoal, nós vamos encerrar a audiência pública. Quero agradecer mais uma vez a participação de todos.

Estamos aqui com a Respira São Paulo, na presença da Raquel e do Rodrigo; Minha Sampa, Ricardo Martins; ABV Electra, Alexandre Polesi; Renahan Gil, Pacto Global, acabou de falar; a Janaína Pinheiro Viana, do Fórum nacional do Butantã, lá atrás, junto com o Claudio, nos estimulou a brigar pela pauta da Agenda 2030. A Soninha já participou, precisou sair, achei muito legal porque ela já tem muita experiência, esteve na Prefeitura, em várias gestões, além de ter uma carreira já há mais tempo e conhece os dois lados do balcão, tanto o Executivo quanto o Legislativo.

Este encontro de hoje vai servir para três coisas concretas, com certeza: primeiro, a instauração da Frente Parlamentar, nós vamos instaurar esta semana. Amanhã vou pegar as assinaturas para oficializar isso.

É suprapartidário mesmo, você está por cima, outros Vereadores que se manifestaram, além da Aline Cardoso, Daniel Anenberg que hoje estão como secretários, apoiam totalmente a Agenda, nós temos Mario Covas Neto, Eduardo Tuma, Donato, Soninha, Patrícia Bezerra, Janaína Lima, Suplicy, Police Neto, Rodrigo Goulart, Sâmia Bomfim, Toninho Vespoli, Paulo Frange, Gilberto Nascimento, Tripoli, Gilberto Natalini, Zé

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 75 DE 77

Turin, Milton Ferreira, Fernando Holiday, Rinaldi Digilio, Juliana Cardoso, Eliseu Gabriel, Ota, Camilo, entre outros que assinaram a coautoria. Então, é suprapartidária. Todos têm consciência de que a Frente precisa ser criada. São Paulo tem que participar desse debate. A Frente pode, de início, já estar à disposição da sociedade civil, para levantar dados oficiais que não estão acessíveis, que estão com dificuldade, via frente parlamentar. Os senhores têm meu compromisso e desses Vereadores, para a gente oficial os órgãos e cobrar, com brevidade, as informações. A gente já vai começar, por conta própria, com a EMTU. É um absurdo não haver o número de ônibus que circulam na cidade, da EMTU. Isso tem que estar mais acessível, mas isso vale para todas as concessionárias de lixo etc. Então, para levantar os dados, a Frente Parlamentar está à disposição para isso. Podem-se estabelecer as metas com bases nesses dados. Então, a gente pode estabelecer uma agenda de encontros menos formal. Podemos levantar os dados e estabelecer as metas em conjunto.

Quanto a divulgar iniciativas inovadoras, com certeza, há dezenas e centenas de iniciativas legais em âmbito local, que devem ser divulgadas para estimular e inspirar pessoas. A gente pode fazer um trabalho em conjunto com a Secretaria de Educação, para sempre, na região em que isso ocorre, com as escolas. É uma coisa legal que a gente pode fazer.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Caio Miranda Carneiro) – A gente está muito atrás. Há tanta coisa por fazer. Quanto à questão do lixo, nem se fala. Hoje a gente falou de transporte, poluição e ruído.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Caio Miranda Carneiro) – Conscientização e a geração mais nova, porque, se depender dos adultos de hoje, que já estão desacreditados,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Matéria nº 1687 do Proc.
Nº 320 de 20 17

fls. 268

Plácida Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11.328 – SGP.12

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 76 DE 77

desiludidos, é difícil.

Uma coisa eu gostei muito. O Sr. Ricardo trouxe perguntas e críticas aos PLs. Como novato aqui, na Câmara, eu acho isso ótimo. Inclusive todos os nossos PLs estão no nosso site, mas quero, por meio dos e-mails, divulgar, para que os senhores contribuam, porque a pior coisa que há é quando se contrói um texto de lei bem intencionado, com contribuição já da sociedade civil, e ele poderia ser melhorado ainda nesse processo antes de ser aprovado, e não foi. Aí se perde uma oportunidade de aprovar algo. Aproveitem a contribuição de quem já entende daquele assunto e pode ajudar. Não é defeito algum para um parlamentar receber contribuições. Isso é o ideal. A gente tem que trabalhar para isso. Mais do que quantidade, é qualidade dos projetos.

Todos os nossos projetos de lei estão à disposição. Quem quiser contribuir, leia e contribua, porque pequenos detalhes podem fazer toda a diferença para uma lei vingar ou não e não ser letra morta. Então, a gente pode, pela Frente Parlamentar, auditar PLs de legislação em geral, e, como, Frente, entrar em contato com qualquer Vereador ou Vereadora aqui da Casa, para a gente falar: "Poxa, para o seu PL, o pessoal da Minha Sampa ou o pessoal do Respira São Paulo está sugerindo isso. Podemos fazer um ativo aí, para os senhores acionarem e virem à frente, para se criar um ambiente de contribuição colaborativa mesmo.

Por fim, pode-se conectar academia com o mundo político e com a sociedade civil. A gente tem que fazer isso. É um absurdo. São diversas iniciativas, conclusão de curso, extensão, programas de extensão e pesquisa. As faculdades privadas e pública fazem esse trabalho o tempo todo, semestralmente. Elas poderiam entregar, de mão beijada, a solução, e a gente não aproveita. Então, vamos fazer um esforço para isso. É um compromisso da Frente Parlamentar.

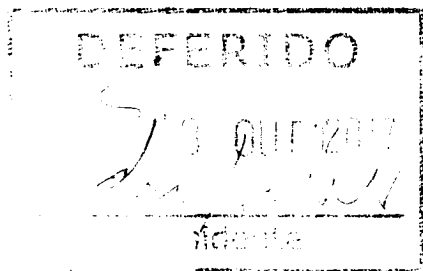
Mais uma vez, agradeço todo mundo. Agradeço-lhe, Alice, porque você veio como cidadã, da sociedade civil, sem representar entidade. O Sr. Beto também, embora também represente o Ato Verde. Agradeço também os demais assessores de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17006 DATA: 11/09/2017 FL: 77 DE 77

Foi muito legal. Gostei muito. Foi a primeira audiência pública que eu propus. Espero que seja a primeira de muitas. Vamos seguir em frente, porque são várias ainda neste semestre, para a gente, na questão do ônibus, contribuir, e, na sequência, há a questão do lixo, que também é nesse semestre.

Obrigado a todos. Vocês estão de parabéns. (Palmas)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

1º GV - Vereadora Adriana Ramalho

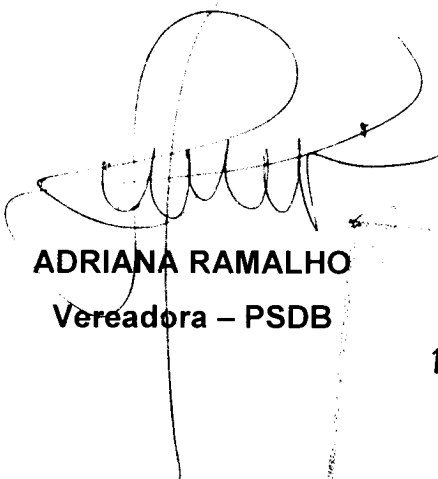
REQUERIMENTO

RDS

1291/2017

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria no **Projeto de Lei nº 320/2017** que “adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências”, de autoria do Vereador Caio Miranda Carneiro (PSB).

Sala das Sessões,


ADRIANA RAMALHO
Vereadora – PSDB

19 OUT 2017

De acordo,

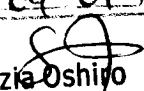

CAIO MIRANDA CARNEIRO
Vereador - PSB

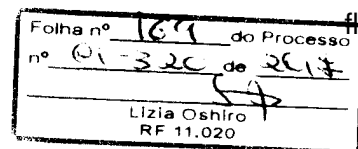
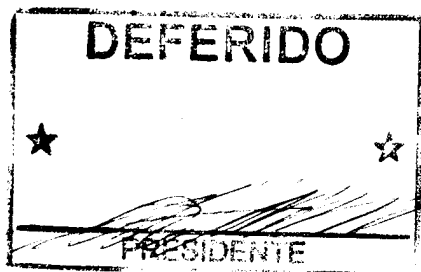
16:39 11/10/2017 020055 - P000001-1618008 - 00-0

21
19.10.14

Antônio Isoldo Caldeira
Superintendente
RF. 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
com o(s) 169 a 181 e
folha de informação sob
182 de 09/01/2018


Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF. 11.020



fls. 272

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

RDS

774/2017

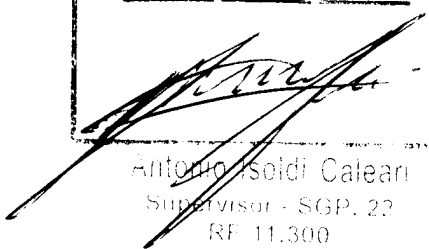
Requeiro coautoria no PL 320/2017 que "ADOTA A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) COMO DIRETRIZ DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM ÂMBITO MUNICIPAL, INSTITUI O PROGRAMA DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sala das Sessões,

EDUARDO TUMA
Reginaldo Tróvão
JANAINA Lima
DAVID SOARES

De acordo

Vereador Caio Miranda Carneiro

A SGP - 21
08, 06, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP, 22
RF 11.300



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Aline Cardoso

REQUERIMIENTO N° 2017.

RDS

795/2017

REQUEIRO NOS TERMOS REGIMENTAIS, A COAUTORIA AO PROJETO DE LEI 320/2017 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CAIO MIRANDA “QUE ADOTA A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) COMO DIRETRIZ DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM ÂMBITO MUNICIPAL, INSTITUI O PROGRAMA DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, COM A DEVIDA ANUÊNCIA DO AUTOR.

SALA DAS SESSÕES.

ALINE CARDOSO

**ALINE CARDOSO
VEREADORA**

Spencer M. Canino

**CAIO MIRANDA
VEREADOR**

09 JUN 2014

ACC-21
09.06.17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

- "PL 320/2017, dos Vereadores CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB), EDUARDO TUMA (PSDB), REGINALDO TRÍPOLI (PV) E OUTROS SRS. VEREADORES. Adota a agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de Políticas Públicas em âmbito municipal, institui o programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

- Assume a presidência o Sr. Fabio Riva.

O SR. PRESIDENTE (Fabio Riva – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 320/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, é só para cumprimentar os autores Caio Miranda, Eduardo Tuma. Inclusive sou coautor. Muito positivo.

O SR. PRESIDENTE (Fabio Riva – PSDB) - Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-320 de 2017

09/01/2018

(a)

Lizia Oshiro
RF 11.020

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 98ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 13 de dezembro de 2017.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

09/01/2018

Carlos Eduardo de Araujo
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



do processo nº 01-623 de 2017

09/01/2018

(a) _____

Lizia Oshiro

RF 11.020

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 98ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 13 de dezembro de 2017.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

09/01/2018

Carlos Eduardo de Araujo

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2